

Boletim de Doutrina e Legislação - Nº 95, jul. 2026



Período: Julho/2026

Este número contém referências atualizadas de artigos de periódicos, livros e legislação (federal, estadual e atos normativos do TCE/PR) monitorados, selecionados, adquiridos e tratados pela Biblioteca do TCE-PR, no período acima indicado. A seleção das publicações leva em consideração os interesses temáticos relativos à missão do TCE-PR, bem como a necessidade de informação atualizada e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos na Casa. O objetivo é facilitar aos interessados o acompanhamento, o acesso e a leitura das referidas informações. Este número apresenta uma seleção de conteúdo de acesso livre e indicação de acesso restrito. Navegue pelos seguintes temas:

CONTRATOS



[Convênios, Consórcios & PPPs](#)

[Licitações & Contratos](#)

[Obras Públicas & Serviços de Engenharia](#)

[Registro de Preços](#)

[Transferências Voluntárias](#)

ADMINISTRAÇÃO



Administração Pública & Princípios

Bens Públicos & Concessões

Contabilidade, Orçamento & Economia

Controle Externo & Interno

Direito Administrativo

Fundos

Municípios

Operações de Crédito & Impostos

Programas de Integridade (Compliance)

SERVIDOR



Gestão de Cargos & Pessoas

Processo Administrativo

Regimes
Previdenciários, Aposentadorias &
Pensões

Remuneração & Subsídios

OUTROS



Direito & Processo

Inovação & Tecnologia

LGPD & Proteção de Dados

Meio Ambiente &
Sustentabilidade

Políticas Públicas

Transportes & Veículos

Convênios, Consórcios & PPPs

Doutrina & Legislação

ALPENDRE, Francisco. Anatomia do poder: Como se vende uma PPP antes de ela existir. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 81-98, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111987>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BRASIL. Lei n. 15.481, de 31 de julho de 2026. Altera o § 4 do art. 4 da Lei n. 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, a fim de estabelecer requisitos para parceria e intercâmbio dos pontos e pontões de cultura com os estabelecimentos de ensino da educação básica. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 144, p. 1, 3 ago. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15481.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

FARIA, Pedro Henrique Guadagnini. O papel do Terceiro Setor no desenvolvimento de cidades mais inteligentes: o caso do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades. **Revista de Direito do Terceiro Setor**: RDTS, Belo Horizonte, v. 19, n. 38, p. 87-121, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P130/E52661/111808>. Acesso em: 27 ago. 2026.

Resumo: A Administração Pública brasileira enfrenta desafios crônicos na garantia de infraestrutura e provisão de serviços essenciais, especialmente em municípios com limitações orçamentárias e técnicas. Nesse contexto, o presente artigo aborda o papel do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades (IPGC), uma organização da sociedade civil que se posiciona como um ator estratégico na superação dessas barreiras. Dessa maneira, o presente artigo visa analisar o modus operandi do instituto como catalisador e assessor técnico para a estruturação de parcerias público-privadas (PPPs) e concessões, oferecendo suas soluções a custo zero para os municípios por meio de acordos de cooperação e de sua metodologia de “fábrica de projetos”. Para tal, utilizou-se da análise documental, notadamente por dados tornados públicos em portais dos entes públicos e em outros meios oficiais (como estudos, consultas públicas, editais e anexos das licitações etc.), bem como revisão da literatura já produzida sobre projetos implementados pelo instituto. Constata-se no presente estudo de caso que essa abordagem permite atrair capital privado, impulsionando investimentos em infraestrutura urbana integrada e benefícios de interesse público nos entes públicos, contribuindo significativamente para a eficiência administrativa e a entrega de serviços públicos de maior valor, evidenciando o potencial do Terceiro Setor para promover desenvolvimento urbano sustentável, reduzir gastos públicos e melhorar significativamente a qualidade dos serviços essenciais.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SAMPAIO, Giovanna Martins; ASSIS, Bruno dos Passos; SANTOS, João Antonio Belmino dos; SAMPAIO, Carolina Martins. Desafios e melhores práticas na regulação e gestão de concessões e PPPs em infraestrutura: governança, compliance e sustentabilidade no contexto brasileiro. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBINF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 233-252, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112428>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: Este artigo investiga os desafios e as melhores práticas na regulação e gestão de concessões e parcerias público-privadas (PPPs) em infraestrutura no Brasil, com ênfase em governança, compliance e sustentabilidade. O problema de pesquisa central é identificar as barreiras regulatórias, administrativas e operacionais que afetam a implementação eficaz desses projetos, e como práticas de governança e *compliance* podem ser aprimoradas para garantir transparência e integridade. A análise abrange a incorporação de práticas sustentáveis e inovações tecnológicas, como digitalização e inclusão digital, além da comparação com modelos internacionais que promovem infraestrutura sustentável e eficiente. O estudo também examina aspectos de financiamento, destacando a importância de fontes nacionais e internacionais e incentivos fiscais para impulsionar investimentos em infraestrutura. O objetivo é propor soluções para fortalecer a governança e criar um ambiente que impulse o desenvolvimento econômico e social de forma sustentável e inovadora.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SOUZA, Érica Miranda dos Santos Requi de. Prestação regionalizada do saneamento e gestão associada: consórcios públicos e convênios de cooperação na modelagem de concessões de resíduos sólidos. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 55-80, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111986>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: O artigo examina a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, a partir do regime definido na Lei nº 11.445/2007 com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020. Diferenciam-se os modelos de regionalização compulsória instituídos por lei complementar estadual (regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões) das formas voluntárias de coordenação interfederativa para a gestão associada: consórcios públicos e convênios de cooperação. Analisa-se o instituto dos consórcios públicos sob a Lei nº 11.107/2005, destacando-se a centralidade do protocolo de intenções/contrato de consórcio para a transferência expressa de competências e a existência de dois desenhos operacionais:

licitação compartilhada, com contratos municipais individualizados, e consórcio como poder concedente, com contrato único. Por fim, discute-se o convênio de cooperação como instrumento de governança e viabilização de licitação e planejamento integrados, para estruturar a coordenação regional das concessões, desde que a delegação e a execução de encargos sejam formalizadas por instrumentos juridicamente exigíveis.

Acesso restrito aos servidores do TCE

[voltar ao topo](#)

Licitações & Contratos

Doutrina & Legislação

AMORIM, Victor. SRP por dispensa ou inexigibilidade para um único órgão: possibilidades e limites na Lei n. 14.133/2021. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, agosto 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/08/20/srp-por-dispensa-ou-inexigibilidade-para-um-unico-orgao-possibilidades-e-limites-na-lei-n-o-14-133-2021/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) em contratações diretas destinadas exclusivamente a um único órgão ou entidade, à luz do § 6º do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021 e de entendimentos recentes do TCE/SC e do TCE/MG. Sustenta-se a possibilidade excepcional do chamado SRP “solitário”, desde que concretamente justificado e compatível com a sistemática legal. O estudo também examina os limites do poder regulamentar, destacando que o regulamento não pode afastar o pressuposto material de compartilhamento previsto em lei. A análise considera ainda os requisitos das hipóteses de dispensa e inexigibilidade e os procedimentos de planejamento e formalização da contratação.

Acesso livre

BERNINI, Hugo dos Santos. Da figura do pregoeiro ao agente de contratação: mudança terminológica ou nova lógica de governança na Lei n. 14.133/2021. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, maio 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/05/25/da-figura-do-pregoeiro-ao-agente-de-contratacao-mudanca-terminologica-ou-nova-logica-de-governanca-na-lei-n-o-14-133-2021/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa a relação entre a figura do pregoeiro e o agente de contratação no atual regime jurídico das contratações públicas, investigando se a disciplina introduzida pela nova legislação representa mera atualização terminológica ou efetivo redesenho institucional de governança. Parte-se de uma análise histórica do surgimento do pregão, enquanto modalidade licitatória, desde sua origem no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações e sua posterior consolidação como modalidade aplicável à Administração Pública, com destaque para a formação da figura do pregoeiro como agente singular responsável pela condução do certame. Na sequência, procede-se à análise sistemática do agente de contratação no novo marco normativo, examinando suas atribuições e sua centralidade no processo de contratação pública. O estudo dedica especial atenção à redação legal que, ao tratar do pregão, refere-se ao “agente responsável pela condução do certame”, sem afirmar que este deva necessariamente ser um agente de contratação, o que suscita debate acerca da eventual distinção

funcional entre as figuras. Adota-se metodologia qualitativa, com abordagem bibliográfica e análise normativa, com base na legislação, na doutrina e em precedentes dos tribunais de contas. Conclui-se que o novo regime jurídico inaugura arquitetura institucional orientada por governança e segregação de funções, na qual não se mostra juridicamente adequado presumir, de forma automática, identidade plena entre as figuras do pregoeiro e do agente de contratação, evidenciando-se a existência de um redesenho institucional no modelo de condução das contratações públicas.

Acesso livre

BLUME, Eduardo Haas; SILVA, Felipe Eduardo Issao da; BRITO, Maria Tereza. Arbitrabilidade objetiva em contratos administrativos no setor portuário. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 25-54, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111985>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: A arbitragem já se encontra consolidada como meio relevante de solução de litígios no setor portuário brasileiro. Ainda assim, podem surgir questionamentos sobre quais matérias podem ou não ser submetidas à arbitragem quando envolvem a Administração Pública, especialmente diante de justificativas como a indisponibilidade do interesse público e o regime jurídico-administrativo. À delimitação do que é arbitrável, isto é, do que pode ser submetido à jurisdição arbitral, denomina-se arbitrabilidade objetiva. O objetivo do presente trabalho é traçar um panorama da arbitrabilidade objetiva em conflitos decorrentes de contratos públicos no direito portuário, a partir da análise das normas específicas do setor e do exame de um caso concreto relevante, o Caso Libra, que oferece elementos importantes para compreender os limites e possibilidades da arbitragem nesse contexto.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BRAGAGNOLI, Renila. O Acórdão 1387/2026 Plenário e a impossibilidade de adesão a ata de registros de preços sem a estimativa de quantitativos. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, junho 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/06/30/o-acordao-1387-2026-plenario-e-a-impossibilidade-de-adesao-a-ata-de-registros-de-precos-sem-a-estimativa-de-quantitativos/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: A Lei n.º 14.133/2021 consolidou o Sistema de Registro de Preços (SRP) como procedimento auxiliar voltado à eficiência nas contratações públicas, sem afastar a necessidade de planejamento e controle. O artigo analisa os limites para adesão às atas de registro de preços por órgãos não participantes, conhecidos como “carona”, à luz do Acórdão n.º 1387/2026-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU). O acórdão reconhece que a ausência de quantitativos estimados inviabiliza o controle dos limites legais de adesão e, conseqüentemente, impede a utilização da ata por órgãos não participantes.

Acesso livre

BRAGAGNOLI, Renila. O art. 169 da Lei n. 14.133/2021 e a transformação do controle nas contratações públicas. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, setembro 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/09/01/o-art-169-da-lei-n-o-14-133-2021-e-a-transformacao-do-controle-nas-contratacoes-publicas/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa o art. 169 da Lei n.º 14.133/2021 e sua contribuição para a transformação da sistemática de controle nas contratações públicas. O estudo destaca a incorporação das Três Linhas de Defesa como mecanismo de concretização de um modelo de controle orientado pela gestão de riscos, prevenção e melhoria dos processos decisórios. A análise contrapõe esse modelo à concepção tradicional de controle, predominantemente voltada à identificação de falhas após a ocorrência dos fatos, ressaltando a importância da atuação preventiva e do fortalecimento das capacidades institucionais na governança das contratações públicas.

Acesso livre

BRAGAGNOLI, Renila. O dever de motivar a alteração de minutas padronizadas: reflexões sobre o Acórdão 1148/2026 TCU Plenário. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, junho 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/06/09/o-dever-de-motivar-a-alteracao-de-minutas-padronizadas-reflexoes-sobre-o-acordao-1148-2026-tcu-plenario/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: A Lei nº 14.133/2021 consolidou uma mudança de paradigma nas contratações públicas brasileiras ao estabelecer um sistema voltado à governança, à gestão de riscos e à eficiência. Nesse contexto, a utilização de modelos de minutas padronizadas, prevista no art. 19, inciso IV, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, constitui instrumento relevante para a eficiência e a segurança jurídica. O artigo analisa o dever de motivar alterações ou a não utilização dessas minutas, à luz do Acórdão 1148/2026 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), destacando a padronização como dever legal relacionado à competitividade e à segurança jurídica e examinando o papel das minutas padronizadas na governança das contratações públicas.

Acesso livre

BRAGAGNOLI, Renila. O que significa exercer o controle da legalidade no art. 53 da Lei n. 14.133/2021. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, agosto 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/08/19/o-que-significa-exercer-o-controle-da-legalidade-no-art-53-da-lei-no-14-133-2021/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa o papel da assessoria jurídica nas contratações públicas à luz do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao controle prévio de legalidade. Examina os limites da atuação jurídica, distinguindo a verificação da conformidade jurídica da contratação da revisão ou substituição de decisões administrativas de natureza técnica. O estudo destaca que controlar a legalidade não significa assumir o controle integral da contratação, cabendo à assessoria jurídica verificar se as decisões administrativas possuem suporte jurídico, sem substituir as áreas responsáveis por escolhas técnicas, estimativas, pesquisas de preços ou definições relacionadas à execução do objeto.

Acesso livre

BRANDO, Marcelo Santini. Requisitos de capacidade no Direito da Contratação Pública em Portugal: da vagueza normativa à sistematização de fatores de proporcionalidade na jurisprudência administrativa. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 181-207, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111992>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: O trabalho analisa as controvérsias relativas à exigência de requisitos de capacidade nos procedimentos de contratação pública em Portugal, à luz do Código dos Contratos Públicos e da Diretiva 2014/24/UE. Sustenta-se que tais controvérsias não decorrem apenas de erros pontuais de aplicação, mas de uma característica da estrutura do regime jurídico vigente: a incompletude funcional e a vagueza das normas que disciplinam a escolha e a calibragem desses requisitos. A partir da análise qualitativa de jurisprudência administrativa portuguesa e europeia, o trabalho identifica um conjunto de fatores utilizados no controle judicial da proporcionalidade das exigências: natureza da prestação, complexidade, escala, prazo, valor do contrato e risco associado à execução. Argumenta-se que esses fatores, uns expressos e outros não expressos, cumprem função decisiva na estrutura argumentativa dos tribunais. Por meio de sua reconstrução conceitual e enquadramento na teoria das normas, o artigo defende que tais fatores podem ser compreendidos como o preenchimento de espaços para componentes de conteúdo relativos às circunstâncias de aplicação das regras, contribuindo para reduzir a imprecisão normativa e favorecer maior racionalidade, previsibilidade e controlabilidade no seu uso e controle.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BRASIL. Lei n. 15.471, de 20 de julho de 2026. Institui a Estratégia Nacional de Saúde do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (Ensceis); e altera a Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 135, p. 1, 21 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/15471.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRITO, Isabella. Governança além do controle: a Lei nº 14.133/2021 e o desafio de abandonar a cultura da desconfiança. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, v. 25, n. 295, p. 39-60, jul. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52721/112645>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo propõe uma reflexão crítica sobre os desafios de implementação da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à articulação entre governança, agentes essenciais e controles internos nas contratações públicas. Em diálogo com o termo “governança de aparência”, parte-se da constatação de que muitos órgãos públicos têm avançado no debate e na estruturação do art. 11 da nova Lei de Licitações e Contratos, em razão da existência de modelos de governança já amadurecidos no âmbito da Administração Pública, especialmente a partir das referências do Tribunal de Contas da União. Observa-se, contudo, maior dificuldade na implementação dos arts. 7º e 169, que exigem maturidade institucional para identificar agentes essenciais, desenvolver competências, distribuir responsabilidades e estruturar controles proporcionais aos riscos. O artigo sustenta que controles excessivos, sobrepostos e orientados pela desconfiança revelam a persistência de uma cultura administrativa vinculada à lógica da Lei nº 8.666/1993, incompatível com os princípios de eficiência, planejamento, segregação de funções, gestão de riscos e governança que informam a Lei nº 14.133/2021. A partir do Modelo das Três Linhas do *Institute of Internal Auditors*, da Nota Técnica Conjunta Atricon-IRB nº 01/2026 e da literatura sobre assessoramento jurídico nas linhas de defesa, defende-se que gestão, assessoramento jurídico, controle interno e auditoria devem atuar de forma coordenada, complementar e proporcional, sem substituição de papéis. Conclui-se que a verdadeira maturidade em governança não se revela pela multiplicação de instâncias de controle, mas pela capacidade institucional de produzir decisões qualificadas, com riscos aceitáveis, responsabilidades claras e geração efetiva de valor público.

Acesso restrito aos servidores do TCE

COPOLA, Gina. O marketplace governamental aprovado na nova Lei de Licitações. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, v. 25, n. 295, p. 31-38, jul. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52721/112644>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

CRUZ, Juliana Dias Guerra Nelson Ferreira. Termo aditivo e reequilíbrio econômico-financeiro na Lei nº 14.133/2021: entre a adaptação racional e falha de planejamento. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 131-149, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111990>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa o termo aditivo como mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em contratos administrativos, à luz do art. 37, XXI, da Constituição de 1988 e da Lei nº 14.133/2021. Defende-se que a preservação das condições efetivas da proposta projeta-se para a execução, em contextos de inflação e volatilidade de custos. No marco legal, destaca-se a centralidade da matriz de riscos na caracterização do equilíbrio inicial e na apreciação de pleitos, além da diferenciação entre reajuste, repactuação, revisão e atualização monetária. O problema investigado consiste em identificar critérios jurídicos e fáticos para classificar aditivos de reequilíbrio como falha de planejamento

(patologia sistêmica) ou como adaptação racional a incertezas. Metodologicamente, adota-se uma abordagem jurídico-dogmática, com análise normativa do regime constitucional e infraconstitucional aplicável à contratação pública e às alterações contratuais, articulada à revisão bibliográfica da doutrina administrativista sobre equilíbrio econômico-financeiro, mutabilidade e teorias de recomposição.

Acesso restrito aos servidores do TCE

DAVID, Pedro Jorge Rebelo. Reflexões sobre o regime jurídico de contratação das empresas estatais. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBINF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 195-208, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112426>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: Este artigo tem o intuito de enfocar no exame do regime jurídico de contratação das empresas estatais, abordando as formas de atuação e de organização da administração e sua subordinação ao direito público, apesar das vicissitudes no que toca à distinção do direito privado. Com fundamento no mandado constitucional de edição de norma regulamentadora, nos termos do artigo 173, §1º, da Constituição Federal, e na distinção entre a exploração de atividade econômica de prestação de serviço público e a exploração de atividade econômica em sentido estrito, discute-se a incidência do regime jurídico de direito público na interpretação e aplicação do artigo 68 da Lei n. 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

Acesso restrito aos servidores do TCE

DOURADO, Mainara Teles. É possível à empresa contratada ceder os créditos que tem a receber da Administração. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, julho 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/07/21/e-possivel-a-empresa-contratada-ceder-os-creditos-que-tem-a-receber-da-administracao/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo examina a possibilidade de a empresa contratada pela Administração Pública ceder ou vincular créditos decorrentes de contratos administrativos, especialmente em contratos de serviços terceirizados. Analisa a disciplina civil da cessão de crédito e da cessão fiduciária, o entendimento da Advocacia-Geral da União firmado no Parecer JL-01/2020 e o modelo instituído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82/2025. O estudo diferencia cessão simples, cessão fiduciária e operação de crédito pelo Portal AntecipaGov, destacando os requisitos procedimentais, os limites dos créditos alcançáveis e a preservação de glosas, retenções, sanções e garantias trabalhistas, além das cautelas necessárias à atuação administrativa diante de notificações particulares de cessão.

Acesso livre

DOURADO, Mainara Teles. Os impactos do fim da escala 6x1 nos contratos de terceirização dos entes públicos. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, junho 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/06/16/os-impactos-do-fim-da-escala-6x1-nos-contratos-de-terceirizacao-dos-entes-publicos/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa os impactos da proposta de extinção da escala 6x1 e adoção da jornada 5x2 nos contratos de terceirização firmados por entes públicos. Examina-se como eventual alteração da jornada de trabalho poderá repercutir sobre contratos de serviços terceirizados, como limpeza, vigilância, manutenção, coleta de lixo, zeladoria e apoio administrativo, destacando a necessidade de adequação dos instrumentos contratuais e os possíveis impactos fiscais decorrentes da mudança.

Acesso livre

DOURADO, Mainara Teles. SICX: inovação, construção normativa e análise crítica do Grupo de Trabalho instituído para regulamentação. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, maio 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/05/08/sicx-inovacao-construcao->

[normativa-e-analise-critica-do-grupo-de-trabalho-instituido-para-regulamentacao/](#). Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: A Lei n.º 15.266, de 21 de novembro de 2025, introduziu na Lei n.º 14.133/2021 o Sistema de Compras Expressas (SICX), mecanismo voltado à aquisição ágil de bens e serviços de baixo valor e alta recorrência pela Administração Pública. Em resposta, a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI) publicou uma portaria instituindo Grupo de Trabalho destinado à elaboração de proposta de regulamentação do SICX. O presente artigo analisa o arcabouço normativo do instituto, a estrutura e o mandato do Grupo de Trabalho, tecendo críticas e elogios ao desenho adotado, à luz dos princípios da eficiência, da transparência, da participação social nas contratações públicas.

Acesso livre

LUZ, Maria Luiza Almeida; ROSENBERG, Renato. Contratos públicos climáticos e a concessão da Floresta Nacional de Bom Futuro (RO): Estudo de caso sobre a primeira licitação federal de restauração e carbono. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 209-227, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111993>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: Este artigo examina a concessão de restauração florestal da FLONA de Bom Futuro como caso paradigmático da adaptação do regime jurídico das concessões administrativas às exigências da política climática brasileira. O argumento central é que a inovação de Bom Futuro não reside na criação de uma nova espécie contratual, mas na reconfiguração do objeto, da remuneração e da alocação de riscos da concessão florestal, de modo a permitir a monetização de créditos de carbono sem ruptura com a dogmática clássica do Direito Administrativo. Com base no edital, na minuta contratual e no marco normativo recente (Lei nº 11.284/2006, Lei nº 14.590/2023, Decreto nº 12.046/2024, Decreto nº 12.679/2025 e Lei nº 15.042/2024), o artigo analisa a centralidade da restauração na licitação, o papel do VMA e dos ativos ambientais na equação econômico-financeira, a matriz de riscos metodológicos e biológicos e, por fim, o potencial de replicabilidade do arranjo para a implementação das metas da NDC brasileira até 2035.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MAFISSONI, Viviane. Governança e due diligence nas contratações públicas: o dever de conhecer quem se contrata à luz do Acórdão n. 514/2026 Plenário TCU. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, julho 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/07/07/governanca-e-due-diligence-nas-contratacoes-publicas-o-dever-de-conhecer-quem-se-contrata-a-luz-do-acordao-n-o-514-2026-plenario-tcu/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O Acórdão n.º 514/2026-TCU-Plenário, proferido no TC 014.904/2024-1, representa importante referência para a compreensão da governança das contratações públicas. O artigo analisa a fiscalização contínua orientada a dados sobre os processos de contratação da Petrobras e a adoção de uma lógica de *due diligence* permanente sobre licitantes e fornecedores, envolvendo verificação de restrições, análise de vínculos societários, monitoramento de concentração de mercado e avaliação de riscos de integridade. A análise aborda cinco dimensões: fiscalização contínua como paradigma de controle; maturidade do gerenciamento de riscos; distinção entre sinal de alerta e irregularidade; qualidade dos dados como pressuposto de rastreabilidade; e critérios práticos para implantação de modelo de *due diligence* em contratações públicas.

Acesso livre

MAFISSONI, Viviane; GONÇALVES, Suzana de Lima. Processo sancionador de licitantes e contratados na Lei n. 14.133/2021: o papel das três linhas de defesa no controle das contratações públicas. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, agosto 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/08/11/processo-sancionador-de-licitantes-e-contratados-na-lei-n-o-14-133-2021-o-papel-das-tres-linhas-de-defesa-no-controle-das-contratacoes-publicas/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: A Lei n.º 14.133/2021 instituiu novo marco normativo para as contratações públicas brasileiras, estabelecendo um regime sancionador estruturado e positivando o modelo de controle em três linhas, previsto no art. 169. O artigo examina o processo sancionador aplicável a licitantes e contratados, com ênfase nos requisitos procedimentais, nas garantias do contraditório e da ampla defesa e na competência das autoridades sancionadoras, articulando essa análise às atribuições das três linhas de defesa: os agentes e autoridades que atuam na governança e execução das contratações; as unidades de assessoramento jurídico e controle interno; e o órgão central de controle interno e o tribunal de contas. A pesquisa, de natureza qualitativa e abordagem dedutiva, utiliza revisão bibliográfica e análise de jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Sustenta-se que a efetividade do processo sancionador depende da atuação coordenada, preventiva e corretiva das diferentes funções de controle ao longo do ciclo das contratações.

Acesso livre

PARZIALE, Aniello. O excesso de pena decorrente do cadastramento tardio da sanção administrativa. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, agosto 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/08/05/o-excesso-de-pena-decorrente-do-cadastramento-tardio-da-sancao-administrativa/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa os efeitos do cadastramento tardio de sanções administrativas aplicadas no âmbito das contratações públicas. Sustenta-se que os efeitos da sanção têm início com o exaurimento da fase recursal e a formação da coisa julgada administrativa, e não com o posterior cadastramento da penalidade em sistemas eletrônicos como o CEIS. O estudo demonstra que considerar a data do cadastramento como termo inicial pode resultar em excesso de pena, ampliando indevidamente o período de restrição imposto ao particular. A análise aborda ainda o dever da Administração de realizar tempestivamente o cadastramento das penalidades, à luz do art. 161 da Lei n.º 14.133/2021 e do Acórdão n.º 2.845/2026 – 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, destacando os princípios da legalidade, proporcionalidade, segurança jurídica e vedação ao excesso.

Acesso livre

PEDRA, Anderson. O estigma da contratação direta como “exceção” e a função legitimadora do processo. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, julho 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/07/14/o-estigma-da-contratacao-direta-como-excecao-e-a-funcao-legitimadora-do-processo/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo examina a contratação direta no contexto do princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação e das hipóteses excepcionais previstas no ordenamento jurídico. Analisa a percepção histórica da contratação direta como procedimento sujeito a desconfiança, destacando que a Lei n.º 14.133/2021 disciplina o processo de contratação direta no art. 72 e estabelece as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação. O estudo aborda controvérsias relacionadas à observância do devido processo legal administrativo nas contratações diretas, ressaltando a importância da adequada instrução processual para a legitimidade da escolha pela contratação direta e para a legitimação das decisões administrativas que excepcionam o dever constitucional de licitar.

Acesso livre

PINHEIRO, Vanessa Morzelle. Contratos administrativos e as normas de compliance. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 229-241, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111994>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo busca trazer à baila a importância da efetivação dos programas de *compliance* junto às contratações realizadas pela Administração Pública; e isso como forma de garantia dos direitos fundamentais e coletivos. Através de uma análise da evolução legislativa do instituto do compliance e dos principais conceitos a ele relacionados, conclui-se que tanto a administração pública quanto as empresas por ela contratadas estão obrigadas a estabelecer controles e desenvolver normas de governança, de modo a permitir a construção de ferramentas que consagrem os direitos fundamentais e a dignidade humana.

Acesso restrito aos servidores do TCE

QUEIROZ, Járede Wilvi de Sousa. O direito financeiro na modernização das contratações públicas: dinamismo contratual, empenhos por demanda e a Lei nº 14.133/2021. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 115-129, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111989>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: Este artigo explora a compatibilidade da remuneração variável e dos contratos estimativos e por demanda, introduzidos pela Lei nº 14.133/2021, com o princípio do empenho prévio da despesa, consagrado no Art. 60 da Lei nº 4.320/64. A discussão central reside na aparente dicotomia entre o valor global, frequentemente um mero teto estimado para o contrato, e a rigorosa exigência de disponibilidade orçamentária prévia para cada desembolso. A análise demonstra que essa aparente tensão é plenamente resolvida pela sistemática de empenhos individualizados e prévios para cada parcela da despesa que efetivamente se materializa. O estudo diferencia o ato do empenho (reserva orçamentária) da nota de empenho (documento formal), argumentando que o ato de empenhar deve sempre preceder ou ser concomitante à assunção da obrigação específica. Ao permitir que os pagamentos sejam atrelados à demanda real e ao desempenho comprovado, a remuneração variável se alinha aos princípios da eficiência, legalidade e responsabilidade fiscal. O artigo, embasado em doutrina e jurisprudência de Tribunais de Contas, defende que o valor global do contrato serve como um horizonte máximo, mas é a gestão rigorosa e individualizada de cada empenho – realizado antes da liquidação e pagamento da despesa – que assegura a prudência na aplicação dos recursos públicos e a plena observância da legislação vigente. Conclui-se que esses modelos contratuais, quando operados por meio de empenhos parciais e sequenciais, não apenas otimizam a aplicação dos recursos públicos, evitam gastos desnecessários e alinham o dispêndio público à real capacidade orçamentária, mas também representam um avanço na gestão pública ao conciliar o dinamismo necessário para atender às demandas da sociedade com a inegociável prudência financeira.

Acesso restrito aos servidores do TCE

RIGOLIN, Ivan Barbosa. Recebimento do objeto e pagamentos Lei nº 14.133/21, arts. 140/6. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, v. 25, n. 295, p. 61-71, jul. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52721/112646>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ROLIM, Delano Sobral. A alteração da Lei nº 14.133/2021 ao introduzir o Sicx: atecnia legislativa ou solução do problema dos mercados fluidos? **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, v. 25, n. 295, p. 13-29, jul. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52721/112643>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: A Lei nº 15.266/2025 acrescentou o comércio eletrônico ao rol das hipóteses de credenciamento da Lei nº 14.133/2021, prevendo a contratação de bens e serviços comuns padronizados ofertados no

Sistema de Compras Expressas (Sicx). O presente artigo investiga a natureza jurídica desse novel instituto a partir de perguntas centrais: o comércio eletrônico configura, sob a roupagem do credenciamento, uma verdadeira técnica de contratação competitiva inadequadamente situada entre os procedimentos auxiliares, caracterizando atecnia legislativa? Ou constitui resposta funcional ao problema das contratações de baixa complexidade e dos mercados de preços flutuantes, em que o rito licitatório tradicional se revela economicamente ineficiente? Examinam-se, ainda, o risco de que o critério da padronização esvazie a modalidade pregão, então responsável pela quase totalidade das licitações federais, e a controvérsia sobre a competência dos entes subnacionais para regulamentar o comércio eletrônico e instituir sistemas próprios. Com método comparativo funcional, o estudo confronta a opção brasileira com o tratamento conferido pela Diretiva 2014/24/UE ao sistema de aquisição dinâmica, técnica eletrônica de natureza competitiva. Sustenta-se que o Sicx ocupa zona de fronteira entre o credenciamento e a modalidade licitatória, exigindo, para sua legitimidade constitucional, regulamentação que preserve o dever de licitar inscrito no art. 37, XXI, da Constituição.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SAMPAIO, Giovanna Martins. Regulação jurídica do entretenimento digital: Desafios contratuais, tecnológicos e transnacionais na era das plataformas. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 99-114, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111988>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: A presente pesquisa tem como objetivo analisar os desafios jurídicos contemporâneos relacionados à regulação do entretenimento digital, com ênfase nas implicações contratuais, tecnológicas e transnacionais trazidas pela atuação de plataformas de streaming, redes sociais e *big techs*. Diante da crescente convergência entre os mercados culturais e as tecnologias digitais, observa-se uma complexificação das relações jurídicas no setor, marcada por contratos assimétricos, políticas privadas de moderação de conteúdo e circulação global de dados pessoais. A investigação parte da seguinte problemática: como o ordenamento jurídico brasileiro e os marcos regulatórios internacionais têm respondido aos novos paradigmas contratuais e digitais impostos pelas plataformas de entretenimento? A hipótese central é a de que a ausência de uma regulação jurídica integrada tem gerado lacunas normativas, comprometendo a proteção de direitos fundamentais e a segurança jurídica no setor. A metodologia adotada é a revisão bibliográfica exploratória e crítica, baseada em doutrina jurídica, tratados internacionais, jurisprudência e estudos interdisciplinares. A pesquisa estrutura-se a partir de quatro eixos: propriedade intelectual e os limites da autoria em criações mediadas por inteligência artificial e tecnologias como o *deepfake*; direito contratual, com enfoque em cláusulas abusivas, contratos de exclusividade e teoria da imprevisão; direito digital e mídia, que abrange a regulação privada do conteúdo cultural, a responsabilidade civil de influenciadores e os limites da liberdade de expressão nas plataformas; e direito internacional, com destaque para os desafios das coproduções cinematográficas, a eficácia dos tratados multilaterais e a extraterritorialidade das leis de privacidade e proteção de dados. Conclui-se que a efetiva regulação do entretenimento digital demanda uma abordagem normativa transdisciplinar, adaptada às dinâmicas tecnológicas e baseada na articulação entre direito interno, governança internacional e mecanismos de autorregulação.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SILVA, Jader Esteves da; MAFISSONI, Viviane. Sanções administrativas em contratações públicas: o que fazer quando o órgão ou entidade não tem regulamento próprio. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, junho 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/06/02/sancoes-administrativas-em-contratacoes-publicas-o-que-fazer-quando-o-orgao-ou-entidade-nao-tem-regulamento-proprio/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: A Lei n.º 14.133/2021 trouxe avanço significativo ao regime sancionatório das contratações públicas, ao tipificar condutas, enumerar espécies de sanção e fixar critérios de dosimetria. Contudo, por se tratar de regra geral, a operacionalização cotidiana das sanções depende de regulamentação interna. O artigo aborda situações em que órgãos e entidades ainda não possuem regulamento próprio, destacando os impactos sobre a isonomia, a segurança jurídica e a função preventiva das sanções. O texto sistematiza quatro medidas mínimas que podem ser adotadas imediatamente pelos órgãos e entidades enquanto não houver regulamentação específica.

Acesso livre

SILVA, Michelle Marry Marques da. Sistema de compras expressas SICX: um credenciamento com feição competitiva, notas sobre o art. 79, IV, da Lei n. 14.133/2021. **Observatório da Nova Lei de Licitações: ONLL**, [Belo Horizonte]: Fórum, junho 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/06/25/sistema-de-compras-expressas-sicx-um-credenciamento-com-feicao-competitiva-notas-sobre-o-art-79-iv-da-lei-no-14-133-2021/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O presente artigo examina o Sistema de Compras Expressas (SICX), inovação introduzida pela Lei n. 15.266/2025 ao art. 79 da Lei n. 14.133/2021. A análise tem como fundamento a minuta de Decreto regulamentador disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI) para consulta pública, cujas disposições, ainda sujeitas a alterações no curso do processo participativo, orientam a interpretação desenvolvida. Analisa-se a natureza jurídica do sistema, compreendido como plataforma eletrônica pública de contratação que pode operar por diferentes instrumentos jurídicos, entre os quais o credenciamento como procedimento auxiliar, bem como os mecanismos de pesquisa de preços, priorização de fornecedores locais e governança e controle. A hipótese central é a de que o SICX não configura nova modalidade licitatória autônoma, mas utiliza arquitetura digital e seleção algorítmica para promover uma escolha impessoal, transparente e competitiva de fornecedores.

Acesso livre

SOUZA, Érica Miranda dos Santos Requi de. Prestação regionalizada do saneamento e gestão associada: consórcios públicos e convênios de cooperação na modelagem de concessões de resíduos sólidos. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 55-80, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111986>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: O artigo examina a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, a partir do regime definido na Lei nº 11.445/2007 com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020. Diferenciam-se os modelos de regionalização compulsória instituídos por lei complementar estadual (regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões) das formas voluntárias de coordenação interfederativa para a gestão associada: consórcios públicos e convênios de cooperação. Analisa-se o instituto dos consórcios públicos sob a Lei nº 11.107/2005, destacando-se a centralidade do protocolo de intenções/contrato de consórcio para a transferência expressa de competências e a existência de dois desenhos operacionais: licitação compartilhada, com contratos municipais individualizados, e consórcio como poder concedente, com contrato único. Por fim, discute-se o convênio de cooperação como instrumento de governança e viabilização de licitação e planejamento integrados, para estruturar a coordenação regional das concessões, desde que a delegação e a execução de encargos sejam formalizadas por instrumentos juridicamente exigíveis.

Acesso restrito aos servidores do TCE

VIEIRA, André Luís. Diálogo Competitivo nas contratações de inovação tecnológica. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 9-24, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111984>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: O artigo examina o diálogo competitivo como procedimento negocial em espécie vocacionado à adjudicação de contratos públicos formal e materialmente complexos, com ênfase nas contratações orientadas ao desenvolvimento de soluções inovadoras e ao enfrentamento de incertezas tecnológicas, financeiras e jurídico-procedimentais. Sustenta-se que, nesses domínios, a procedimentalidade não se reduz aos mecanismos de controle, operando como metodologia institucional de governança do risco e de redução de assimetrias informacionais, ao permitir que a Administração refine necessidades, requisitos e métricas de desempenho em interação isonômica com o mercado, sem que isso implique delegação do planejamento. A análise descreve a arquitetura tridimensional do instituto (seleção, diálogo e adjudicação), explora suas vantagens na identificação de barreiras à entrada, restrições regulatórias e pontos críticos de financiabilidade, além de explicitar as salvaguardas essenciais para preservar concorrência. Em perspectiva comparada, discute-se a europeização do contrato administrativo e a diversidade de modelos nacionais no âmbito da União Europeia, bem como a tensão teleológica que limita a convergência transatlântica: de um lado, a integração do mercado interno e a não discriminação; de outro, a lógica do *best value* e a flexibilidade estratégica do comprador público norte-americano. Conclui-se que o diálogo competitivo, quando conduzido sob formalismo moderado, isonomia e rastreabilidade decisória, constitui instrumento relevante de modernização das práticas licitatórias e de viabilização de projetos públicos de elevada complexidade tecnológica.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ZATARAIN, Jesus Manuel Niebla; VÁZQUEZ, Paola Jackeline Ontiveros. Smart contracts: the new method of interaction between the law and technology. **International Journal of Digital Law**: IJDL, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 103-123, maio/ago. 2024. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P270/E52511/109520>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: *Technology has reshaped the law. The Internet and derived technologies have led to the adaptation of traditional legal figures with the objective of bringing certainty to users and developers. A field that has been subject of constant technological development is contract law. This paper will address this scenario from the perspective of smart contracts, which allows not only a digital representation of the obligations agreed by the parties, but also the capacity to solve discrepancies to ensure operation and the lawful fulfillment of its objective. Finally, this joint approach offers compatibility with transactions that take place in digital scenarios, contributing to a safer and law compliant cyberspace.*

Acesso restrito aos servidores do TCE

[voltar ao topo](#)

Obras Públicas & Serviços de Engenharia

Doutrina & Legislação

MAIA, Grhegory. O TCE que fiscaliza a vida real e vai aonde o povo está! **Atricon**, Brasília, DF, 8 jun. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-tce-que-fiscaliza-a-vida-real-e-vai-aonde-o-povo-esta/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a atuação dos Tribunais de Contas no controle externo da administração pública, destacando a importância da fiscalização presencial e da análise da realidade concreta dos serviços e obras públicas. O autor relaciona a Emenda Constitucional nº 139/2026 à consolidação dos Tribunais de Contas como instituições permanentes e essenciais ao controle externo e defende uma atuação que ultrapasse a análise meramente documental. O texto enfatiza as inspeções *in loco* como instrumento para identificar situações que podem não ser reveladas por documentos, relatórios e planilhas, aproximando o controle da realidade vivenciada pela população. Como exemplos, são mencionadas fiscalizações realizadas pelo TCE-MT envolvendo a aquisição de livros didáticos pela rede municipal de Cuiabá e obras na rodovia MT-249. Por fim, o artigo sustenta que a fiscalização presencial contribui para o exercício efetivo da função constitucional de controle externo e para a proteção do interesse público.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.363, de 10 de julho de 2026. Efetua ajuste no Orçamento Geral do Estado, e altera o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 5.002.450,00 (cinco milhões e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais). **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.183, p. 4, 10 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=400021&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.32.17.652>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.435, de 15 de julho de 2026. Efetua ajuste no Orçamento Geral do Estado, e altera o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 10.250.000,00 (dez milhões e duzentos e cinquenta mil reais). **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.186, p. 4, 15 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=400343&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.36.44.915>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

RIBEIRO, Leonardo Coelho; FERNANDES, Paulo Vinicius Liebl. O novo marco legal das ferrovias e a coexistência dos regimes jurídicos de concessão, autorização e do agente transportador. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 151-180, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111991>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa as transformações no setor ferroviário brasileiro decorrentes da Lei nº 14.273/2021, que instituiu o Novo Marco Legal das Ferrovias. O estudo foca na delimitação e comparação dos três regimes jurídicos atualmente vigentes para a exploração do transporte ferroviário de cargas: a concessão, a autorização e a figura do Agente Transportador Ferroviário ("ATF"). São examinadas as assimetrias regulatórias incidentes a partir do regime de bens, da remuneração e das regras de compartilhamento de infraestrutura, destacando os desafios e as oportunidades na convivência entre os distintos modelos de exploração.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SOUZA, Érica Miranda dos Santos Requi de. Prestação regionalizada do saneamento e gestão associada: consórcios públicos e convênios de cooperação na modelagem de concessões de resíduos sólidos. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 55-80, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111986>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: O artigo examina a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, a partir do regime definido na Lei nº 11.445/2007 com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020. Diferenciam-se os modelos de regionalização compulsória instituídos por lei complementar estadual (regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões) das formas voluntárias de coordenação interfederativa para a gestão associada: consórcios públicos e convênios de cooperação. Analisa-se o instituto dos consórcios públicos sob a Lei nº 11.107/2005, destacando-se a centralidade do protocolo de intenções/contrato de consórcio para a transferência expressa de competências e a existência de dois desenhos operacionais: licitação compartilhada, com contratos municipais individualizados, e consórcio como poder concedente, com contrato único. Por fim, discute-se o convênio de cooperação como instrumento de governança e viabilização de licitação e planejamento integrados, para estruturar a coordenação regional das concessões, desde que a delegação e a execução de encargos sejam formalizadas por instrumentos juridicamente exigíveis.

Acesso restrito aos servidores do TCE

[voltar ao topo](#)

Registro de Preços

Doutrina & Legislação

AMORIM, Victor. SRP por dispensa ou inexigibilidade para um único órgão: possibilidades e limites na Lei n. 14.133/2021. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, agosto 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/08/20/srp-por-dispensa-ou-inexigibilidade-para-um-unico-orgao-possibilidades-e-limites-na-lei-n-o-14-133-2021/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) em contratações diretas destinadas exclusivamente a um único órgão ou entidade, à luz do § 6º do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021 e de entendimentos recentes do TCE/SC e do TCE/MG. Sustenta-se a possibilidade excepcional do chamado SRP “solitário”, desde que concretamente justificado e compatível com a sistemática legal. O estudo também examina os limites do poder regulamentar, destacando que o regulamento não pode afastar o pressuposto material de compartilhamento previsto em lei. A análise considera ainda os requisitos das hipóteses de dispensa e inexigibilidade e os procedimentos de planejamento e formalização da contratação.

Acesso livre

BRAGAGNOLI, Renila. O Acórdão 1387/2026 Plenário e a impossibilidade de adesão a ata de registros de preços sem a estimativa de quantitativos. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, junho 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/06/30/o-acordao-1387-2026-plenario-e-a-impossibilidade-de-adesao-a-ata-de-registros-de-precos-sem-a-estimativa-de-quantitativos/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: A Lei n.º 14.133/2021 consolidou o Sistema de Registro de Preços (SRP) como procedimento auxiliar voltado à eficiência nas contratações públicas, sem afastar a necessidade de planejamento e

controle. O artigo analisa os limites para adesão às atas de registro de preços por órgãos não participantes, conhecidos como “carona”, à luz do Acórdão n.º 1387/2026-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU). O acórdão reconhece que a ausência de quantitativos estimados inviabiliza o controle dos limites legais de adesão e, consequentemente, impede a utilização da ata por órgãos não participantes.

Acesso livre

[voltar ao topo](#)

Transferências Voluntárias

Doutrina & Legislação

NASCIMENTO, Rodrigo Melo. As emendas parlamentares e o papel dos Tribunais de Contas. **Atricon**, Brasília, DF, 29 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/as-emendas-parlamentares-e-o-papel-dos-tribunais-de-contas/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a expansão das emendas parlamentares no orçamento federal e o papel dos Tribunais de Contas na fiscalização desses recursos. O texto aborda a atuação do Supremo Tribunal Federal na definição de parâmetros de transparência, rastreabilidade e controle, especialmente em relação às transferências especiais e ao chamado “orçamento secreto”. Destaca-se a necessidade de aplicação, por Estados, Distrito Federal e Municípios, de medidas de transparência e rastreabilidade semelhantes às adotadas no âmbito federal. O artigo também apresenta os principais eixos de atuação propostos pela Nota Técnica do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, incluindo marco jurídico, competências dos Tribunais de Contas, formas de fiscalização, cooperação interinstitucional, capacitação e transparência ativa. Por fim, defende a utilização de auditorias de conformidade, financeiras e operacionais, além da edição de regulamentações próprias e do fortalecimento do papel orientador das Cortes de Contas.

Acesso livre

[voltar ao topo](#)

Administração Pública & Princípios

Doutrina & Legislação

ANTONIO, João. Entre a serenidade e a birra: os desafios da democracia brasileira. **Atricon**, Brasília, DF, 3 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/entre-a-serenidade-e-a-birra-os-desafios-da-democracia-brasileira/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda os desafios da democracia brasileira contemporânea, contrapondo os conceitos de serenidade e birra como metáforas para diferentes formas de atuação na esfera política e institucional. O autor discute episódios recentes da política brasileira e ressalta a importância do equilíbrio, do diálogo e da ponderação na condução dos conflitos institucionais. Também analisa a influência do poder econômico sobre a democracia e sobre a representação política, destacando as relações entre financiamento político, interesses econômicos e decisões do poder público.

Acesso livre

ANTONIO, João. O Brasil entre o eu e nós. **Atricon**, Brasília, DF, 6 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-brasil-entre-o-eu-e-nos/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo discute a tensão entre interesses individuais e necessidades coletivas na organização da sociedade, recuperando contribuições de pensadores como Aristóteles, Hobbes, Rousseau e Karl Marx. O autor aborda o equilíbrio entre o “eu” e o “nós” e relaciona essa questão às diferentes concepções de sociedade defendidas pela direita e pela esquerda. O texto caracteriza, de um lado, uma perspectiva baseada no individualismo competitivo, na livre iniciativa, na propriedade privada, no empreendedorismo e na meritocracia; de outro, apresenta uma visão que enfatiza a solidariedade social, a igualdade de oportunidades e a atuação do Estado na redução das desigualdades e na garantia de direitos fundamentais. Por fim, o autor relaciona esse debate ao contexto eleitoral de 2026 e defende a necessidade de conciliar iniciativa individual e responsabilidade coletiva, buscando transformar o desenvolvimento econômico em bem-estar social e promoção da dignidade humana.

Acesso livre

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos. A auditoria não é a cura, mas pode ser o remédio. **Atricon**, Brasília, DF, 26 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/a-auditoria-nao-e-a-cura-mas-pode-ser-o-remedio/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo discute o papel da auditoria na gestão pública, tomando como ponto de partida a determinação de uma auditoria na máquina estatal do Rio de Janeiro. O autor destaca a auditoria como instrumento de verificação, controle, diagnóstico e correção de rumos, ressaltando a importância das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP). O texto enfatiza que a auditoria pode contribuir para a análise de contratos, despesas, pessoal e resultados, além de reforçar princípios de responsabilidade fiscal. Embora não seja capaz de solucionar isoladamente problemas como corrupção e ineficiências estruturais, a auditoria, especialmente quando realizada de forma preventiva, pode auxiliar na identificação e prevenção de irregularidades e no aperfeiçoamento da administração pública.

Acesso livre

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos. O silêncio que também fala. **Atricon**, Brasília, DF, 8 jun. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-silencio-que-tambem-fala/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a ausência dos Tribunais de Contas em pesquisas de percepção e confiança da população nas instituições brasileiras. A partir de dados de pesquisa do Datafolha, o autor discute o impacto da visibilidade institucional na construção da confiança social e destaca o paradoxo entre a elevada tecnicidade do trabalho das Cortes de Contas e sua baixa percepção pela sociedade. O texto defende a necessidade de aproximar os Tribunais de Contas dos cidadãos por meio da comunicação, da simplificação da linguagem, da divulgação dos resultados das auditorias e da demonstração dos impactos concretos do controle público. Nesse contexto, destaca o papel do Instituto Rui Barbosa (IRB) na

qualificação técnica, produção de conhecimento e disseminação de boas práticas, apontando também seu potencial para fortalecer a aproximação entre os Tribunais de Contas e a sociedade.

Acesso livre

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos; FARIAS, Luciano Chaves de. Dentro das quatro linhas? **Atricon**, Brasília, DF, 13 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/dentro-das-quatro-linhas/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a rejeição, pelo Senado Federal, da indicação de Jorge Messias ao Supremo Tribunal Federal e relaciona o episódio ao princípio da separação dos Poderes e ao sistema de freios e contrapesos previsto na Constituição Federal. Os autores apresentam o histórico de rejeições de indicações ao STF pelo Senado, destacando o intervalo de 132 anos desde o precedente anterior, e explicam os requisitos constitucionais para o cargo de ministro do STF. O texto diferencia a legitimidade formal da rejeição, reconhecendo a competência constitucional do Senado para aprovar ou rejeitar a indicação, da questão relativa à motivação efetivamente adotada pelos senadores. Os autores observam que não há elementos probatórios suficientes para afirmar a razão da rejeição, embora mencionem indícios de motivação política e declarações públicas de parlamentares. Por fim, o artigo ressalta a importância da observância dos limites constitucionais e do equilíbrio entre os Poderes, utilizando a metáfora esportiva das “quatro linhas” e do *fair play* constitucional.

Acesso livre

ARAÚJO, Rosa Beatriz de. Cenário na área de compliance corporativo: uma revisão sistemática. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 281-308, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7161>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa as abordagens sobre compliance por meio de uma revisão sistemática da literatura, considerando estudos publicados entre 2017 e 2022 *nas bases Web of Science*, Scopus e Scielo. Para a seleção dos artigos, foi utilizada a metodologia *InOrdinatio*, que considera critérios como ano de publicação, fator de impacto e número de citações. Dos 296 artigos inicialmente identificados, foram selecionados 49 relacionados à conformidade nas organizações e, posteriormente, 22 artigos foram escolhidos para análise quantitativa e qualitativa. A pesquisa relacionou os estudos ao escopo do compliance estabelecido pela norma ISO 37.301/2021. Os resultados permitiram identificar nove categorias temáticas, oferecendo perspectivas para o desenvolvimento de novas pesquisas e para o fortalecimento do compliance corporativo.

Acesso livre

AZEVEDO, Rodolfo Barbosa. A incorporação do ESG no ordenamento jurídico brasileiro: entre a normatividade emergente, a ausência de sistematização e sua inserção em processos negociais. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, v. 25, n. 295, p. 73-85, jul. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52721/112647>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BARBOSA, Luciana Hsiao Tebaldi de Queiroz; PUGLIESI, Márcio. Cultura digital e direitos autorais: regulação necessária. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 34-47, jul./set. 2026. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/8378>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa os impactos da revolução digital sobre a cultura e os direitos autorais, destacando a expansão dos downloads, compartilhamentos e aplicativos de streaming. Aborda também os efeitos do avanço da inteligência artificial, especialmente o uso de obras artísticas, musicais e literárias no treinamento de máquinas, muitas vezes sem autorização dos respectivos autores. O estudo discute os

desafios jurídicos e sociais relacionados à proteção dos direitos autorais e à necessidade de mecanismos capazes de regular o uso de obras protegidas no desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial.

Acesso livre

BEZERRA FILHO, Joaquim. O controle público na era dos dados. **Atricon**, Brasília, DF, 23 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-controle-publico-na-era-dos-dados/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa os impactos da digitalização do Estado sobre o controle externo e a auditoria financeira no setor público. Destaca-se a transformação da fiscalização por meio da integração de bases governamentais, do uso de sistemas eletrônicos, das trilhas digitais de auditoria e da análise de grandes volumes de dados. O texto ressalta que esse novo ambiente exige maior padronização, consistência metodológica e capacidade institucional para interpretar informações, identificar distorções e produzir diagnósticos confiáveis. Nesse contexto, o 4º Encontro Nacional de Auditoria Financeira dos Tribunais de Contas do Brasil (ENAF-TC), promovido pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) com apoio do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), é apresentado como espaço de intercâmbio e disseminação de metodologias e inovações. O artigo também destaca o Acordo de Cooperação Técnica entre o CFC e o IRB, voltado à disseminação de normas contábeis e de auditoria do setor público, à adaptação de diretrizes da INTOSAI e à qualificação profissional. Por fim, ressalta-se que a contabilidade e a auditoria financeira constituem elementos fundamentais para a confiabilidade das informações e para a credibilidade das instituições públicas.

Acesso livre

BITENCOURT, Dalciani Felizardo. Ato administrativo eletrônico: vinculação e discricionariedade na utilização de Inteligência Artificial. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBINF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 141-173, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112424>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: Este artigo aborda a utilização da Inteligência Artificial (IA) como ferramenta de suporte ao ato administrativo eletrônico no contexto da Administração Pública, com foco na eficiência e transparência. A inteligência artificial, ao ser aplicada aos processos administrativos, possibilita uma gestão mais célere, minimizando subjetividades e aumentando a padronização dos atos, especialmente no exercício de competências vinculadas, que requerem estrita conformidade com a previsão legal. Por seu turno, no exercício da competência discricionária, a inteligência artificial oferece suporte analítico ao gestor, permitindo decisões informadas e responsivas, sem que se perca, contudo, a autonomia decisória do agente na busca pelo melhor interesse público. A análise proposta enfatiza a necessidade de uma regulamentação robusta e de mecanismos de controle que garantam que o uso da inteligência artificial respeite os princípios fundamentais do Direito Administrativo, como os princípios da legalidade e da publicidade, entre outros. A transparência emerge como fator essencial, uma vez que a compreensão pública dos processos automatizados é fundamental para consolidar a confiança social nas instituições. Com o intuito de preservar a segurança jurídica e os direitos dos administrados, a pesquisa sugere diretrizes normativas para a implementação responsável da inteligência artificial, integrando inovação e respeito à juridicidade e aos valores democráticos, mas, sobretudo, analisando o exercício das competências discricionária e vinculada para a expedição do ato.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BLUME, Eduardo Haas; SILVA, Felipe Eduardo Issao da; BRITO, Maria Tereza. Arbitrabilidade objetiva em contratos administrativos no setor portuário. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 25-54, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111985>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: A arbitragem já se encontra consolidada como meio relevante de solução de litígios no setor portuário brasileiro. Ainda assim, podem surgir questionamentos sobre quais matérias podem ou não ser submetidas à arbitragem quando envolvem a Administração Pública, especialmente diante de justificativas como a indisponibilidade do interesse público e o regime jurídico-administrativo. À delimitação do que é arbitrável, isto é, do que pode ser submetido à jurisdição arbitral, denomina-se arbitrabilidade objetiva. O objetivo do presente trabalho é traçar um panorama da arbitrabilidade objetiva em conflitos decorrentes de contratos públicos no direito portuário, a partir da análise das normas específicas do setor e do exame de um caso concreto relevante, o Caso Libra, que oferece elementos importantes para compreender os limites e possibilidades da arbitragem nesse contexto.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BRAGAGNOLI, Renila. O dever de motivar a alteração de minutas padronizadas: reflexões sobre o Acórdão 1148/2026 TCU Plenário. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, junho 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/06/09/o-dever-de-motivar-a-alteracao-de-minutas-padronizadas-reflexoes-sobre-o-acordao-1148-2026-tcu-plenario/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: A Lei nº 14.133/2021 consolidou uma mudança de paradigma nas contratações públicas brasileiras ao estabelecer um sistema voltado à governança, à gestão de riscos e à eficiência. Nesse contexto, a utilização de modelos de minutas padronizadas, prevista no art. 19, inciso IV, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, constitui instrumento relevante para a eficiência e a segurança jurídica. O artigo analisa o dever de motivar alterações ou a não utilização dessas minutas, à luz do Acórdão 1148/2026 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), destacando a padronização como dever legal relacionado à competitividade e à segurança jurídica e examinando o papel das minutas padronizadas na governança das contratações públicas.

Acesso livre

BRAGAGNOLI, Renila. O que significa exercer o controle da legalidade no art. 53 da Lei n. 14.133/2021. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, agosto 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/08/19/o-que-significa-exercer-o-controle-da-legalidade-no-art-53-da-lei-no-14-133-2021/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa o papel da assessoria jurídica nas contratações públicas à luz do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao controle prévio de legalidade. Examina os limites da atuação jurídica, distinguindo a verificação da conformidade jurídica da contratação da revisão ou substituição de decisões administrativas de natureza técnica. O estudo destaca que controlar a legalidade não significa assumir o controle integral da contratação, cabendo à assessoria jurídica verificar se as decisões administrativas possuem suporte jurídico, sem substituir as áreas responsáveis por escolhas técnicas, estimativas, pesquisas de preços ou definições relacionadas à execução do objeto.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.048, de 3 de julho de 2026. Estabelece os critérios e os procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos servidores ocupantes dos cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 123-B, p. 1, 3 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13048.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.049, de 3 de julho de 2026. Regulamenta a Lei n. 12.855, de 2 de setembro de 2013, que institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos

que especifica, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, quanto às Carreiras e aos Planos de Cargos que especifica. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 123-E, p. 1, 3 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13049.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.050, de 3 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 9.226, de 6 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei n. 12.855, de 2 de setembro de 2013, que institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos que especifica, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 123-E, p. 1, 3 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13050.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.051, de 3 de julho de 2026. Dispõe sobre a distribuição do quantitativo de Gratificação Temporária de Execução e Apoio a Atividades Técnicas e Administrativas – GTATA. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 123-E, p. 2, 3 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13051.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.052, de 3 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 11.002, de 17 de março de 2022, que regulamenta a Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e a Medida Provisória n. 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, para dispor sobre a remuneração dos militares na ativa, os proventos na inatividade e as pensões militares. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 123-E, p. 2, 3 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13052.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.053, de 3 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e gratificações. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 123-E, p. 2, 3 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13053.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.055, de 3 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 11.712, de 20 de setembro de 2023, que qualifica organizações militares da Marinha como Organizações Militares Prestadoras de Serviços, com autonomia de gestão. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 126, p. 6, 6 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13055.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.056, de 6 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 12.301, de 9 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a aprovação de diretrizes e de estratégias relativas à governança corporativa nas

empresas estatais federais e à administração das participações societárias da União. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 126-A, p. 1, 6 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13056.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.057, de 7 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 2.338, de 7 de outubro de 1997, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 130, p. 1, 8 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13057.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.058, de 7 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 11.198, de 15 de setembro de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 130, p. 3, 8 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13058.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.060, de 7 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 10.172, de 11 de dezembro de 2019, para alterar a composição do Conselho Fiscal do Serviço Autônomo Embratur – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 130, p. 4, 8 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13060.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.083, de 29 de julho de 2026. Institui o Sistema Integrado Mulher Segura e o seu Painel Público de Monitoramento da Integração de Dados. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 146, p. 2, 30 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13083.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.084, de 29 de julho de 2026. Institui o Programa Alerta Mulher Segura e regulamenta o art. 22, caput, inciso VIII, da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a monitoração eletrônica como medida protetiva de urgência. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 146, p. 3, 30 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13084.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.086, de 30 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 12.066, de 18 de junho de 2024, que regulamenta a Lei n. 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 147, p. 2, 31 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13086.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.087, de 30 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 13.074, de 20 de julho de 2026, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Mulheres, para prorrogar a sua vigência. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 147, p. 2, 31 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13087.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.088, de 30 de julho de 2026. Promulga o texto do Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americano de Geografia e História – IPGH, aprovado na VI Conferência Internacional Americana, concluída em Havana, em 20 de fevereiro de 1928. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 147, 31 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13088.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.471, de 20 de julho de 2026. Institui a Estratégia Nacional de Saúde do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (Ensceis); e altera a Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 135, p. 1, 21 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15471.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.473, de 22 de julho de 2026. Altera as Leis n. 9.818, de 23 de agosto de 1999, e 12.712, de 30 de agosto de 2012, para fortalecer e modernizar o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 136-A, p. 1, 22 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15473.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRITO-CABRERA, Carlos Javier; JANISSEK, Raquel. Foresight em rede: modelo para o ajuste estrutural antecipativo em PMEs. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 248-280, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7156>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo propõe um modelo de ajuste estrutural contingencial antecipativo para pequenas e médias empresas (PMEs), baseado em um sistema de *Foresight* em rede. O objetivo é auxiliar as PMEs na identificação de mudanças nos fatores contingenciais do ambiente e na realização de ajustes proativos em suas estruturas organizacionais. A pesquisa possui abordagem qualitativa e exploratória, fundamentada em pesquisa-ação, e investiga o *Foresight* em rede e os desafios de sua implementação em PMEs. O modelo foi validado por meio de entrevistas com empresários e especialistas e aplicado em um ciclo piloto. Os resultados demonstram a viabilidade do modelo para ampliar a capacidade das PMEs de antecipar mudanças nos fatores de contingência por meio de processos colaborativos.

Acesso livre

CAMPOS, Alyce Cardoso; REZENDE, Daniel Carvalho de; ALCÂNTARA, Valderí de Castro; MELO, Mateus da Mata. Memes da internet e o projeto de identidade de seus consumidores: um estudo sob a ótica da Consumer Culture Theory. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 100-125,

jul./set. 2026. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7129>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa como os memes da internet influenciam os projetos de identidade de seus consumidores habituais. A pesquisa utiliza abordagem qualitativa, com 27 entrevistas em profundidade realizadas com consumidores assíduos de memes, selecionados por amostragem bola de neve, e análise de conteúdo de Bardin. Os resultados indicam que os memes assumem papel relevante na comunicação e na cultura digital, adquirindo novos significados e funções. O estudo aponta que esses conteúdos podem influenciar estilos de vida, personalidades, hábitos de consumo e formas de expressão da identidade, além de promover sentimentos de apego e contribuir para a construção da identidade almejada pelos consumidores.

Acesso livre

CARDOSO, Carlos Henrique Baptista; VASCONCELOS, Otávio Fernando de; DOCA, Heloisa Helou; FACHINI, Elaine Cristina Sotelo; RYNDACK, Jaqueline Maria. Função social e solidária das empresas transnacionais: análise à luz da ADI n. 6.989/PI. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 336-363, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7192>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a regulação das empresas transnacionais sob a perspectiva da função social e solidária, com fundamento no capitalismo humanitário. Examina os efeitos da globalização nas atividades comerciais e na formação das empresas transnacionais, abordando também o abuso do poder econômico e a responsabilização como mecanismos de equilíbrio socioeconômico. O estudo discute o princípio da solidariedade e sua relação com o capitalismo humanista e a dignidade da pessoa humana, destacando sua aplicação na ADI nº 6.989/PI, especialmente quanto à responsabilização solidária em benefício de consumidores com deficiência visual. A pesquisa utiliza os métodos hipotético-dedutivo e histórico, com procedimentos bibliográfico e revisional, concluindo que as empresas devem incorporar a solidariedade à gestão empresarial e exercer sua função social de forma ampla.

Acesso livre

CARVALHO-RIBÁS, Guilherme de. Empresas estatais e a inaplicabilidade da Lei de Falências: apontamentos sobre a incidência e consequências do regime jurídico-administrativo. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBINF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 115-139, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112423>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: A partir da decisão do STF no RE 1.249.945/MG, que declarou constitucional a inaplicabilidade da Lei de Falências às estatais, mesmo às que exploram atividade econômica, o artigo examina a criação e a finalidade das empresas estatais no Brasil, distinguindo as exploradoras de atividade econômica das que, indevidamente, utilizam forma empresarial para prestar serviços públicos. Aborda também o regime jurídico-administrativo, fundado na supremacia e na indisponibilidade do interesse público, e seu critério de incidência. Conclui que a vedação à falência é uma restrição do regime jurídico-administrativo, tendo em vista a necessidade de se preservar relevantes interesses coletivos e a segurança nacional, não caracterizando “privilégio” inconstitucional.

Acesso restrito aos servidores do TCE

CASTANHA, Rafael Gutierrez; CAZANE, Ana Livia Cazane; DUCATTI, Ana Paula Silva. Gestão da Informação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Uma Revisão Sistemática da Literatura. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 144-172, jul./set. 2026. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7141>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a relação entre a gestão da informação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), utilizando uma revisão sistemática da literatura (RSL) baseada nas diretrizes do

Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses (PRISMA) e na lista de verificação do Instituto Joanna Briggs (JBI). A pesquisa consultou as bases Web of Science e Scopus, identificando 203 registros únicos, dos quais 17 estudos, publicados entre 2018 e 2024, foram incluídos na revisão. Os resultados indicam que os ODS ocupam papel mais central nos estudos, enquanto a gestão da informação atua principalmente como elemento de suporte. A relação entre os temas é mais frequente no âmbito governamental e da gestão pública do que nas empresas. Os ODS 3 e 9 apresentam maior destaque, enquanto os objetivos 5, 8, 10, 11, 16 e 17 não apresentaram foco nos estudos analisados. Conclui-se que a relação entre gestão da informação e ODS ocorre predominantemente em contextos governamentais, com maior visibilidade para 11 dos 17 objetivos.

Acesso livre

CASTRO NETO, Joaquim Alves de. Um mês de promulgação: a consolidação da EC da Essencialidade dos Tribunais de Contas. **Atricon**, Brasília, DF, 5 jun. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/um-mes-de-promulgacao-a-consolidacao-da-ec-da-essencialidade-dos-tribunais-de-contas/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa os efeitos da promulgação da Emenda Constitucional nº 139/2026, que consolidou os Tribunais de Contas como instituições permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública. O texto destaca a segurança jurídica conferida às Cortes de Contas, especialmente aos Tribunais de Contas dos Municípios, diante da vedação constitucional à sua extinção e do fortalecimento de sua independência institucional. Também ressalta a atuação dos Tribunais de Contas como função de Estado, exercida em colaboração com o Poder Legislativo, e sua importância na fiscalização, orientação e prevenção de irregularidades na gestão pública. Por fim, o autor enfatiza o papel da atuação preventiva, da transparência, da rastreabilidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos, destacando a mobilização institucional que contribuiu para a aprovação da EC 139/2026.

Acesso livre

CASTRO, Joaquim de. Promulgação da EC da Essencialidade dos Tribunais de Contas: um marco histórico para a democracia. **Atricon**, Brasília, DF, 6 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/promulgacao-da-ec-da-essencialidade-dos-tribunais-de-contas-um-marco-historico-para-a-democracia/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a promulgação da Emenda Constitucional 139/2026, denominada EC da Essencialidade, que, segundo o autor, reconhece os 33 Tribunais de Contas brasileiros como instituições permanentes e essenciais ao controle externo. O texto destaca os efeitos da emenda sobre a estabilidade, autonomia e independência institucional dessas Cortes, bem como sua atuação preventiva na proteção dos recursos públicos. O autor também ressalta a mobilização da **Atricon** e de representantes do Sistema Tribunais de Contas para a aprovação da medida, relacionando o fortalecimento institucional à melhoria da fiscalização, da governança e da gestão pública.

Acesso livre

CHAGAS, Gabriel Pinheiro. Consequencialismo nos acordos substitutivos de sanção. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBINF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 175-194, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112425>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo busca identificar a possibilidade e o alcance do chamado consequencialismo jurídico na consecução de acordos substitutivos de sanção firmados com a Administração Pública. A partir de uma breve concepção teórica do que se entende hoje por consequencialismo, busca-se identificar essa figura para além das decisões unilaterais materializadas em sede de controle externo ou interno da administração. O propósito do presente estudo será demonstrar que mesmo não se tratando de uma decisão propriamente dita, os acordos substitutivos de sanção de igual forma devem observar as

chamadas consequências práticas previstas nos artigos 20 e 21 da Lei nº 13.655/21. Logo, o cerne deste trabalho é demonstrar que as necessárias consequências previstas na LINDB não são de observância obrigatória apenas nas decisões em sentido estrito, devendo também serem consideradas na atividade consensual da Administração Pública, concluindo e demonstrando que a natureza bilateral e consensual desses acordos não os exime da responsabilidade de avaliar as consequências práticas, jurídicas e administrativas de sua implementação, visando a concretização do interesse público.

Acesso restrito aos servidores do TCE

CRUZ, Carlos Barros Tiny da. O Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe e a sustentabilidade: o caso da Lixeira de Penha. **Atricon**, Brasília, DF, 27 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-tribunal-de-contas-de-sao-tome-e-principe-e-a-sustentabilidade-o-caso-da-lixeira-de-penha/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a situação da Lixeira de Penha, em São Tomé e Príncipe, destacando os impactos ambientais, sociais e sanitários decorrentes da disposição e queima inadequada de resíduos sólidos a céu aberto. O texto relaciona o problema aos princípios da dignidade da pessoa humana, proteção da saúde e preservação ambiental, bem como ao conjunto de normas nacionais e compromissos internacionais assumidos pelo país na área ambiental. Apesar da existência de um arcabouço normativo voltado à gestão de resíduos e ao desenvolvimento sustentável, o autor aponta uma distância entre as normas existentes e sua efetiva implementação. Nesse contexto, defende uma atuação estratégica do Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe (TCSTP), mediante fiscalização, auditorias ambientais, avaliação de políticas públicas e orientação dos órgãos responsáveis pela gestão dos resíduos. Entre as medidas propostas estão a criação de uma estrutura especializada em questões ambientais, capacitação dos servidores, acompanhamento das entidades ambientais, divulgação de relatórios de auditoria e realização de workshops e seminários. Por fim, o artigo sustenta a necessidade de fortalecer a capacidade institucional do TCSTP para promover a *accountability* ambiental e incorporar a sustentabilidade às estratégias de controle público.

Acesso livre

DAVID, Pedro Jorge Rebelo. Reflexões sobre o regime jurídico de contratação das empresas estatais. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBINF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 195-208, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112426>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: Este artigo tem o intuito de focar no exame do regime jurídico de contratação das empresas estatais, abordando as formas de atuação e de organização da administração e sua subordinação ao direito público, apesar das vicissitudes no que toca à distinção do direito privado. Com fundamento no mandado constitucional de edição de norma regulamentadora, nos termos do artigo 173, §1º, da Constituição Federal, e na distinção entre a exploração de atividade econômica de prestação de serviço público e a exploração de atividade econômica em sentido estrito, discute-se a incidência do regime jurídico de direito público na interpretação e aplicação do artigo 68 da Lei n. 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

Acesso restrito aos servidores do TCE

DOURADO, Mainara Teles. É possível à empresa contratada ceder os créditos que tem a receber da Administração. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, julho 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/07/21/e-possivel-a-empresa-contratada-ceder-os-creditos-que-tem-a-receber-da-administracao/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo examina a possibilidade de a empresa contratada pela Administração Pública ceder ou vincular créditos decorrentes de contratos administrativos, especialmente em contratos de serviços

terceirizados. Analisa a disciplina civil da cessão de crédito e da cessão fiduciária, o entendimento da Advocacia-Geral da União firmado no Parecer JL-01/2020 e o modelo instituído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82/2025. O estudo diferencia cessão simples, cessão fiduciária e operação de crédito pelo Portal AntecipaGov, destacando os requisitos procedimentais, os limites dos créditos alcançáveis e a preservação de glosas, retenções, sanções e garantias trabalhistas, além das cautelas necessárias à atuação administrativa diante de notificações particulares de cessão.

Acesso livre

DUTRA, Carlos Antonio Furtado. Percepção de funcionários públicos sobre qualidade de vida no trabalho em uma Unidade de Pronto Atendimento UPA: uma investigação exploratória. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 446-460, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7211>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo investiga as percepções de profissionais de saúde de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) sobre qualidade de vida no trabalho (QVT). A pesquisa possui caráter exploratório e abordagem qualitativa, sendo realizada por meio de entrevistas semiestruturadas com dezesseis funcionários de uma instituição pública de saúde. Os dados foram analisados por meio da análise do discurso, considerando etapas de apuração, decodificação, sistematização, verificação e análise crítica. Os resultados indicam que a satisfação profissional, o bem-estar e os relacionamentos interpessoais são aspectos relevantes para a percepção de qualidade de vida no trabalho. Entretanto, fatores como infraestrutura inadequada e falta de materiais prejudicam as condições laborais. Conclui-se que os problemas organizacionais existentes afetam a QVT dos funcionários, evidenciando a necessidade de estratégias institucionais voltadas à melhoria do ambiente de trabalho e da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Acesso livre

FARIA, Lara Gomes; PAULA, Renata Céli Moreira da Silva. A satisfação dos clientes com serviço de atendimento ao consumidor: o caso Nubank. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 173-200, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7143>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a percepção dos clientes do Nubank quanto à qualidade do serviço de atendimento ao consumidor. Trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva, desenvolvida como estudo de caso, com coleta de dados realizada por meio de entrevistas em profundidade com dez clientes e pesquisa documental. Os resultados indicam que os usuários valorizam principalmente praticidade, facilidade e rapidez, demonstrando, de modo geral, satisfação com os serviços oferecidos, embora também apontem aspectos que podem ser aprimorados. A pesquisa identificou ainda que os entrevistados conhecem e já utilizaram pelo menos um dos canais de atendimento disponibilizados pelo banco. Conclui-se que o estudo contribui para a compreensão da satisfação dos consumidores diante da expansão dos serviços bancários digitais e para a identificação de oportunidades de melhoria no atendimento *online*.

Acesso livre

GASÓ, Josep Ramon Fuentes; ROSO, Jessica Vivas. Derechos de las personas mayores frente a la Administración Pública digital. **International Journal of Digital Law: IJDL**, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 33-58, maio/ago. 2024. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P270/E52511/109517>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: *En este trabajo se analiza la incidencia que las tecnologías de la información y la comunicación tienen en las personas mayores de 65 años y cómo éstas pueden convertirse en una amenaza para el disfrute efectivo de sus derechos fundamentales. Asimismo, estudia el impacto que la transformación*

digital de las administraciones públicas tiene en las personas mayores y cuáles son las acciones que deberán emprenderse para minimizar la brecha digital y aumentar el acercamiento entre las tecnologías de la información y la comunicación y las personas mayores de 65 años.

Acesso restrito aos servidores do TCE

GOMES, Josias. Dos canaviais para o Tribunal: uma travessia pessoal. **Atricon**, Brasília, DF, 11 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/dos-canaviais-para-o-tribunal-uma-travessia-pessoal/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo apresenta um relato pessoal sobre a trajetória do autor e sua mudança de percepção acerca do papel dos Tribunais de Contas após sua posse no Tribunal de Contas do Estado da Bahia. O texto é estruturado em três momentos: a visão anterior à atuação na Corte, marcada pela percepção do Tribunal como obstáculo à gestão; a experiência institucional após a posse, com destaque para a atuação dos servidores, auditores e julgadores; e a compreensão dos Tribunais de Contas como instituições responsáveis pela proteção dos recursos públicos e pelo controle da Administração. O autor destaca a importância do equilíbrio entre norma e realidade, da prudência nas decisões e da atuação preventiva, defendendo também a aproximação entre os Tribunais de Contas e a sociedade.

Acesso livre

GOMES, Marcelo Barros; FLORÊNCIO, Pedro de Abreu: OCDE: ativo estratégico para Brasil. **Atricon**, Brasília, DF, 14 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/ocde-ativo-estrategico-para-brasil/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo discute a importância estratégica da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para o Brasil e defende a conclusão do processo de acesso do país à organização. Os autores destacam a participação brasileira no processo de ingresso, a ausência de poder decisório enquanto não houver a condição de membro pleno e os possíveis efeitos da adoção de padrões internacionais de governança, transparência, Estado de Direito e políticas públicas. O texto também compara indicadores brasileiros de educação e saúde com médias da OCDE e relaciona o desempenho nacional a problemas de gestão e governança pública. Por fim, apresenta exemplos de países que ingressaram na organização e os efeitos econômicos e institucionais atribuídos ao processo de acesso.

Acesso livre

GUTERRES, Juliana Schneider; FAUSTINO-DIAS, Álvaro Freitas; MARQUES, Jéssica Letícia Duarte. Tecendo conexões virtuais: o papel das comunidades online nas decisões de compra. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 393-420, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7207>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa o papel das comunidades online na formação das decisões de compra, considerando as transformações nos hábitos de consumo decorrentes da era digital e do uso frequente das redes sociais. A pesquisa foi realizada por meio de seis entrevistas em profundidade com membros de uma comunidade online, com análise dos dados no software QDA Miner. Os resultados destacam a importância das interações sociais e emocionais, da colaboração e da troca de recursos entre os participantes, bem como a influência das interações online nas decisões de compra e no estilo de vida. O estudo também evidencia as oportunidades de interação e compartilhamento de conhecimento proporcionadas pelas comunidades online.

Acesso livre

HELVÉCIO, Sebastião. Constituinte e testemunha: a consolidação dos Tribunais de Contas como instituições perenes e essenciais da República. **Atricon**, Brasília, DF, 6 maio 2026. (Artigos). Disponível em:

<https://Atricon.org.br/blog/constituente-e-testemunha-a-consolidacao-dos-tribunais-de-contas-como-instituicoes-perenes-e-essenciais-da-republica/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo apresenta uma reflexão sobre a trajetória constitucional dos Tribunais de Contas no Brasil, destacando sua relação com o federalismo, a autonomia dos entes federativos e o controle externo da Administração Pública. O autor relata sua participação na Assembleia Constituinte de Minas Gerais de 1989 e analisa mudanças promovidas pelas Emendas Constitucionais n.º 19/1998 e n.º 109/2021, especialmente quanto à eficiência administrativa e à avaliação de políticas públicas. O texto enfatiza a Emenda Constitucional n.º 139/2026 como marco de consolidação dos Tribunais de Contas como instituições perenes e essenciais ao controle da Administração Pública. Por fim, ressalta a necessidade de aperfeiçoamento técnico das decisões das Cortes de Contas e de respeito aos limites de sua atuação, sem interferência no espaço decisório dos governantes eleitos.

Acesso livre

HUMBERT, Georges. O regime jurídico das licenças urbanísticas e ambientais no direito brasileiro: Princípios estruturantes, segurança jurídica e eficiência administrativa. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**: FDU, Belo Horizonte, v. 25, n. 147, p. 35-50, maio/jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52710/112491>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa o regime jurídico das licenças urbanísticas e ambientais no Direito brasileiro a partir de sua matriz comum no Direito Administrativo, sem descuidar das diferenciações constitucionais e infraconstitucionais que lhes são próprias. Sustenta-se uma sistematização principiológica apoiada em dois princípios ambientais nucleares: sustentabilidade e preservação-proteção, e em três princípios urbanísticos estruturantes: função social da cidade, função social da propriedade e planejamento urbano. Demonstra-se a natureza jurídica vinculada das licenças, com ênfase no papel conformador do processo administrativo previsto na Lei nº 9.784/1999. A investigação aborda a repartição de competências federativas à luz da LC nº 140/2011, as inovações da Lei Geral de Licenciamento Ambiental e controvérsias contemporâneas, como o licenciamento por adesão e compromisso. Conclui-se que a segurança jurídica e a eficiência administrativa constituem vetores hermenêuticos indispensáveis à aplicação racional, proporcional e constitucionalmente adequada do sistema de licenciamento.

Acesso restrito aos servidores do TCE

IUNG, Stella Vielmo. Justiça multiportas, hermenêutica e acesso à justiça: caminhos para a efetividade democrática do direito. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 01-13, jul./set. 2026. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/8130>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a Justiça Multiportas sob a perspectiva da hermenêutica jurídica e da filosofia do processo, relacionando-a à efetivação do acesso à justiça no Estado Democrático de Direito. A partir das contribuições de Lenio Luiz Streck e Cristiano Becker Isaia, sustenta que a pluralidade de métodos de resolução de conflitos pode concretizar o ideal constitucional de justiça quando orientada pela dignidade humana, solidariedade e igualdade. Conclui que a Justiça Multiportas, compreendida hermenêuticamente, amplia o sentido democrático do acesso à justiça e contribui para a efetivação dos direitos fundamentais.

Acesso livre

IUNG, Stella Vielmo; WERNER, Priscila; SATTLER, Janyne. Do contrato sexual ao contrato social: uma releitura da dicotomia público-privado e da abstenção da neutralidade de gênero da Lei Maria da Penha sob a perspectiva do Direito Internacional. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44,

p. 14-33, jul./set. 2026. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/8375>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a dicotomia entre os espaços público e privado e sua relação histórica com a subordinação das mulheres e a desigualdade de gênero. Examina a construção das relações de poder e a necessidade de afastamento da neutralidade de gênero da Lei Maria da Penha, especialmente sob a perspectiva do Direito Internacional. A pesquisa utiliza o método dialético, histórico e monográfico, tendo como referenciais teóricos Carole Pateman, Jean-Jacques Rousseau, Aníbal Quijano, Flávia Piovesan e Sílvia Pimentel, além de dados da Organização das Nações Unidas. Conclui que, embora as mulheres não vivenciem formas idênticas de opressão, existem elementos históricos e culturais comuns que contribuíram para a naturalização da discriminação de gênero e para a manutenção de estruturas de desigualdade na sociedade contemporânea.

Acesso livre

JOAQUIM, Antonio. Educação Especial Inclusiva: não feche os olhos, apresente-se. **Atricon**, Brasília, DF, 9 jun. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/educacao-especial-inclusiva-nao-feche-os-olhos-apresente-se/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, destacando a necessidade de garantir acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, outros transtornos do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O texto ressalta o caráter complementar e suplementar do Atendimento Educacional Especializado (AEE), sem substituição do ensino regular, e aponta como desafios a eliminação de barreiras arquitetônicas, a ampliação de tecnologias assistivas, a disponibilização de recursos adequados e a formação continuada dos professores. Por fim, apresenta a realização do Seminário Nacional sobre Educação Especial Inclusiva, promovido por instituições como o GAEPE-Brasil, GAEPE-MT e TCE-MT, com apoio da **Atricon**, do Instituto Rui Barbosa e do Instituto Articule.

Acesso livre

JOAQUIM, Antonio. Quando a ciência encontra a vontade política. **Atricon**, Brasília, DF, 28 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/quando-a-ciencia-encontra-a-vontade-politica/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a importância da utilização de evidências científicas na formulação e no aperfeiçoamento de políticas públicas, com destaque para a primeira infância. O texto apresenta o desenvolvimento infantil como uma etapa estratégica, cujas condições de aprendizagem, saúde, autorregulação e habilidades socioemocionais podem produzir efeitos ao longo de toda a vida. Nesse contexto, destaca o Estudo Internacional de Aprendizagem e Bem-Estar Infantil (IELS), desenvolvido pela OCDE, que avalia diferentes dimensões do desenvolvimento infantil para além do desempenho escolar. O autor ressalta a utilização dos dados produzidos pela pesquisa no Brasil para identificar desigualdades, vulnerabilidades e prioridades de investimento público. O artigo também destaca a atuação do Tribunal de Contas de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Educação e Cultura (COPEC), na aproximação entre conhecimento científico, gestores públicos e formulação de políticas educacionais. Por fim, defende que a atuação contemporânea dos Tribunais de Contas deve ultrapassar a fiscalização tradicional, incorporando a produção de conhecimento, a indução de boas práticas e o fortalecimento da capacidade estatal, especialmente na formulação de políticas voltadas à primeira infância.

Acesso livre

LEVIN, Alexandre. Responsabilidade civil e administrativa do agente público por decisões ou pareceres técnicos: estudo a partir do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro LINDB. **Fórum**

Administrativo: FA, Belo Horizonte, v. 26, n. 305, p. 13-36, jul. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52720/112629>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O estudo analisa o impacto do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/1942) sobre a atividade de controle administrativo. O dispositivo legal, incluído pela Lei Federal nº 13.655/2018, limita a responsabilidade do agente público, por suas decisões ou opiniões técnicas, aos casos de dolo ou erro grosseiro. Diante do apagão das canetas — fenômeno contemporâneo caracterizado pela inércia administrativa decorrente do receio de punições desarrazoadas —, investiga-se como o legislador busca conferir maior segurança jurídica à atividade dos gestores que agem de boa-fé. Para tanto, examina-se a regulamentação da matéria pelo Decreto Federal nº 9.830/2019 e o posicionamento do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.421/DF, que chancelou a constitucionalidade da norma e definiu o erro grosseiro como culpa manifesta e grave. Dedica-se especial atenção à atividade consultiva, discutindo a natureza jurídica do parecer técnico, os limites de atuação dos órgãos de controle e a importância de preservar a independência técnica do parecerista frente a pressões hierárquicas. Conclui-se que esse marco normativo não constitui um salvo-conduto para arbitrariedades, mas sim um pilar fundamental para garantir a eficiência e a segurança jurídica na gestão pública.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MAIA, Grhegory. O TCE que fiscaliza a vida real e vai aonde o povo está! **Atricon**, Brasília, DF, 8 jun. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-tce-que-fiscaliza-a-vida-real-e-vai-aonde-o-povo-esta/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a atuação dos Tribunais de Contas no controle externo da administração pública, destacando a importância da fiscalização presencial e da análise da realidade concreta dos serviços e obras públicas. O autor relaciona a Emenda Constitucional nº 139/2026 à consolidação dos Tribunais de Contas como instituições permanentes e essenciais ao controle externo e defende uma atuação que ultrapasse a análise meramente documental. O texto enfatiza as inspeções *in loco* como instrumento para identificar situações que podem não ser reveladas por documentos, relatórios e planilhas, aproximando o controle da realidade vivenciada pela população. Como exemplos, são mencionadas fiscalizações realizadas pelo TCE-MT envolvendo a aquisição de livros didáticos pela rede municipal de Cuiabá e obras na rodovia MT-249. Por fim, o artigo sustenta que a fiscalização presencial contribui para o exercício efetivo da função constitucional de controle externo e para a proteção do interesse público.

Acesso livre

MATEUS, Cassia Cristina da Silva; LEOPOLDINO, Cláudio Bezerra; LUSTOSA, Marllus de Melo. Maturidade da cultura de segurança do trabalho em uma instituição federal de ensino. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 201-227, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7145>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa o estágio de maturidade da cultura de segurança do trabalho em uma instituição federal de ensino, tendo como público-alvo servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. A pesquisa adotou abordagem quantitativa, exploratória e descritiva, com aplicação de questionário online a servidores públicos federais ativos. A análise utilizou o grau de concordância das variáveis, o Coeficiente Alfa de Cronbach e análise fatorial exploratória. Os resultados indicaram um estágio geral de maturidade reativo, sem diferenças significativas entre docentes e técnicos administrativos, mas com maior grau de discordância nas macrorregiões mais distantes da matriz. Comunicação, comprometimento e envolvimento foram os fatores com menor grau de maturidade. A análise fatorial identificou cinco fatores explicativos e levou à reorganização das variáveis do modelo, com a exclusão da variável E3 por não apresentar carga fatorial satisfatória. O estudo contribui para o aprimoramento do modelo de avaliação da maturidade da cultura de segurança e oferece subsídios para ações estratégicas de melhoria das condições de trabalho e da satisfação dos servidores.

Acesso livre

MELLO, Marcílio Barenco Corrêa de. A virtuosidade das mesas técnicas dos Tribunais de Contas. **Atricon**, Brasília, DF, 20 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/a-virtuosidade-das-mesas-tecnicas-dos-tribunais-de-contas/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a utilização das mesas técnicas pelos Tribunais de Contas como instrumento de controle consensual aplicado a problemas públicos complexos. O texto destaca que determinadas questões envolvendo saneamento, energia, mobilidade, tecnologia e infraestrutura não podem ser adequadamente solucionadas apenas pela análise retrospectiva de regularidade ou irregularidade. As mesas técnicas promovem diálogo interinstitucional, participação dos interessados, análise multidisciplinar e construção de soluções prospectivas, com cronogramas, indicadores, matrizes de risco e mecanismos de monitoramento. O artigo também discute a compatibilidade entre controle e consensualidade, relacionando o tema ao Termo de Ajustamento de Gestão, à mediação pública, ao processo estrutural e às disposições da LINDB. Examina ainda o modelo federal da SecexConsenso, do Tribunal de Contas da União, e o debate no Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade dos mecanismos de solução consensual. Por fim, apresenta caso relacionado ao saneamento em Minas Gerais, destacando a distinção entre a solução consensual para universalização dos serviços de saneamento e a fiscalização própria dos processos de desestatização.

Acesso livre

MIOLA, Cezar. Cidadania não pode depender de tradução. **Atricon**, Brasília, DF, 27 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/cidadania-nao-pode-depender-de-traducao/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo discute a importância da educação política, da linguagem simples e da acessibilidade das informações públicas para a efetivação da cidadania. A partir do caso de um cidadão que enfrentou dificuldades para obter documentos e acessar direitos, o texto demonstra como a burocracia, a linguagem técnica e a falta de informação podem criar obstáculos concretos ao exercício de direitos. O autor aborda as Leis Federais nº 15.467 e nº 15.468, de 2026, relacionadas, respectivamente, à Semana Nacional da Ética e da Cidadania e à inclusão da educação política e dos direitos da cidadania na educação básica. Destaca também a necessidade de diferenciar educação política de proselitismo partidário, defendendo pluralidade, rigor pedagógico e autonomia intelectual. O artigo relaciona ainda o tema à Lei nº 13.460/2017, que trata dos direitos dos usuários dos serviços públicos, e à Lei nº 15.263/2025, que instituiu a Política Nacional de Linguagem Simples. Por fim, sustenta que informações públicas tecnicamente disponíveis, mas incompreensíveis, permanecem socialmente inacessíveis, defendendo uma atuação estatal mais clara, acessível e próxima da população para reduzir a distância entre direitos formalmente reconhecidos e direitos efetivamente exercidos.

Acesso livre

MIOLA, Cezar. Dados traduzidos em benefícios à sociedade. **Atricon**, Brasília, DF, 3 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/dados-traduzidos-em-beneficios-a-sociedade/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a evolução da transparência pública e do acesso a dados no Brasil, destacando a importância da Lei de Acesso à Informação (LAI) e dos mecanismos de transparência ativa. O autor aborda desafios ainda existentes, como o uso abusivo de sigilos e a necessidade de comunicação clara e acessível das informações públicas. Também destaca o avanço do Brasil em dados abertos e iniciativas como a plataforma Informa.BR, da Controladoria-Geral da União, que utiliza inteligência artificial para facilitar o acesso às informações governamentais. O texto defende o uso da IA para transformar dados técnicos e brutos em informações compreensíveis e relevantes para a sociedade, por meio de ferramentas

como chatbots, assistentes virtuais, busca semântica e mecanismos automatizados de visualização. Por fim, ressalta que a adoção dessas tecnologias deve ser acompanhada de governança, proteção de direitos, segurança, explicabilidade, prevenção de vieses e supervisão humana, de modo a fortalecer a transparência, o controle social e a democracia.

Acesso livre

MIOLA, Cezar. O poder da destinação: um gesto de cidadania e solidariedade. **Atricon**, Brasília, DF, 12 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-poder-da-destinacao-um-gesto-de-cidadania-e-solidariedade/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a possibilidade de destinação de parte do Imposto de Renda devido aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa como instrumento de cidadania e financiamento de políticas públicas locais. O autor esclarece que a destinação não representa uma doação adicional, mas a alocação de parte do imposto que já seria pago à União. O texto apresenta dados sobre a diferença entre o potencial de destinação e os valores efetivamente destinados em 2025 e destaca iniciativas de mobilização para ampliar a utilização desse mecanismo. Por fim, ressalta a importância da participação dos cidadãos na destinação de recursos para políticas públicas voltadas à proteção de crianças, adolescentes e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade.

Acesso livre

MOTTA, Fabrício. Tribunais de Contas: permanentes e essenciais. **Atricon**, Brasília, DF, 28 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/tribunais-de-contas-permanentes-e-essenciais/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a Emenda Constitucional nº 139/2026, que estabeleceu os Tribunais de Contas como instituições permanentes e essenciais ao exercício do controle externo. O texto apresenta as alterações promovidas nos arts. 31, § 1º, e 75 da Constituição Federal, destacando a vedação à extinção, criação ou instalação desses órgãos. Também aborda a organização dos Tribunais de Contas no Brasil, diferenciando a atuação do TCU, dos TCEs, dos Tribunais de Contas dos Municípios e dos Tribunais de Contas dos Municípios específicos de Rio de Janeiro e São Paulo. O autor relaciona a existência desses diferentes modelos ao federalismo e à autonomia organizativa dos entes federativos, ressaltando a possibilidade de arranjos institucionais distintos conforme as realidades locais. Por fim, destaca a relação entre o controle externo, os princípios republicano e democrático, a responsabilidade financeira, a transparência, a boa administração e a proteção dos recursos públicos.

Acesso livre

NASCIMENTO, Rodrigo Melo. As emendas parlamentares e o papel dos Tribunais de Contas. **Atricon**, Brasília, DF, 29 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/as-emendas-parlamentares-e-o-papel-dos-tribunais-de-contas/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a expansão das emendas parlamentares no orçamento federal e o papel dos Tribunais de Contas na fiscalização desses recursos. O texto aborda a atuação do Supremo Tribunal Federal na definição de parâmetros de transparência, rastreabilidade e controle, especialmente em relação às transferências especiais e ao chamado “orçamento secreto”. Destaca-se a necessidade de aplicação, por Estados, Distrito Federal e Municípios, de medidas de transparência e rastreabilidade semelhantes às adotadas no âmbito federal. O artigo também apresenta os principais eixos de atuação propostos pela Nota Técnica do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, incluindo marco jurídico, competências dos Tribunais de Contas, formas de fiscalização, cooperação interinstitucional, capacitação e transparência ativa. Por fim, defende a utilização de auditorias de conformidade, financeiras e operacionais, além da edição de regulamentações próprias e do fortalecimento do papel orientador das Cortes de Contas.

Acesso livre

NASCIMENTO, Victor Hugo Alcalde do; AGUSTINHO, Eduardo Oliveira. A cultura da personificação e a formação de um Direito Societário Internacional. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 48-74, jul./set. 2026. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7125>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a possibilidade de construção de um Direito Societário Internacional, defendendo sua inviabilidade diante da cultura da personificação e do caráter local das empresas. A pesquisa utiliza abordagem qualitativa e metodologia dedutiva. Inicialmente, discute a formação de um novo espaço público, distinto da concepção tradicional de Direito Público. Em seguida, sustenta a impossibilidade de criação de um Direito Internacional empresarial uniforme, destacando a incoerência dos transplantes jurídicos. Por fim, propõe o uso do Direito Internacional Privado como instrumento de preservação da pluralidade e de organização do espaço normativo empresarial internacional.

Acesso livre

NEVES, Rodrigo Santos. Boa administração nos regimes próprios de previdência: o impacto da certificação profissional. **Fórum Administrativo**: FA, Belo Horizonte, v. 26, n. 305, p. 73-93, jul. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52720/112632>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O artigo examina o impacto da certificação profissional obrigatória para gestores e conselheiros dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) na qualidade da governança e na mitigação de riscos. Fundamentado na teoria da agência, o estudo demonstra como a exigência de qualificação técnica atua diretamente na redução das assimetrias de informação entre os especialistas que administram os fundos e os servidores beneficiários. A investigação mapeia a transição de um modelo de gestão estritamente burocrático para uma estrutura preventiva, impulsionada pelo programa Pró-Gestão RPPS e pelo escalonamento de seus prazos regulatórios. Como principais resultados, evidencia-se que a profissionalização viabiliza decisões de investimento mais embasadas e fortalece a blindagem institucional das entidades. A despeito desses avanços, a consolidação dessa governança esbarra em obstáculos práticos. Destacam-se a profunda heterogeneidade financeira dos entes federativos e a descontinuidade administrativa provocada pelos ciclos políticos, fatores que dificultam a retenção de quadros certificados. Conclui-se que a capacitação dos agentes transcende o mero cumprimento de normas, configurando um pilar indispensável para materializar o princípio da boa administração pública no âmbito previdenciário.

Acesso restrito aos servidores do TCE

OLIVEIRA, Marcelo Torres de. Gestão de pessoas no serviço público: uma abordagem inovadora com avaliação de metas e competências à luz do direito administrativo. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBINF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 209-231, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112427>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: Este trabalho aborda a gestão de pessoas no serviço público, com foco na avaliação de metas e competências à luz do direito administrativo. A pesquisa visa identificar práticas inovadoras que possam ser implementadas para melhorar a eficiência e eficácia dos serviços públicos. O estudo propõe a implementação de um modelo de avaliação baseado em metas e competências, capaz de alinhar os objetivos individuais dos servidores com os resultados esperados pela administração pública, respeitando os fundamentos do Direito Administrativo e promovendo inovações necessárias para uma gestão mais eficiente.

Acesso restrito aos servidores do TCE

PARANÁ. Decreto n. 14.305, de 6 de julho de 2026. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar os Convênios ICMS 129/2025, 135/2025, 143/2025 e 170/2025, que atualizam disposições sobre a isenção e a redução da base de cálculo do imposto nas operações com ônibus, micro-ônibus e embarcações do Programa Caminho da Escola, na construção e ampliação de Terminais Portuários marítimos no Estado, nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, e nas saídas de veículos e equipamentos de uso militar. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.179, p. 6, 6 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399341&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.10.58.340>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.316, de 9 de julho de 2026. Prorroga, por mais 150 dias, o prazo previsto no art. 3º do Decreto nº 2.893, de 25 de julho de 2023, que Decreta Emergência Zoossanitária em razão da Influenza Aviária H5N1 de alta patogenicidade em aves silvestres migratórias no Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.182, p. 7, 9 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399610&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.20.6.932>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.362, de 9 de julho de 2026. Regulamenta a Lei n. 23.259, de 12 de junho de 2026, que transforma em preço público a remuneração dos serviços de exame de aptidão física e mental, de avaliação psicológica e de exame médico especial, para fins de habilitação, e regulamenta os critérios de distribuição dos atendimentos entre clínicas credenciadas, os retornos, as remarcações, os subsídios aplicáveis à Junta Médica Especial e à garantia de acessibilidade comunicacional por meio de intérprete de Libras. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.182, p. 8, 9 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399697&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.24.33.160>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.363, de 10 de julho de 2026. Efetua ajuste no Orçamento Geral do Estado, e altera o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 5.002.450,00 (cinco milhões e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais). **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.183, p. 4, 10 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=400021&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.32.17.652>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.435, de 15 de julho de 2026. Efetua ajuste no Orçamento Geral do Estado, e altera o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 10.250.000,00 (dez milhões e duzentos e cinquenta mil reais). **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.186, p. 4, 15 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=400343&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.36.44.915>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.476, de 22 de julho de 2026. Aprova o Plano de Investimentos da Reserva de Investimento Estratégico do Fundo Estratégico do Paraná para o triênio 2026-2029. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.191, p. 5, 22 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=400630&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.39.28.321>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.363, de 27 de julho de 2026. Altera a Lei n. 18.381, de 15 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a instituição do serviço social autônomo PALCOPARANÁ. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.194, p. 5, 27 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=401170&indice=1&totalRegistros=1&dt=31.7.2026.14.47.59.107>. Acesso em: 31 ago. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Instrução de Serviço n. 199, de 24 de julho de 2026. Institui, no âmbito deste Tribunal, o VALORIZA – Programa de Valorização dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 21, n. 3.723, p. 45-46, 28 jul. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/contenthyperlink.jsp?lumiItemId=4936B6209FAA10B3019FAAF6A4A955C9>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Instrução de Serviço n. 198, de 23 de julho de 2026. Dispõe sobre os procedimentos e fluxos de trabalho relativos à pré-seleção e encaminhamento às unidades de estagiários de ensino médio, graduação e pós-graduação, pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 21, n. 3.722, p. 38-39, 27 jul. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/contenthyperlink.jsp?lumiItemId=4936B6209EF19146019FA4D829DF26BB>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Instrução Normativa n. 209, de 13 de julho de 2026. Institui procedimento para o compartilhamento orientativo de decisões e resultados de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com conselhos municipais cadastrados no Canal de Comunicação e com os respectivos órgãos de controle interno municipal. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 21, n. 3.717 p. 20-21, 20 jul. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-209-de-13-de-julho-de-2026.htm>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PEDRA, Anderson. O estigma da contratação direta como “exceção” e a função legitimadora do processo. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, julho 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/07/14/o-estigma-da-contratacao-direta-como-excecao-e-a-funcao-legitimadora-do-processo/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo examina a contratação direta no contexto do princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação e das hipóteses excepcionais previstas no ordenamento jurídico. Analisa a percepção histórica da contratação direta como procedimento sujeito a desconfiança, destacando que a Lei n.º 14.133/2021 disciplina o processo de contratação direta no art. 72 e estabelece as hipóteses de

inexigibilidade e dispensa de licitação. O estudo aborda controvérsias relacionadas à observância do devido processo legal administrativo nas contratações diretas, ressaltando a importância da adequada instrução processual para a legitimidade da escolha pela contratação direta e para a legitimação das decisões administrativas que excepcionam o dever constitucional de licitar.

Acesso livre

PINHEIRO, Vanessa Morzelle. Contratos administrativos e as normas de compliance. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 229-241, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111994>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo busca trazer à baila a importância da efetivação dos programas de *compliance* junto às contratações realizadas pela Administração Pública; e isso como forma de garantia dos direitos fundamentais e coletivos. Através de uma análise da evolução legislativa do instituto do compliance e dos principais conceitos a ele relacionados, conclui-se que tanto a administração pública quanto as empresas por ela contratadas estão obrigadas a estabelecer controles e desenvolver normas de governança, de modo a permitir a construção de ferramentas que consagrem os direitos fundamentais e a dignidade humana.

Acesso restrito aos servidores do TCE

PORTO, José Ricardo. O Poder Judiciário não é instância revisora das decisões dos Tribunais de Contas.

Atricon, Brasília, DF, 27 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-poder-judiciario-nao-e-instancia-revisora-das-decisoes-dos-tribunais-de-contas/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa os limites da atuação do Poder Judiciário sobre as decisões dos Tribunais de Contas, destacando a autonomia constitucional das Cortes de Contas e suas competências no exercício do controle externo da Administração Pública. O texto diferencia o controle jurisdicional de legalidade da atividade técnica de fiscalização exercida pelos Tribunais de Contas, sustentando que o Judiciário pode examinar ilegalidades, nulidades, violações ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa e à competência da autoridade julgadora, mas não deve substituir o juízo técnico das Cortes de Contas ou reavaliar indiscriminadamente auditorias, provas e conclusões especializadas. O artigo também aborda a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e decisões do Tribunal de Justiça da Paraíba sobre os limites da intervenção judicial. Por fim, destaca a relevância dessa distinção em períodos eleitorais, defendendo a preservação da distribuição constitucional de competências e do equilíbrio entre as instituições de controle.

Acesso livre

RAMALHO, Dimas. O avanço e o abismo. **Atricon**, Brasília, DF, 2 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-avanco-e-o-abismo/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a evolução do desenvolvimento humano no Brasil a partir dos dados do Radar IDHM divulgado pelo Pnud, destacando que o país alcançou, em 2024, o índice de 0,805, entrando pela primeira vez na faixa de desenvolvimento humano muito alto. O texto diferencia o IDHM do IDH Global e examina os três pilares do índice: educação, longevidade e renda. Destaca o avanço da educação, associado aos efeitos de políticas como o Bolsa Família, e da longevidade, relacionada à consolidação do SUS. Em contraste, aponta a renda como o componente de menor evolução e evidencia a desigualdade entre a população branca e negra, ressaltando a diferença nos índices de desenvolvimento humano e na renda domiciliar per capita. Por fim, o autor reconhece avanços regionais, especialmente no Nordeste, mas sustenta que o próximo ciclo de desenvolvimento deve priorizar a qualidade das políticas públicas, a geração de renda e a redução das desigualdades estruturais.

Acesso livre

SALES FILHOS, Marcos Aurelio; LUCENA, Wenner Glaucio de. O mercado financeiro está "careca de saber": a relação entre a calvície do CEO e o desempenho financeiro. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 126-143, jul./set. 2026. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7132>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo investiga a associação entre a calvície do *chief executive officer* (CEO) e o retorno sobre os ativos (ROA) de empresas do mercado de ações brasileiro. A pesquisa analisou 1.490 observações de 299 empresas, no período de 2018 a 2022, utilizando regressão pelo método dos Mínimos Quadrados Generalizados (GLS). Os resultados indicaram associação positiva entre a variável relacionada à calvície e o retorno sobre os ativos. Entretanto, as variáveis referentes a CEOs de cabelos brancos e carecas não apresentaram significância estatística em relação ao retorno dos ativos. As variáveis de controle tamanho e alavancagem apresentaram associação negativa com o ROA.

Acesso livre

SANTANA, Maurício Alves. O valor da igualdade na interpretação como forma de superação de problemas relacionados à legitimidade processual e desconsideração da personalidade jurídica. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 228-247, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7154>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a relação entre a desconsideração da personalidade jurídica, a legitimidade processual e o valor constitucional da igualdade. Discute como as desigualdades processuais podem decorrer tanto de desigualdades sociais e econômicas quanto da necessidade de instrumentos processuais destinados a compensá-las. A pesquisa sustenta que, embora a legislação processual civil estabeleça mecanismos de compensação para promover a igualdade no processo, em determinadas situações é necessário que o intérprete utilize o princípio constitucional da igualdade como vetor interpretativo para equilibrar essas compensações. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é utilizada como elemento de análise para demonstrar a concretização dessa necessidade interpretativa nos institutos examinados.

Acesso livre

SILVA, Edilson. Uma nova certidão de nascimento para os Tribunais de Contas do Brasil. **Atricon**, Brasília, DF, 4 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/uma-nova-certidao-de-nascimento-para-os-tribunais-de-contas-do-brasil/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a importância institucional da PEC 39/2022, denominada PEC da Essencialidade, destacando o reconhecimento dos Tribunais de Contas como instituições permanentes e essenciais ao exercício do controle externo da Administração Pública. O autor sustenta que a medida fortalece a independência, a estabilidade institucional e a atuação preventiva dos Tribunais de Contas na fiscalização dos recursos públicos, na prevenção de irregularidades e na avaliação das políticas públicas. O texto também aborda o histórico de insegurança jurídica envolvendo a permanência dessas instituições, especialmente a extinção do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará em 2017, e destaca a atuação da **Atricon** e de outros atores institucionais na aprovação da proposta.

Acesso livre

SILVA, Wagner Barcellos da; GALVÃO, Dayane de Cássia; BEVILACQUA, Sólón; LASTRA, Leopoldo Lopez. Otimização da gestão da cadeia de suprimentos em hospitais públicos do Chile: indústria 4.0 e pessoas. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 75-99, jul./set. 2026. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7127>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a aplicação de tecnologias da Indústria 4.0 na gestão da cadeia de suprimentos de hospitais públicos do Chile, com foco na melhoria da eficiência operacional, da qualidade do atendimento e na redução de custos. Destaca o uso de Big Data, Internet das Coisas (IoT), automação e

Inteligência Artificial para análise de dados, monitoramento de estoques e automatização de tarefas. O estudo também ressalta a importância da gestão de pessoas, da liderança e do trabalho em equipe, apontando que a implementação dessas tecnologias depende do envolvimento das partes interessadas e de investimentos em tecnologia e capacitação profissional.

Acesso livre

TOSCAN, Anissara; ANDRADE, Danilo Ferreira. A ADI 7.236/DF, o papel dos Tribunais de Contas no ANPC e o sistema brasileiro de justiça multiportas. **Atricon**, Brasília, DF, 19 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/a-adi-7-236-df-o-papel-dos-tribunais-de-contas-no-anpc-e-o-sistema-brasileiro-de-justica-multiportas/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a ADI 7.236/DF e a constitucionalidade do art. 17-B, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, que prevê a oitiva do Tribunal de Contas competente para a apuração do valor do dano a ser ressarcido como condição para a celebração de acordo de não persecução cível (ANPC). O dispositivo encontra-se com eficácia suspensa desde 2022, em razão de decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal. O texto examina os argumentos relacionados à autonomia funcional do Ministério Público e à autonomia e ao autogoverno dos Tribunais de Contas, além de discutir a expertise técnica das Cortes de Contas na quantificação de danos ao erário. Os autores defendem uma mudança de perspectiva, destacando a necessidade de cooperação horizontal entre instituições com competências complementares e a superação de modelos de atuação institucional isolada. O artigo relaciona o tema ao sistema brasileiro de justiça multiportas e à necessidade de mecanismos de coordenação entre as diferentes esferas de responsabilização, buscando maior racionalidade, segurança jurídica e coerência na atividade sancionatória estatal.

Acesso livre

TRIACA, Lorenzo Rodrigues. Poder de polícia e interesse público: Ordenação versus concertação. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**: FDU, Belo Horizonte, v. 25, n. 147, p. 75-88, maio/jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52710/112493>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: As bases da administração pública guardam íntima relação com a ideia de interesse público, instituto nuclear sobre o qual se assentam muitos dos direitos fundamentais da pessoa humana. Ao longo de sua evolução, o direito administrativo passou por profundas modificações, deixando de caracterizar-se como direito do Estado para atuar na defesa das pessoas - fato que deu ensejo ao fenômeno da participação popular como mecanismo de legitimação do exercício da função administrativa. Nesse contexto, o ganho de tração dos instrumentos de concertação consolidou uma estrutura participativa, capaz de romper com o (ultrapassado) padrão de atuação imperativa do Estado. Essa mudança de paradigma abriu vias para o surgimento de uma administração pública dialógica, pautada no aprimoramento do agir estatal, em busca de uma gestão cada vez mais eficiente, transparente e moderna. A consensualidade, na esfera do poder de polícia, apresenta-se por meio de diferentes instrumentos, cuja adoção representa um caminho adequado e necessário para a composição de conflitos. O presente trabalho, portanto, busca demonstrar que o conceito de interesse público evoluiu e, com ele, o entendimento acerca das sanções derivadas do exercício do poder de polícia alcançou uma nova forma: mais eficiente, pois focada na pessoa humana e preocupada com o viés reparatório da sanção administrativa.

Acesso restrito aos servidores do TCE

VALE, Lúcio. Emenda Constitucional 139/26 confirma essencialidade dos Tribunais de Contas para sociedade e democracia brasileira. **Atricon**, Brasília, DF, 5 maio 2026. (Artigos). Disponível em:

<https://Atricon.org.br/blog/emenda-constitucional-139-26-confirma-essencialidade-dos-tribunais-de-contas-para-sociedade-e-democracia-brasileira/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a promulgação da Emenda Constitucional 139/26 e seus efeitos sobre o status institucional dos Tribunais de Contas no Brasil. O texto destaca o reconhecimento dessas Cortes como instituições permanentes e essenciais ao controle externo da Administração Pública, relacionando essa mudança ao fortalecimento da independência e da segurança jurídica. O autor também discute a atuação dos Tribunais de Contas na avaliação de resultados de políticas públicas e na promoção de transparência, eficiência, integridade e *accountability*, ressaltando sua presença em áreas como educação, saúde, obras públicas, saneamento, cultura e assistência social.

Acesso livre

[voltar ao topo](#)

Bens públicos & Concessões

Doutrina & Legislação

LUZ, Maria Luiza Almeida; ROSENBERG, Renato. Contratos públicos climáticos e a concessão da Floresta Nacional de Bom Futuro (RO): Estudo de caso sobre a primeira licitação federal de restauração e carbono. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 209-227, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111993>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: Este artigo examina a concessão de restauração florestal da FLONA de Bom Futuro como caso paradigmático da adaptação do regime jurídico das concessões administrativas às exigências da política climática brasileira. O argumento central é que a inovação de Bom Futuro não reside na criação de uma nova espécie contratual, mas na reconfiguração do objeto, da remuneração e da alocação de riscos da concessão florestal, de modo a permitir a monetização de créditos de carbono sem ruptura com a dogmática clássica do Direito Administrativo. Com base no edital, na minuta contratual e no marco normativo recente (Lei nº 11.284/2006, Lei nº 14.590/2023, Decreto nº 12.046/2024, Decreto nº 12.679/2025 e Lei nº 15.042/2024), o artigo analisa a centralidade da restauração na licitação, o papel do VMA e dos ativos ambientais na equação econômico-financeira, a matriz de riscos metodológicos e biológicos e, por fim, o potencial de replicabilidade do arranjo para a implementação das metas da NDC brasileira até 2035.

Acesso restrito aos servidores do TCE

RIBEIRO, Leonardo Coelho; FERNANDES, Paulo Vinicius Liebl. O novo marco legal das ferrovias e a coexistência dos regimes jurídicos de concessão, autorização e do agente transportador. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 151-180, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111991>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa as transformações no setor ferroviário brasileiro decorrentes da Lei nº 14.273/2021, que instituiu o Novo Marco Legal das Ferrovias. O estudo foca na delimitação e comparação dos três regimes jurídicos atualmente vigentes para a exploração do transporte ferroviário de cargas: a concessão, a autorização e a figura do Agente Transportador Ferroviário (“ATF”). São examinadas as

assimetrias regulatórias incidentes a partir do regime de bens, da remuneração e das regras de compartilhamento de infraestrutura, destacando os desafios e as oportunidades na convivência entre os distintos modelos de exploração.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SAMPAIO, Giovanna Martins; ASSIS, Bruno dos Passos; SANTOS, João Antonio Belmino dos; SAMPAIO, Carolina Martins. Desafios e melhores práticas na regulação e gestão de concessões e PPPs em infraestrutura: governança, compliance e sustentabilidade no contexto brasileiro. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBINF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 233-252, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112428>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: Este artigo investiga os desafios e as melhores práticas na regulação e gestão de concessões e parcerias público-privadas (PPPs) em infraestrutura no Brasil, com ênfase em governança, compliance e sustentabilidade. O problema de pesquisa central é identificar as barreiras regulatórias, administrativas e operacionais que afetam a implementação eficaz desses projetos, e como práticas de governança e *compliance* podem ser aprimoradas para garantir transparência e integridade. A análise abrange a incorporação de práticas sustentáveis e inovações tecnológicas, como digitalização e inclusão digital, além da comparação com modelos internacionais que promovem infraestrutura sustentável e eficiente. O estudo também examina aspectos de financiamento, destacando a importância de fontes nacionais e internacionais e incentivos fiscais para impulsionar investimentos em infraestrutura. O objetivo é propor soluções para fortalecer a governança e criar um ambiente que impulsione o desenvolvimento econômico e social de forma sustentável e inovadora.

Acesso restrito aos servidores do TCE

[voltar ao topo](#)

Contabilidade, Orçamento & Economia

Doutrina & Legislação

ANTONIO, João. O Brasil entre o eu e nós. **Atricon**, Brasília, DF, 6 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-brasil-entre-o-eu-e-nos/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo discute a tensão entre interesses individuais e necessidades coletivas na organização da sociedade, recuperando contribuições de pensadores como Aristóteles, Hobbes, Rousseau e Karl Marx. O autor aborda o equilíbrio entre o “eu” e o “nós” e relaciona essa questão às diferentes concepções de sociedade defendidas pela direita e pela esquerda. O texto caracteriza, de um lado, uma perspectiva baseada no individualismo competitivo, na livre iniciativa, na propriedade privada, no empreendedorismo e na meritocracia; de outro, apresenta uma visão que enfatiza a solidariedade social, a igualdade de oportunidades e a atuação do Estado na redução das desigualdades e na garantia de direitos fundamentais. Por fim, o autor relaciona esse debate ao contexto eleitoral de 2026 e defende a necessidade de conciliar iniciativa individual e responsabilidade coletiva, buscando transformar o desenvolvimento econômico em bem-estar social e promoção da dignidade humana.

Acesso livre

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos. A auditoria não é a cura, mas pode ser o remédio. **Atricon**, Brasília, DF, 26 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/a-auditoria-nao-e-a-cura-mas-pode-ser-o-remedio/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo discute o papel da auditoria na gestão pública, tomando como ponto de partida a determinação de uma auditoria na máquina estatal do Rio de Janeiro. O autor destaca a auditoria como instrumento de verificação, controle, diagnóstico e correção de rumos, ressaltando a importância das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP). O texto enfatiza que a auditoria pode contribuir para a análise de contratos, despesas, pessoal e resultados, além de reforçar princípios de responsabilidade fiscal. Embora não seja capaz de solucionar isoladamente problemas como corrupção e ineficiências estruturais, a auditoria, especialmente quando realizada de forma preventiva, pode auxiliar na identificação e prevenção de irregularidades e no aperfeiçoamento da administração pública.

Acesso livre

BEZERRA FILHO, Joaquim. O controle público na era dos dados. **Atricon**, Brasília, DF, 23 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-controle-publico-na-era-dos-dados/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa os impactos da digitalização do Estado sobre o controle externo e a auditoria financeira no setor público. Destaca-se a transformação da fiscalização por meio da integração de bases governamentais, do uso de sistemas eletrônicos, das trilhas digitais de auditoria e da análise de grandes volumes de dados. O texto ressalta que esse novo ambiente exige maior padronização, consistência metodológica e capacidade institucional para interpretar informações, identificar distorções e produzir diagnósticos confiáveis. Nesse contexto, o 4º Encontro Nacional de Auditoria Financeira dos Tribunais de Contas do Brasil (ENAF-TC), promovido pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) com apoio do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), é apresentado como espaço de intercâmbio e disseminação de metodologias e inovações. O artigo também destaca o Acordo de Cooperação Técnica entre o CFC e o IRB, voltado à disseminação de normas contábeis e de auditoria do setor público, à adaptação de diretrizes da INTOSAI e à qualificação profissional. Por fim, ressalta-se que a contabilidade e a auditoria financeira constituem elementos fundamentais para a confiabilidade das informações e para a credibilidade das instituições públicas.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.075, de 21 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 12.955, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 140, p. 1, 22 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13075.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.081, de 27 de julho de 2026. Promulga o Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul – Mercosul e a República de Singapura, firmado pela República Federativa do Brasil, no Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 2023. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 144, p. 1, 28 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13081.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.086, de 30 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 12.066, de 18 de junho de 2024, que regulamenta a Lei n. 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 147, p. 2, 31 jul. 2026.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13086.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.473, de 22 de julho de 2026. Altera as Leis n. 9.818, de 23 de agosto de 1999, e 12.712, de 30 de agosto de 2012, para fortalecer e modernizar o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 136-A, p. 1, 22 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15473.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.480, de 30 de julho de 2026. Altera a Lei Complementar n. 89, de 18 de fevereiro de 1997, para dispor sobre as receitas e a destinação de recursos do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (Funapol) e sobre o auxílio-saúde dos servidores das polícias federais; e a Lei n. 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para ajustar a destinação do produto da arrecadação das apostas de quota fixa. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 143, p. 1, 31 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15480.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

GOMES, Marcelo Barros; FLORÊNCIO, Pedro de Abreu: OCDE: ativo estratégico para Brasil. **Atricon**, Brasília, DF, 14 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/ocde-ativo-estrategico-para-brasil/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo discute a importância estratégica da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para o Brasil e defende a conclusão do processo de adesão do país à organização. Os autores destacam a participação brasileira no processo de ingresso, a ausência de poder decisório enquanto não houver a condição de membro pleno e os possíveis efeitos da adoção de padrões internacionais de governança, transparência, Estado de Direito e políticas públicas. O texto também compara indicadores brasileiros de educação e saúde com médias da OCDE e relaciona o desempenho nacional a problemas de gestão e governança pública. Por fim, apresenta exemplos de países que ingressaram na organização e os efeitos econômicos e institucionais atribuídos ao processo de adesão.

Acesso livre

LEITE, Onélia. Financiamento do SUAS e Controle Externo. **Atricon**, Brasília, DF, 16 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/financiamento-do-suas-e-controle-externo/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa o financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o papel do controle externo na garantia da proteção social à população vulnerável. A autora destaca a ausência de um piso constitucional de financiamento para a assistência social, em contraste com saúde e educação, e aponta os efeitos da instabilidade orçamentária sobre os municípios e a continuidade dos serviços. O texto apresenta a PEC nº 7/2026, que propõe repasses da União vinculados à Receita Corrente Líquida (RCL), com aumento gradual do percentual destinado ao SUAS. Sob a perspectiva do controle externo, o artigo defende o fortalecimento da rede socioassistencial como medida preventiva e estratégica, capaz de reduzir o agravamento de vulnerabilidades e seus impactos em outras áreas públicas. Por fim, destaca a atuação do Comitê Técnico de Assistência Social do Instituto Rui Barbosa na capacitação, articulação e qualificação dos Tribunais de Contas, com uso de indicadores territoriais, estudos, notas técnicas e metodologias de auditoria.

Acesso livre

MORAIS, Maria Auxiliadora de Oliveira; CABRAL, Augusto Cezar de Aquino; SANTOS, Sandra Maria dos; PRADO, Alessandro Gonçalves da Silva. A influência das práticas ESG na rentabilidade: um estudo em empresas brasileiras de capital aberto. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 364-392, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7206>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo investiga a influência das práticas ambientais, sociais e de governança (ESG) na rentabilidade de empresas brasileiras de capital aberto, considerando o retorno sobre os ativos (ROA), o retorno sobre o patrimônio líquido (ROE) e o EBITDA. A pesquisa adota abordagem quantitativa, utilizando regressão linear múltipla (OLS) e regressão quantílica, com uma amostra de 327 empresas listadas na B3, no período de 2013 a 2023. Os resultados indicam associação positiva e significativa entre a pontuação ESG e os indicadores de rentabilidade analisados, com efeitos mais expressivos entre empresas que já apresentam melhor desempenho financeiro. Conclui-se que a adoção de práticas ESG pode contribuir para a rentabilidade empresarial, além de favorecer a sustentabilidade, a responsabilidade social, a atração de investimentos e a reputação corporativa.

Acesso livre

NASCIMENTO, Rodrigo Melo. As emendas parlamentares e o papel dos Tribunais de Contas. **Atricon**, Brasília, DF, 29 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/as-emendas-parlamentares-e-o-papel-dos-tribunais-de-contas/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a expansão das emendas parlamentares no orçamento federal e o papel dos Tribunais de Contas na fiscalização desses recursos. O texto aborda a atuação do Supremo Tribunal Federal na definição de parâmetros de transparência, rastreabilidade e controle, especialmente em relação às transferências especiais e ao chamado “orçamento secreto”. Destaca-se a necessidade de aplicação, por Estados, Distrito Federal e Municípios, de medidas de transparência e rastreabilidade semelhantes às adotadas no âmbito federal. O artigo também apresenta os principais eixos de atuação propostos pela Nota Técnica do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, incluindo marco jurídico, competências dos Tribunais de Contas, formas de fiscalização, cooperação interinstitucional, capacitação e transparência ativa. Por fim, defende a utilização de auditorias de conformidade, financeiras e operacionais, além da edição de regulamentações próprias e do fortalecimento do papel orientador das Cortes de Contas.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.303, de 6 de julho de 2026. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar o Convênio ICMS n. 28/2026, que autoriza, até 31 de dezembro de 2026, o reconhecimento do cumprimento de condicionantes de fruição de benefícios fiscais relativas à desoneração ou à redução da carga de tributos federais previstas em convênios ICMS. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.179, p. 6, 6 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399339&indice=1&totalRegistros=1&dt=31.7.2026.14.59.22.69>. Acesso em: 31 ago. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.304, de 6 de julho de 2026. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017 para internalizar o Convênio ICMS 176/25, que trata da isenção em operações destinadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.179, p. 6, 6 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399340&indice=1&totalRegistros=1&dt=31.7.2026.15.1.13.255>. Acesso em: 31 ago. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.315, de 9 de julho de 2026. Regulamenta as condições para a celebração de transação individual resolutive de litígio por empresas instaladas no território paranaense que realizem operações de exportação e que tenham sido impactadas pelo aumento tarifário promovido pelo Governo dos Estados Unidos da América, com fundamento no art. 1 da Lei n. 23.230, de 27 de maio de 2026. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.182, p. 7, 9 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399598&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.15.51.693>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.363, de 10 de julho de 2026. Efetua ajuste no Orçamento Geral do Estado, e altera o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 5.002.450,00 (cinco milhões e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais). **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.183, p. 4, 10 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=400021&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.32.17.652>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.435, de 15 de julho de 2026. Efetua ajuste no Orçamento Geral do Estado, e altera o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 10.250.000,00 (dez milhões e duzentos e cinquenta mil reais). **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.186, p. 4, 15 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=400343&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.36.44.915>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.476, de 22 de julho de 2026. Aprova o Plano de Investimentos da Reserva de Investimento Estratégico do Fundo Estratégico do Paraná para o triênio 2026-2029. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.191, p. 5, 22 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=400630&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.39.28.321>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

RAMALHO, Dimas. O avanço e o abismo. **Atricon**, Brasília, DF, 2 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-avanco-e-o-abismo/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a evolução do desenvolvimento humano no Brasil a partir dos dados do Radar IDHM divulgado pelo Pnud, destacando que o país alcançou, em 2024, o índice de 0,805, entrando pela primeira vez na faixa de desenvolvimento humano muito alto. O texto diferencia o IDHM do IDH Global e examina os três pilares do índice: educação, longevidade e renda. Destaca o avanço da educação, associado aos efeitos de políticas como o Bolsa Família, e da longevidade, relacionada à consolidação do SUS. Em contraste, aponta a renda como o componente de menor evolução e evidencia a desigualdade entre a população branca e negra, ressaltando a diferença nos índices de desenvolvimento humano e na renda domiciliar per capita. Por fim, o autor reconhece avanços regionais, especialmente no Nordeste, mas sustenta que o próximo ciclo de desenvolvimento deve priorizar a qualidade das políticas públicas, a geração de renda e a redução das desigualdades estruturais.

Acesso livre

SALES FILHOS, Marcos Aurelio; LUCENA, Wenner Glaucio de. O mercado financeiro está "careca de saber": a relação entre a calvície do CEO e o desempenho financeiro. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 126-143, jul./set. 2026. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7132>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo investiga a associação entre a calvície do *chief executive officer* (CEO) e o retorno sobre os ativos (ROA) de empresas do mercado de ações brasileiro. A pesquisa analisou 1.490 observações de 299 empresas, no período de 2018 a 2022, utilizando regressão pelo método dos Mínimos Quadrados Generalizados (GLS). Os resultados indicaram associação positiva entre a variável relacionada à calvície e o retorno sobre os ativos. Entretanto, as variáveis referentes a CEOs de cabelos brancos e carecas não apresentaram significância estatística em relação ao retorno dos ativos. As variáveis de controle tamanho e alavancagem apresentaram associação negativa com o ROA.

Acesso livre

[voltar ao topo](#)

Controle Externo & Interno

Doutrina & Legislação

ANJOS, Maria Clara Alves Barros Oliveira dos; CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda; MOREIRA, Thiago Oliveira. O Processo Administrativo Disciplinar no Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos: uma análise acerca da convencionalidade da Súmula Vinculante nº 5 do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**: A&C, Belo Horizonte, v. 26, n. 104, p. 237-266, abr./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52722/112667>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo investiga a convencionalidade da Súmula Vinculante nº 5 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece a prescindibilidade da defesa técnica por advogado no Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a partir dos *standards* do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos (SIPDH). A metodologia adotada é a pesquisa bibliográfica e documental, com análise da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), de acordo com a qual as garantias judiciais do artigo 8 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) são aplicáveis aos processos de natureza sancionatória, por constituírem expressão do *ius puniendi* estatal. Os resultados obtidos indicam que a faculdade de autodefesa do acusado é assegurada pelo artigo 8.2, alínea "d", da CADH, de modo que a Súmula não é, *a priori*, inconvenção. Contudo, a inconvenção se manifesta na hipótese de um acusado inerte, situação em que a ausência de provimento de um defensor pelo Estado viola o direito irrenunciável à assistência jurídica, previsto no artigo 8.2, alínea "e", do mesmo diploma. Conclui-se, portanto, pela inconvenção condicional do enunciado, que apenas se compatibiliza com o SIPDH quando, diante da inércia do servidor, o Estado atua para garantir a sua defesa técnica.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos. A auditoria não é a cura, mas pode ser o remédio. **Atricon**, Brasília, DF, 26 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/a-auditoria-nao-e-a-cura-mas-pode-ser-o-remedio/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo discute o papel da auditoria na gestão pública, tomando como ponto de partida a determinação de uma auditoria na máquina estatal do Rio de Janeiro. O autor destaca a auditoria como instrumento de verificação, controle, diagnóstico e correção de rumos, ressaltando a importância das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP). O texto enfatiza que a auditoria pode contribuir para a análise de contratos, despesas, pessoal e resultados, além de reforçar princípios de responsabilidade fiscal. Embora não seja capaz de solucionar isoladamente problemas como corrupção e ineficiências estruturais, a auditoria, especialmente quando realizada de forma preventiva, pode auxiliar na identificação e prevenção de irregularidades e no aperfeiçoamento da administração pública.

Acesso livre

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos. O silêncio que também fala. **Atricon**, Brasília, DF, 8 jun. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-silencio-que-tambem-fala/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a ausência dos Tribunais de Contas em pesquisas de percepção e confiança da população nas instituições brasileiras. A partir de dados de pesquisa do Datafolha, o autor discute o impacto da visibilidade institucional na construção da confiança social e destaca o paradoxo entre a elevada tecnicidade do trabalho das Cortes de Contas e sua baixa percepção pela sociedade. O texto defende a necessidade de aproximar os Tribunais de Contas dos cidadãos por meio da comunicação, da simplificação da linguagem, da divulgação dos resultados das auditorias e da demonstração dos impactos concretos do controle público. Nesse contexto, destaca o papel do Instituto Rui Barbosa (IRB) na qualificação técnica, produção de conhecimento e disseminação de boas práticas, apontando também seu potencial para fortalecer a aproximação entre os Tribunais de Contas e a sociedade.

Acesso livre

BEZERRA FILHO, Joaquim. O controle público na era dos dados. **Atricon**, Brasília, DF, 23 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-controle-publico-na-era-dos-dados/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa os impactos da digitalização do Estado sobre o controle externo e a auditoria financeira no setor público. Destaca-se a transformação da fiscalização por meio da integração de bases governamentais, do uso de sistemas eletrônicos, das trilhas digitais de auditoria e da análise de grandes volumes de dados. O texto ressalta que esse novo ambiente exige maior padronização, consistência metodológica e capacidade institucional para interpretar informações, identificar distorções e produzir diagnósticos confiáveis. Nesse contexto, o 4º Encontro Nacional de Auditoria Financeira dos Tribunais de Contas do Brasil (ENAF-TC), promovido pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) com apoio do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), é apresentado como espaço de intercâmbio e disseminação de metodologias e inovações. O artigo também destaca o Acordo de Cooperação Técnica entre o CFC e o IRB, voltado à disseminação de normas contábeis e de auditoria do setor público, à adaptação de diretrizes da INTOSAI e à qualificação profissional. Por fim, ressalta-se que a contabilidade e a auditoria financeira constituem elementos fundamentais para a confiabilidade das informações e para a credibilidade das instituições públicas.

Acesso livre

BRAGAGNOLI, Renila. O Acórdão 1387/2026 Plenário e a impossibilidade de adesão a ata de registros de preços sem a estimativa de quantitativos. **Observatório da Nova Lei de Licitações: ONLL**, [Belo Horizonte]: Fórum, junho 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/06/30/o-acordao-1387-2026-plenario-e-a-impossibilidade-de-adesao-a-ata-de-registros-de-precos-sem-a-estimativa-de-quantitativos/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: A Lei n.º 14.133/2021 consolidou o Sistema de Registro de Preços (SRP) como procedimento auxiliar voltado à eficiência nas contratações públicas, sem afastar a necessidade de planejamento e

controle. O artigo analisa os limites para adesão às atas de registro de preços por órgãos não participantes, conhecidos como “carona”, à luz do Acórdão n.º 1387/2026-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU). O acórdão reconhece que a ausência de quantitativos estimados inviabiliza o controle dos limites legais de adesão e, consequentemente, impede a utilização da ata por órgãos não participantes.

Acesso livre

BRITO, Isabella. Governança além do controle: a Lei nº 14.133/2021 e o desafio de abandonar a cultura da desconfiança. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, v. 25, n. 295, p. 39-60, jul. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52721/112645>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo propõe uma reflexão crítica sobre os desafios de implementação da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à articulação entre governança, agentes essenciais e controles internos nas contratações públicas. Em diálogo com o termo “governança de aparência”,¹ parte-se da constatação de que muitos órgãos públicos têm avançado no debate e na estruturação do art. 11 da nova Lei de Licitações e Contratos, em razão da existência de modelos de governança já amadurecidos no âmbito da Administração Pública, especialmente a partir das referências do Tribunal de Contas da União. Observa-se, contudo, maior dificuldade na implementação dos arts. 7º e 169, que exigem maturidade institucional para identificar agentes essenciais, desenvolver competências, distribuir responsabilidades e estruturar controles proporcionais aos riscos. O artigo sustenta que controles excessivos, sobrepostos e orientados pela desconfiança revelam a persistência de uma cultura administrativa vinculada à lógica da Lei nº 8.666/1993, incompatível com os princípios de eficiência, planejamento, segregação de funções, gestão de riscos e governança que informam a Lei nº 14.133/2021. A partir do Modelo das Três Linhas do *Institute of Internal Auditors*, da Nota Técnica Conjunta Atricon-IRB nº 01/2026 e da literatura sobre assessoramento jurídico nas linhas de defesa, defende-se que gestão, assessoramento jurídico, controle interno e auditoria devem atuar de forma coordenada, complementar e proporcional, sem substituição de papéis. Conclui-se que a verdadeira maturidade em governança não se revela pela multiplicação de instâncias de controle, mas pela capacidade institucional de produzir decisões qualificadas, com riscos aceitáveis, responsabilidades claras e geração efetiva de valor público.

Acesso restrito aos servidores do TCE

CASTRO NETO, Joaquim Alves de. Um mês de promulgação: a consolidação da EC da Essencialidade dos Tribunais de Contas. **Atricon**, Brasília, DF, 5 jun. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/um-mes-de-promulgacao-a-consolidacao-da-ec-da-essencialidade-dos-tribunais-de-contas/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa os efeitos da promulgação da Emenda Constitucional nº 139/2026, que consolidou os Tribunais de Contas como instituições permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública. O texto destaca a segurança jurídica conferida às Cortes de Contas, especialmente aos Tribunais de Contas dos Municípios, diante da vedação constitucional à sua extinção e do fortalecimento de sua independência institucional. Também ressalta a atuação dos Tribunais de Contas como função de Estado, exercida em colaboração com o Poder Legislativo, e sua importância na fiscalização, orientação e prevenção de irregularidades na gestão pública. Por fim, o autor enfatiza o papel da atuação preventiva, da transparência, da rastreabilidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos, destacando a mobilização institucional que contribuiu para a aprovação da EC 139/2026.

Acesso livre

CASTRO, Joaquim de. Promulgação da EC da Essencialidade dos Tribunais de Contas: um marco histórico para a democracia. **Atricon**, Brasília, DF, 6 maio 2026. (Artigos). Disponível em:

<https://Atricon.org.br/blog/promulgacao-da-ec-da-essencialidade-dos-tribunais-de-contas-um-marco-historico-para-a-democracia/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a promulgação da Emenda Constitucional 139/2026, denominada EC da Essencialidade, que, segundo o autor, reconhece os 33 Tribunais de Contas brasileiros como instituições permanentes e essenciais ao controle externo. O texto destaca os efeitos da emenda sobre a estabilidade, autonomia e independência institucional dessas Cortes, bem como sua atuação preventiva na proteção dos recursos públicos. O autor também ressalta a mobilização da Atricon e de representantes do Sistema Tribunais de Contas para a aprovação da medida, relacionando o fortalecimento institucional à melhoria da fiscalização, da governança e da gestão pública.

Acesso livre

CHAGAS, Gabriel Pinheiro. Consequencialismo nos acordos substitutivos de sanção. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBNF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 175-194, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112425>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo busca identificar a possibilidade e o alcance do chamado consequencialismo jurídico na consecução de acordos substitutivos de sanção firmados com a Administração Pública. A partir de uma breve concepção teórica do que se entende hoje por consequencialismo, busca-se identificar essa figura para além das decisões unilaterais materializadas em sede de controle externo ou interno da administração. O propósito do presente estudo será demonstrar que mesmo não se tratando de uma decisão propriamente dita, os acordos substitutivos de sanção de igual forma devem observar as chamadas consequências práticas previstas nos artigos 20 e 21 da Lei nº 13.655/21. Logo, o cerne deste trabalho é demonstrar que as necessárias consequências previstas na LINDB não são de observância obrigatória apenas nas decisões em sentido estrito, devendo também serem consideradas na atividade consensual da Administração Pública, concluindo e demonstrando que a natureza bilateral e consensual desses acordos não os exime da responsabilidade de avaliar as consequências práticas, jurídicas e administrativas de sua implementação, visando a concretização do interesse público.

Acesso restrito aos servidores do TCE

CRUZ, Carlos Barros Tiny da. O Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe e a sustentabilidade: o caso da Lixeira de Penha. **Atricon**, Brasília, DF, 27 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-tribunal-de-contas-de-sao-tome-e-principe-e-a-sustentabilidade-o-caso-da-lixeira-de-penha/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a situação da Lixeira de Penha, em São Tomé e Príncipe, destacando os impactos ambientais, sociais e sanitários decorrentes da disposição e queima inadequada de resíduos sólidos a céu aberto. O texto relaciona o problema aos princípios da dignidade da pessoa humana, proteção da saúde e preservação ambiental, bem como ao conjunto de normas nacionais e compromissos internacionais assumidos pelo país na área ambiental. Apesar da existência de um arcabouço normativo voltado à gestão de resíduos e ao desenvolvimento sustentável, o autor aponta uma distância entre as normas existentes e sua efetiva implementação. Nesse contexto, defende uma atuação estratégica do Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe (TCSTP), mediante fiscalização, auditorias ambientais, avaliação de políticas públicas e orientação dos órgãos responsáveis pela gestão dos resíduos. Entre as medidas propostas estão a criação de uma estrutura especializada em questões ambientais, capacitação dos servidores, acompanhamento das entidades ambientais, divulgação de relatórios de auditoria e realização de workshops e seminários. Por fim, o artigo sustenta a necessidade de fortalecer a capacidade institucional do TCSTP para promover a *accountability* ambiental e incorporar a sustentabilidade às estratégias de controle público.

Acesso livre

FORNI, João Paulo; NASCIMENTO, Roberta Simões. O Tribunal de Contas da União TCU e o controle da regulação: o problema da fungibilidade entre determinações e recomendações. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**: A&C, Belo Horizonte, v. 26, n. 104, p. 165-207, abr./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52722/112665>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O artigo aborda dois relevantes instrumentos pelos quais o Tribunal de Contas da União (TCU) exerce suas competências de controle da regulação – as determinações e as recomendações –, apresentando as distinções entre esses dois tipos de provimento e investigando seu uso na prática da Corte, a partir de pesquisa bibliográfica (revisão da literatura de referência) e jurisprudencial (empírica). Como principal achado, a investigação constatou que, por vezes, o TCU embaralha os dois tipos de provimentos, aplicando-os sem observar seus respectivos pressupostos de cabimento, deturpando sua vocação original, e criando uma fungibilidade indesejada. A partir dos exemplos concretos expostos no texto, sugere-se maior rigor na distinção entre determinações e recomendações, o que tende a incrementar o potencial das últimas, que, por serem sugestivas, podem ir além dos lindes legais. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

GOMES, Josias. Dos canaviais para o Tribunal: uma travessia pessoal. **Atricon**, Brasília, DF, 11 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/dos-canaviais-para-o-tribunal-uma-travessia-pessoal/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo apresenta um relato pessoal sobre a trajetória do autor e sua mudança de percepção acerca do papel dos Tribunais de Contas após sua posse no Tribunal de Contas do Estado da Bahia. O texto é estruturado em três momentos: a visão anterior à atuação na Corte, marcada pela percepção do Tribunal como obstáculo à gestão; a experiência institucional após a posse, com destaque para a atuação dos servidores, auditores e julgadores; e a compreensão dos Tribunais de Contas como instituições responsáveis pela proteção dos recursos públicos e pelo controle da Administração. O autor destaca a importância do equilíbrio entre norma e realidade, da prudência nas decisões e da atuação preventiva, defendendo também a aproximação entre os Tribunais de Contas e a sociedade.

Acesso livre

GOMES, Marcelo Barros; FLORÊNCIO, Pedro de Abreu: OCDE: ativo estratégico para Brasil. **Atricon**, Brasília, DF, 14 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/ocde-ativo-estrategico-para-brasil/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo discute a importância estratégica da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para o Brasil e defende a conclusão do processo de acessão do país à organização. Os autores destacam a participação brasileira no processo de ingresso, a ausência de poder decisório enquanto não houver a condição de membro pleno e os possíveis efeitos da adoção de padrões internacionais de governança, transparência, Estado de Direito e políticas públicas. O texto também compara indicadores brasileiros de educação e saúde com médias da OCDE e relaciona o desempenho nacional a problemas de gestão e governança pública. Por fim, apresenta exemplos de países que ingressaram na organização e os efeitos econômicos e institucionais atribuídos ao processo de acessão.

Acesso livre

HELVÉCIO, Sebastião. Constituinte e testemunha: a consolidação dos Tribunais de Contas como instituições perenes e essenciais da República. **Atricon**, Brasília, DF, 6 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/constituente-e-testemunha-a-consolidacao-dos-tribunais-de-contas-como-instituicoes-perenes-e-essenciais-da-republica/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo apresenta uma reflexão sobre a trajetória constitucional dos Tribunais de Contas no Brasil, destacando sua relação com o federalismo, a autonomia dos entes federativos e o controle externo

da Administração Pública. O autor relata sua participação na Assembleia Constituinte de Minas Gerais de 1989 e analisa mudanças promovidas pelas Emendas Constitucionais n.º 19/1998 e n.º 109/2021, especialmente quanto à eficiência administrativa e à avaliação de políticas públicas. O texto enfatiza a Emenda Constitucional n.º 139/2026 como marco de consolidação dos Tribunais de Contas como instituições perenes e essenciais ao controle da Administração Pública. Por fim, ressalta a necessidade de aperfeiçoamento técnico das decisões das Cortes de Contas e de respeito aos limites de sua atuação, sem interferência no espaço decisório dos governantes eleitos.

Acesso livre

JOAQUIM, Antonio. Educação Especial Inclusiva: não feche os olhos, apresente-se. **Atricon**, Brasília, DF, 9 jun. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/educacao-especial-inclusiva-nao-feche-os-olhos-apresente-se/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, destacando a necessidade de garantir acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, outros transtornos do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O texto ressalta o caráter complementar e suplementar do Atendimento Educacional Especializado (AEE), sem substituição do ensino regular, e aponta como desafios a eliminação de barreiras arquitetônicas, a ampliação de tecnologias assistivas, a disponibilização de recursos adequados e a formação continuada dos professores. Por fim, apresenta a realização do Seminário Nacional sobre Educação Especial Inclusiva, promovido por instituições como o GAEPE-Brasil, GAEPE-MT e TCE-MT, com apoio da **Atricon**, do Instituto Rui Barbosa e do Instituto Articule.

Acesso livre

JOAQUIM, Antonio. Quando a ciência encontra a vontade política. **Atricon**, Brasília, DF, 28 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/quando-a-ciencia-encontra-a-vontade-politica/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a importância da utilização de evidências científicas na formulação e no aperfeiçoamento de políticas públicas, com destaque para a primeira infância. O texto apresenta o desenvolvimento infantil como uma etapa estratégica, cujas condições de aprendizagem, saúde, autorregulação e habilidades socioemocionais podem produzir efeitos ao longo de toda a vida. Nesse contexto, destaca o Estudo Internacional de Aprendizagem e Bem-Estar Infantil (IELS), desenvolvido pela OCDE, que avalia diferentes dimensões do desenvolvimento infantil para além do desempenho escolar. O autor ressalta a utilização dos dados produzidos pela pesquisa no Brasil para identificar desigualdades, vulnerabilidades e prioridades de investimento público. O artigo também destaca a atuação do Tribunal de Contas de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Educação e Cultura (COPEC), na aproximação entre conhecimento científico, gestores públicos e formulação de políticas educacionais. Por fim, defende que a atuação contemporânea dos Tribunais de Contas deve ultrapassar a fiscalização tradicional, incorporando a produção de conhecimento, a indução de boas práticas e o fortalecimento da capacidade estatal, especialmente na formulação de políticas voltadas à primeira infância.

Acesso livre

LEITE, Onélia. Financiamento do SUAS e Controle Externo. **Atricon**, Brasília, DF, 16 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/financiamento-do-suas-e-controle-externo/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa o financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o papel do controle externo na garantia da proteção social à população vulnerável. A autora destaca a ausência de um piso constitucional de financiamento para a assistência social, em contraste com saúde e educação, e aponta os efeitos da instabilidade orçamentária sobre os municípios e a continuidade dos serviços. O texto

apresenta a PEC nº 7/2026, que propõe repasses da União vinculados à Receita Corrente Líquida (RCL), com aumento gradual do percentual destinado ao SUAS. Sob a perspectiva do controle externo, o artigo defende o fortalecimento da rede socioassistencial como medida preventiva e estratégica, capaz de reduzir o agravamento de vulnerabilidades e seus impactos em outras áreas públicas. Por fim, destaca a atuação do Comitê Técnico de Assistência Social do Instituto Rui Barbosa na capacitação, articulação e qualificação dos Tribunais de Contas, com uso de indicadores territoriais, estudos, notas técnicas e metodologias de auditoria.

Acesso livre

MAFISSONI, Viviane. Governança e due diligence nas contratações públicas: o dever de conhecer quem se contrata à luz do Acórdão n. 514/2026 Plenário TCU. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, julho 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/07/07/governanca-e-due-diligence-nas-contratacoes-publicas-o-dever-de-conhecer-quem-se-contrata-a-luz-do-acordao-n-o-514-2026-plenario-tcu/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O Acórdão n.º 514/2026-TCU-Plenário, proferido no TC 014.904/2024-1, representa importante referência para a compreensão da governança das contratações públicas. O artigo analisa a fiscalização contínua orientada a dados sobre os processos de contratação da Petrobras e a adoção de uma lógica de *due diligence* permanente sobre licitantes e fornecedores, envolvendo verificação de restrições, análise de vínculos societários, monitoramento de concentração de mercado e avaliação de riscos de integridade. A análise aborda cinco dimensões: fiscalização contínua como paradigma de controle; maturidade do gerenciamento de riscos; distinção entre sinal de alerta e irregularidade; qualidade dos dados como pressuposto de rastreabilidade; e critérios práticos para implantação de modelo de *due diligence* em contratações públicas.

Acesso livre

MAFISSONI, Viviane; GONÇALVES, Suzana de Lima. Processo sancionador de licitantes e contratados na Lei n. 14.133/2021: o papel das três linhas de defesa no controle das contratações públicas. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, agosto 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/08/11/processo-sancionador-de-licitantes-e-contratados-na-lei-n-o-14-133-2021-o-papel-das-tres-linhas-de-defesa-no-controle-das-contratacoes-publicas/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: A Lei n.º 14.133/2021 instituiu novo marco normativo para as contratações públicas brasileiras, estabelecendo um regime sancionador estruturado e positivando o modelo de controle em três linhas, previsto no art. 169. O artigo examina o processo sancionador aplicável a licitantes e contratados, com ênfase nos requisitos procedimentais, nas garantias do contraditório e da ampla defesa e na competência das autoridades sancionadoras, articulando essa análise às atribuições das três linhas de defesa: os agentes e autoridades que atuam na governança e execução das contratações; as unidades de assessoramento jurídico e controle interno; e o órgão central de controle interno e o tribunal de contas. A pesquisa, de natureza qualitativa e abordagem dedutiva, utiliza revisão bibliográfica e análise de jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Sustenta-se que a efetividade do processo sancionador depende da atuação coordenada, preventiva e corretiva das diferentes funções de controle ao longo do ciclo das contratações.

Acesso livre

MAIA, Grhegory. O TCE que fiscaliza a vida real e vai aonde o povo está! **Atricon**, Brasília, DF, 8 jun. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-tce-que-fiscaliza-a-vida-real-e-vai-aonde-o-povo-esta/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a atuação dos Tribunais de Contas no controle externo da administração pública, destacando a importância da fiscalização presencial e da análise da realidade concreta dos serviços e obras públicas. O autor relaciona a Emenda Constitucional nº 139/2026 à consolidação dos Tribunais de Contas como instituições permanentes e essenciais ao controle externo e defende uma atuação que ultrapasse a análise meramente documental. O texto enfatiza as inspeções *in loco* como instrumento para identificar situações que podem não ser reveladas por documentos, relatórios e planilhas, aproximando o controle da realidade vivenciada pela população. Como exemplos, são mencionadas fiscalizações realizadas pelo TCE-MT envolvendo a aquisição de livros didáticos pela rede municipal de Cuiabá e obras na rodovia MT-249. Por fim, o artigo sustenta que a fiscalização presencial contribui para o exercício efetivo da função constitucional de controle externo e para a proteção do interesse público.

Acesso livre

MELLO, Marcílio Barenco Corrêa de. A virtuosidade das mesas técnicas dos Tribunais de Contas. **Atricon**, Brasília, DF, 20 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/a-virtuosidade-das-mesas-tecnicas-dos-tribunais-de-contas/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a utilização das mesas técnicas pelos Tribunais de Contas como instrumento de controle consensual aplicado a problemas públicos complexos. O texto destaca que determinadas questões envolvendo saneamento, energia, mobilidade, tecnologia e infraestrutura não podem ser adequadamente solucionadas apenas pela análise retrospectiva de regularidade ou irregularidade. As mesas técnicas promovem diálogo interinstitucional, participação dos interessados, análise multidisciplinar e construção de soluções prospectivas, com cronogramas, indicadores, matrizes de risco e mecanismos de monitoramento. O artigo também discute a compatibilidade entre controle e consensualidade, relacionando o tema ao Termo de Ajustamento de Gestão, à mediação pública, ao processo estrutural e às disposições da LINDB. Examina ainda o modelo federal da SecexConsenso, do Tribunal de Contas da União, e o debate no Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade dos mecanismos de solução consensual. Por fim, apresenta caso relacionado ao saneamento em Minas Gerais, destacando a distinção entre a solução consensual para universalização dos serviços de saneamento e a fiscalização própria dos processos de desestatização.

Acesso livre

MIOLA, Cezar. Dados traduzidos em benefícios à sociedade. **Atricon**, Brasília, DF, 3 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/dados-traduzidos-em-beneficios-a-sociedade/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a evolução da transparência pública e do acesso a dados no Brasil, destacando a importância da Lei de Acesso à Informação (LAI) e dos mecanismos de transparência ativa. O autor aborda desafios ainda existentes, como o uso abusivo de sigilos e a necessidade de comunicação clara e acessível das informações públicas. Também destaca o avanço do Brasil em dados abertos e iniciativas como a plataforma Informa.BR, da Controladoria-Geral da União, que utiliza inteligência artificial para facilitar o acesso às informações governamentais. O texto defende o uso da IA para transformar dados técnicos e brutos em informações compreensíveis e relevantes para a sociedade, por meio de ferramentas como chatbots, assistentes virtuais, busca semântica e mecanismos automatizados de visualização. Por fim, ressalta que a adoção dessas tecnologias deve ser acompanhada de governança, proteção de direitos, segurança, explicabilidade, prevenção de vieses e supervisão humana, de modo a fortalecer a transparência, o controle social e a democracia.

Acesso livre

MOTTA, Fabrício. Tribunais de Contas: permanentes e essenciais. **Atricon**, Brasília, DF, 28 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/tribunais-de-contas-permanentes-e-essenciais/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a Emenda Constitucional nº 139/2026, que estabeleceu os Tribunais de Contas como instituições permanentes e essenciais ao exercício do controle externo. O texto apresenta as alterações promovidas nos arts. 31, § 1º, e 75 da Constituição Federal, destacando a vedação à extinção, criação ou instalação desses órgãos. Também aborda a organização dos Tribunais de Contas no Brasil, diferenciando a atuação do TCU, dos TCEs, dos Tribunais de Contas dos Municípios e dos Tribunais de Contas dos Municípios específicos de Rio de Janeiro e São Paulo. O autor relaciona a existência desses diferentes modelos ao federalismo e à autonomia organizativa dos entes federativos, ressaltando a possibilidade de arranjos institucionais distintos conforme as realidades locais. Por fim, destaca a relação entre o controle externo, os princípios republicano e democrático, a responsabilidade financeira, a transparência, a boa administração e a proteção dos recursos públicos.

Acesso livre

NASCIMENTO, Rodrigo Melo. As emendas parlamentares e o papel dos Tribunais de Contas. **Atricon**, Brasília, DF, 29 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/as-emendas-parlamentares-e-o-papel-dos-tribunais-de-contas/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a expansão das emendas parlamentares no orçamento federal e o papel dos Tribunais de Contas na fiscalização desses recursos. O texto aborda a atuação do Supremo Tribunal Federal na definição de parâmetros de transparência, rastreabilidade e controle, especialmente em relação às transferências especiais e ao chamado “orçamento secreto”. Destaca-se a necessidade de aplicação, por Estados, Distrito Federal e Municípios, de medidas de transparência e rastreabilidade semelhantes às adotadas no âmbito federal. O artigo também apresenta os principais eixos de atuação propostos pela Nota Técnica do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, incluindo marco jurídico, competências dos Tribunais de Contas, formas de fiscalização, cooperação interinstitucional, capacitação e transparência ativa. Por fim, defende a utilização de auditorias de conformidade, financeiras e operacionais, além da edição de regulamentações próprias e do fortalecimento do papel orientador das Cortes de Contas.

Acesso livre

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Instrução Normativa n. 209, de 13 de julho de 2026. Institui procedimento para o compartilhamento orientativo de decisões e resultados de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com conselhos municipais cadastrados no Canal de Comunicação e com os respectivos órgãos de controle interno municipal. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 21, n. 3.717 p. 20-21, 20 jul. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-209-de-13-de-julho-de-2026.htm>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PORTO, José Ricardo. O Poder Judiciário não é instância revisora das decisões dos Tribunais de Contas. **Atricon**, Brasília, DF, 27 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-poder-judiciario-nao-e-instancia-revisora-das-decisoes-dos-tribunais-de-contas/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa os limites da atuação do Poder Judiciário sobre as decisões dos Tribunais de Contas, destacando a autonomia constitucional das Cortes de Contas e suas competências no exercício do controle externo da Administração Pública. O texto diferencia o controle jurisdicional de legalidade da atividade técnica de fiscalização exercida pelos Tribunais de Contas, sustentando que o Judiciário pode examinar ilegalidades, nulidades, violações ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa e à

competência da autoridade julgadora, mas não deve substituir o juízo técnico das Cortes de Contas ou reavaliar indiscriminadamente auditorias, provas e conclusões especializadas. O artigo também aborda a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e decisões do Tribunal de Justiça da Paraíba sobre os limites da intervenção judicial. Por fim, destaca a relevância dessa distinção em períodos eleitorais, defendendo a preservação da distribuição constitucional de competências e do equilíbrio entre as instituições de controle.

Acesso livre

QUEIROZ, Járede Wilvi de Sousa. O direito financeiro na modernização das contratações públicas: dinamismo contratual, empenhos por demanda e a Lei nº 14.133/2021. **Revista de Contratos Públicos: RCP**, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 115-129, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111989>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: Este artigo explora a compatibilidade da remuneração variável e dos contratos estimativos e por demanda, introduzidos pela Lei nº 14.133/2021, com o princípio do empenho prévio da despesa, consagrado no Art. 60 da Lei nº 4.320/64. A discussão central reside na aparente dicotomia entre o valor global, frequentemente um mero teto estimado para o contrato, e a rigorosa exigência de disponibilidade orçamentária prévia para cada desembolso. A análise demonstra que essa aparente tensão é plenamente resolvida pela sistemática de empenhos individualizados e prévios para cada parcela da despesa que efetivamente se materializa. O estudo diferencia o ato do empenho (reserva orçamentária) da nota de empenho (documento formal), argumentando que o ato de empenhar deve sempre preceder ou ser concomitante à assunção da obrigação específica. Ao permitir que os pagamentos sejam atrelados à demanda real e ao desempenho comprovado, a remuneração variável se alinha aos princípios da eficiência, legalidade e responsabilidade fiscal. O artigo, embasado em doutrina e jurisprudência de Tribunais de Contas, defende que o valor global do contrato serve como um horizonte máximo, mas é a gestão rigorosa e individualizada de cada empenho – realizado antes da liquidação e pagamento da despesa – que assegura a prudência na aplicação dos recursos públicos e a plena observância da legislação vigente. Conclui-se que esses modelos contratuais, quando operados por meio de empenhos parciais e sequenciais, não apenas otimizam a aplicação dos recursos públicos, evitam gastos desnecessários e alinham o dispêndio público à real capacidade orçamentária, mas também representam um avanço na gestão pública ao conciliar o dinamismo necessário para atender às demandas da sociedade com a inegociável prudência financeira.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SILVA, Edilson. Uma nova certidão de nascimento para os Tribunais de Contas do Brasil. **Atricon**, Brasília, DF, 4 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/uma-nova-certidao-de-nascimento-para-os-tribunais-de-contas-do-brasil/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a importância institucional da PEC 39/2022, denominada PEC da Essencialidade, destacando o reconhecimento dos Tribunais de Contas como instituições permanentes e essenciais ao exercício do controle externo da Administração Pública. O autor sustenta que a medida fortalece a independência, a estabilidade institucional e a atuação preventiva dos Tribunais de Contas na fiscalização dos recursos públicos, na prevenção de irregularidades e na avaliação das políticas públicas. O texto também aborda o histórico de insegurança jurídica envolvendo a permanência dessas instituições, especialmente a extinção do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará em 2017, e destaca a atuação da **Atricon** e de outros atores institucionais na aprovação da proposta.

Acesso livre

SILVA, Jader Esteves da; MAFISSONI, Viviane. Sanções administrativas em contratações públicas: o que fazer quando o órgão ou entidade não tem regulamento próprio. **Observatório da Nova Lei de Licitações:**

ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, junho 2026. Disponível em: <https://www.novaeilicitacao.com.br/2026/06/02/sancoes-administrativas-em-contratacoes-publicas-o-que-fazer-quando-o-orgao-ou-entidade-nao-tem-regulamento-proprio/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: A Lei n.º 14.133/2021 trouxe avanço significativo ao regime sancionatório das contratações públicas, ao tipificar condutas, enumerar espécies de sanção e fixar critérios de dosimetria. Contudo, por se tratar de regra geral, a operacionalização cotidiana das sanções depende de regulamentação interna. O artigo aborda situações em que órgãos e entidades ainda não possuem regulamento próprio, destacando os impactos sobre a isonomia, a segurança jurídica e a função preventiva das sanções. O texto sistematiza quatro medidas mínimas que podem ser adotadas imediatamente pelos órgãos e entidades enquanto não houver regulamentação específica.

Acesso livre

TOSCAN, Anissara; ANDRADE, Danilo Ferreira. A ADI 7.236/DF, o papel dos Tribunais de Contas no ANPC e o sistema brasileiro de justiça multiportas. **Atricon**, Brasília, DF, 19 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/a-adi-7-236-df-o-papel-dos-tribunais-de-contas-no-anpc-e-o-sistema-brasileiro-de-justica-multiportas/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a ADI 7.236/DF e a constitucionalidade do art. 17-B, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, que prevê a oitiva do Tribunal de Contas competente para a apuração do valor do dano a ser ressarcido como condição para a celebração de acordo de não persecução cível (ANPC). O dispositivo encontra-se com eficácia suspensa desde 2022, em razão de decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal. O texto examina os argumentos relacionados à autonomia funcional do Ministério Público e à autonomia e ao autogoverno dos Tribunais de Contas, além de discutir a expertise técnica das Cortes de Contas na quantificação de danos ao erário. Os autores defendem uma mudança de perspectiva, destacando a necessidade de cooperação horizontal entre instituições com competências complementares e a superação de modelos de atuação institucional isolada. O artigo relaciona o tema ao sistema brasileiro de justiça multiportas e à necessidade de mecanismos de coordenação entre as diferentes esferas de responsabilização, buscando maior racionalidade, segurança jurídica e coerência na atividade sancionatória estatal.

Acesso livre

VALE, Lúcio. Emenda Constitucional 139/26 confirma essencialidade dos Tribunais de Contas para sociedade e democracia brasileira. **Atricon**, Brasília, DF, 5 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/emenda-constitucional-139-26-confirma-essencialidade-dos-tribunais-de-contas-para-sociedade-e-democracia-brasileira/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a promulgação da Emenda Constitucional 139/26 e seus efeitos sobre o status institucional dos Tribunais de Contas no Brasil. O texto destaca o reconhecimento dessas Cortes como instituições permanentes e essenciais ao controle externo da Administração Pública, relacionando essa mudança ao fortalecimento da independência e da segurança jurídica. O autor também discute a atuação dos Tribunais de Contas na avaliação de resultados de políticas públicas e na promoção de transparência, eficiência, integridade e *accountability*, ressaltando sua presença em áreas como educação, saúde, obras públicas, saneamento, cultura e assistência social.

Acesso livre

[voltar ao topo](#)

Direito Administrativo

Doutrina & Legislação

ANJOS, Maria Clara Alves Barros Oliveira dos; CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda; MOREIRA, Thiago Oliveira. O Processo Administrativo Disciplinar no Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos: uma análise acerca da convencionalidade da Súmula Vinculante nº 5 do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**: A&C, Belo Horizonte, v. 26, n. 104, p. 237-266, abr./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52722/112667>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo investiga a convencionalidade da Súmula Vinculante nº 5 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece a prescindibilidade da defesa técnica por advogado no Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a partir dos *standards* do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos (SIPDH). A metodologia adotada é a pesquisa bibliográfica e documental, com análise da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), de acordo com a qual as garantias judiciais do artigo 8 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) são aplicáveis aos processos de natureza sancionatória, por constituírem expressão do *ius puniendi* estatal. Os resultados obtidos indicam que a faculdade de autodefesa do acusado é assegurada pelo artigo 8.2, alínea “d”, da CADH, de modo que a Súmula não é, *a priori*, inconvenção. Contudo, a inconvenção se manifesta na hipótese de um acusado inerte, situação em que a ausência de provimento de um defensor pelo Estado viola o direito irrenunciável à assistência jurídica, previsto no artigo 8.2, alínea “e”, do mesmo diploma. Conclui-se, portanto, pela inconvenção condicional do enunciado, que apenas se compatibiliza com o SIPDH quando, diante da inércia do servidor, o Estado atua para garantir a sua defesa técnica.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ANTONIO, João. O Brasil entre o eu e nós. **Atricon**, Brasília, DF, 6 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-brasil-entre-o-eu-e-nos/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo discute a tensão entre interesses individuais e necessidades coletivas na organização da sociedade, recuperando contribuições de pensadores como Aristóteles, Hobbes, Rousseau e Karl Marx. O autor aborda o equilíbrio entre o “eu” e o “nós” e relaciona essa questão às diferentes concepções de sociedade defendidas pela direita e pela esquerda. O texto caracteriza, de um lado, uma perspectiva baseada no individualismo competitivo, na livre iniciativa, na propriedade privada, no empreendedorismo e na meritocracia; de outro, apresenta uma visão que enfatiza a solidariedade social, a igualdade de oportunidades e a atuação do Estado na redução das desigualdades e na garantia de direitos fundamentais. Por fim, o autor relaciona esse debate ao contexto eleitoral de 2026 e defende a necessidade de conciliar iniciativa individual e responsabilidade coletiva, buscando transformar o desenvolvimento econômico em bem-estar social e promoção da dignidade humana.

Acesso livre

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos; FARIAS, Luciano Chaves de. Dentro das quatro linhas? **Atricon**, Brasília, DF, 13 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/dentro-das-quatro-linhas/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a rejeição, pelo Senado Federal, da indicação de Jorge Messias ao Supremo Tribunal Federal e relaciona o episódio ao princípio da separação dos Poderes e ao sistema de freios e

contrapesos previsto na Constituição Federal. Os autores apresentam o histórico de rejeições de indicações ao STF pelo Senado, destacando o intervalo de 132 anos desde o precedente anterior, e explicam os requisitos constitucionais para o cargo de ministro do STF. O texto diferencia a legitimidade formal da rejeição, reconhecendo a competência constitucional do Senado para aprovar ou rejeitar a indicação, da questão relativa à motivação efetivamente adotada pelos senadores. Os autores observam que não há elementos probatórios suficientes para afirmar a razão da rejeição, embora mencionem indícios de motivação política e declarações públicas de parlamentares. Por fim, o artigo ressalta a importância da observância dos limites constitucionais e do equilíbrio entre os Poderes, utilizando a metáfora esportiva das “quatro linhas” e do *fair play* constitucional.

Acesso livre

ARAÚJO, Rosa Beatriz de. Cenário na área de compliance corporativo: uma revisão sistemática. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 281-308, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7161>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa as abordagens sobre compliance por meio de uma revisão sistemática da literatura, considerando estudos publicados entre 2017 e 2022 nas bases *Web of Science*, Scopus e Scielo. Para a seleção dos artigos, foi utilizada a metodologia *InOrdinatio*, que considera critérios como ano de publicação, fator de impacto e número de citações. Dos 296 artigos inicialmente identificados, foram selecionados 49 relacionados à conformidade nas organizações e, posteriormente, 22 artigos foram escolhidos para análise quantitativa e qualitativa. A pesquisa relacionou os estudos ao escopo do compliance estabelecido pela norma ISO 37.301/2021. Os resultados permitiram identificar nove categorias temáticas, oferecendo perspectivas para o desenvolvimento de novas pesquisas e para o fortalecimento do compliance corporativo.

Acesso livre

BARBOSA, Luciana Hsiao Tebaldi de Queiroz; PUGLIESI, Márcio. Cultura digital e direitos autorais: regulação necessária. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 34-47, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/8378>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa os impactos da revolução digital sobre a cultura e os direitos autorais, destacando a expansão dos downloads, compartilhamentos e aplicativos de streaming. Aborda também os efeitos do avanço da inteligência artificial, especialmente o uso de obras artísticas, musicais e literárias no treinamento de máquinas, muitas vezes sem autorização dos respectivos autores. O estudo discute os desafios jurídicos e sociais relacionados à proteção dos direitos autorais e à necessidade de mecanismos capazes de regular o uso de obras protegidas no desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial.

Acesso livre

BITENCOURT, Dalciani Felizardo. Ato administrativo eletrônico: vinculação e discricionariedade na utilização de Inteligência Artificial. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBINF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 141-173, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112424>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: Este artigo aborda a utilização da Inteligência Artificial (IA) como ferramenta de suporte ao ato administrativo eletrônico no contexto da Administração Pública, com foco na eficiência e transparência. A inteligência artificial, ao ser aplicada aos processos administrativos, possibilita uma gestão mais célere, minimizando subjetividades e aumentando a padronização dos atos, especialmente no exercício de competências vinculadas, que requerem estrita conformidade com a previsão legal. Por seu turno, no exercício da competência discricionária, a inteligência artificial oferece suporte analítico ao gestor, permitindo decisões informadas e responsivas, sem que se perca, contudo, a autonomia decisória do agente na busca pelo melhor interesse público. A análise proposta enfatiza a necessidade de uma

regulamentação robusta e de mecanismos de controle que garantam que o uso da inteligência artificial respeite os princípios fundamentais do Direito Administrativo, como os princípios da legalidade e da publicidade, entre outros. A transparência emerge como fator essencial, uma vez que a compreensão pública dos processos automatizados é fundamental para consolidar a confiança social nas instituições. Com o intuito de preservar a segurança jurídica e os direitos dos administrados, a pesquisa sugere diretrizes normativas para a implementação responsável da inteligência artificial, integrando inovação e respeito à juridicidade e aos valores democráticos, mas, sobretudo, analisando o exercício das competências discricionária e vinculada para a expedição do ato.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BLUME, Eduardo Haas; SILVA, Felipe Eduardo Issao da; BRITO, Maria Tereza. Arbitrabilidade objetiva em contratos administrativos no setor portuário. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 25-54, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111985>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: A arbitragem já se encontra consolidada como meio relevante de solução de litígios no setor portuário brasileiro. Ainda assim, podem surgir questionamentos sobre quais matérias podem ou não ser submetidas à arbitragem quando envolvem a Administração Pública, especialmente diante de justificativas como a indisponibilidade do interesse público e o regime jurídico-administrativo. À delimitação do que é arbitrável, isto é, do que pode ser submetido à jurisdição arbitral, denomina-se arbitrabilidade objetiva. O objetivo do presente trabalho é traçar um panorama da arbitrabilidade objetiva em conflitos decorrentes de contratos públicos no direito portuário, a partir da análise das normas específicas do setor e do exame de um caso concreto relevante, o Caso Libra, que oferece elementos importantes para compreender os limites e possibilidades da arbitragem nesse contexto.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BRASIL. Decreto n. 13.048, de 3 de julho de 2026. Estabelece os critérios e os procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos servidores ocupantes dos cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 123-B, p. 1, 3 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13048.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.049, de 3 de julho de 2026. Regulamenta a Lei n. 12.855, de 2 de setembro de 2013, que institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos que especifica, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, quanto às Carreiras e aos Planos de Cargos que especifica. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 123-E, p. 1, 3 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13049.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.050, de 3 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 9.226, de 6 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei n. 12.855, de 2 de setembro de 2013, que institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos que especifica, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 123-E, p. 1, 3 jul. 2026, edição

extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13050.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.051, de 3 de julho de 2026. Dispõe sobre a distribuição do quantitativo de Gratificação Temporária de Execução e Apoio a Atividades Técnicas e Administrativas – GTATA. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 123-E, p. 2, 3 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13051.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.053, de 3 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e gratificações. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 123-E, p. 2, 3 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13053.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.054, de 3 de julho de 2026. Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999, para dispor sobre a condição de segurado especial dos associados em cooperativas. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 123-E, p. 3, 3 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13054.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.055, de 3 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 11.712, de 20 de setembro de 2023, que qualifica organizações militares da Marinha como Organizações Militares Prestadoras de Serviços, com autonomia de gestão. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 126, p. 6, 6 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13055.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.056, de 6 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 12.301, de 9 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a aprovação de diretrizes e de estratégias relativas à governança corporativa nas empresas estatais federais e à administração das participações societárias da União. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 126-A, p. 1, 6 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13056.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.057, de 7 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 2.338, de 7 de outubro de 1997, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 130, p. 1, 8 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13057.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.058, de 7 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 11.198, de 15 de setembro de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 130, p. 3, 8 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13058.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.060, de 7 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 10.172, de 11 de dezembro de 2019, para alterar a composição do Conselho Fiscal do Serviço Autônomo Embratur – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 130, p. 4, 8 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13060.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.075, de 21 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 12.955, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 140, p. 1, 22 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13075.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.081, de 27 de julho de 2026. Promulga o Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul – Mercosul e a República de Singapura, firmado pela República Federativa do Brasil, no Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 2023. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 144, p. 1, 28 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13081.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.082, de 27 de julho de 2026. Promulga o Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Austrália sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, firmado em Brisbane, em 15 de novembro de 2014. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 144, p. 1, 28 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13082.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.086, de 30 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 12.066, de 18 de junho de 2024, que regulamenta a Lei n. 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 147, p. 2, 31 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13086.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.088, de 30 de julho de 2026. Promulga o texto do Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americano de Geografia e História – IPGH, aprovado na VI Conferência Internacional Americana, concluída em Havana, em 20 de fevereiro de 1928. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 147, 31 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13088.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.455, de 1 de julho de 2026. Estabelece medidas de proteção e acolhimento de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravo; vincula o poder público e os empregadores à obrigação de efetivar a proteção de trabalhadores no ambiente doméstico; e altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as Leis n. 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei Complementar n. 150, de 1 de junho de 2015, para incluir disposições referentes ao combate ao trabalho em condição análoga à de escravo. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 126, p. 1, 2 jul. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15455.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.459, de 7 de julho de 2026. Altera a Lei n. 7.405, de 12 de novembro de 1985, para estabelecer a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 130, p. 1, 8 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15459.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.462, de 8 de julho de 2026. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para especificar as atividades a serem consideradas no aperfeiçoamento profissional continuado dos profissionais da educação básica pública. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 131, p. 1, 9 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15462.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.465, de 9 de julho de 2026. Altera a Lei n. 12.136, de 18 de dezembro de 2009, para instituir o Mês Nacional de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística – Setembro Roxo. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 132, p. 1, 10 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15465.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.466, de 9 de julho de 2026. Cria o Banco Nacional de Boas Práticas na Prevenção e no Combate à Violência contra a Mulher. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 132, p. 1, 10 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15466.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.468, de 13 de julho de 2026. Altera o art. 26 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 135, p. 1, 14 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15468.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.475, de 23 de julho de 2026. Proíbe a produção e a comercialização de qualquer produto alimentício obtido por meio de método de alimentação forçada de animais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 138, p. 1, 24 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15475.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.476, de 23 de julho de 2026. Fica criado o título Cidade Amiga do Idoso, a ser conferido às cidades que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visem a assegurar tratamento mais digno às pessoas idosas. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 138, p. 1, 24 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15476.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.478, de 29 de julho de 2026. Acrescenta dispositivo à Lei n. 10.714, de 13 de agosto de 2003, para dispor sobre a divulgação do serviço telefônico de denúncias relacionadas a violência contra a mulher. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 142, p. 1, 30 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15478.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.481, de 31 de julho de 2026. Altera o § 4 do art. 4 da Lei n. 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, a fim de estabelecer requisitos para parceria e intercâmbio dos pontos e pontões de cultura com os estabelecimentos de ensino da educação básica. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 144, p. 1, 3 ago. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15481.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

CARDOSO, Carlos Henrique Baptista; VASCONCELOS, Otávio Fernando de; DOCA, Heloisa Helou; FACHINI, Elaine Cristina Sotelo; RYNDACK, Jaqueline Maria. Função social e solidária das empresas transnacionais: análise à luz da ADI n. 6.989/PI. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 336-363, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7192>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a regulação das empresas transnacionais sob a perspectiva da função social e solidária, com fundamento no capitalismo humanitário. Examina os efeitos da globalização nas atividades comerciais e na formação das empresas transnacionais, abordando também o abuso do poder econômico e a responsabilização como mecanismos de equilíbrio socioeconômico. O estudo discute o princípio da solidariedade e sua relação com o capitalismo humanista e a dignidade da pessoa humana, destacando sua aplicação na ADI nº 6.989/PI, especialmente quanto à responsabilização solidária em benefício de consumidores com deficiência visual. A pesquisa utiliza os métodos hipotético-dedutivo e histórico, com procedimentos bibliográfico e revisional, concluindo que as empresas devem incorporar a solidariedade à gestão empresarial e exercer sua função social de forma ampla.

Acesso livre

CARVALHO-RIBÁS, Guilherme de. Empresas estatais e a inaplicabilidade da Lei de Falências: apontamentos sobre a incidência e consequências do regime jurídico-administrativo. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBINF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 115-139, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112423>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: A partir da decisão do STF no RE 1.249.945/MG, que declarou constitucional a inaplicabilidade da Lei de Falências às estatais, mesmo às que exploram atividade econômica, o artigo examina a criação e a finalidade das empresas estatais no Brasil, distinguindo as exploradoras de atividade econômica das que, indevidamente, utilizam forma empresarial para prestar serviços públicos. Aborda também o regime jurídico-administrativo, fundado na supremacia e na indisponibilidade do interesse público, e seu critério de incidência. Conclui que a vedação à falência é uma restrição do regime jurídico-administrativo, tendo

em vista a necessidade de se preservar relevantes interesses coletivos e a segurança nacional, não caracterizando “privilégio” inconstitucional.

Acesso restrito aos servidores do TCE

CASTRO NETO, Joaquim Alves de. Um mês de promulgação: a consolidação da EC da Essencialidade dos Tribunais de Contas. **Atricon**, Brasília, DF, 5 jun. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/um-mes-de-promulgacao-a-consolidacao-da-ec-da-essencialidade-dos-tribunais-de-contas/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa os efeitos da promulgação da Emenda Constitucional nº 139/2026, que consolidou os Tribunais de Contas como instituições permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública. O texto destaca a segurança jurídica conferida às Cortes de Contas, especialmente aos Tribunais de Contas dos Municípios, diante da vedação constitucional à sua extinção e do fortalecimento de sua independência institucional. Também ressalta a atuação dos Tribunais de Contas como função de Estado, exercida em colaboração com o Poder Legislativo, e sua importância na fiscalização, orientação e prevenção de irregularidades na gestão pública. Por fim, o autor enfatiza o papel da atuação preventiva, da transparência, da rastreabilidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos, destacando a mobilização institucional que contribuiu para a aprovação da EC 139/2026.

Acesso livre

CASTRO, Joaquim de. Promulgação da EC da Essencialidade dos Tribunais de Contas: um marco histórico para a democracia. **Atricon**, Brasília, DF, 6 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/promulgacao-da-ec-da-essencialidade-dos-tribunais-de-contas-um-marco-historico-para-a-democracia/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a promulgação da Emenda Constitucional 139/2026, denominada EC da Essencialidade, que, segundo o autor, reconhece os 33 Tribunais de Contas brasileiros como instituições permanentes e essenciais ao controle externo. O texto destaca os efeitos da emenda sobre a estabilidade, autonomia e independência institucional dessas Cortes, bem como sua atuação preventiva na proteção dos recursos públicos. O autor também ressalta a mobilização da **Atricon** e de representantes do Sistema Tribunais de Contas para a aprovação da medida, relacionando o fortalecimento institucional à melhoria da fiscalização, da governança e da gestão pública.

Acesso livre

CHAGAS, Gabriel Pinheiro. Consequencialismo nos acordos substitutivos de sanção. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBNF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 175-194, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112425>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo busca identificar a possibilidade e o alcance do chamado consequencialismo jurídico na consecução de acordos substitutivos de sanção firmados com a Administração Pública. A partir de uma breve concepção teórica do que se entende hoje por consequencialismo, busca-se identificar essa figura para além das decisões unilaterais materializadas em sede de controle externo ou interno da administração. O propósito do presente estudo será demonstrar que mesmo não se tratando de uma decisão propriamente dita, os acordos substitutivos de sanção de igual forma devem observar as chamadas consequências práticas previstas nos artigos 20 e 21 da Lei nº 13.655/21. Logo, o cerne deste trabalho é demonstrar que as necessárias consequências previstas na LINDB não são de observância obrigatória apenas nas decisões em sentido estrito, devendo também serem consideradas na atividade consensual da Administração Pública, concluindo e demonstrando que a natureza bilateral e consensual desses acordos não os exime da responsabilidade de avaliar as consequências práticas, jurídicas e administrativas de sua implementação, visando a concretização do interesse público.

Acesso restrito aos servidores do TCE

CRUZ, Juliana Dias Guerra Nelson Ferreira. Termo aditivo e reequilíbrio econômico-financeiro na Lei nº 14.133/2021: entre a adaptação racional e falha de planejamento. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 131-149, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111990>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa o termo aditivo como mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em contratos administrativos, à luz do art. 37, XXI, da Constituição de 1988 e da Lei nº 14.133/2021. Defende-se que a preservação das condições efetivas da proposta projeta-se para a execução, em contextos de inflação e volatilidade de custos. No marco legal, destaca-se a centralidade da matriz de riscos na caracterização do equilíbrio inicial e na apreciação de pleitos, além da diferenciação entre reajuste, repactuação, revisão e atualização monetária. O problema investigado consiste em identificar critérios jurídicos e fáticos para classificar aditivos de reequilíbrio como falha de planejamento (patologia sistêmica) ou como adaptação racional a incertezas. Metodologicamente, adota-se uma abordagem jurídico-dogmática, com análise normativa do regime constitucional e infraconstitucional aplicável à contratação pública e às alterações contratuais, articulada à revisão bibliográfica da doutrina administrativista sobre equilíbrio econômico-financeiro, mutabilidade e teorias de recomposição.

Acesso restrito aos servidores do TCE

DAVID, Pedro Jorge Rebelo. Reflexões sobre o regime jurídico de contratação das empresas estatais. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBINF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 195-208, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112426>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: Este artigo tem o intuito de focar no exame do regime jurídico de contratação das empresas estatais, abordando as formas de atuação e de organização da administração e sua subordinação ao direito público, apesar das vicissitudes no que toca à distinção do direito privado. Com fundamento no mandado constitucional de edição de norma regulamentadora, nos termos do artigo 173, §1º, da Constituição Federal, e na distinção entre a exploração de atividade econômica de prestação de serviço público e a exploração de atividade econômica em sentido estrito, discute-se a incidência do regime jurídico de direito público na interpretação e aplicação do artigo 68 da Lei n. 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

Acesso restrito aos servidores do TCE

DOURADO, Mainara Teles. Os impactos do fim da escala 6x1 nos contratos de terceirização dos entes públicos. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, junho 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/06/16/os-impactos-do-fim-da-escala-6x1-nos-contratos-de-terceirizacao-dos-entes-publicos/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa os impactos da proposta de extinção da escala 6x1 e adoção da jornada 5x2 nos contratos de terceirização firmados por entes públicos. Examina-se como eventual alteração da jornada de trabalho poderá repercutir sobre contratos de serviços terceirizados, como limpeza, vigilância, manutenção, coleta de lixo, zeladoria e apoio administrativo, destacando a necessidade de adequação dos instrumentos contratuais e os possíveis impactos fiscais decorrentes da mudança.

Acesso livre

DUTRA, Carlos Antonio Furtado. Percepção de funcionários públicos sobre qualidade de vida no trabalho em uma Unidade de Pronto Atendimento UPA: uma investigação exploratória. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 446-460, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7211>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo investiga as percepções de profissionais de saúde de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) sobre qualidade de vida no trabalho (QVT). A pesquisa possui caráter exploratório e abordagem qualitativa, sendo realizada por meio de entrevistas semiestruturadas com dezesseis funcionários de uma instituição pública de saúde. Os dados foram analisados por meio da análise do discurso, considerando etapas de apuração, decodificação, sistematização, verificação e análise crítica. Os resultados indicam que a satisfação profissional, o bem-estar e os relacionamentos interpessoais são aspectos relevantes para a percepção de qualidade de vida no trabalho. Entretanto, fatores como infraestrutura inadequada e falta de materiais prejudicam as condições laborais. Conclui-se que os problemas organizacionais existentes afetam a QVT dos funcionários, evidenciando a necessidade de estratégias institucionais voltadas à melhoria do ambiente de trabalho e da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Acesso livre

FARIA, Luzardo. Acordos administrativos e discricionariedade reduzida a zero: graus de vinculatividade da decisão administrativa consensual. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**: A&C, Belo Horizonte, v. 26, n. 104, p. 99-127, abr./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52722/112663>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O artigo analisa a redução da discricionariedade administrativa nas decisões consensuais, identificando hipóteses em que a celebração de acordos pela Administração Pública converte-se em dever jurídico. Examinam-se os fundamentos teóricos da discricionariedade e sua dimensão política, compreendida como espaço de escolha institucional condicionado pelo interesse público. Em seguida, investiga-se a natureza jurídica dos acordos administrativos à luz de dispositivos legais e de atos administrativos normativos. Sustenta-se que, quando preenchidos os requisitos legais específicos, o ato de firmar o acordo deixa de ser discricionário, configurando situação de discricionariedade reduzida a zero. Por fim, demonstra-se que os princípios da isonomia e da observância aos precedentes administrativos atuam como mecanismos de limitação da liberdade decisória e de fortalecimento da segurança jurídica, impondo à Administração a obrigação de tratar casos semelhantes de modo uniforme e motivado.

Acesso restrito aos servidores do TCE

FORNI, João Paulo; NASCIMENTO, Roberta Simões. O Tribunal de Contas da União TCU e o controle da regulação: o problema da fungibilidade entre determinações e recomendações. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**: A&C, Belo Horizonte, v. 26, n. 104, p. 165-207, abr./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52722/112665>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O artigo aborda dois relevantes instrumentos pelos quais o Tribunal de Contas da União (TCU) exerce suas competências de controle da regulação – as determinações e as recomendações –, apresentando as distinções entre esses dois tipos de provimento e investigando seu uso na prática da Corte, a partir de pesquisa bibliográfica (revisão da literatura de referência) e jurisprudencial (empírica). Como principal achado, a investigação constatou que, por vezes, o TCU embaralha os dois tipos de provimentos, aplicando-os sem observar seus respectivos pressupostos de cabimento, deturpando sua vocação original, e criando uma fungibilidade indesejada. A partir dos exemplos concretos expostos no texto, sugere-se maior rigor na distinção entre determinações e recomendações, o que tende a incrementar o potencial das últimas, que, por serem sugestivas, podem ir além dos lindes legais.

Acesso restrito aos servidores do TCE

HELVÉCIO, Sebastião. Constituinte e testemunha: a consolidação dos Tribunais de Contas como instituições perenes e essenciais da República. **Atricon**, Brasília, DF, 6 maio 2026. (Artigos). Disponível em:

<https://Atricon.org.br/blog/constituente-e-testemunha-a-consolidacao-dos-tribunais-de-contas-como-instituicoes-perenes-e-essenciais-da-republica/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo apresenta uma reflexão sobre a trajetória constitucional dos Tribunais de Contas no Brasil, destacando sua relação com o federalismo, a autonomia dos entes federativos e o controle externo da Administração Pública. O autor relata sua participação na Assembleia Constituinte de Minas Gerais de 1989 e analisa mudanças promovidas pelas Emendas Constitucionais n.º 19/1998 e n.º 109/2021, especialmente quanto à eficiência administrativa e à avaliação de políticas públicas. O texto enfatiza a Emenda Constitucional n.º 139/2026 como marco de consolidação dos Tribunais de Contas como instituições perenes e essenciais ao controle da Administração Pública. Por fim, ressalta a necessidade de aperfeiçoamento técnico das decisões das Cortes de Contas e de respeito aos limites de sua atuação, sem interferência no espaço decisório dos governantes eleitos.

Acesso livre

HERRERA ORELLANA, Luis Alfonso; REVERÓN BOULTON, Carlos. Análisis de la desregulación en Argentina como técnica de intervención administrativa: diferencias con la mejora regulatoria. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**: A&C, Belo Horizonte, v. 26, n. 104, p. 63-97, abr./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52722/112662>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: *El trabajo analiza siguiendo el método jurídico dogmático la desregulación como técnica de intervención administrativa aplicada por el Gobierno Nacional argentino entre julio de 2024 y julio de 2025, orientada a eliminar normas, trámites y organismos administrativos que generan ineficiencia en la actividad administrativa regulatoria y el desarrollo de actividades económicas reguladas; en tal sentido; (i) estudia las medidas, organismos y fines previstos en las fuentes argentinas desregulatorias para cambiar la relación entre el Estado y la iniciativa privada y favorecer un entorno jurídico más previsible y estable; (ii) identifica los sectores impactados por las medidas desregulatorias y la evidencia disponible sobre la idoneidad de aquellas para promover la inversión y mejorar la situación de productores y consumidores; y (iii) diferencia la desregulación aplicada en Argentina de la mejora regulatoria o better regulation aplicada en otros país de la región como México, Colombia y Perú, entre otros; luego de lo cual ofrecen las conclusiones derivadas de la investigación.*

Acesso restrito aos servidores do TCE

IUNG, Stella Vielmo. Justiça multiportas, hermenêutica e acesso à justiça: caminhos para a efetividade democrática do direito. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 01-13, jul./set. 2026. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/8130>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a Justiça Multiportas sob a perspectiva da hermenêutica jurídica e da filosofia do processo, relacionando-a à efetivação do acesso à justiça no Estado Democrático de Direito. A partir das contribuições de Lenio Luiz Streck e Cristiano Becker Isaia, sustenta que a pluralidade de métodos de resolução de conflitos pode concretizar o ideal constitucional de justiça quando orientada pela dignidade humana, solidariedade e igualdade. Conclui que a Justiça Multiportas, compreendida hermeneuticamente, amplia o sentido democrático do acesso à justiça e contribui para a efetivação dos direitos fundamentais.

Acesso livre

IUNG, Stella Vielmo; WERNER, Priscila; SATTLER, Janyne. Do contrato sexual ao contrato social: uma releitura da dicotomia público-privado e da abstenção da neutralidade de gênero da Lei Maria da Penha sob a perspectiva do Direito Internacional. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44,

p. 14-33, jul./set. 2026. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/8375>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a dicotomia entre os espaços público e privado e sua relação histórica com a subordinação das mulheres e a desigualdade de gênero. Examina a construção das relações de poder e a necessidade de afastamento da neutralidade de gênero da Lei Maria da Penha, especialmente sob a perspectiva do Direito Internacional. A pesquisa utiliza o método dialético, histórico e monográfico, tendo como referenciais teóricos Carole Pateman, Jean-Jacques Rousseau, Aníbal Quijano, Flávia Piovesan e Sílvia Pimentel, além de dados da Organização das Nações Unidas. Conclui que, embora as mulheres não vivenciem formas idênticas de opressão, existem elementos históricos e culturais comuns que contribuíram para a naturalização da discriminação de gênero e para a manutenção de estruturas de desigualdade na sociedade contemporânea.

Acesso livre

LEVIN, Alexandre. Responsabilidade civil e administrativa do agente público por decisões ou pareceres técnicos: estudo a partir do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro LINDB. **Fórum Administrativo**: FA, Belo Horizonte, v. 26, n. 305, p. 13-36, jul. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52720/112629>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O estudo analisa o impacto do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/1942) sobre a atividade de controle administrativo. O dispositivo legal, incluído pela Lei Federal nº 13.655/2018, limita a responsabilidade do agente público, por suas decisões ou opiniões técnicas, aos casos de dolo ou erro grosseiro. Diante do apagão das canetas — fenômeno contemporâneo caracterizado pela inércia administrativa decorrente do receio de punições desarrazoadas —, investiga-se como o legislador busca conferir maior segurança jurídica à atividade dos gestores que agem de boa-fé. Para tanto, examina-se a regulamentação da matéria pelo Decreto Federal nº 9.830/2019 e o posicionamento do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.421/DF, que chancelou a constitucionalidade da norma e definiu o erro grosseiro como culpa manifesta e grave. Dedicar-se especial atenção à atividade consultiva, discutindo a natureza jurídica do parecer técnico, os limites de atuação dos órgãos de controle e a importância de preservar a independência técnica do parecerista frente a pressões hierárquicas. Conclui-se que esse marco normativo não constitui um salvo-conduto para arbitrariedades, mas sim um pilar fundamental para garantir a eficiência e a segurança jurídica na gestão pública.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MIOLA, Cezar. Cidadania não pode depender de tradução. **Atricon**, Brasília, DF, 27 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/cidadania-nao-pode-depender-de-traducao/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo discute a importância da educação política, da linguagem simples e da acessibilidade das informações públicas para a efetivação da cidadania. A partir do caso de um cidadão que enfrentou dificuldades para obter documentos e acessar direitos, o texto demonstra como a burocracia, a linguagem técnica e a falta de informação podem criar obstáculos concretos ao exercício de direitos. O autor aborda as Leis Federais nº 15.467 e nº 15.468, de 2026, relacionadas, respectivamente, à Semana Nacional da Ética e da Cidadania e à inclusão da educação política e dos direitos da cidadania na educação básica. Destaca também a necessidade de diferenciar educação política de proselitismo partidário, defendendo pluralidade, rigor pedagógico e autonomia intelectual. O artigo relaciona ainda o tema à Lei nº 13.460/2017, que trata dos direitos dos usuários dos serviços públicos, e à Lei nº 15.263/2025, que instituiu a Política Nacional de Linguagem Simples. Por fim, sustenta que informações públicas tecnicamente disponíveis, mas incompreensíveis, permanecem socialmente inacessíveis, defendendo uma atuação estatal mais clara, acessível e próxima da população para reduzir a distância entre direitos formalmente reconhecidos e direitos efetivamente exercidos.

Acesso livre

MOTTA, Fabrício. Tribunais de Contas: permanentes e essenciais. **Atricon**, Brasília, DF, 28 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/tribunais-de-contas-permanentes-e-essenciais/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a Emenda Constitucional nº 139/2026, que estabeleceu os Tribunais de Contas como instituições permanentes e essenciais ao exercício do controle externo. O texto apresenta as alterações promovidas nos arts. 31, § 1º, e 75 da Constituição Federal, destacando a vedação à extinção, criação ou instalação desses órgãos. Também aborda a organização dos Tribunais de Contas no Brasil, diferenciando a atuação do TCU, dos TCEs, dos Tribunais de Contas dos Municípios e dos Tribunais de Contas dos Municípios específicos de Rio de Janeiro e São Paulo. O autor relaciona a existência desses diferentes modelos ao federalismo e à autonomia organizativa dos entes federativos, ressaltando a possibilidade de arranjos institucionais distintos conforme as realidades locais. Por fim, destaca a relação entre o controle externo, os princípios republicano e democrático, a responsabilidade financeira, a transparência, a boa administração e a proteção dos recursos públicos.

Acesso livre

NASCIMENTO, Victor Hugo Alcalde do; AGUSTINHO, Eduardo Oliveira. A cultura da personificação e a formação de um Direito Societário Internacional. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 48-74, jul./set. 2026. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7125>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a possibilidade de construção de um Direito Societário Internacional, defendendo sua inviabilidade diante da cultura da personificação e do caráter local das empresas. A pesquisa utiliza abordagem qualitativa e metodologia dedutiva. Inicialmente, discute a formação de um novo espaço público, distinto da concepção tradicional de Direito Público. Em seguida, sustenta a impossibilidade de criação de um Direito Internacional empresarial uniforme, destacando a incoerência dos transplantes jurídicos. Por fim, propõe o uso do Direito Internacional Privado como instrumento de preservação da pluralidade e de organização do espaço normativo empresarial internacional.

Acesso livre

OLIVEIRA, Marcelo Torres de. Gestão de pessoas no serviço público: uma abordagem inovadora com avaliação de metas e competências à luz do direito administrativo. **Revista Brasileira de Infraestrutura: RBNF**, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 209-231, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112427>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: Este trabalho aborda a gestão de pessoas no serviço público, com foco na avaliação de metas e competências à luz do direito administrativo. A pesquisa visa identificar práticas inovadoras que possam ser implementadas para melhorar a eficiência e eficácia dos serviços públicos. O estudo propõe a implementação de um modelo de avaliação baseado em metas e competências, capaz de alinhar os objetivos individuais dos servidores com os resultados esperados pela administração pública, respeitando os fundamentos do Direito Administrativo e promovendo inovações necessárias para uma gestão mais eficiente.

Acesso restrito aos servidores do TCE

PARANÁ. Decreto n. 14.303, de 6 de julho de 2026. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar o Convênio ICMS n. 28/2026, que autoriza, até 31 de dezembro de 2026, o reconhecimento do cumprimento de condicionantes de fruição de benefícios fiscais relativas à desoneração ou à redução da carga de tributos federais previstas em convênios ICMS. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.179, p. 6, 6 jul. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399339&indice=1&totalRegistros=1&dt=31.7.2026.14.59.22.69>. Acesso em: 31 ago. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.315, de 9 de julho de 2026. Regulamenta as condições para a celebração de transação individual resolutiva de litígio por empresas instaladas no território paranaense que realizem operações de exportação e que tenham sido impactadas pelo aumento tarifário promovido pelo Governo dos Estados Unidos da América, com fundamento no art. 1 da Lei n. 23.230, de 27 de maio de 2026. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.182, p. 7, 9 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399598&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.15.51.693>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.362, de 9 de julho de 2026. Regulamenta a Lei n. 23.259, de 12 de junho de 2026, que transforma em preço público a remuneração dos serviços de exame de aptidão física e mental, de avaliação psicológica e de exame médico especial, para fins de habilitação, e regulamenta os critérios de distribuição dos atendimentos entre clínicas credenciadas, os retornos, as remarcações, os subsídios aplicáveis à Junta Médica Especial e à garantia de acessibilidade comunicacional por meio de intérprete de Libras. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.182, p. 8, 9 jul. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399697&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.24.33.160>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.477, de 22 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 6.040, de 5 de junho de 2024, que reconhece as espécies da fauna ameaçada de extinção no Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.191, p. 5, 22 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=400632&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.45.38.914>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.479, de 22 de julho de 2026. Retifica o Decreto n. 14.454, de 17 de julho de 2026. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.191, p. 5, 22 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=400640&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.58.14.377>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.556, de 28 de julho de 2026. Cumprimento de ordem judicial para suspender os efeitos do Decreto n. 950, de 15 de março de 2023, restabelecendo a eficácia do Decreto n. 7.492, de 28 de abril de 2021, em razão de decisão judicial revogatória de liminar. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.195, p. 6, 28 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=401145&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.14.9.52.983>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.321, de 13 de julho de 2026. Institui a Campanha Estadual de Prevenção, Diagnóstico Precoce, Tratamento e Reabilitação das Pessoas com Linfedema. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.184, p. 3-4, 13 jul. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399791&indice=1&totalRegistros=1&dt=31.7.2026.14.26.46.891>. Acesso em: 31 ago. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.334, de 23 de julho de 2026. Altera a Lei n. 21.926 de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.192, p. 6, 23 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=400748&indice=1&totalRegistros=1&dt=31.7.2026.14.41.57.870>. Acesso em: 31 ago. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.339, de 14 de julho de 2026. Acresce a Seção XIV ao Capítulo VI da Lei n. 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.185, p. 8, 14 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399894&indice=1&totalRegistros=1&dt=31.7.2026.14.34.59.658>. Acesso em: 31 ago. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.363, de 27 de julho de 2026. Altera a Lei n. 18.381, de 15 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a instituição do serviço social autônomo PALCOPARANÁ. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.194, p. 5, 27 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=401170&indice=1&totalRegistros=1&dt=31.7.2026.14.47.59.107>. Acesso em: 31 ago. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.364, de 27 de julho de 2026. Dispõe sobre a Campanha Permanente de Aconselhamento Genético no Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.194, p. 5, 27 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=401159&indice=1&totalRegistros=1&dt=31.7.2026.14.49.36.640>. Acesso em: 31 ago. 2026.

Acesso livre

PARZIALE, Aniello. O excesso de pena decorrente do cadastramento tardio da sanção administrativa. **Observatório da Nova Lei de Licitações: ONLL**, [Belo Horizonte]: Fórum, agosto 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/08/05/o-excesso-de-pena-decorrente-do-cadastramento-tardio-da-sancao-administrativa/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa os efeitos do cadastramento tardio de sanções administrativas aplicadas no âmbito das contratações públicas. Sustenta-se que os efeitos da sanção têm início com o exaurimento da fase recursal e a formação da coisa julgada administrativa, e não com o posterior cadastramento da penalidade em sistemas eletrônicos como o CEIS. O estudo demonstra que considerar a data do cadastramento como termo inicial pode resultar em excesso de pena, ampliando indevidamente o período de restrição imposto ao particular. A análise aborda ainda o dever da Administração de realizar tempestivamente o cadastramento das penalidades, à luz do art. 161 da Lei n.º 14.133/2021 e do Acórdão n.º 2.845/2026 – 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, destacando os princípios da legalidade, proporcionalidade, segurança jurídica e vedação ao excesso.

Acesso livre

PEDRA, Anderson. O estigma da contratação direta como “exceção” e a função legitimadora do processo. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, julho 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/07/14/o-estigma-da-contratacao-direta-como-excecao-e-a-funcao-legitimadora-do-processo/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo examina a contratação direta no contexto do princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação e das hipóteses excepcionais previstas no ordenamento jurídico. Analisa a percepção histórica da contratação direta como procedimento sujeito a desconfiança, destacando que a Lei n.º 14.133/2021 disciplina o processo de contratação direta no art. 72 e estabelece as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação. O estudo aborda controvérsias relacionadas à observância do devido processo legal administrativo nas contratações diretas, ressaltando a importância da adequada instrução processual para a legitimidade da escolha pela contratação direta e para a legitimação das decisões administrativas que excepcionam o dever constitucional de licitar.

Acesso livre

PINHEIRO, Vanessa Morzelle. Contratos administrativos e as normas de compliance. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 229-241, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111994>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo busca trazer à baila a importância da efetivação dos programas de *compliance* junto às contratações realizadas pela Administração Pública; e isso como forma de garantia dos direitos fundamentais e coletivos. Através de uma análise da evolução legislativa do instituto do compliance e dos principais conceitos a ele relacionados, conclui-se que tanto a administração pública quanto as empresas por ela contratadas estão obrigadas a estabelecer controles e desenvolver normas de governança, de modo a permitir a construção de ferramentas que consagrem os direitos fundamentais e a dignidade humana.

Acesso restrito aos servidores do TCE

QUEIROZ, Járede Wilvi de Sousa. O direito financeiro na modernização das contratações públicas: dinamismo contratual, empenhos por demanda e a Lei nº 14.133/2021. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 115-129, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111989>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: Este artigo explora a compatibilidade da remuneração variável e dos contratos estimativos e por demanda, introduzidos pela Lei nº 14.133/2021, com o princípio do empenho prévio da despesa, consagrado no Art. 60 da Lei nº 4.320/64. A discussão central reside na aparente dicotomia entre o valor global, frequentemente um mero teto estimado para o contrato, e a rigorosa exigência de disponibilidade orçamentária prévia para cada desembolso. A análise demonstra que essa aparente tensão é plenamente resolvida pela sistemática de empenhos individualizados e prévios para cada parcela da despesa que efetivamente se materializa. O estudo diferencia o ato do empenho (reserva orçamentária) da nota de empenho (documento formal), argumentando que o ato de empenhar deve sempre preceder ou ser concomitante à assunção da obrigação específica. Ao permitir que os pagamentos sejam atrelados à demanda real e ao desempenho comprovado, a remuneração variável se alinha aos princípios da eficiência, legalidade e responsabilidade fiscal. O artigo, embasado em doutrina e jurisprudência de Tribunais de Contas, defende que o valor global do contrato serve como um horizonte máximo, mas é a gestão rigorosa e individualizada de cada empenho – realizado antes da liquidação e pagamento da despesa – que assegura a prudência na aplicação dos recursos públicos e a plena observância da legislação vigente. Conclui-se que esses modelos contratuais, quando operados por meio de empenhos parciais e sequenciais, não apenas otimizam a aplicação dos recursos públicos, evitam gastos desnecessários e alinham o dispêndio público à real capacidade orçamentária, mas também representam um avanço na

gestão pública ao conciliar o dinamismo necessário para atender às demandas da sociedade com a inegociável prudência financeira.

Acesso restrito aos servidores do TCE

RIBEIRO, Márcio de Aguiar. Tipicidade disciplinar do assédio sexual: parâmetros interpretativos e classificação das condutas de conotação sexual no Poder Executivo federal. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBNF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 101-113, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112422>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: O artigo examina a tipicidade disciplinar do assédio sexual no âmbito do Poder Executivo federal, com destaque para os desafios decorrentes da abertura conceitual própria do Direito Administrativo Disciplinar. Partindo da distinção entre a tipicidade estrita do Direito Penal e os tipos abertos das infrações funcionais, o estudo demonstra que a ausência de previsão expressa do assédio sexual na Lei nº 8.112/1990 gerou, historicamente, enquadramentos dispersos e respostas sancionatórias assimétricas. Em seguida, analisa a evolução conceitual do assédio sexual, desde sua formulação doutrinária no campo juslaboral até a ampliação promovida pela Convenção nº 190 da OIT, ressaltando os impactos dessa mudança no regime disciplinar. O trabalho também destaca o papel da Controladoria-Geral da União na sistematização de parâmetros interpretativos, especialmente por meio da Nota Técnica nº 3285/2023/CGUNE/DICOR/CRG, bem como a relevância do Parecer Vinculante nº 0015/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU para os casos mais graves. Conclui-se que a classificação das condutas de conotação sexual em categorias distintas contribui para maior segurança jurídica, proporcionalidade sancionatória e proteção da dignidade no ambiente de trabalho.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SAMPAIO, Giovanna Martins. Regulação jurídica do entretenimento digital: Desafios contratuais, tecnológicos e transnacionais na era das plataformas. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 99-114, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111988>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: A presente pesquisa tem como objetivo analisar os desafios jurídicos contemporâneos relacionados à regulação do entretenimento digital, com ênfase nas implicações contratuais, tecnológicas e transnacionais trazidas pela atuação de plataformas de streaming, redes sociais e *big techs*. Diante da crescente convergência entre os mercados culturais e as tecnologias digitais, observa-se uma complexificação das relações jurídicas no setor, marcada por contratos assimétricos, políticas privadas de moderação de conteúdo e circulação global de dados pessoais. A investigação parte da seguinte problemática: como o ordenamento jurídico brasileiro e os marcos regulatórios internacionais têm respondido aos novos paradigmas contratuais e digitais impostos pelas plataformas de entretenimento? A hipótese central é a de que a ausência de uma regulação jurídica integrada tem gerado lacunas normativas, comprometendo a proteção de direitos fundamentais e a segurança jurídica no setor. A metodologia adotada é a revisão bibliográfica exploratória e crítica, baseada em doutrina jurídica, tratados internacionais, jurisprudência e estudos interdisciplinares. A pesquisa estrutura-se a partir de quatro eixos: propriedade intelectual e os limites da autoria em criações mediadas por inteligência artificial e tecnologias como o *deepfake*; direito contratual, com enfoque em cláusulas abusivas, contratos de exclusividade e teoria da imprevisão; direito digital e mídia, que abrange a regulação privada do conteúdo cultural, a responsabilidade civil de influenciadores e os limites da liberdade de expressão nas plataformas; e direito internacional, com destaque para os desafios das coproduções cinematográficas, a eficácia dos tratados multilaterais e a extraterritorialidade das leis de privacidade e proteção de dados. Conclui-se que a efetiva regulação do entretenimento digital demanda uma abordagem normativa transdisciplinar, adaptada às dinâmicas tecnológicas e baseada na articulação entre direito interno, governança internacional e mecanismos de autorregulação.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SANTANA, Maurício Alves. O valor da igualdade na interpretação como forma de superação de problemas relacionados à legitimidade processual e desconconsideração da personalidade jurídica. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 228-247, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7154>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a relação entre a desconconsideração da personalidade jurídica, a legitimidade processual e o valor constitucional da igualdade. Discute como as desigualdades processuais podem decorrer tanto de desigualdades sociais e econômicas quanto da necessidade de instrumentos processuais destinados a compensá-las. A pesquisa sustenta que, embora a legislação processual civil estabeleça mecanismos de compensação para promover a igualdade no processo, em determinadas situações é necessário que o intérprete utilize o princípio constitucional da igualdade como vetor interpretativo para equilibrar essas compensações. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é utilizada como elemento de análise para demonstrar a concretização dessa necessidade interpretativa nos institutos examinados.

Acesso livre

SILVA, Jader Esteves da; MAFISSONI, Viviane. Sanções administrativas em contratações públicas: o que fazer quando o órgão ou entidade não tem regulamento próprio. **Observatório da Nova Lei de Licitações: ONLL**, [Belo Horizonte]: Fórum, junho 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/06/02/sancoes-administrativas-em-contratacoes-publicas-o-que-fazer-quando-o-orgao-ou-entidade-nao-tem-regulamento-proprio/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: A Lei n.º 14.133/2021 trouxe avanço significativo ao regime sancionatório das contratações públicas, ao tipificar condutas, enumerar espécies de sanção e fixar critérios de dosimetria. Contudo, por se tratar de regra geral, a operacionalização cotidiana das sanções depende de regulamentação interna. O artigo aborda situações em que órgãos e entidades ainda não possuem regulamento próprio, destacando os impactos sobre a isonomia, a segurança jurídica e a função preventiva das sanções. O texto sistematiza quatro medidas mínimas que podem ser adotadas imediatamente pelos órgãos e entidades enquanto não houver regulamentação específica.

Acesso livre

VALE, Lúcio. Emenda Constitucional 139/26 confirma essencialidade dos Tribunais de Contas para sociedade e democracia brasileira. **Atricon**, Brasília, DF, 5 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/emenda-constitucional-139-26-confirma-essencialidade-dos-tribunais-de-contas-para-sociedade-e-democracia-brasileira/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a promulgação da Emenda Constitucional 139/26 e seus efeitos sobre o status institucional dos Tribunais de Contas no Brasil. O texto destaca o reconhecimento dessas Cortes como instituições permanentes e essenciais ao controle externo da Administração Pública, relacionando essa mudança ao fortalecimento da independência e da segurança jurídica. O autor também discute a atuação dos Tribunais de Contas na avaliação de resultados de políticas públicas e na promoção de transparência, eficiência, integridade e *accountability*, ressaltando sua presença em áreas como educação, saúde, obras públicas, saneamento, cultura e assistência social.

Acesso livre

ZACCARIOTTO, José Pedro. Direito disciplinar e excludentes de antijuridicidade. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBINF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 85-99, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112421>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: Tratando da antijuridicidade e sua universalidade, este artigo focou-a em face do Direito Punitivo, logo dando destaque às causas de justificação e suas espécies positivadas no ordenamento pátrio – legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento de dever legal e exercício regular de direito –, a título de excludentes de ilicitude. Partindo do Direito Penal, evidenciou-se a suas cabíveis e correntes utilizações no Direito Administrativo Disciplinar, para então apresentar o consentimento do ofendido como causa supralegal de afastamento da antijuridicidade que, embora admitida no plano criminal, não aduz aproveitamento frente ao ilícito disciplinar, por força da indisponibilidade do bem jurídico tutelado nesse âmbito, impositivo do otimizado exercício da função pública.

Acesso restrito aos servidores do TCE

[voltar ao topo](#)

Fundos

Doutrina & Legislação

BRASIL. Lei Complementar n. 233, de 1º de julho de 2026. Altera a Lei Complementar n. 79, de 7 de janeiro de 1994, para destinar recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização e à capacitação continuada dos servidores do sistema penitenciário nacional e dos policiais penais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 128, p. 2, 2 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp233.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.480, de 30 de julho de 2026. Altera a Lei Complementar n. 89, de 18 de fevereiro de 1997, para dispor sobre as receitas e a destinação de recursos do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (Funapol) e sobre o auxílio-saúde dos servidores das polícias federais; e a Lei n. 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para ajustar a destinação do produto da arrecadação das apostas de quota fixa. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 143, p. 1, 31 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15480.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

MIOLA, Cezar. O poder da destinação: um gesto de cidadania e solidariedade. **Atricon**, Brasília, DF, 12 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-poder-da-destinacao-um-gesto-de-cidadania-e-solidariedade/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a possibilidade de destinação de parte do Imposto de Renda devido aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa como instrumento de cidadania e financiamento de políticas públicas locais. O autor esclarece que a destinação não representa uma doação adicional, mas a alocação de parte do imposto que já seria pago à União. O texto apresenta dados sobre a diferença entre o potencial de destinação e os valores efetivamente destinados em 2025 e destaca iniciativas de mobilização para ampliar a utilização desse mecanismo. Por fim, ressalta a importância da

participação dos cidadãos na destinação de recursos para políticas públicas voltadas à proteção de crianças, adolescentes e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.476, de 22 de julho de 2026. Aprova o Plano de Investimentos da Reserva de Investimento Estratégico do Fundo Estratégico do Paraná para o triênio 2026-2029. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.191, p. 5, 22 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=400630&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.39.28.321>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

[voltar ao topo](#)

Municípios

Doutrina & Legislação

ALVES, André Felipe Siuves. Licenciamento ambiental e federalismo cooperativo no Brasil: Desafios da atuação municipal diante da Lei Geral do Licenciamento Ambiental Lei nº 15.190/2025. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**: FDU, Belo Horizonte, v. 25, n. 147, p. 11-33, maio/jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52710/112490>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O licenciamento ambiental constitui um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, desempenhando função preventiva essencial na avaliação e no controle prévio de atividades potencialmente poluidoras ou capazes de provocar degradação ambiental. No contexto do federalismo brasileiro, a repartição de competências administrativas e legislativas assume papel relevante para a efetividade desse mecanismo de tutela ambiental. A Constituição da República de 1988 instituiu modelo de federalismo cooperativo, atribuindo competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a proteção do meio ambiente. Nesse cenário, a Lei Complementar nº 140/2011 representou importante marco normativo ao regulamentar a cooperação federativa e estabelecer critérios para a definição do ente responsável pelo licenciamento ambiental. O presente estudo examina o papel dos Municípios no sistema jurídico brasileiro de licenciamento ambiental, com ênfase nas competências relacionadas ao licenciamento de atividades de impacto local, bem como analisa os efeitos das alterações introduzidas pela Lei nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental). A pesquisa desenvolve-se por meio de análise legislativa, doutrinária e jurisprudencial, com destaque para a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, apresentando que o fortalecimento institucional da gestão ambiental municipal e o aprimoramento dos mecanismos de cooperação federativa constituem elementos essenciais para assegurar a efetividade do arranjo normativo-institucional do licenciamento ambiental no Brasil.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BARATA, Ana Maria Rodrigues. Direito disciplinar e omissão legislativa: aplicação do Código Penal e do Estatuto Federal a estados e municípios? **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBINF, Belo Horizonte, v.

15, n. 29, p. 63-84, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112420>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: O artigo pretende ofertar sugestões de como resolver o problema da omissão da norma disciplinar em matérias que necessitam de solução, tendo como meio o instituto da analogia, contido no art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Inicialmente, a Lei nº 8.112/90 é tida como matriz analógica para a colmatação de leis omissas em matéria disciplinar. Entretanto, o próprio regime federal disciplinar, os estaduais e os municipais podem necessitar de ajuda para o preenchimento de lacunas, podendo estes se valerem, ainda, do Código Penal e do Processo Penal para suprir suas necessidades de complementação da lei omissa.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BRASIL. Lei n. 15.476, de 23 de julho de 2026. Fica criado o título Cidade Amiga do Idoso, a ser conferido às cidades que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visem a assegurar tratamento mais digno às pessoas idosas. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 138, p. 1, 24 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15476.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

FARIA, Pedro Henrique Guadagnini. O papel do Terceiro Setor no desenvolvimento de cidades mais inteligentes: o caso do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades. **Revista de Direito do Terceiro Setor**: RDTS, Belo Horizonte, v. 19, n. 38, p. 87-121, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P130/E52661/111808>. Acesso em: 27 ago. 2026.

Resumo: A Administração Pública brasileira enfrenta desafios crônicos na garantia de infraestrutura e provisão de serviços essenciais, especialmente em municípios com limitações orçamentárias e técnicas. Nesse contexto, o presente artigo aborda o papel do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades (IPGC), uma organização da sociedade civil que se posiciona como um ator estratégico na superação dessas barreiras. Dessa maneira, o presente artigo visa analisar o modus operandi do instituto como catalisador e assessor técnico para a estruturação de parcerias público-privadas (PPPs) e concessões, oferecendo suas soluções a custo zero para os municípios por meio de acordos de cooperação e de sua metodologia de “fábrica de projetos”. Para tal, utilizou-se da análise documental, notadamente por dados tornados públicos em portais dos entes públicos e em outros meios oficiais (como estudos, consultas públicas, editais e anexos das licitações etc.), bem como revisão da literatura já produzida sobre projetos implementados pelo instituto. Constata-se no presente estudo de caso que essa abordagem permite atrair capital privado, impulsionando investimentos em infraestrutura urbana integrada e benefícios de interesse público nos entes públicos, contribuindo significativamente para a eficiência administrativa e a entrega de serviços públicos de maior valor, evidenciando o potencial do Terceiro Setor para promover desenvolvimento urbano sustentável, reduzir gastos públicos e melhorar significativamente a qualidade dos serviços essenciais.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MIOLA, Cezar. O poder da destinação: um gesto de cidadania e solidariedade. **Atricon**, Brasília, DF, 12 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-poder-da-destinacao-um-gesto-de-cidadania-e-solidariedade/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a possibilidade de destinação de parte do Imposto de Renda devido aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa como instrumento de cidadania e financiamento de políticas públicas locais. O autor esclarece que a destinação não representa uma doação adicional, mas a alocação de parte do imposto que já seria pago à União. O texto apresenta dados sobre a diferença entre o potencial de destinação e os valores efetivamente destinados em 2025 e destaca

iniciativas de mobilização para ampliar a utilização desse mecanismo. Por fim, ressalta a importância da participação dos cidadãos na destinação de recursos para políticas públicas voltadas à proteção de crianças, adolescentes e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade.

Acesso livre

MOTTA, Fabrício. Tribunais de Contas: permanentes e essenciais. **Atricon**, Brasília, DF, 28 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/tribunais-de-contas-permanentes-e-essenciais/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a Emenda Constitucional nº 139/2026, que estabeleceu os Tribunais de Contas como instituições permanentes e essenciais ao exercício do controle externo. O texto apresenta as alterações promovidas nos arts. 31, § 1º, e 75 da Constituição Federal, destacando a vedação à extinção, criação ou instalação desses órgãos. Também aborda a organização dos Tribunais de Contas no Brasil, diferenciando a atuação do TCU, dos TCEs, dos Tribunais de Contas dos Municípios e dos Tribunais de Contas dos Municípios específicos de Rio de Janeiro e São Paulo. O autor relaciona a existência desses diferentes modelos ao federalismo e à autonomia organizativa dos entes federativos, ressaltando a possibilidade de arranjos institucionais distintos conforme as realidades locais. Por fim, destaca a relação entre o controle externo, os princípios republicano e democrático, a responsabilidade financeira, a transparência, a boa administração e a proteção dos recursos públicos.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.329, de 14 de julho de 2026. Institui a Rota do Antigomobilismo no Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.185, p. 4, 14 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399896&indice=1&totalRegistros=1&dt=31.7.2026.14.29.52.926>. Acesso em: 31 ago. 2026. Acesso livre.

Acesso livre

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Instrução Normativa n. 209, de 13 de julho de 2026. Institui procedimento para o compartilhamento orientativo de decisões e resultados de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com conselhos municipais cadastrados no Canal de Comunicação e com os respectivos órgãos de controle interno municipal. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 21, n. 3.717 p. 20-21, 20 jul. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-209-de-13-de-julho-de-2026.htm>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

[voltar ao topo](#)

Operações de Crédito & Impostos

Doutrina & Legislação

ANTONIO, João. Entre a serenidade e a birra: os desafios da democracia brasileira. **Atricon**, Brasília, DF, 3 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/entre-a-serenidade-e-a-birra-os-desafios-da-democracia-brasileira/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda os desafios da democracia brasileira contemporânea, contrapondo os conceitos de serenidade e birra como metáforas para diferentes formas de atuação na esfera política e institucional. O autor discute episódios recentes da política brasileira e ressalta a importância do equilíbrio, do diálogo e da ponderação na condução dos conflitos institucionais. Também analisa a influência do poder econômico sobre a democracia e sobre a representação política, destacando as relações entre financiamento político, interesses econômicos e decisões do poder público.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.075, de 21 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 12.955, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 140, p. 1, 22 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13075.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.473, de 22 de julho de 2026. Altera as Leis n. 9.818, de 23 de agosto de 1999, e 12.712, de 30 de agosto de 2012, para fortalecer e modernizar o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 136-A, p. 1, 22 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15473.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.480, de 30 de julho de 2026. Altera a Lei Complementar n. 89, de 18 de fevereiro de 1997, para dispor sobre as receitas e a destinação de recursos do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (Funapol) e sobre o auxílio-saúde dos servidores das polícias federais; e a Lei n. 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para ajustar a destinação do produto da arrecadação das apostas de quota fixa. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 143, p. 1, 31 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15480.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

CORREIA FILHO, Rogério de Oliveira. Remuneração de diretores em entidades beneficentes e a imunidade tributária: limites jurídicos e riscos à qualificação constitucional. **Revista de Direito do Terceiro Setor**: RDTS, Belo Horizonte, v. 19, n. 38, p. 123-137, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P130/E52661/111809>. Acesso em: 27 ago. 2026.

Resumo: O presente estudo analisa a evolução normativa e os limites jurídicos da remuneração de dirigentes em entidades beneficentes e sem fins lucrativos, no contexto da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “c”, e no art. 195, §7º, da Constituição Federal. Parte-se da compreensão da imunidade como norma jurídica estruturante, que delimita a competência tributária do Estado e assegura às instituições imunes um direito subjetivo de não tributação, conforme doutrina e jurisprudência consolidada, especialmente a partir da ADI nº 4.480 do Supremo Tribunal Federal, que fixou a necessidade de lei complementar para disciplinar os requisitos da fruição da imunidade. A pesquisa demonstra que a legislação evoluiu de uma vedação absoluta à remuneração dos dirigentes para um modelo permissivo e regulado, que busca conciliar transparência, moralidade e eficiência na gestão das entidades. A Lei Complementar nº 187/2021 consolidou essa trajetória ao admitir a remuneração de dirigentes estatutários e não estatutários, dentro de limites legais e observados critérios de compatibilidade de

mercado, impessoalidade e proibição de parentesco com instituidores ou conselheiros. Conclui-se que a remuneração, quando pautada nos princípios da legalidade e da boa governança, não compromete o gozo das imunidades tributárias nem a certificação das entidades beneficentes. Ao contrário, representa um avanço no fortalecimento institucional e na profissionalização do Terceiro Setor, reforçando sua relevância na execução de políticas públicas e na promoção dos direitos sociais fundamentais.

Acesso restrito aos servidores do TCE

DOURADO, Mainara Teles. É possível à empresa contratada ceder os créditos que tem a receber da Administração. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, julho 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/07/21/e-possivel-a-empresa-contratada-ceder-os-creditos-que-tem-a-receber-da-administracao/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo examina a possibilidade de a empresa contratada pela Administração Pública ceder ou vincular créditos decorrentes de contratos administrativos, especialmente em contratos de serviços terceirizados. Analisa a disciplina civil da cessão de crédito e da cessão fiduciária, o entendimento da Advocacia-Geral da União firmado no Parecer JL-01/2020 e o modelo instituído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82/2025. O estudo diferencia cessão simples, cessão fiduciária e operação de crédito pelo Portal AntecipaGov, destacando os requisitos procedimentais, os limites dos créditos alcançáveis e a preservação de glosas, retenções, sanções e garantias trabalhistas, além das cautelas necessárias à atuação administrativa diante de notificações particulares de cessão.

Acesso livre

MIOLA, Cezar. O poder da destinação: um gesto de cidadania e solidariedade. **Atricon**, Brasília, DF, 12 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-poder-da-destinacao-um-gesto-de-cidadania-e-solidariedade/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a possibilidade de destinação de parte do Imposto de Renda devido aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa como instrumento de cidadania e financiamento de políticas públicas locais. O autor esclarece que a destinação não representa uma doação adicional, mas a alocação de parte do imposto que já seria pago à União. O texto apresenta dados sobre a diferença entre o potencial de destinação e os valores efetivamente destinados em 2025 e destaca iniciativas de mobilização para ampliar a utilização desse mecanismo. Por fim, ressalta a importância da participação dos cidadãos na destinação de recursos para políticas públicas voltadas à proteção de crianças, adolescentes e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.303, de 6 de julho de 2026. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar o Convênio ICMS n. 28/2026, que autoriza, até 31 de dezembro de 2026, o reconhecimento do cumprimento de condicionantes de fruição de benefícios fiscais relativas à desoneração ou à redução da carga de tributos federais previstas em convênios ICMS. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.179, p. 6, 6 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399339&indice=1&totalRegistros=1&dt=31.7.2026.14.59.22.69>. Acesso em: 31 ago. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.304, de 6 de julho de 2026. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017 para internalizar o Convênio ICMS 176/25, que trata da isenção em operações destinadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.179, p. 6, 6 jul. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399340&indice=1&totalRegistros=1&dt=31.7.2026.15.1.13.255>. Acesso em: 31 ago. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.305, de 6 de julho de 2026. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar os Convênios ICMS 129/2025, 135/2025, 143/2025 e 170/2025, que atualizam disposições sobre a isenção e a redução da base de cálculo do imposto nas operações com ônibus, micro-ônibus e embarcações do Programa Caminho da Escola, na construção e ampliação de Terminais Portuários marítimos no Estado, nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, e nas saídas de veículos e equipamentos de uso militar. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.179, p. 6, 6 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399341&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.10.58.340>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.315, de 9 de julho de 2026. Regulamenta as condições para a celebração de transação individual resolutiva de litígio por empresas instaladas no território paranaense que realizem operações de exportação e que tenham sido impactadas pelo aumento tarifário promovido pelo Governo dos Estados Unidos da América, com fundamento no art. 1 da Lei n. 23.230, de 27 de maio de 2026. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.182, p. 7, 9 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399598&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.15.51.693>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

SOUZA, Letícia de Oliveira. Reforma Tributária e sustentabilidade do Terceiro Setor: um olhar comparativo internacional. Uma análise crítica sobre o novo sistema tributário brasileiro à luz de modelos internacionais voltados ao fomento de entidades do Terceiro Setor. **Revista de Direito do Terceiro Setor: RDTS**, Belo Horizonte, v. 19, n. 38, p. 67-86, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P130/E52661/111807>. Acesso em: 27 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo tem por objetivo analisar criticamente os impactos da Reforma Tributária brasileira sobre as entidades que compõem o Terceiro Setor, segmento cuja atuação é essencial à concretização de direitos fundamentais e à promoção do bem-estar social. Trata-se de um setor estruturalmente dependente de mecanismos como voluntariado, doações privadas, subvenções públicas e regimes diferenciados de tributação, notadamente isenções, imunidades e incentivos fiscais, os quais viabilizam a sustentabilidade financeira e a continuidade de suas atividades. Nesse contexto, a Reforma Tributária, ao propor a reestruturação do sistema de arrecadação por meio da criação de novos tributos e da substituição de exações anteriormente existentes, inaugura um cenário de significativa incerteza jurídica para as entidades do Terceiro Setor. Tal incerteza decorre, sobretudo, do fato de que aspectos centrais da Reforma serão definidos por meio de leis complementares, cuja redação ainda se encontra em fase de construção. A depender da orientação adotada pelo legislador infraconstitucional, os efeitos poderão ser diametralmente opostos: de um lado, a possibilidade de fortalecimento do setor, mediante a consolidação de um regime tributário mais claro, previsível e protetivo, com a preservação, ou até ampliação, de incentivos fiscais; de outro, o risco de imposição de novas obrigações, encargos e limitações que comprometam a capacidade operacional e financeira dessas entidades. Diante disso, evidencia-se a necessidade de que o Terceiro Setor acompanhe de forma ativa e participativa o processo legislativo das leis complementares que integrarão a Reforma Tributária. A ausência de diálogo institucional e de mecanismos de escuta qualificada pode resultar em um modelo normativo que desconsidere as

especificidades dessas organizações, tratando-as de maneira equiparada a agentes econômicos com finalidade lucrativa, o que contraria sua natureza jurídica e sua função social. Além disso, o artigo propõe uma análise comparada de experiências internacionais, examinando modelos adotados por países que possuem um Terceiro Setor robusto e financeiramente sustentável, amparado por sistemas tributários que reconhecem sua relevância social. A partir dessa perspectiva comparativa, busca-se identificar boas práticas legislativas capazes de inspirar a formulação de um regime tributário nacional que, ao invés de fragilizar, fomente a atuação das entidades do Terceiro Setor, assegurando-lhes condições adequadas para o cumprimento de sua missão social.

Acesso restrito aos servidores do TCE

[voltar ao topo](#)

Programas de Integridade (Compliance)

Doutrina & Legislação

ARAÚJO, Rosa Beatriz de. Cenário na área de compliance corporativo: uma revisão sistemática. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 281-308, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7161>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa as abordagens sobre compliance por meio de uma revisão sistemática da literatura, considerando estudos publicados entre 2017 e 2022 *nas bases Web of Science*, Scopus e Scielo. Para a seleção dos artigos, foi utilizada a metodologia *InOrdinatio*, que considera critérios como ano de publicação, fator de impacto e número de citações. Dos 296 artigos inicialmente identificados, foram selecionados 49 relacionados à conformidade nas organizações e, posteriormente, 22 artigos foram escolhidos para análise quantitativa e qualitativa. A pesquisa relacionou os estudos ao escopo do compliance estabelecido pela norma ISO 37.301/2021. Os resultados permitiram identificar nove categorias temáticas, oferecendo perspectivas para o desenvolvimento de novas pesquisas e para o fortalecimento do compliance corporativo.

Acesso livre

BRAGAGNOLI, Renila. O art. 169 da Lei n. 14.133/2021 e a transformação do controle nas contratações públicas. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, setembro 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/09/01/o-art-169-da-lei-n-o-14-133-2021-e-a-transformacao-do-controle-nas-contratacoes-publicas/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa o art. 169 da Lei n.º 14.133/2021 e sua contribuição para a transformação da sistemática de controle nas contratações públicas. O estudo destaca a incorporação das Três Linhas de Defesa como mecanismo de concretização de um modelo de controle orientado pela gestão de riscos, prevenção e melhoria dos processos decisórios. A análise contrapõe esse modelo à concepção tradicional de controle, predominantemente voltada à identificação de falhas após a ocorrência dos fatos, ressaltando a importância da atuação preventiva e do fortalecimento das capacidades institucionais na governança das contratações públicas.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.056, de 6 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 12.301, de 9 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a aprovação de diretrizes e de estratégias relativas à governança corporativa nas empresas estatais federais e à administração das participações societárias da União. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 126-A, p. 1, 6 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13056.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

CARDOSO, Carlos Henrique Baptista; VASCONCELOS, Otávio Fernando de; DOCA, Heloisa Helou; FACHINI, Elaine Cristina Sotelo; RYNDACK, Jaqueline Maria. Função social e solidária das empresas transnacionais: análise à luz da ADI n. 6.989/PI. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 336-363, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7192>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a regulação das empresas transnacionais sob a perspectiva da função social e solidária, com fundamento no capitalismo humanitário. Examina os efeitos da globalização nas atividades comerciais e na formação das empresas transnacionais, abordando também o abuso do poder econômico e a responsabilização como mecanismos de equilíbrio socioeconômico. O estudo discute o princípio da solidariedade e sua relação com o capitalismo humanista e a dignidade da pessoa humana, destacando sua aplicação na ADI nº 6.989/PI, especialmente quanto à responsabilização solidária em benefício de consumidores com deficiência visual. A pesquisa utiliza os métodos hipotético-dedutivo e histórico, com procedimentos bibliográfico e revisional, concluindo que as empresas devem incorporar a solidariedade à gestão empresarial e exercer sua função social de forma ampla.

Acesso livre

MAFISSONI, Viviane. Governança e due diligence nas contratações públicas: o dever de conhecer quem se contrata à luz do Acórdão n. 514/2026 Plenário TCU. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, julho 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/07/07/governanca-e-due-diligence-nas-contratacoes-publicas-o-dever-de-conhecer-quem-se-contrata-a-luz-do-acordao-n-o-514-2026-plenario-tcu/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O Acórdão n.º 514/2026-TCU-Plenário, proferido no TC 014.904/2024-1, representa importante referência para a compreensão da governança das contratações públicas. O artigo analisa a fiscalização contínua orientada a dados sobre os processos de contratação da Petrobras e a adoção de uma lógica de *due diligence* permanente sobre licitantes e fornecedores, envolvendo verificação de restrições, análise de vínculos societários, monitoramento de concentração de mercado e avaliação de riscos de integridade. A análise aborda cinco dimensões: fiscalização contínua como paradigma de controle; maturidade do gerenciamento de riscos; distinção entre sinal de alerta e irregularidade; qualidade dos dados como pressuposto de rastreabilidade; e critérios práticos para implantação de modelo de *due diligence* em contratações públicas.

Acesso livre

MORAIS, Maria Auxiliadora de Oliveira; CABRAL, Augusto Cezar de Aquino; SANTOS, Sandra Maria dos; PRADO, Alexsandro Gonçalves da Silva. A influência das práticas ESG na rentabilidade: um estudo em empresas brasileiras de capital aberto. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 364-392, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7206>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo investiga a influência das práticas ambientais, sociais e de governança (ESG) na rentabilidade de empresas brasileiras de capital aberto, considerando o retorno sobre os ativos (ROA), o retorno sobre o patrimônio líquido (ROE) e o EBITDA. A pesquisa adota abordagem quantitativa, utilizando regressão linear múltipla (OLS) e regressão quantílica, com uma amostra de 327 empresas listadas na B3, no período de 2013 a 2023. Os resultados indicam associação positiva e significativa entre a pontuação ESG e os indicadores de rentabilidade analisados, com efeitos mais expressivos entre empresas que já apresentam melhor desempenho financeiro. Conclui-se que a adoção de práticas ESG pode contribuir para a rentabilidade empresarial, além de favorecer a sustentabilidade, a responsabilidade social, a atração de investimentos e a reputação corporativa.

Acesso livre

PINHEIRO, Vanessa Morzelle. Contratos administrativos e as normas de compliance. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 229-241, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111994>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo busca trazer à baila a importância da efetivação dos programas de *compliance* junto às contratações realizadas pela Administração Pública; e isso como forma de garantia dos direitos fundamentais e coletivos. Através de uma análise da evolução legislativa do instituto do compliance e dos principais conceitos a ele relacionados, conclui-se que tanto a administração pública quanto as empresas por ela contratadas estão obrigadas a estabelecer controles e desenvolver normas de governança, de modo a permitir a construção de ferramentas que consagrem os direitos fundamentais e a dignidade humana.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SAMPAIO, Giovanna Martins; ASSIS, Bruno dos Passos; SANTOS, João Antonio Belmino dos; SAMPAIO, Carolina Martins. Desafios e melhores práticas na regulação e gestão de concessões e PPPs em infraestrutura: governança, compliance e sustentabilidade no contexto brasileiro. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBINF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 233-252, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112428>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: Este artigo investiga os desafios e as melhores práticas na regulação e gestão de concessões e parcerias público-privadas (PPPs) em infraestrutura no Brasil, com ênfase em governança, compliance e sustentabilidade. O problema de pesquisa central é identificar as barreiras regulatórias, administrativas e operacionais que afetam a implementação eficaz desses projetos, e como práticas de governança e *compliance* podem ser aprimoradas para garantir transparência e integridade. A análise abrange a incorporação de práticas sustentáveis e inovações tecnológicas, como digitalização e inclusão digital, além da comparação com modelos internacionais que promovem infraestrutura sustentável e eficiente. O estudo também examina aspectos de financiamento, destacando a importância de fontes nacionais e internacionais e incentivos fiscais para impulsionar investimentos em infraestrutura. O objetivo é propor soluções para fortalecer a governança e criar um ambiente que impulse o desenvolvimento econômico e social de forma sustentável e inovadora.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SILVA, Edilson. Uma nova certidão de nascimento para os Tribunais de Contas do Brasil. **Atricon**, Brasília, DF, 4 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/uma-nova-certidao-de-nascimento-para-os-tribunais-de-contas-do-brasil/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a importância institucional da PEC 39/2022, denominada PEC da Essencialidade, destacando o reconhecimento dos Tribunais de Contas como instituições permanentes e essenciais ao exercício do controle externo da Administração Pública. O autor sustenta que a medida fortalece a independência, a estabilidade institucional e a atuação preventiva dos Tribunais de Contas na fiscalização

dos recursos públicos, na prevenção de irregularidades e na avaliação das políticas públicas. O texto também aborda o histórico de insegurança jurídica envolvendo a permanência dessas instituições, especialmente a extinção do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará em 2017, e destaca a atuação da **Atricon** e de outros atores institucionais na aprovação da proposta.

Acesso livre

VALE, Lúcio. Emenda Constitucional 139/26 confirma essencialidade dos Tribunais de Contas para sociedade e democracia brasileira. **Atricon**, Brasília, DF, 5 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/emenda-constitucional-139-26-confirma-essencialidade-dos-tribunais-de-contas-para-sociedade-e-democracia-brasileira/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a promulgação da Emenda Constitucional 139/26 e seus efeitos sobre o status institucional dos Tribunais de Contas no Brasil. O texto destaca o reconhecimento dessas Cortes como instituições permanentes e essenciais ao controle externo da Administração Pública, relacionando essa mudança ao fortalecimento da independência e da segurança jurídica. O autor também discute a atuação dos Tribunais de Contas na avaliação de resultados de políticas públicas e na promoção de transparência, eficiência, integridade e *accountability*, ressaltando sua presença em áreas como educação, saúde, obras públicas, saneamento, cultura e assistência social.

Acesso livre

ZORINA, Aleksandra E. Double trouble in digital twin healthcare systems: dispute resolution beyond liability. **Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution**: RBADR, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. 23-51, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P267/E52713/112527>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: *The paper examines dispute resolution in healthcare digital twin (HDT) systems, focusing on the transformation from traditional liability models toward integrated risk governance frameworks. The study employs doctrinal, comparative, and socio-technical analysis to explore how emerging regulatory regimes (EU, US, UK), standards, and case law interact with the architecture of HDT systems. It is argued that disputes in this domain are inherently multi-layered, involving data governance, model performance, human-system interaction, and lifecycle management. The research identifies key failure modes and stakeholder responsibilities, demonstrating that classical liability doctrines are insufficient to address the complexity of HDT ecosystems. Particular attention is given to the role of standards (ISO, IEC, NIST) and regulatory compliance as sources of evidentiary value in disputes. The paper proposes an integrated model (ILRG-HDT) that aligns the technical architecture, legal accountability, and dispute-resolution mechanisms, including ADR pathways. It is concluded that dispute resolution in HDT systems should be understood as the legal dimension of risk governance, where traceability, documentation, and institutional design determine both liability allocation and the possibility of fair adjudication.*

Acesso restrito aos servidores do TCE

[voltar ao topo](#)

Gestão de Cargos & Pessoas

Doutrina & Legislação

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos. A auditoria não é a cura, mas pode ser o remédio. **Atricon**, Brasília, DF, 26 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/a-auditoria-nao-e-a-cura-mas-pode-ser-o-remedio/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo discute o papel da auditoria na gestão pública, tomando como ponto de partida a determinação de uma auditoria na máquina estatal do Rio de Janeiro. O autor destaca a auditoria como instrumento de verificação, controle, diagnóstico e correção de rumos, ressaltando a importância das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP). O texto enfatiza que a auditoria pode contribuir para a análise de contratos, despesas, pessoal e resultados, além de reforçar princípios de responsabilidade fiscal. Embora não seja capaz de solucionar isoladamente problemas como corrupção e ineficiências estruturais, a auditoria, especialmente quando realizada de forma preventiva, pode auxiliar na identificação e prevenção de irregularidades e no aperfeiçoamento da administração pública.

Acesso livre

BRAGAGNOLI, Renila. O dever de motivar a alteração de minutas padronizadas: reflexões sobre o Acórdão 1148/2026 TCU Plenário. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, junho 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/06/09/o-dever-de-motivar-a-alteracao-de-minutas-padronizadas-reflexoes-sobre-o-acordao-1148-2026-tcu-plenario/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: A Lei nº 14.133/2021 consolidou uma mudança de paradigma nas contratações públicas brasileiras ao estabelecer um sistema voltado à governança, à gestão de riscos e à eficiência. Nesse contexto, a utilização de modelos de minutas padronizadas, prevista no art. 19, inciso IV, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, constitui instrumento relevante para a eficiência e a segurança jurídica. O artigo analisa o dever de motivar alterações ou a não utilização dessas minutas, à luz do Acórdão 1148/2026 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), destacando a padronização como dever legal relacionado à competitividade e à segurança jurídica e examinando o papel das minutas padronizadas na governança das contratações públicas.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.048, de 3 de julho de 2026. Estabelece os critérios e os procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos servidores ocupantes dos cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 123-B, p. 1, 3 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13048.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.049, de 3 de julho de 2026. Regulamenta a Lei n. 12.855, de 2 de setembro de 2013, que institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos que especifica, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, quanto às Carreiras e aos Planos de Cargos que especifica. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 123-E, p. 1, 3 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13049.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.050, de 3 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 9.226, de 6 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei n. 12.855, de 2 de setembro de 2013, que institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos que especifica, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos

transfronteiriços. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 123-E, p. 1, 3 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13050.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.051, de 3 de julho de 2026. Dispõe sobre a distribuição do quantitativo de Gratificação Temporária de Execução e Apoio a Atividades Técnicas e Administrativas – GTATA. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 123-E, p. 2, 3 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13051.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.052, de 3 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 11.002, de 17 de março de 2022, que regulamenta a Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e a Medida Provisória n. 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, para dispor sobre a remuneração dos militares na ativa, os proventos na inatividade e as pensões militares. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 123-E, p. 2, 3 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13052.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.053, de 3 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e gratificações. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 123-E, p. 2, 3 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13053.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.054, de 3 de julho de 2026. Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999, para dispor sobre a condição de segurado especial dos associados em cooperativas. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 123-E, p. 3, 3 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13054.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.055, de 3 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 11.712, de 20 de setembro de 2023, que qualifica organizações militares da Marinha como Organizações Militares Prestadoras de Serviços, com autonomia de gestão. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 126, p. 6, 6 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13055.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.056, de 6 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 12.301, de 9 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a aprovação de diretrizes e de estratégias relativas à governança corporativa nas empresas estatais federais e à administração das participações societárias da União. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 126-A, p. 1, 6 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13056.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.057, de 7 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 2.338, de 7 de outubro de 1997, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 130, p. 1, 8 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13057.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.058, de 7 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 11.198, de 15 de setembro de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 130, p. 3, 8 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13058.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.087, de 30 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 13.074, de 20 de julho de 2026, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Mulheres, para prorrogar a sua vigência. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 147, p. 2, 31 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13087.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei Complementar n. 233, de 1º de julho de 2026. Altera a Lei Complementar n. 79, de 7 de janeiro de 1994, para destinar recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização e à capacitação continuada dos servidores do sistema penitenciário nacional e dos policiais penais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 128, p. 2, 2 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp233.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.455, de 1 de julho de 2026. Estabelece medidas de proteção e acolhimento de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravo; vincula o poder público e os empregadores à obrigação de efetivar a proteção de trabalhadores no ambiente doméstico; e altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as Leis n. 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei Complementar n. 150, de 1 de junho de 2015, para incluir disposições referentes ao combate ao trabalho em condição análoga à de escravo. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 126, p. 1, 2 jul. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15455.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.462, de 8 de julho de 2026. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para especificar as atividades a serem consideradas no aperfeiçoamento profissional continuado dos profissionais da educação básica pública. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 131, p. 1, 9 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15462.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.480, de 30 de julho de 2026. Altera a Lei Complementar n. 89, de 18 de fevereiro de 1997, para dispor sobre as receitas e a destinação de recursos do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (Funapol) e sobre o auxílio-saúde dos servidores das polícias federais; e a Lei n. 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para ajustar a destinação do produto da arrecadação das apostas de quota fixa. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 143, p. 1, 31 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15480.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRITO-CABRERA, Carlos Javier; JANISSEK, Raquel. Foresight em rede: modelo para o ajuste estrutural antecipativo em PMEs. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 248-280, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7156>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo propõe um modelo de ajuste estrutural contingencial antecipativo para pequenas e médias empresas (PMEs), baseado em um sistema de *Foresight* em rede. O objetivo é auxiliar as PMEs na identificação de mudanças nos fatores contingenciais do ambiente e na realização de ajustes proativos em suas estruturas organizacionais. A pesquisa possui abordagem qualitativa e exploratória, fundamentada em pesquisa-ação, e investiga o *Foresight* em rede e os desafios de sua implementação em PMEs. O modelo foi validado por meio de entrevistas com empresários e especialistas e aplicado em um ciclo piloto. Os resultados demonstram a viabilidade do modelo para ampliar a capacidade das PMEs de antecipar mudanças nos fatores de contingência por meio de processos colaborativos.

Acesso livre

DOURADO, Mainara Teles. Os impactos do fim da escala 6x1 nos contratos de terceirização dos entes públicos. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, junho 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/06/16/os-impactos-do-fim-da-escala-6x1-nos-contratos-de-terceirizacao-dos-entes-publicos/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa os impactos da proposta de extinção da escala 6x1 e adoção da jornada 5x2 nos contratos de terceirização firmados por entes públicos. Examina-se como eventual alteração da jornada de trabalho poderá repercutir sobre contratos de serviços terceirizados, como limpeza, vigilância, manutenção, coleta de lixo, zeladoria e apoio administrativo, destacando a necessidade de adequação dos instrumentos contratuais e os possíveis impactos fiscais decorrentes da mudança.

Acesso livre

DUTRA, Carlos Antonio Furtado. Percepção de funcionários públicos sobre qualidade de vida no trabalho em uma Unidade de Pronto Atendimento UPA: uma investigação exploratória. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 446-460, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7211>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo investiga as percepções de profissionais de saúde de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) sobre qualidade de vida no trabalho (QVT). A pesquisa possui caráter exploratório e abordagem qualitativa, sendo realizada por meio de entrevistas semiestruturadas com dezesseis funcionários de uma instituição pública de saúde. Os dados foram analisados por meio da análise do discurso, considerando etapas de apuração, decodificação, sistematização, verificação e análise crítica. Os resultados indicam que a satisfação profissional, o bem-estar e os relacionamentos interpessoais são aspectos relevantes para a percepção de qualidade de vida no trabalho. Entretanto, fatores como infraestrutura inadequada e falta de materiais prejudicam as condições laborais. Conclui-se que os

problemas organizacionais existentes afetam a QVT dos funcionários, evidenciando a necessidade de estratégias institucionais voltadas à melhoria do ambiente de trabalho e da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Acesso livre

FARIA, Lara Gomes; PAULA, Renata Céli Moreira da Silva. A satisfação dos clientes com serviço de atendimento ao consumidor: o caso Nubank. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 173-200, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7143>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a percepção dos clientes do Nubank quanto à qualidade do serviço de atendimento ao consumidor. Trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva, desenvolvida como estudo de caso, com coleta de dados realizada por meio de entrevistas em profundidade com dez clientes e pesquisa documental. Os resultados indicam que os usuários valorizam principalmente praticidade, facilidade e rapidez, demonstrando, de modo geral, satisfação com os serviços oferecidos, embora também apontem aspectos que podem ser aprimorados. A pesquisa identificou ainda que os entrevistados conhecem e já utilizaram pelo menos um dos canais de atendimento disponibilizados pelo banco. Conclui-se que o estudo contribui para a compreensão da satisfação dos consumidores diante da expansão dos serviços bancários digitais e para a identificação de oportunidades de melhoria no atendimento *online*.

Acesso livre

MATEUS, Cassia Cristina da Silva; LEOPOLDINO, Cláudio Bezerra; LUSTOSA, Marllus de Melo. Maturidade da cultura de segurança do trabalho em uma instituição federal de ensino. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 201-227, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7145>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa o estágio de maturidade da cultura de segurança do trabalho em uma instituição federal de ensino, tendo como público-alvo servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. A pesquisa adotou abordagem quantitativa, exploratória e descritiva, com aplicação de questionário online a servidores públicos federais ativos. A análise utilizou o grau de concordância das variáveis, o Coeficiente Alfa de Cronbach e análise fatorial exploratória. Os resultados indicaram um estágio geral de maturidade reativo, sem diferenças significativas entre docentes e técnicos administrativos, mas com maior grau de discordância nas macrorregiões mais distantes da matriz. Comunicação, comprometimento e envolvimento foram os fatores com menor grau de maturidade. A análise fatorial identificou cinco fatores explicativos e levou à reorganização das variáveis do modelo, com a exclusão da variável E3 por não apresentar carga fatorial satisfatória. O estudo contribui para o aprimoramento do modelo de avaliação da maturidade da cultura de segurança e oferece subsídios para ações estratégicas de melhoria das condições de trabalho e da satisfação dos servidores.

Acesso livre

MIOLA, Cezar; SICCA, Gerson. O reconhecimento do professor da educação infantil pela Lei 15.326/26. **Atricon**, Brasília, DF, 19 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-reconhecimento-do-professor-da-educacao-infantil-pela-lei-15-326-26/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a Lei nº 15.326/2026, que incluiu os professores da educação infantil no conceito de profissionais do magistério público da educação básica, assegurando sua inserção na carreira do magistério. Destaca-se a importância da educação infantil e os desafios relacionados ao acesso, à qualidade do ensino e à valorização dos profissionais que atuam nessa etapa. A nova legislação exige que os entes federativos, especialmente os municípios, adequem suas normas para garantir os direitos decorrentes do enquadramento. A Nota Recomendatória Atricon-IRB nº 01/2026 orienta que o

enquadramento deve considerar a função efetivamente exercida, independentemente da nomenclatura do cargo, abrangendo profissionais que desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência. Por outro lado, assistentes, auxiliares, monitores e outros profissionais de apoio à atividade docente não estão incluídos no conceito de profissionais do magistério. O texto também ressalta a necessidade de observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e da vedação à transposição indevida de cargos e empregos públicos. Por fim, destaca-se o papel dos Tribunais de Contas na fiscalização do cumprimento da legislação e na valorização dos professores da educação infantil como condição para a oferta de educação de qualidade.

Acesso livre

OLIVEIRA, Marcelo Torres de. Gestão de pessoas no serviço público: uma abordagem inovadora com avaliação de metas e competências à luz do direito administrativo. **Revista Brasileira de Infraestrutura: RBINF**, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 209-231, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112427>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: Este trabalho aborda a gestão de pessoas no serviço público, com foco na avaliação de metas e competências à luz do direito administrativo. A pesquisa visa identificar práticas inovadoras que possam ser implementadas para melhorar a eficiência e eficácia dos serviços públicos. O estudo propõe a implementação de um modelo de avaliação baseado em metas e competências, capaz de alinhar os objetivos individuais dos servidores com os resultados esperados pela administração pública, respeitando os fundamentos do Direito Administrativo e promovendo inovações necessárias para uma gestão mais eficiente.

Acesso restrito aos servidores do TCE

PARANÁ. Lei n. 23.334, de 23 de julho de 2026. Altera a Lei n. 21.926 de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.192, p. 6, 23 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=400748&indice=1&totalRegistros=1&dt=31.7.2026.14.41.57.870>. Acesso em: 31 ago. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.339, de 14 de julho de 2026. Acresce a Seção XIV ao Capítulo VI da Lei n. 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.185, p. 8, 14 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399894&indice=1&totalRegistros=1&dt=31.7.2026.14.34.59.658>. Acesso em: 31 ago. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.351, de 23 de julho de 2026. Institui o Dia Estadual do Instrutor do PROERD Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, a ser comemorado anualmente em 28 de julho. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.192, p. 7, 23 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=400735&indice=1&totalRegistros=1&dt=31.7.2026.14.46.23.603>. Acesso em: 31 ago. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.363, de 27 de julho de 2026. Altera a Lei n. 18.381, de 15 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a instituição do serviço social autônomo PALCOPARANÁ. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.194, p. 5, 27 jul. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=401170&indice=1&totalRegistros=1&dt=31.7.2026.14.47.59.107>. Acesso em: 31 ago. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Instrução de Serviço n. 199, de 24 de julho de 2026. Institui, no âmbito deste Tribunal, o VALORIZA – Programa de Valorização dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 21, n. 3.723, p. 45-46, 28 jul. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/contenthyperlink.jsp?lumItemId=4936B6209FAA10B3019FAAF6A4A955C9>.

Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Instrução de Serviço n. 198, de 23 de julho de 2026. Dispõe sobre os procedimentos e fluxos de trabalho relativos à pré-seleção e encaminhamento às unidades de estagiários de ensino médio, graduação e pós-graduação, pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 21, n. 3.722, p. 38-39, 27 jul. 2026. Disponível em:

<https://www.tce.pr.gov.br/contenthyperlink.jsp?lumItemId=4936B6209EF19146019FA4D829DF26BB>.

Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

SALES FILHOS, Marcos Aurelio; LUCENA, Wenner Glaucio de. O mercado financeiro está "careca de saber": a relação entre a calvície do CEO e o desempenho financeiro. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 126-143, jul./set. 2026. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7132>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo investiga a associação entre a calvície do *chief executive officer* (CEO) e o retorno sobre os ativos (ROA) de empresas do mercado de ações brasileiro. A pesquisa analisou 1.490 observações de 299 empresas, no período de 2018 a 2022, utilizando regressão pelo método dos Mínimos Quadrados Generalizados (GLS). Os resultados indicaram associação positiva entre a variável relacionada à calvície e o retorno sobre os ativos. Entretanto, as variáveis referentes a CEOs de cabelos brancos e carecas não apresentaram significância estatística em relação ao retorno dos ativos. As variáveis de controle tamanho e alavancagem apresentaram associação negativa com o ROA.

Acesso livre

SILVA, Wagner Barcellos da; GALVÃO, Dayane de Cássia; BEVILACQUA, Sólon; LASTRA, Leopoldo Lopez. Otimização da gestão da cadeia de suprimentos em hospitais públicos do Chile: indústria 4.0 e pessoas. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 75-99, jul./set. 2026. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7127>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a aplicação de tecnologias da Indústria 4.0 na gestão da cadeia de suprimentos de hospitais públicos do Chile, com foco na melhoria da eficiência operacional, da qualidade do atendimento e na redução de custos. Destaca o uso de Big Data, Internet das Coisas (IoT), automação e Inteligência Artificial para análise de dados, monitoramento de estoques e automatização de tarefas. O estudo também ressalta a importância da gestão de pessoas, da liderança e do trabalho em equipe, apontando que a implementação dessas tecnologias depende do envolvimento das partes interessadas e de investimentos em tecnologia e capacitação profissional.

Acesso livre

VITORIANO, Camila Tavares. O extraordinário se constrói com estrutura. *In*: ROMA, Andréia [Coord.]; BOAS, Daniela Simonini Teixeira Villas [Coord.]. **Mulheres no Espaço**: edição poder de uma história. São Paulo: Editora Leader, 2026. v. 1, p. 86-96.

Acervo físico mediante empréstimo na Biblioteca do TCEPR

[voltar ao topo](#)

Processo Administrativo

Doutrina & Legislação

ANJOS, Maria Clara Alves Barros Oliveira dos; CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda; MOREIRA, Thiago Oliveira. O Processo Administrativo Disciplinar no Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos: uma análise acerca da convencionalidade da Súmula Vinculante nº 5 do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**: A&C, Belo Horizonte, v. 26, n. 104, p. 237-266, abr./jun. 2026. Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52722/112667>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo investiga a convencionalidade da Súmula Vinculante nº 5 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece a prescindibilidade da defesa técnica por advogado no Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a partir dos *standards* do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos (SIPDH). A metodologia adotada é a pesquisa bibliográfica e documental, com análise da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), de acordo com a qual as garantias judiciais do artigo 8 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) são aplicáveis aos processos de natureza sancionatória, por constituírem expressão do *ius puniendi* estatal. Os resultados obtidos indicam que a faculdade de autodefesa do acusado é assegurada pelo artigo 8.2, alínea “d”, da CADH, de modo que a Súmula não é, *a priori*, inconvenção. Contudo, a inconvenção se manifesta na hipótese de um acusado inerte, situação em que a ausência de provimento de um defensor pelo Estado viola o direito irrenunciável à assistência jurídica, previsto no artigo 8.2, alínea “e”, do mesmo diploma. Conclui-se, portanto, pela inconvenção condicional do enunciado, que apenas se compatibiliza com o SIPDH quando, diante da inércia do servidor, o Estado atua para garantir a sua defesa técnica.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BRASIL. Decreto n. 13.082, de 27 de julho de 2026. Promulga o Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Austrália sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, firmado em Brisbane, em 15 de novembro de 2014. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 144, p. 1, 28 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13082.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.474, de 23 de julho de 2026. Dispõe sobre a comercialização, a aquisição e a posse de aerossol de extratos vegetais para fins de defesa pessoal da mulher; estabelece penalidades pelo uso indevido do aerossol de extratos vegetais; e altera a Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto

do Desarmamento). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 138, p. 1, 24 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15474.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.479, de 29 de julho de 2026. Altera a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre a transferência automática do montante da prestação alimentícia. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 142, p. 1, 30 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15479.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

GOMES, Josias. Dos canaviais para o Tribunal: uma travessia pessoal. **Atricon**, Brasília, DF, 11 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/dos-canaviais-para-o-tribunal-uma-travessia-pessoal/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo apresenta um relato pessoal sobre a trajetória do autor e sua mudança de percepção acerca do papel dos Tribunais de Contas após sua posse no Tribunal de Contas do Estado da Bahia. O texto é estruturado em três momentos: a visão anterior à atuação na Corte, marcada pela percepção do Tribunal como obstáculo à gestão; a experiência institucional após a posse, com destaque para a atuação dos servidores, auditores e julgadores; e a compreensão dos Tribunais de Contas como instituições responsáveis pela proteção dos recursos públicos e pelo controle da Administração. O autor destaca a importância do equilíbrio entre norma e realidade, da prudência nas decisões e da atuação preventiva, defendendo também a aproximação entre os Tribunais de Contas e a sociedade.

Acesso livre

MATEUS, Cassia Cristina da Silva; LEOPOLDINO, Cláudio Bezerra; LUSTOSA, Marllus de Melo. Maturidade da cultura de segurança do trabalho em uma instituição federal de ensino. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 201-227, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7145>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa o estágio de maturidade da cultura de segurança do trabalho em uma instituição federal de ensino, tendo como público-alvo servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. A pesquisa adotou abordagem quantitativa, exploratória e descritiva, com aplicação de questionário online a servidores públicos federais ativos. A análise utilizou o grau de concordância das variáveis, o Coeficiente Alfa de Cronbach e análise fatorial exploratória. Os resultados indicaram um estágio geral de maturidade reativo, sem diferenças significativas entre docentes e técnicos administrativos, mas com maior grau de discordância nas macrorregiões mais distantes da matriz. Comunicação, comprometimento e envolvimento foram os fatores com menor grau de maturidade. A análise fatorial identificou cinco fatores explicativos e levou à reorganização das variáveis do modelo, com a exclusão da variável E3 por não apresentar carga fatorial satisfatória. O estudo contribui para o aprimoramento do modelo de avaliação da maturidade da cultura de segurança e oferece subsídios para ações estratégicas de melhoria das condições de trabalho e da satisfação dos servidores.

Acesso livre

MELLO, Marcílio Barenco Corrêa de. A virtuosidade das mesas técnicas dos Tribunais de Contas. **Atricon**, Brasília, DF, 20 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/a-virtuosidade-das-mesas-tecnicas-dos-tribunais-de-contas/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a utilização das mesas técnicas pelos Tribunais de Contas como instrumento de controle consensual aplicado a problemas públicos complexos. O texto destaca que determinadas questões envolvendo saneamento, energia, mobilidade, tecnologia e infraestrutura não podem ser adequadamente solucionadas apenas pela análise retrospectiva de regularidade ou irregularidade. As

mesas técnicas promovem diálogo interinstitucional, participação dos interessados, análise multidisciplinar e construção de soluções prospectivas, com cronogramas, indicadores, matrizes de risco e mecanismos de monitoramento. O artigo também discute a compatibilidade entre controle e consensualidade, relacionando o tema ao Termo de Ajustamento de Gestão, à mediação pública, ao processo estrutural e às disposições da LINDB. Examina ainda o modelo federal da SecexConsenso, do Tribunal de Contas da União, e o debate no Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade dos mecanismos de solução consensual. Por fim, apresenta caso relacionado ao saneamento em Minas Gerais, destacando a distinção entre a solução consensual para universalização dos serviços de saneamento e a fiscalização própria dos processos de desestatização.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.479, de 22 de julho de 2026. Retifica o Decreto n. 14.454, de 17 de julho de 2026. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.191, p. 5, 22 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=400640&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.58.14.377>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.556, de 28 de julho de 2026. Cumprimento de ordem judicial para suspender os efeitos do Decreto n. 950, de 15 de março de 2023, restabelecendo a eficácia do Decreto n. 7.492, de 28 de abril de 2021, em razão de decisão judicial revogatória de liminar. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.195, p. 6, 28 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=401145&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.14.9.52.983>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Instrução Normativa n. 209, de 13 de julho de 2026. Institui procedimento para o compartilhamento orientativo de decisões e resultados de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com conselhos municipais cadastrados no Canal de Comunicação e com os respectivos órgãos de controle interno municipal. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 21, n. 3.717 p. 20-21, 20 jul. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-209-de-13-de-julho-de-2026.htm>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

RIBEIRO, Márcio de Aguiar. Tipicidade disciplinar do assédio sexual: parâmetros interpretativos e classificação das condutas de conotação sexual no Poder Executivo federal. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBNF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 101-113, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112422>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: O artigo examina a tipicidade disciplinar do assédio sexual no âmbito do Poder Executivo federal, com destaque para os desafios decorrentes da abertura conceitual própria do Direito Administrativo Disciplinar. Partindo da distinção entre a tipicidade estrita do Direito Penal e os tipos abertos das infrações funcionais, o estudo demonstra que a ausência de previsão expressa do assédio sexual na Lei nº 8.112/1990 gerou, historicamente, enquadramentos dispersos e respostas sancionatórias assimétricas. Em seguida, analisa a evolução conceitual do assédio sexual, desde sua formulação doutrinária no campo juslaboral até a ampliação promovida pela Convenção nº 190 da OIT, ressaltando os impactos dessa mudança no regime disciplinar. O trabalho também destaca o papel da Controladoria-Geral da União na sistematização de parâmetros interpretativos, especialmente por meio da Nota Técnica nº 3285/2023/CGUNE/DICOR/CRG, bem como a relevância do Parecer Vinculante nº

0015/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU para os casos mais graves. Conclui-se que a classificação das condutas de conotação sexual em categorias distintas contribui para maior segurança jurídica, proporcionalidade sancionatória e proteção da dignidade no ambiente de trabalho.

Acesso restrito aos servidores do TCE

TOSCAN, Anissara; ANDRADE, Danilo Ferreira. A ADI 7.236/DF, o papel dos Tribunais de Contas no ANPC e o sistema brasileiro de justiça multiportas. **Atricon**, Brasília, DF, 19 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/a-adi-7-236-df-o-papel-dos-tribunais-de-contas-no-anpc-e-o-sistema-brasileiro-de-justica-multiportas/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a ADI 7.236/DF e a constitucionalidade do art. 17-B, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, que prevê a oitiva do Tribunal de Contas competente para a apuração do valor do dano a ser ressarcido como condição para a celebração de acordo de não persecução cível (ANPC). O dispositivo encontra-se com eficácia suspensa desde 2022, em razão de decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal. O texto examina os argumentos relacionados à autonomia funcional do Ministério Público e à autonomia e ao autogoverno dos Tribunais de Contas, além de discutir a expertise técnica das Cortes de Contas na quantificação de danos ao erário. Os autores defendem uma mudança de perspectiva, destacando a necessidade de cooperação horizontal entre instituições com competências complementares e a superação de modelos de atuação institucional isolada. O artigo relaciona o tema ao sistema brasileiro de justiça multiportas e à necessidade de mecanismos de coordenação entre as diferentes esferas de responsabilização, buscando maior racionalidade, segurança jurídica e coerência na atividade sancionatória estatal.

Acesso livre

[voltar ao topo](#)

Regimes Previdenciários, Aposentadorias & Pensões

Doutrina & Legislação

BRASIL. Decreto n. 13.052, de 3 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 11.002, de 17 de março de 2022, que regulamenta a Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e a Medida Provisória n. 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, para dispor sobre a remuneração dos militares na ativa, os proventos na inatividade e as pensões militares. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 123-E, p. 2, 3 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13052.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.054, de 3 de julho de 2026. Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999, para dispor sobre a condição de segurado especial dos associados em cooperativas. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 123-E, p. 3, 3 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13054.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

NEVES, Rodrigo Santos. Boa administração nos regimes próprios de previdência: o impacto da certificação profissional. **Fórum Administrativo**: FA, Belo Horizonte, v. 26, n. 305, p. 73-93, jul. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52720/112632>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O artigo examina o impacto da certificação profissional obrigatória para gestores e conselheiros dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) na qualidade da governança e na mitigação de riscos. Fundamentado na teoria da agência, o estudo demonstra como a exigência de qualificação técnica atua diretamente na redução das assimetrias de informação entre os especialistas que administram os fundos e os servidores beneficiários. A investigação mapeia a transição de um modelo de gestão estritamente burocrático para uma estrutura preventiva, impulsionada pelo programa Pró-Gestão RPPS e pelo escalonamento de seus prazos regulatórios. Como principais resultados, evidencia-se que a profissionalização viabiliza decisões de investimento mais embasadas e fortalece a blindagem institucional das entidades. A despeito desses avanços, a consolidação dessa governança esbarra em obstáculos práticos. Destacam-se a profunda heterogeneidade financeira dos entes federativos e a descontinuidade administrativa provocada pelos ciclos políticos, fatores que dificultam a retenção de quadros certificados. Conclui-se que a capacitação dos agentes transcende o mero cumprimento de normas, configurando um pilar indispensável para materializar o princípio da boa administração pública no âmbito previdenciário.

Acesso restrito aos servidores do TCE

[voltar ao topo](#)

Remuneração & Subsídios

Doutrina & Legislação

BRASIL. Decreto n. 13.051, de 3 de julho de 2026. Dispõe sobre a distribuição do quantitativo de Gratificação Temporária de Execução e Apoio a Atividades Técnicas e Administrativas – GTATA. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 123-E, p. 2, 3 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13051.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.052, de 3 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 11.002, de 17 de março de 2022, que regulamenta a Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e a Medida Provisória n. 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, para dispor sobre a remuneração dos militares na ativa, os proventos na inatividade e as pensões militares. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 123-E, p. 2, 3 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13052.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.053, de 3 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e gratificações. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 123-E, p. 2, 3 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13053.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei Complementar n. 233, de 1º de julho de 2026. Altera a Lei Complementar n. 79, de 7 de janeiro de 1994, para destinar recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização e à capacitação continuada dos servidores do sistema penitenciário nacional e dos policiais penais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 128, p. 2, 2 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp233.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

CORREIA FILHO, Rogério de Oliveira. Remuneração de diretores em entidades beneficentes e a imunidade tributária: limites jurídicos e riscos à qualificação constitucional. **Revista de Direito do Terceiro Setor**: RDTs, Belo Horizonte, v. 19, n. 38, p. 123-137, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P130/E52661/111809>. Acesso em: 27 ago. 2026.

Resumo: O presente estudo analisa a evolução normativa e os limites jurídicos da remuneração de dirigentes em entidades beneficentes e sem fins lucrativos, no contexto da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “c”, e no art. 195, §7º, da Constituição Federal. Parte-se da compreensão da imunidade como norma jurídica estruturante, que delimita a competência tributária do Estado e assegura às instituições imunes um direito subjetivo de não tributação, conforme doutrina e jurisprudência consolidada, especialmente a partir da ADI nº 4.480 do Supremo Tribunal Federal, que fixou a necessidade de lei complementar para disciplinar os requisitos da fruição da imunidade. A pesquisa demonstra que a legislação evoluiu de uma vedação absoluta à remuneração dos dirigentes para um modelo permissivo e regulado, que busca conciliar transparência, moralidade e eficiência na gestão das entidades. A Lei Complementar nº 187/2021 consolidou essa trajetória ao admitir a remuneração de dirigentes estatutários e não estatutários, dentro de limites legais e observados critérios de compatibilidade de mercado, impessoalidade e proibição de parentesco com instituidores ou conselheiros. Conclui-se que a remuneração, quando pautada nos princípios da legalidade e da boa governança, não compromete o gozo das imunidades tributárias nem a certificação das entidades beneficentes. Ao contrário, representa um avanço no fortalecimento institucional e na profissionalização do Terceiro Setor, reforçando sua relevância na execução de políticas públicas e na promoção dos direitos sociais fundamentais.

Acesso restrito aos servidores do TCE

OLIVEIRA, Marcelo Torres de. Gestão de pessoas no serviço público: uma abordagem inovadora com avaliação de metas e competências à luz do direito administrativo. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBNF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 209-231, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112427>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: Este trabalho aborda a gestão de pessoas no serviço público, com foco na avaliação de metas e competências à luz do direito administrativo. A pesquisa visa identificar práticas inovadoras que possam ser implementadas para melhorar a eficiência e eficácia dos serviços públicos. O estudo propõe a implementação de um modelo de avaliação baseado em metas e competências, capaz de alinhar os objetivos individuais dos servidores com os resultados esperados pela administração pública, respeitando os fundamentos do Direito Administrativo e promovendo inovações necessárias para uma gestão mais eficiente.

Acesso restrito aos servidores do TCE

QUEIROZ, Járede Wilvi de Sousa. O direito financeiro na modernização das contratações públicas: dinamismo contratual, empenhos por demanda e a Lei nº 14.133/2021. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 115-129, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111989>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: Este artigo explora a compatibilidade da remuneração variável e dos contratos estimativos e por demanda, introduzidos pela Lei nº 14.133/2021, com o princípio do empenho prévio da despesa, consagrado no Art. 60 da Lei nº 4.320/64. A discussão central reside na aparente dicotomia entre o valor global, frequentemente um mero teto estimado para o contrato, e a rigorosa exigência de disponibilidade orçamentária prévia para cada desembolso. A análise demonstra que essa aparente tensão é plenamente resolvida pela sistemática de empenhos individualizados e prévios para cada parcela da despesa que efetivamente se materializa. O estudo diferencia o ato do empenho (reserva orçamentária) da nota de empenho (documento formal), argumentando que o ato de empenhar deve sempre preceder ou ser concomitante à assunção da obrigação específica. Ao permitir que os pagamentos sejam atrelados à demanda real e ao desempenho comprovado, a remuneração variável se alinha aos princípios da eficiência, legalidade e responsabilidade fiscal. O artigo, embasado em doutrina e jurisprudência de Tribunais de Contas, defende que o valor global do contrato serve como um horizonte máximo, mas é a gestão rigorosa e individualizada de cada empenho – realizado antes da liquidação e pagamento da despesa – que assegura a prudência na aplicação dos recursos públicos e a plena observância da legislação vigente. Conclui-se que esses modelos contratuais, quando operados por meio de empenhos parciais e sequenciais, não apenas otimizam a aplicação dos recursos públicos, evitam gastos desnecessários e alinham o dispêndio público à real capacidade orçamentária, mas também representam um avanço na gestão pública ao conciliar o dinamismo necessário para atender às demandas da sociedade com a inegociável prudência financeira.

Acesso restrito aos servidores do TCE

[voltar ao topo](#)

Direito & Processo

Doutrina & Legislação

ALMEIDA, Pedro Luiz Ferreira de; GALIL, João Victor Tavares. Gestão de dados e privacidade dos pacientes que realizam exames de análises clínicas em hospitais públicos. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBINF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 33-62, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112419>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: O artigo examina o papel da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) na gestão de dados de pacientes dentro dos serviços de saúde pública. Trata-se de uma análise sobre a interseção entre as atividades médicas e as responsabilidades administrativas, destacando as obrigações legais impostas às instituições públicas para proteger dados de saúde sensíveis. Além disso, é feita uma pesquisa sobre os marcos jurídicos que antecedem a LGPD, como os códigos de ética profissional e a responsabilidade civil

em relação ao uso indevido de dados. Analisa-se também as ações de fiscalização recentes pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), ilustrando as consequências do não cumprimento. O artigo conclui sobre a necessidade de práticas de manejo de dados transparentes e seguras para proteger a privacidade dos pacientes, garantindo o processamento legal dos dados nas operações de saúde pública.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ALONSO, José María Pernas. La libertad de expresión em plataformas digitales amenazada em la UE: los casos Twitter y Telegram. **International Journal of Digital Law: IJDL**, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 61-78, maio/ago. 2024. Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P270/E52511/109518>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: *El 18 de diciembre de 2023 la Comisión Europea inició una investigación contra Twitter (actual X), con base en la llamada Ley de Servicios Digitales de la Unión Europea (UE). En agosto de 2024 se ha conocido la detención por el Estado francés del fundador de Telegram, Pável Dúrov, por no aceptar la restricción de contenidos exigida en dicha red social. Todas estas acciones conducen a analizar si el valor de la libertad y el derecho de libertad de expresión están en peligro en la UE y su caracterización en la Carta de Derechos Fundamentales la UE (CDFUE) y en la jurisprudencia del Tribunal de Justicia de la UE (TJUE) y del Tribunal Europeo de Derechos Humanos (TEDH).*

Acesso restrito aos servidores do TCE

ALVES, André Felipe Siuves. Licenciamento ambiental e federalismo cooperativo no Brasil: Desafios da atuação municipal diante da Lei Geral do Licenciamento Ambiental Lei nº 15.190/2025. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**: FDU, Belo Horizonte, v. 25, n. 147, p. 11-33, maio/jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52710/112490>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O licenciamento ambiental constitui um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, desempenhando função preventiva essencial na avaliação e no controle prévio de atividades potencialmente poluidoras ou capazes de provocar degradação ambiental. No contexto do federalismo brasileiro, a repartição de competências administrativas e legislativas assume papel relevante para a efetividade desse mecanismo de tutela ambiental. A Constituição da República de 1988 instituiu modelo de federalismo cooperativo, atribuindo competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a proteção do meio ambiente. Nesse cenário, a Lei Complementar nº 140/2011 representou importante marco normativo ao regulamentar a cooperação federativa e estabelecer critérios para a definição do ente responsável pelo licenciamento ambiental. O presente estudo examina o papel dos Municípios no sistema jurídico brasileiro de licenciamento ambiental, com ênfase nas competências relacionadas ao licenciamento de atividades de impacto local, bem como analisa os efeitos das alterações introduzidas pela Lei nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental). A pesquisa desenvolve-se por meio de análise legislativa, doutrinária e jurisprudencial, com destaque para a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, apresentando que o fortalecimento institucional da gestão ambiental municipal e o aprimoramento dos mecanismos de cooperação federativa constituem elementos essenciais para assegurar a efetividade do arranjo normativo-institucional do licenciamento ambiental no Brasil.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ALVES, Samille Lima; MATOS, Deborah Dettmam. Diálogo institucional entre poderes: da crítica à teoria responsiva a uma nova proposta conceitual. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**: A&C, Belo Horizonte, v. 26, n. 104, p. 129-164, abr./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52722/112664>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: A teoria do diálogo institucional apresenta-se como alternativa para compreender e mediar as relações entre poderes. No contexto canadense, destacou-se a partir do trabalho seminal de Hogg e Bushell, gerando debates sobre sua efetividade e adequação para explicar as interações institucionais. O artigo busca analisar criticamente os diferentes conceitos de diálogo institucional, com foco na teoria responsiva canadense e propor uma nova compreensão conceitual sobre diálogo institucional. Para isso, foi realizada uma revisão crítica da literatura sobre diálogo institucional e teoria responsiva. A análise revelou a inadequação do termo diálogo para descrever as interações entre poderes, quando apenas exercem suas competências constitucionais, não um diálogo institucional; as respostas entre poderes são melhor classificadas conforme o conteúdo (deferência, inércia, insistência e superação) e o modelo brasileiro não possui mecanismos que exijam interação entre poderes. O estudo propõe duas novas concepções de diálogo institucional: como resposta produzida em processos decisórios independentes, exigindo análise expressa e justificada da decisão do poder desafiado; e como interação entre poderes no mesmo processo decisório ou em processos que exijam obrigatoriamente a oitiva do outro poder. Conclui-se que essas concepções têm caráter normativo, não afastam as críticas e não encontram aplicação prática no modelo brasileiro atual.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ANAND, Ankit; KUMAR, Rajneesh; PARVEEN, M. Shamima; KAUR, Gurminder; MANU, Hrishikesh. Balancing reform and reality: promise and pitfalls of the arbitration and conciliation amendment bill 2024: A Study of India's Arbitration Framework. **Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution**: RBADR, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. 53-83, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P267/E52713/112528>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: O Projeto de Lei de Alteração da Lei de Arbitragem e Conciliação, de 2024 (doravante “Projeto de Lei”), representa um passo significativo na campanha em curso da Índia para promulgar legislação em moldes modernos e em harmonia com as práticas internacionais contemporâneas. O Projeto de Lei é considerado uma importante reforma legislativa voltada a agilizar procedimentos, minimizar atrasos e coibir interferências judiciais indevidas, complementando, assim, os esforços indianos para se tornar um destino favorável à arbitragem. Apesar desses objetivos, surgem incertezas doutrinárias, processuais e institucionais significativas a partir das alterações propostas, suscitando questionamentos sobre se as reformas alcançarão os fins anunciados. Este artigo busca mapear as mudanças propostas pelo Projeto de Lei e situá-las no contexto mais amplo da reforma da legislação arbitral indiana. Analisa o potencial transformador das alterações propostas para o cenário de resolução de disputas da Índia em comparação com parâmetros internacionais de referência. O estudo adota uma metodologia doutrinária e analítica, valendo-se da análise normativa, de precedentes judiciais e de práticas comparadas de arbitragem internacional. A análise constata que o Projeto de Lei reforça a eficiência e a institucionalização em diversos aspectos. Contudo, propostas específicas correm o risco de gerar novas ambiguidades e fragmentação processual caso não sejam cuidadosamente implementadas. Procura, ademais, apresentar sugestões direcionadas ao aperfeiçoamento da implementação dos dispositivos de saneamento, à preservação da autonomia procedimental, à popularização da arbitragem institucional e ao alinhamento da prática arbitral com mecanismos correlatos de resolução de disputas. Demonstra que o êxito das reformas dependerá da execução efetiva da política e da tradução da intenção legislativa em prática arbitral concreta. Dessa forma, as reformas poderão auxiliar a Índia a alcançar a ambição de se tornar um polo global de arbitragem.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ANJOS, Maria Clara Alves Barros Oliveira dos; CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda; MOREIRA, Thiago Oliveira. O Processo Administrativo Disciplinar no Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos: uma análise acerca da convencionalidade da Súmula Vinculante nº 5 do Supremo Tribunal

Federal. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**: A&C, Belo Horizonte, v. 26, n. 104, p. 237-266, abr./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52722/112667>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo investiga a convencionalidade da Súmula Vinculante nº 5 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece a prescindibilidade da defesa técnica por advogado no Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a partir dos *standards* do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos (SIPDH). A metodologia adotada é a pesquisa bibliográfica e documental, com análise da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), de acordo com a qual as garantias judiciais do artigo 8 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) são aplicáveis aos processos de natureza sancionatória, por constituírem expressão do *ius puniendi* estatal. Os resultados obtidos indicam que a faculdade de autodefesa do acusado é assegurada pelo artigo 8.2, alínea “d”, da CADH, de modo que a Súmula não é, *a priori*, inconvenção. Contudo, a inconvenção se manifesta na hipótese de um acusado inerte, situação em que a ausência de provimento de um defensor pelo Estado viola o direito irrenunciável à assistência jurídica, previsto no artigo 8.2, alínea “e”, do mesmo diploma. Conclui-se, portanto, pela inconvenção condicional do enunciado, que apenas se compatibiliza com o SIPDH quando, diante da inércia do servidor, o Estado atua para garantir a sua defesa técnica.

Acesso restrito aos servidores do TCE

AZEVEDO, Rodolfo Barbosa. A incorporação do ESG no ordenamento jurídico brasileiro: entre a normatividade emergente, a ausência de sistematização e sua inserção em processos negociais. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, v. 25, n. 295, p. 73-85, jul. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52721/112647>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BARATA, Ana Maria Rodrigues. Direito disciplinar e omissão legislativa: aplicação do Código Penal e do Estatuto Federal a estados e municípios? **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBNF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 63-84, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112420>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: O artigo pretende ofertar sugestões de como resolver o problema da omissão da norma disciplinar em matérias que necessitam de solução, tendo como meio o instituto da analogia, contido no art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Inicialmente, a Lei nº 8.112/90 é tida como matriz analógica para a colmatação de leis omissas em matéria disciplinar. Entretanto, o próprio regime federal disciplinar, os estaduais e os municipais podem necessitar de ajuda para o preenchimento de lacunas, podendo estes se valerem, ainda, do Código Penal e do Processo Penal para suprir suas necessidades de complementação da lei omissa.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BARBOSA, Luciana Hsiao Tebaldi de Queiroz; PUGLIESI, Márcio. Cultura digital e direitos autorais: regulação necessária. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 34-47, jul./set. 2026. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/8378>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa os impactos da revolução digital sobre a cultura e os direitos autorais, destacando a expansão dos downloads, compartilhamentos e aplicativos de streaming. Aborda também os efeitos do avanço da inteligência artificial, especialmente o uso de obras artísticas, musicais e literárias no treinamento de máquinas, muitas vezes sem autorização dos respectivos autores. O estudo discute os desafios jurídicos e sociais relacionados à proteção dos direitos autorais e à necessidade de mecanismos capazes de regular o uso de obras protegidas no desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial.

Acesso livre

BITENCOURT, Dalciani Felizardo. Ato administrativo eletrônico: vinculação e discricionariedade na utilização de Inteligência Artificial. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBINF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 141-173, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112424>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: Este artigo aborda a utilização da Inteligência Artificial (IA) como ferramenta de suporte ao ato administrativo eletrônico no contexto da Administração Pública, com foco na eficiência e transparência. A inteligência artificial, ao ser aplicada aos processos administrativos, possibilita uma gestão mais célere, minimizando subjetividades e aumentando a padronização dos atos, especialmente no exercício de competências vinculadas, que requerem estrita conformidade com a previsão legal. Por seu turno, no exercício da competência discricionária, a inteligência artificial oferece suporte analítico ao gestor, permitindo decisões informadas e responsivas, sem que se perca, contudo, a autonomia decisória do agente na busca pelo melhor interesse público. A análise proposta enfatiza a necessidade de uma regulamentação robusta e de mecanismos de controle que garantam que o uso da inteligência artificial respeite os princípios fundamentais do Direito Administrativo, como os princípios da legalidade e da publicidade, entre outros. A transparência emerge como fator essencial, uma vez que a compreensão pública dos processos automatizados é fundamental para consolidar a confiança social nas instituições. Com o intuito de preservar a segurança jurídica e os direitos dos administrados, a pesquisa sugere diretrizes normativas para a implementação responsável da inteligência artificial, integrando inovação e respeito à juridicidade e aos valores democráticos, mas, sobretudo, analisando o exercício das competências discricionária e vinculada para a expedição do ato.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BRANDO, Marcelo Santini. Requisitos de capacidade no Direito da Contratação Pública em Portugal: da vagueza normativa à sistematização de fatores de proporcionalidade na jurisprudência administrativa. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 181-207, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111992>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: O trabalho analisa as controvérsias relativas à exigência de requisitos de capacidade nos procedimentos de contratação pública em Portugal, à luz do Código dos Contratos Públicos e da Diretiva 2014/24/UE. Sustenta-se que tais controvérsias não decorrem apenas de erros pontuais de aplicação, mas de uma característica da estrutura do regime jurídico vigente: a incompletude funcional e a vagueza das normas que disciplinam a escolha e a calibragem desses requisitos. A partir da análise qualitativa de jurisprudência administrativa portuguesa e europeia, o trabalho identifica um conjunto de fatores utilizados no controle judicial da proporcionalidade das exigências: natureza da prestação, complexidade, escala, prazo, valor do contrato e risco associado à execução. Argumenta-se que esses fatores, uns expressos e outros não expressos, cumprem função decisiva na estrutura argumentativa dos tribunais. Por meio de sua reconstrução conceitual e enquadramento na teoria das normas, o artigo defende que tais fatores podem ser compreendidos como o preenchimento de espaços para componentes de conteúdo relativos às circunstâncias de aplicação das regras, contribuindo para reduzir a imprecisão normativa e favorecer maior racionalidade, previsibilidade e controlabilidade no seu uso e controle.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BRASIL. Decreto n. 13.082, de 27 de julho de 2026. Promulga o Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Austrália sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, firmado em Brisbane, em 15 de novembro de 2014. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 144, p. 1, 28 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13082.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.478, de 29 de julho de 2026. Acrescenta dispositivo à Lei n. 10.714, de 13 de agosto de 2003, para dispor sobre a divulgação do serviço telefônico de denúncias relacionadas a violência contra a mulher. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 142, p. 1, 30 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15478.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.479, de 29 de julho de 2026. Altera a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre a transferência automática do montante da prestação alimentícia. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 142, p. 1, 30 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15479.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRITO, Isabella. Governança além do controle: a Lei nº 14.133/2021 e o desafio de abandonar a cultura da desconfiança. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, v. 25, n. 295, p. 39-60, jul. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52721/112645>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo propõe uma reflexão crítica sobre os desafios de implementação da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à articulação entre governança, agentes essenciais e controles internos nas contratações públicas. Em diálogo com o termo “governança de aparência”,¹ parte-se da constatação de que muitos órgãos públicos têm avançado no debate e na estruturação do art. 11 da nova Lei de Licitações e Contratos, em razão da existência de modelos de governança já amadurecidos no âmbito da Administração Pública, especialmente a partir das referências do Tribunal de Contas da União. Observa-se, contudo, maior dificuldade na implementação dos arts. 7º e 169, que exigem maturidade institucional para identificar agentes essenciais, desenvolver competências, distribuir responsabilidades e estruturar controles proporcionais aos riscos. O artigo sustenta que controles excessivos, sobrepostos e orientados pela desconfiança revelam a persistência de uma cultura administrativa vinculada à lógica da Lei nº 8.666/1993, incompatível com os princípios de eficiência, planejamento, segregação de funções, gestão de riscos e governança que informam a Lei nº 14.133/2021. A partir do Modelo das Três Linhas do *Institute of Internal Auditors*, da Nota Técnica Conjunta Atricon-IRB nº 01/2026 e da literatura sobre assessoramento jurídico nas linhas de defesa, defende-se que gestão, assessoramento jurídico, controle interno e auditoria devem atuar de forma coordenada, complementar e proporcional, sem substituição de papéis. Conclui-se que a verdadeira maturidade em governança não se revela pela multiplicação de instâncias de controle, mas pela capacidade institucional de produzir decisões qualificadas, com riscos aceitáveis, responsabilidades claras e geração efetiva de valor público.

Acesso restrito aos servidores do TCE

CARVALHO-RIBÁS, Guilherme de. Empresas estatais e a inaplicabilidade da Lei de Falências: apontamentos sobre a incidência e consequências do regime jurídico-administrativo. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBINF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 115-139, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112423>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: A partir da decisão do STF no RE 1.249.945/MG, que declarou constitucional a inaplicabilidade da Lei de Falências às estatais, mesmo às que exploram atividade econômica, o artigo examina a criação e a finalidade das empresas estatais no Brasil, distinguindo as exploradoras de atividade econômica das que, indevidamente, utilizam forma empresarial para prestar serviços públicos. Aborda também o regime jurídico-administrativo, fundado na supremacia e na indisponibilidade do interesse público, e seu critério de incidência. Conclui que a vedação à falência é uma restrição do regime jurídico-administrativo, tendo

em vista a necessidade de se preservar relevantes interesses coletivos e a segurança nacional, não caracterizando “privilégio” inconstitucional.

Acesso restrito aos servidores do TCE

CASTRO, Douglas de; ZHIJUN, Meng; SHUYUAN, Guan. The normative assessment of soft law in international commercial arbitration: from legal pluralism to transnational codification. **Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution**: RBADR, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. 109-126, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P267/E52713/112530>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: *The proliferation of privately crafted soft-law instruments in international commercial arbitration presents a normative paradox: despite lacking formal state enactment, these guidelines increasingly shape transnational dispute resolution. This study addresses a critical gap in the literature by proposing a systematic normative framework to evaluate the legitimacy of soft law and trace its evolution from legal pluralism to transnational codification. Employing an inductive, multi-pronged methodology, the research combines doctrinal analysis of key instruments (UNCITRAL Model Law, IBA Guidelines, UNIDROIT Principles) with empirical review of arbitral practice. The study applies a four-criteria framework—voluntariness, predictability, fairness, and efficiency—explicitly anchored in jurisprudential theory (Hart, Schultz, Zumbansen, Cotterrell), to analyze Finazzi Agrò’s baseline dataset of 230 awards, contemporary Queen Mary and ICC/SICC survey trends, and comparative jurisprudence from Singapore, Germany, and Brazil. Analysis demonstrates that soft law overcomes its non-binding character through a circularity paradox, wherein repeated arbitral application, institutional standardization, and sustained commercial reliance function as a functional substitute for traditional state practice. The four-criteria framework reveals how tribunals operationalize soft law to enhance award legitimacy and mitigate enforcement risks under Article V(2)(b) of the New York Convention. Empirical and comparative data confirm a sustained upward trajectory in soft-law citation, with instruments like the UNIDROIT Principles evolving into a de facto global contract code that national courts increasingly recognize and apply. Soft law operates as a dynamic normative engine driving transnational codification rather than a marginal advisory tool. The proposed legitimacy-driven framework bridges theoretical and practical divides, offering a structured approach to arbitral reasoning that aligns private ordering with domestic judicial review. These findings underscore a structural shift toward a hybrid, pluralistic legal order where arbitration serves as the primary laboratory for the gradual harmonization of global commercial law.*

Acesso restrito aos servidores do TCE

COPOLA, Gina. O marketplace governamental aprovado na nova Lei de Licitações. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, v. 25, n. 295, p. 31-38, jul. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52721/112644>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

CORREIA FILHO, Rogério de Oliveira. Remuneração de diretores em entidades beneficentes e a imunidade tributária: limites jurídicos e riscos à qualificação constitucional. **Revista de Direito do Terceiro Setor**: RDTS, Belo Horizonte, v. 19, n. 38, p. 123-137, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P130/E52661/111809>. Acesso em: 27 ago. 2026.

Resumo: O presente estudo analisa a evolução normativa e os limites jurídicos da remuneração de dirigentes em entidades beneficentes e sem fins lucrativos, no contexto da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “c”, e no art. 195, §7º, da Constituição Federal. Parte-se da compreensão da imunidade como norma jurídica estruturante, que delimita a competência tributária do Estado e assegura às instituições imunes um direito subjetivo de não tributação, conforme doutrina e jurisprudência consolidada, especialmente a partir da ADI nº 4.480 do Supremo Tribunal Federal, que fixou a necessidade

de lei complementar para disciplinar os requisitos da fruição da imunidade. A pesquisa demonstra que a legislação evoluiu de uma vedação absoluta à remuneração dos dirigentes para um modelo permissivo e regulado, que busca conciliar transparência, moralidade e eficiência na gestão das entidades. A Lei Complementar nº 187/2021 consolidou essa trajetória ao admitir a remuneração de dirigentes estatutários e não estatutários, dentro de limites legais e observados critérios de compatibilidade de mercado, impessoalidade e proibição de parentesco com instituidores ou conselheiros. Conclui-se que a remuneração, quando pautada nos princípios da legalidade e da boa governança, não compromete o gozo das imunidades tributárias nem a certificação das entidades beneficentes. Ao contrário, representa um avanço no fortalecimento institucional e na profissionalização do Terceiro Setor, reforçando sua relevância na execução de políticas públicas e na promoção dos direitos sociais fundamentais.

Acesso restrito aos servidores do TCE

CRUZ, Juliana Dias Guerra Nelson Ferreira. Termo aditivo e reequilíbrio econômico-financeiro na Lei nº 14.133/2021: entre a adaptação racional e falha de planejamento. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 131-149, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111990>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa o termo aditivo como mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em contratos administrativos, à luz do art. 37, XXI, da Constituição de 1988 e da Lei nº 14.133/2021. Defende-se que a preservação das condições efetivas da proposta projeta-se para a execução, em contextos de inflação e volatilidade de custos. No marco legal, destaca-se a centralidade da matriz de riscos na caracterização do equilíbrio inicial e na apreciação de pleitos, além da diferenciação entre reajuste, repactuação, revisão e atualização monetária. O problema investigado consiste em identificar critérios jurídicos e fáticos para classificar aditivos de reequilíbrio como falha de planejamento (patologia sistêmica) ou como adaptação racional a incertezas. Metodologicamente, adota-se uma abordagem jurídico-dogmática, com análise normativa do regime constitucional e infraconstitucional aplicável à contratação pública e às alterações contratuais, articulada à revisão bibliográfica da doutrina administrativista sobre equilíbrio econômico-financeiro, mutabilidade e teorias de recomposição.

Acesso restrito aos servidores do TCE

DAVID, Pedro Jorge Rebelo. Reflexões sobre o regime jurídico de contratação das empresas estatais. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBINF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 195-208, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112426>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: Este artigo tem o intuito de focar no exame do regime jurídico de contratação das empresas estatais, abordando as formas de atuação e de organização da administração e sua subordinação ao direito público, apesar das vicissitudes no que toca à distinção do direito privado. Com fundamento no mandado constitucional de edição de norma regulamentadora, nos termos do artigo 173, §1º, da Constituição Federal, e na distinção entre a exploração de atividade econômica de prestação de serviço público e a exploração de atividade econômica em sentido estrito, discute-se a incidência do regime jurídico de direito público na interpretação e aplicação do artigo 68 da Lei n. 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

Acesso restrito aos servidores do TCE

DONNINI, Rogério; GRAMSTRUP, Erik Frederico. Responsabilidade civil do Estado por omissão: ausência de domicílio dos favelados e violação a um dos atributos da personalidade. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBINF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 23-32, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112418>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: O presente texto trata das comunidades (favelas), fenômeno inexorável de nossa urbanização, no contexto do direito fundamental à moradia, mas sob a ótica do domicílio como um direito subjetivo inerente ao direito à cidade. Alia as técnicas do direito privado às normas do direito público. Cogita da responsabilidade do Estado por omissão dos deveres tratados.

Acesso restrito aos servidores do TCE

FARIA, Luzardo. Acordos administrativos e discricionariedade reduzida a zero: graus de vinculatividade da decisão administrativa consensual. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**: A&C, Belo Horizonte, v. 26, n. 104, p. 99-127, abr./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52722/112663>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O artigo analisa a redução da discricionariedade administrativa nas decisões consensuais, identificando hipóteses em que a celebração de acordos pela Administração Pública converte-se em dever jurídico. Examinam-se os fundamentos teóricos da discricionariedade e sua dimensão política, compreendida como espaço de escolha institucional condicionado pelo interesse público. Em seguida, investiga-se a natureza jurídica dos acordos administrativos à luz de dispositivos legais e de atos administrativos normativos. Sustenta-se que, quando preenchidos os requisitos legais específicos, o ato de firmar o acordo deixa de ser discricionário, configurando situação de discricionariedade reduzida a zero. Por fim, demonstra-se que os princípios da isonomia e da observância aos precedentes administrativos atuam como mecanismos de limitação da liberdade decisória e de fortalecimento da segurança jurídica, impondo à Administração a obrigação de tratar casos semelhantes de modo uniforme e motivado.

Acesso restrito aos servidores do TCE

FARIA, Pedro Henrique Guadagnini. O papel do Terceiro Setor no desenvolvimento de cidades mais inteligentes: o caso do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades. **Revista de Direito do Terceiro Setor**: RDTS, Belo Horizonte, v. 19, n. 38, p. 87-121, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P130/E52661/111808>. Acesso em: 27 ago. 2026.

Resumo: A Administração Pública brasileira enfrenta desafios crônicos na garantia de infraestrutura e provisão de serviços essenciais, especialmente em municípios com limitações orçamentárias e técnicas. Nesse contexto, o presente artigo aborda o papel do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades (IPGC), uma organização da sociedade civil que se posiciona como um ator estratégico na superação dessas barreiras. Dessa maneira, o presente artigo visa analisar o modus operandi do instituto como catalisador e assessor técnico para a estruturação de parcerias público-privadas (PPPs) e concessões, oferecendo suas soluções a custo zero para os municípios por meio de acordos de cooperação e de sua metodologia de “fábrica de projetos”. Para tal, utilizou-se da análise documental, notadamente por dados tornados públicos em portais dos entes públicos e em outros meios oficiais (como estudos, consultas públicas, editais e anexos das licitações etc.), bem como revisão da literatura já produzida sobre projetos implementados pelo instituto. Constata-se no presente estudo de caso que essa abordagem permite atrair capital privado, impulsionando investimentos em infraestrutura urbana integrada e benefícios de interesse público nos entes públicos, contribuindo significativamente para a eficiência administrativa e a entrega de serviços públicos de maior valor, evidenciando o potencial do Terceiro Setor para promover desenvolvimento urbano sustentável, reduzir gastos públicos e melhorar significativamente a qualidade dos serviços essenciais.

Acesso restrito aos servidores do TCE

FERREIRA, Jorge Brantes; GIOVANNINI, Cristiane Junqueira; RAMOS, Fernanda Leão; YERBOLOVICH, Baikenov Zhassulan. Consumer acceptance of ai-assisted online dispute resolution in Brazil: the roles of hope, trust, risk, and algorithmic literacy. **Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution**: RBADR,

Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. 229-253, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P267/E52713/112535>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: *The integration of artificial intelligence into online dispute resolution (ODR) reconfigures the psychological foundations on which consumer redress rests, yet empirical evidence on the antecedents of its acceptance remains scarce. This study develops and tests an integrative model that extends the Technology Acceptance Model by incorporating trust in artificial intelligence, perceived risk, hope as a motivational resource, and algorithmic literacy as cognitive competence. The model is examined through covariance-based structural equation modeling on a sample of 4,496 Brazilian adult consumers aged 26 to 65. Measurement properties are strong, and the structural model explains 60.0% of the variance in perceived usefulness and 41.8% of the variance in behavioral intention. Bootstrapped mediation analyses reveal two important findings: algorithmic literacy exerts a substantial total indirect effect on intention via trust and perceived ease of use, and hope exerts its effect on intention primarily via perceived ease of use. The results offer a richer acceptance framework for AI-assisted ODR, with implications for platform design and for the Brazilian Artificial Intelligence Strategy and consumer-protection infrastructure.*

Acesso restrito aos servidores do TCE

FORNI, João Paulo; NASCIMENTO, Roberta Simões. O Tribunal de Contas da União TCU e o controle da regulação: o problema da fungibilidade entre determinações e recomendações. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**: A&C, Belo Horizonte, v. 26, n. 104, p. 165-207, abr./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52722/112665>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O artigo aborda dois relevantes instrumentos pelos quais o Tribunal de Contas da União (TCU) exerce suas competências de controle da regulação – as determinações e as recomendações –, apresentando as distinções entre esses dois tipos de provimento e investigando seu uso na prática da Corte, a partir de pesquisa bibliográfica (revisão da literatura de referência) e jurisprudencial (empírica). Como principal achado, a investigação constatou que, por vezes, o TCU embaralha os dois tipos de provimentos, aplicando-os sem observar seus respectivos pressupostos de cabimento, deturpando sua vocação original, e criando uma fungibilidade indesejada. A partir dos exemplos concretos expostos no texto, sugere-se maior rigor na distinção entre determinações e recomendações, o que tende a incrementar o potencial das últimas, que, por serem sugestivas, podem ir além dos lindes legais.

Acesso restrito aos servidores do TCE

FREIRE, André Vieira. Como princípios geram regras: a construção do instituto da licença-maternidade a partir da noção dos direitos fundamentais. **Fórum Administrativo**: FA, Belo Horizonte, v. 26, n. 305, p. 37-53, jul. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52720/112630>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: Quando uma Constituição vincula os Poderes Estatais a normas de direitos fundamentais diretamente aplicáveis, sob amplo controle por parte de um tribunal constitucional, torna-se precípua discriminar esse catálogo de direitos a que todos estão obrigados. Essa tarefa — nada simples — envolve compreender como os princípios e as regras da Constituição se relacionam, em processo que enseja, inclusive, a descoberta de outros (novos) princípios e regras. Assim, o ordenamento jurídico autocompleta-se e se densifica, alcançando maior grau de concretude dos direitos fundamentais entre os seus titulares na sociedade, o que, por extensão, significa a realização da dignidade da pessoa humana, aferível pelo aspecto da efetividade.

Acesso restrito aos servidores do TCE

GASÓ, Josep Ramon Fuentes; ROSO, Jessica Vivas. Derechos de las personas mayores frente a la Administración Pública digital. **International Journal of Digital Law**: IJDL, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 33-58, maio/ago. 2024. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P270/E52511/109517>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: *En este trabajo se analiza la incidencia que las tecnologías de la información y la comunicación tienen en las personas mayores de 65 años y cómo éstas pueden convertirse en una amenaza para el disfrute efectivo de sus derechos fundamentales. Asimismo, estudia el impacto que la transformación digital de las administraciones públicas tiene en las personas mayores y cuáles son las acciones que deberán emprenderse para minimizar la brecha digital y aumentar el acercamiento entre las tecnologías de la información y la comunicación y las personas mayores de 65 años.*

Acesso restrito aos servidores do TCE

HERRERA ORELLANA, Luis Alfonso; REVERÓN BOULTON, Carlos. Análisis de la desregulación en Argentina como técnica de intervención administrativa: diferencias con la mejora regulatoria. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**: A&C, Belo Horizonte, v. 26, n. 104, p. 63-97, abr./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52722/112662>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: *El trabajo analiza siguiendo el método jurídico dogmático la desregulación como técnica de intervención administrativa aplicada por el Gobierno Nacional argentino entre julio de 2024 y julio de 2025, orientada a eliminar normas, trámites y organismos administrativos que generan ineficiencia en la actividad administrativa regulatoria y el desarrollo de actividades económicas reguladas; en tal sentido; (i) estudia las medidas, organismos y fines previstos en las fuentes argentinas desregulatorias para cambiar la relación entre el Estado y la iniciativa privada y favorecer un entorno jurídico más previsible y estable; (ii) identifica los sectores impactados por las medidas desregulatorias y la evidencia disponible sobre la idoneidad de aquellas para promover la inversión y mejorar la situación de productores y consumidores; y (iii) diferencia la desregulación aplicada en Argentina de la mejora regulatoria o better regulation aplicada en otros país de la región como México, Colombia y Perú, entre otros; luego de lo cual ofrecen las conclusiones derivadas de la investigación.*

Acesso restrito aos servidores do TCE

HUMBERT, Georges. O regime jurídico das licenças urbanísticas e ambientais no direito brasileiro: Princípios estruturantes, segurança jurídica e eficiência administrativa. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**: FDU, Belo Horizonte, v. 25, n. 147, p. 35-50, maio/jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52710/112491>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa o regime jurídico das licenças urbanísticas e ambientais no Direito brasileiro a partir de sua matriz comum no Direito Administrativo, sem descurar das diferenciações constitucionais e infraconstitucionais que lhes são próprias. Sustenta-se uma sistematização principiológica apoiada em dois princípios ambientais nucleares: sustentabilidade e preservação-proteção, e em três princípios urbanísticos estruturantes: função social da cidade, função social da propriedade e planejamento urbano. Demonstra-se a natureza jurídica vinculada das licenças, com ênfase no papel conformador do processo administrativo previsto na Lei nº 9.784/1999. A investigação aborda a repartição de competências federativas à luz da LC nº 140/2011, as inovações da Lei Geral de Licenciamento Ambiental e controvérsias contemporâneas, como o licenciamento por adesão e compromisso. Conclui-se que a segurança jurídica e a eficiência administrativa constituem vetores hermenêuticos indispensáveis à aplicação racional, proporcional e constitucionalmente adequada do sistema de licenciamento.

Acesso restrito aos servidores do TCE

IUNG, Stella Vielmo. Justiça multiportas, hermenêutica e acesso à justiça: caminhos para a efetividade democrática do direito. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 01-13, jul./set. 2026. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/8130>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a Justiça Multiportas sob a perspectiva da hermenêutica jurídica e da filosofia do processo, relacionando-a à efetivação do acesso à justiça no Estado Democrático de Direito. A partir das contribuições de Lenio Luiz Streck e Cristiano Becker Isaia, sustenta que a pluralidade de métodos de resolução de conflitos pode concretizar o ideal constitucional de justiça quando orientada pela dignidade humana, solidariedade e igualdade. Conclui que a Justiça Multiportas, compreendida hermeneuticamente, amplia o sentido democrático do acesso à justiça e contribui para a efetivação dos direitos fundamentais.

Acesso livre

IUNG, Stella Vielmo; WERNER, Priscila; SATTLER, Janyne. Do contrato sexual ao contrato social: uma releitura da dicotomia público-privado e da abstenção da neutralidade de gênero da Lei Maria da Penha sob a perspectiva do Direito Internacional. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 14-33, jul./set. 2026. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/8375>.

Acesso em: 18 set. 2026. Resumo: O artigo analisa a dicotomia entre os espaços público e privado e sua relação histórica com a subordinação das mulheres e a desigualdade de gênero. Examina a construção das relações de poder e a necessidade de afastamento da neutralidade de gênero da Lei Maria da Penha, especialmente sob a perspectiva do Direito Internacional. A pesquisa utiliza o método dialético, histórico e monográfico, tendo como referenciais teóricos Carole Pateman, Jean-Jacques Rousseau, Aníbal Quijano, Flávia Piovesan e Sílvia Pimentel, além de dados da Organização das Nações Unidas. Conclui que, embora as mulheres não vivenciem formas idênticas de opressão, existem elementos históricos e culturais comuns que contribuíram para a naturalização da discriminação de gênero e para a manutenção de estruturas de desigualdade na sociedade contemporânea.

Acesso livre

KAYA, Serkan; KOCOGLU, Safa; KESKIN, Aybüke. Mediation and Evidence: Limits of Confidentiality in Court. **Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution: RBADR**, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. página inicial-página final, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P267/E52713/112539>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: *This article explores the legal and ethical boundaries of confidentiality in mediation, particularly concerning the admissibility of information in subsequent litigation. Mediation is widely valued for its confidential nature, which fosters open dialogue and facilitates dispute resolution. However, this confidentiality may come into conflict with the need for transparency and fairness in court proceedings. The article examines how various jurisdictions regulate the use of information shared during mediation, focusing on legal frameworks, statutory exceptions, and key judicial decisions. It focuses on the regulation of mediation confidentiality, primarily in the Turkish and Australian legal systems, while also referencing relevant international instruments. Methodologically, the study adopts a doctrinal and comparative analysis of Turkish and Australian rules on mediation confidentiality and the admissibility of mediation-related material, drawing on statutory frameworks, leading judicial decisions, and relevant international instruments. To better understand judicial treatment of mediation-related evidence, the article distinguishes three key legal bases of confidentiality: contractual agreements, statutory privileges, and general evidentiary rules, each of which carries distinct procedural consequences and exceptions. It also addresses the ethical dilemmas that arise when balancing the right to a fair trial with the principle of mediator confidentiality. By analyzing these tensions, the article highlights inconsistencies between national and international approaches and calls for a more coherent, harmonized legal framework to*

preserve both the integrity of mediation and the interests of justice in litigation. The analysis finds that conflating contractual confidentiality, statutory mediation privilege, and general “without prejudice”/evidentiary protections contributes to uncertainty and inconsistent outcomes, and that a layered model with narrowly tailored, fair-trial–based exceptions provides a more coherent and rights-sensitive approach.

Acesso restrito aos servidores do TCE

LEAL, Rogério Gesta. Segurança pública e inteligência artificial: novos paradigmas. **International Journal of Digital Law**: IJDL, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 81-99, maio/ago. 2024. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P270/E52511/109519>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O objeto de estudo do presente trabalho é enfrentar a problemática das condições e possibilidades de políticas públicas de segurança com o uso de inteligência artificial e tecnologias de informação, levando em conta direitos e garantias fundamentais individuais e sociais demarcadas pelo Estado democrático de direito, nomeadamente no Brasil. A hipótese e proposta de enfrentamento destas questões se dá a partir do estabelecimento de marcos normativos claros e políticas de garantias por parte do Estado, a partir do que tais políticas podem se instituir e desenvolver, com permanente controle interno e externo, notadamente social.

Acesso restrito aos servidores do TCE

LEVIN, Alexandre. Responsabilidade civil e administrativa do agente público por decisões ou pareceres técnicos: estudo a partir do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro LINDB. **Fórum Administrativo**: FA, Belo Horizonte, v. 26, n. 305, p. 13-36, jul. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52720/112629>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O estudo analisa o impacto do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/1942) sobre a atividade de controle administrativo. O dispositivo legal, incluído pela Lei Federal nº 13.655/2018, limita a responsabilidade do agente público, por suas decisões ou opiniões técnicas, aos casos de dolo ou erro grosseiro. Diante do apagão das canetas — fenômeno contemporâneo caracterizado pela inércia administrativa decorrente do receio de punições desarrazoadas —, investiga-se como o legislador busca conferir maior segurança jurídica à atividade dos gestores que agem de boa-fé. Para tanto, examina-se a regulamentação da matéria pelo Decreto Federal nº 9.830/2019 e o posicionamento do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.421/DF, que chancelou a constitucionalidade da norma e definiu o erro grosseiro como culpa manifesta e grave. Dedicar-se especial atenção à atividade consultiva, discutindo a natureza jurídica do parecer técnico, os limites de atuação dos órgãos de controle e a importância de preservar a independência técnica do parecerista frente a pressões hierárquicas. Conclui-se que esse marco normativo não constitui um salvo-conduto para arbitrariedades, mas sim um pilar fundamental para garantir a eficiência e a segurança jurídica na gestão pública.

Acesso restrito aos servidores do TCE

LORTANAPAISAN, Tanaroj. Constitutional democracy and the making of constitutional culture: a comparative inquiry between Southeast Asia and Latin America. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**: R&C, Belo Horizonte, v. 26, n. 104, p. 9-36, abr./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52722/112660>. Acesso em: 24 ago. 2026.

MARTINS, Ricardo Marcondes. Consequências jurídicas do exercício abusivo da iniciativa de reforma constitucional. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBINF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 11-21, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112417>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: Pretendeu-se examinar as consequências normativas da apresentação da PEC 38/2025. Trata-se de um típico exercício abusivo da competência reformadora. Observou-se que o titular dessa competência

exerce função pública, submetida a diversas restrições jurídicas. A PEC atenta de modo aviltante contra a forma federativa, amesquinha drasticamente o regime estatutário dos servidores públicos, subtrai predicamentos da magistratura e do MP. Se afastadas todas as regras inválidas, sobram regras secundárias que importam em um grave menoscabo ao prestígio do texto constitucional. Se aprovada, a PEC mata o que sobrou da CF/88. Propuseram-se neste estudo consequências jurídicas à apresentação de uma proposta tão absurda: os parlamentares que a subscreveram devem perder o mandato; os juristas que subscreveram o anteprojeto devem responder perante o respectivo órgão de classe, e serem obrigados a realizar curso de reciclagem profissional para continuarem exercendo suas atividades jurídicas.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MASCARENHAS, Fábio Sampaio; SALGADO, Rodrigo Oliveira; BEGOSSO, Ricardo. Federalismo cooperativo e educação na Constituição Federal de 1988. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**: A&C, Belo Horizonte, v. 26, n. 104, p. 209-235, abr./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52722/112666>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: A Constituição Federal de 1988 (CF/88) elevou a educação a direito fundamental de natureza social e adotou o federalismo cooperativo como forma de atribuição das competências e responsabilidades no setor da educação. Este artigo analisa, a partir de avaliação qualitativa exploratória, como esse modelo de cooperação federativa é estabelecido pela CF/88, repercutindo no regime jurídico-educacional vigente. Objetiva-se por meio do artigo compreender o modo pelo qual foi debatido e inserido o federalismo cooperativo no regime jurídico-educacional da CF/88, de modo a subsidiar teoricamente a análise do planejamento e do financiamento da educação. Para isso, são analisadas as contradições entre interesses públicos e privados, originadas nos debates da Assembleia Constituinte, assim como a o federalismo cooperativo, o planejamento e o financiamento educacional. Nesse sentido, conclui-se que há um descompasso entre a determinação constitucional de cooperação federativa e a prática político-educacional, em grande medida ocasionado pela prevalência dos interesses de grupos privados que comprometem o modelo constitucional, enfraquecendo as possibilidades de efetiva cooperação federativa.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MATOS, Júlia Maneiro Alvite; BARBOSA, Pedro Otoni Lobo. A recuperação judicial e o Terceiro Setor: limites legislativos, análise jurisprudencial e possibilidades de reestruturação institucional. **Revista de Direito do Terceiro Setor**: RDTS, Belo Horizonte, v. 19, n. 38, p. 53-65, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P130/E52661/111806>. Acesso em: 27 ago. 2026.

Resumo: O artigo desenvolve uma análise detalhada da recuperação judicial no direito brasileiro, examinando seu fundamento legal, sua finalidade de reorganização das atividades empresariais e sua estrutura procedimental, tal como delineada pela Lei nº 11.101/2005. A partir desse panorama, o estudo avança para a realidade das entidades do Terceiro Setor, destacando sua crescente relevância socioeconômica, a complexidade de sua gestão e a essencialidade dos serviços que prestam em áreas como saúde, educação e assistência social. Embora essas organizações exerçam atividades estruturadas e enfrentem crises financeiras semelhantes às das empresas, permanecem juridicamente excluídas do regime recuperacional, conforme reiterado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. A pesquisa, baseada em doutrina, legislação e análise crítica de julgados, evidencia que essa restrição cria um vácuo normativo incompatível com a função social desses entes e com a necessidade de preservação de serviços públicos essenciais. Conclui-se, assim, pela pertinência de um debate legislativo que permita a criação de mecanismos próprios ou adaptados de reestruturação, capazes de assegurar a continuidade das atividades desempenhadas por organizações sem fins lucrativos e de promover maior coerência sistêmica no tratamento das crises econômico-financeiras no ordenamento jurídico brasileiro.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MELO, Lígia Maria Silva; CERVANTES, Nélida Astezia de Castro; LESSA, William Magalhães. A regulamentação da proteção de dados pessoais e seus desafios no contexto da tragédia dos (anti)comuns – Evitando a tragédia da desconfiança. **International Journal of Digital Law: IJDL**, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 11-29, maio/ago. 2024. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P270/E52511/109516>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O presente estudo busca realizar uma análise econômica dos modelos regulatórios da privacidade e proteção de dados pessoais, tomando por referência o clássico texto A tragédia dos comuns, a metodologia adotada partiu da literatura de referência nacional e estrangeira. Inicialmente, apresentou-se breve exposição das características e etapas da regulação acerca do tema para daí iniciar uma análise econômica da privacidade – seja como bem econômico, seja como lastro da confiança na economia da informação. O objetivo deste trabalho é analisar como o modelo da tragédia dos comuns pode auxiliar na crítica da regulação do tema e identificar melhorias e forma de operacionalizá-las. A relevância da pesquisa insere-se no contexto da necessidade de uma mais eficiente regulamentação da proteção de dados pessoais no Brasil e das dificuldades de um consentimento informado pelos titulares de dados pessoais face a relações assimétricas com os controladores e processadores. Concluiu-se que a missão regulatória segue incompleta, mostrando-se necessária a responsabilização dos controladores, e assim como o fomento da confiança dos titulares de dados. A partir desta realidade, foram apresentadas algumas propostas de soluções tecnológicas para fomentar essa confiança, na figura das chamadas PETs, tecnologias de aprimoramento de privacidade, mesmo considerando que a difusão dessas tecnologias esbarra na ausência de adesão por ausência de uma regulação vinculante acerca do tema.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MELO, Sophia Souza. Desafios processuais e obstáculos jurídico-administrativos no registro das organizações religiosas no Brasil. **Revista de Direito do Terceiro Setor: RDTS**, Belo Horizonte, v. 19, n. 38, p. 139-155, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P130/E52661/111810>. Acesso em: 27 ago. 2026.

Resumo: O presente estudo analisa os desafios processuais e os obstáculos jurídico-administrativos enfrentados pelas organizações religiosas para a efetivação de seu registro civil no Brasil. Apesar da garantia constitucional de liberdade de crença e da definição dada pela Lei nº 10.825/2003, que classifica tais instituições como pessoas jurídicas de direito privado *sui generis*, verifica-se na prática uma barreira burocrática imposta pelos cartórios de registro de pessoas jurídicas. Utilizando-se de revisão bibliográfica, legislativa e jurisprudencial, a pesquisa investiga a hermenêutica equivocada que equipara procedimentalmente igrejas a associações civis, bem como o conflito de competência entre provimentos estaduais e a legislação federal. Discute-se a judicialização do registro por meio do procedimento de suscitação de dúvida e o impacto socioeconômico desse cenário, que atua como um filtro censitário, forçando pequenas entidades à informalidade e sujeitando seus líderes à responsabilidade pessoal ilimitada. Conclui-se pela urgência de uma uniformização de procedimentos, preferencialmente via Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para assegurar a segurança jurídica e o respeito à autonomia organizacional garantida pelo Código Civil.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MIOLA, Cezar; SICCA, Gerson. O reconhecimento do professor da educação infantil pela Lei 15.326/26. **Atricon**, Brasília, DF, 19 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-reconhecimento-do-professor-da-educacao-infantil-pela-lei-15-326-26/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a Lei nº 15.326/2026, que incluiu os professores da educação infantil no conceito de profissionais do magistério público da educação básica, assegurando sua inserção na carreira do

magistério. Destaca-se a importância da educação infantil e os desafios relacionados ao acesso, à qualidade do ensino e à valorização dos profissionais que atuam nessa etapa. A nova legislação exige que os entes federativos, especialmente os municípios, adequem suas normas para garantir os direitos decorrentes do enquadramento. A Nota Recomendatória Atricon-IRB nº 01/2026 orienta que o enquadramento deve considerar a função efetivamente exercida, independentemente da nomenclatura do cargo, abrangendo profissionais que desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência. Por outro lado, assistentes, auxiliares, monitores e outros profissionais de apoio à atividade docente não estão incluídos no conceito de profissionais do magistério. O texto também ressalta a necessidade de observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e da vedação à transposição indevida de cargos e empregos públicos. Por fim, destaca-se o papel dos Tribunais de Contas na fiscalização do cumprimento da legislação e na valorização dos professores da educação infantil como condição para a oferta de educação de qualidade.

Acesso livre

NASCIMENTO, Victor Hugo Alcalde do; AGUSTINHO, Eduardo Oliveira. A cultura da personificação e a formação de um Direito Societário Internacional. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 48-74, jul./set. 2026. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7125>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a possibilidade de construção de um Direito Societário Internacional, defendendo sua inviabilidade diante da cultura da personificação e do caráter local das empresas. A pesquisa utiliza abordagem qualitativa e metodologia dedutiva. Inicialmente, discute a formação de um novo espaço público, distinto da concepção tradicional de Direito Público. Em seguida, sustenta a impossibilidade de criação de um Direito Internacional empresarial uniforme, destacando a incoerência dos transplantes jurídicos. Por fim, propõe o uso do Direito Internacional Privado como instrumento de preservação da pluralidade e de organização do espaço normativo empresarial internacional.

Acesso livre

OLIVEIRA, André Anderson Gonçalves de; OLIVEIRA, Leônidas Meireles Mansur Muniz de; FERREIRA, Jade Barbosa. Desconsideração da personalidade jurídica nas entidades do Terceiro Setor: limites e parâmetros no direito civil. **Revista de Direito do Terceiro Setor: RDTs**, Belo Horizonte, v. 19, n. 38, p. 29-51, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P130/E52661/111805>. Acesso em: 27 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo examina a teoria da desconsideração da personalidade jurídica às entidades do Terceiro Setor no direito civil brasileiro, suas estruturas e função social. Além disso, o estudo desenvolve análise crítica da jurisprudência nacional, evidenciando a ausência de uniformidade na aplicação do instituto às entidades do Terceiro Setor, bem como os riscos decorrentes de sua utilização indiscriminada. A pesquisa aborda os fundamentos jurídicos da desconsideração, especialmente o abuso de direito, o desvio de finalidade e a confusão patrimonial, à luz do art. 50 do Código Civil, destacando sua natureza excepcional. Por fim, propõem-se parâmetros jurídicos para a aplicação do instituto, orientados pelos princípios da proporcionalidade, da segurança jurídica e da preservação da função social das entidades sem fins lucrativos.

Acesso restrito aos servidores do TCE

OLIVEIRA, André Anderson Gonçalves de; OLIVEIRA, Leônidas Meireles Mansur Muniz de; CALISTA, Caroline Maria Gomes; PAULA, Maria Fernanda Rabe de. A atuação do Terceiro Setor na efetivação das garantias constitucionais dos povos originários. **Revista de Direito do Terceiro Setor: RDTs**, Belo Horizonte, v. 19, n. 38, p. 9-27, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P130/E52661/111804>. Acesso em: 27 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa a atuação do Terceiro Setor na efetivação das garantias constitucionais dos povos originários, com base nas leis, jurisprudências e normativas pertinentes. Investigam-se as hipóteses em que essas entidades asseguram a inclusão democrática das comunidades indígenas, a partir da efetivação das garantias constitucionais, analisando as possibilidades e os obstáculos e ponderando os pontos positivos e negativos da atuação complementar entre o público e o privado.

Acesso restrito aos servidores do TCE

OLIVEIRA, Jean Carlos de. Pedagogos e educadores sociais como profissionais do magistério público da educação básica: impactos jurídicos da Lei Federal nº 15.326/2026. **Fórum Administrativo**: FA, Belo Horizonte, v. 26, n. 305, p. 55-71, jul. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52720/112631>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo examina as transformações normativas introduzidas pela Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, que ampliou o conceito de profissionais do magistério público da educação básica para abranger, além dos docentes em sala de aula, os profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico à docência, entre os quais os pedagogos, e aqueles que exercem função docente diretamente com crianças educandas na educação infantil, independentemente da designação formal do cargo, categoria que inclui os educadores sociais. A pesquisa analisa os fundamentos constitucionais e infraconstitucionais da ampliação conceitual, os reflexos sobre o direito ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do magistério e sobre a aposentadoria especial dos profissionais da educação, o princípio da primazia da realidade funcional sobre a nomenclatura formal do cargo, e as obrigações impostas aos gestores públicos municipais e estaduais. Adota-se metodologia dogmático-jurídica, com revisão da legislação federal, da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais de Contas, e da doutrina de direito administrativo e educacional. Conclui-se que a Lei nº 15.326/2026 opera uma reconfiguração paradigmática no conceito jurídico de magistério, com eficácia nacional imediata e vinculante, impondo aos entes federados a adequação dos planos de cargos e carreiras, dos pisos remuneratórios e dos regimes previdenciários, sob pena de ilegalidade.

Acesso restrito aos servidores do TCE

PANARINA, Maria Mikhailovna. From mediator to chatbot: prospects for the transformation of ADR through artificial intelligence via digital platforms. **Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution**: RBADR, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. 279-298, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P267/E52713/112537>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: *This article investigates the prospects and limitations of deploying intelligent chatbots on digital platforms for conflict resolution, considering current legal frameworks and technical constraints. The central research problem lies in the discrepancy between the increasing practical use of intelligent chatbots in digital alternative dispute resolution (ADR) procedures and the persistently low level of judicial confidence in them, a gap that stems from the absence of clear criteria for assessing the accuracy and justifiability of decisions reached through artificial intelligence technologies. The research combines a doctrinal-legal analysis of relevant Russian regulatory acts and Russian arbitral and judicial practice with a case study of the chatbot functionality available on leading digital platforms with developed online dispute resolution systems (eBay, Alibaba, Modria, Yurrobot), and a comparative review of international experience in the United States, the United Kingdom, China, and Colombia. The analysis identifies a clear “trend of mistrust” in Russian judicial practice towards information and data generated by AI-based digital assistants, evidenced by recent rulings of the Sixth Court of Cassation, the Supreme Court of the Republic of Crimea, the Eleventh Arbitration Court of Appeal, the Intellectual Property Court, and several arbitration courts. On this basis, the article proposes a five-stage model of digital support for the ADR process by intelligent chatbots, encompassing issue identification, data and background analysis, maintenance of*

focus on the dispute, optimisation of information resources for decision-making, and expanded access to digital forms of conflict resolution, and formulates six normative recommendations for the integration of intelligent chatbots into ADR procedures, including the development of evaluation methodologies for AI-generated information, certification of AI algorithms, and the establishment of standards for resolving disputes through chatbot functionality. The findings underscore that automating ADR does not eliminate the need for human oversight: chatbots are tools, not replacements for lawyers and mediators, and fairness and accountability remain the guiding principles for deploying artificial intelligence in dispute resolution.

Acesso restrito aos servidores do TCE

PARANÁ. Decreto n. 14.315, de 9 de julho de 2026. Regulamenta as condições para a celebração de transação individual resolutive de litígio por empresas instaladas no território paranaense que realizem operações de exportação e que tenham sido impactadas pelo aumento tarifário promovido pelo Governo dos Estados Unidos da América, com fundamento no art. 1 da Lei n. 23.230, de 27 de maio de 2026. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.182, p. 7, 9 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399598&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.15.51.693>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.556, de 28 de julho de 2026. Cumprimento de ordem judicial para suspender os efeitos do Decreto n. 950, de 15 de março de 2023, restabelecendo a eficácia do Decreto n. 7.492, de 28 de abril de 2021, em razão de decisão judicial revogatória de liminar. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.195, p. 6, 28 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=401145&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.14.9.52.983>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PEPRAH, Lawrencina Oppong. The place of characteristic performance as the primary connecting factor: enhancing predictability in international commercial arbitration. **Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution**: RBADR, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. 255-277, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P267/E52713/112536>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: When parties fail to designate the applicable substantive law in international commercial contracts, arbitrators must decide which law governs the dispute. This paper employs doctrinal analysis, combined with evaluative reasoning, to systematically review the scholarly literature, arbitration laws, and institutional rules to identify the key connecting factors relied upon in making this determination. It examines the extent to which these factors support predictability and legal certainty in international commerce. The paper critically evaluates key connecting factors commonly employed in international arbitration, including the place of contracting (locus contractus), the habitual residence of the parties, and the place of performance (locus solutionis) The analysis identifies significant limitations with these connecting factors The place of contracting, for instance, may be fortuitous and hold little relevance for commercial transactions, while habitual residence can unfairly favour one party The paper argues that the locus solutionis – specifically, the principal place of characteristic performance – emerges as the most suitable connecting factor for international commercial arbitration It anchors the applicable law in the location that decisively determines the performance of the defining contractual obligation This approach best reflects the parties’ legitimate expectations while offering arbitrators principled guidance in exercising their discretion The paper recommends that arbitration laws expressly incorporate connecting factors, particularly the principal place of characteristic performance, to improve predictability and consistency in determining the applicable substantive law in international commercial disputes.

Acesso restrito aos servidores do TCE

PINHEIRO, Vanessa Morzelle. Contratos administrativos e as normas de compliance. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 229-241, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111994>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo busca trazer à baila a importância da efetivação dos programas de *compliance* junto às contratações realizadas pela Administração Pública; e isso como forma de garantia dos direitos fundamentais e coletivos. Através de uma análise da evolução legislativa do instituto do compliance e dos principais conceitos a ele relacionados, conclui-se que tanto a administração pública quanto as empresas por ela contratadas estão obrigadas a estabelecer controles e desenvolver normas de governança, de modo a permitir a construção de ferramentas que consagrem os direitos fundamentais e a dignidade humana.

Acesso restrito aos servidores do TCE

PORTO, José Ricardo. O Poder Judiciário não é instância revisora das decisões dos Tribunais de Contas. **Atricon**, Brasília, DF, 27 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-poder-judiciario-nao-e-instancia-revisora-das-decisoes-dos-tribunais-de-contas/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa os limites da atuação do Poder Judiciário sobre as decisões dos Tribunais de Contas, destacando a autonomia constitucional das Cortes de Contas e suas competências no exercício do controle externo da Administração Pública. O texto diferencia o controle jurisdicional de legalidade da atividade técnica de fiscalização exercida pelos Tribunais de Contas, sustentando que o Judiciário pode examinar ilegalidades, nulidades, violações ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa e à competência da autoridade julgadora, mas não deve substituir o juízo técnico das Cortes de Contas ou reavaliar indiscriminadamente auditorias, provas e conclusões especializadas. O artigo também aborda a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e decisões do Tribunal de Justiça da Paraíba sobre os limites da intervenção judicial. Por fim, destaca a relevância dessa distinção em períodos eleitorais, defendendo a preservação da distribuição constitucional de competências e do equilíbrio entre as instituições de controle.

Acesso livre

RAMOS, Roger Vidal; SALAS, Sebastián Leonardo Yaringaño. La indebida delegación de la función intuitu personae del árbitro a la inteligencia artificial como causal de anulación del laudo arbitral. **Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution**: RBADR, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. 299-316, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P267/E52713/112538>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: *El presente artículo tiene como objetivo principal determinar si la delegación de la función decisoria de los árbitros a un sistema de inteligencia artificial generativa puede constituir una causal de anulación del laudo arbitral, Para lograr dicho propósito, se emplea una metodología dogmática y analítica centrada en analizar la Ley de Arbitraje del Perú (conforme al modelo CNUDMI), lo cual se complementa con una revisión casuística de litigios internacionales recientes, destacando de manera especial la jurisprudencia canadiense en el caso Association des ressources intermédiaires d'hébergement du Québec c. Santé Québec. Como resultado de este análisis, se evidencia que, si bien el uso de la IA resulta plenamente válido como una herramienta de apoyo organizativo durante el proceso, delegar la toma de decisiones vulnera por completo el carácter intuitu personae de la función arbitral y afecta gravemente el derecho al debido proceso, en especial la garantía fundamental de contar con una debida motivación. En consecuencia, se concluye que ceder esta labor personalísima a una máquina representa un apartamiento inaceptable del acuerdo original entre las partes, por lo que dicha práctica justifica indiscutiblemente la anulación del laudo.*

Acesso restrito aos servidores do TCE

RAMOS-ZAGA, Fernando A. Arbitraje internacional en la era de la inteligencia artificial decisional: propuesta de marco adaptativo. **Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution**: RBADR, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. 171-195, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P267/E52713/112533>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: *La integración de inteligencia artificial en el arbitraje comercial internacional ha generado una fractura estructural entre la racionalidad jurídica, orientada a la justificación normativa, y la lógica estadística de los algoritmos, basada en correlaciones opacas. Esta tensión epistémica compromete la agencia del árbitro y socava la legitimidad del laudo, especialmente ante la ausencia de marcos regulatorios capaces de traducir outputs algorítmicos en razones jurídicas. El objetivo de esta investigación es diseñar un modelo normativo multinivel que permita dicha traducción epistémica, articulando protocolos de explicabilidad contrafactual, auditorías sustantivas de sesgos normativos y estándares de interoperabilidad que protejan la diversidad jurídica frente a la homogeneización algorítmica. Los resultados permiten reconstruir la deliberación arbitral como una práctica racional autónoma, incluso en contextos asistidos por inteligencia artificial. Se concluye que la supervisión humana solo es jurídicamente eficaz cuando integra mecanismos normativos que garanticen la controlabilidad racional del laudo, configurando así una gobernanza tecnológica plural y respetuosa del orden público procesal transnacional.*

Acesso restrito aos servidores do TCE

RIBEIRO, Leonardo Coelho; FERNANDES, Paulo Vinicius Liebl. O novo marco legal das ferrovias e a coexistência dos regimes jurídicos de concessão, autorização e do agente transportador. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 151-180, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111991>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa as transformações no setor ferroviário brasileiro decorrentes da Lei nº 14.273/2021, que instituiu o Novo Marco Legal das Ferrovias. O estudo foca na delimitação e comparação dos três regimes jurídicos atualmente vigentes para a exploração do transporte ferroviário de cargas: a concessão, a autorização e a figura do Agente Transportador Ferroviário ("ATF"). São examinadas as assimetrias regulatórias incidentes a partir do regime de bens, da remuneração e das regras de compartilhamento de infraestrutura, destacando os desafios e as oportunidades na convivência entre os distintos modelos de exploração.

Acesso restrito aos servidores do TCE

RIBEIRO, Márcio de Aguiar. Tipicidade disciplinar do assédio sexual: parâmetros interpretativos e classificação das condutas de conotação sexual no Poder Executivo federal. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBINF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 101-113, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112422>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: O artigo examina a tipicidade disciplinar do assédio sexual no âmbito do Poder Executivo federal, com destaque para os desafios decorrentes da abertura conceitual própria do Direito Administrativo Disciplinar. Partindo da distinção entre a tipicidade estrita do Direito Penal e os tipos abertos das infrações funcionais, o estudo demonstra que a ausência de previsão expressa do assédio sexual na Lei nº 8.112/1990 gerou, historicamente, enquadramentos dispersos e respostas sancionatórias assimétricas. Em seguida, analisa a evolução conceitual do assédio sexual, desde sua formulação doutrinária no campo juslaboral até a ampliação promovida pela Convenção nº 190 da OIT, ressaltando os impactos dessa mudança no regime disciplinar. O trabalho também destaca o papel da Controladoria-Geral da União na sistematização de parâmetros interpretativos, especialmente por meio da Nota Técnica nº 3285/2023/CGUNE/DICOR/CRG, bem como a relevância do Parecer Vinculante nº

0015/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU para os casos mais graves. Conclui-se que a classificação das condutas de conotação sexual em categorias distintas contribui para maior segurança jurídica, proporcionalidade sancionatória e proteção da dignidade no ambiente de trabalho.

Acesso restrito aos servidores do TCE

RIGOLIN, Ivan Barbosa. Recebimento do objeto e pagamentos Lei nº 14.133/21, arts. 140/6. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, v. 25, n. 295, p. 61-71, jul. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52721/112646>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

RODRIGUES, António Barroso; COSTA JÚNIOR, Orlando José Guterres; COBUCCI, Thiago Clemente. Incumprimento, danos punitivos e ordem pública: Sobre os limites ao reconhecimento da sentença arbitral em Portugal e no Brasil. **Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution**: RBADR, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. 85-108, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P267/E52713/112529>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: O presente estudo aborda os limites ao reconhecimento e à execução de decisões arbitrais estrangeiras que prevejam a condenação ao pagamento de danos punitivos («*punitive damages*»), quer em Portugal, quer no Brasil. A par da resistência dogmática inicial, a qual ainda hoje vence da civil *law*, a abertura revelada pela common *law* promove a abertura do sistema do reconhecimento e execução de decisões à luz dos demais institutos substantivos, os quais permitem, atualmente e sem contestação, uma real dissociação entre o valor do prejuízo incorrido pelo credor lesado e o do quantum indenizatório a liquidar pelo seu devedor. Nessa clareira de entendimento e com base em decisões sedimentadas, propõe-se que a cláusula de ordem pública internacional não constitui obstáculo absoluto ao reconhecimento de danos punitivos, quando a decisão for tida por proporcional.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ROLIM, Delano Sobral. A alteração da Lei nº 14.133/2021 ao introduzir o Sicx: atecnia legislativa ou solução do problema dos mercados fluidos? **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, v. 25, n. 295, p. 13-29, jul. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52721/112643>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: A Lei nº 15.266/2025 acrescentou o comércio eletrônico ao rol das hipóteses de credenciamento da Lei nº 14.133/2021, prevendo a contratação de bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas (Sicx). O presente artigo investiga a natureza jurídica desse novel instituto a partir de perguntas centrais: o comércio eletrônico configura, sob a roupagem do credenciamento, uma verdadeira técnica de contratação competitiva inadequadamente situada entre os procedimentos auxiliares, caracterizando atecnia legislativa? Ou constitui resposta funcional ao problema das contratações de baixa complexidade e dos mercados de preços flutuantes, em que o rito licitatório tradicional se revela economicamente ineficiente? Examinam-se, ainda, o risco de que o critério da padronização esvazie a modalidade pregão, então responsável pela quase totalidade das licitações federais, e a controvérsia sobre a competência dos entes subnacionais para regulamentar o comércio eletrônico e instituir sistemas próprios. Com método comparativo funcional, o estudo confronta a opção brasileira com o tratamento conferido pela Diretiva 2014/24/UE ao sistema de aquisição dinâmica, técnica eletrônica de natureza competitiva. Sustenta-se que o Sicx ocupa zona de fronteira entre o credenciamento e a modalidade licitatória, exigindo, para sua legitimidade constitucional, regulamentação que preserve o dever de licitar inscrito no art. 37, XXI, da Constituição.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ROSO, Jessica Vivas. La protección jurídica del patrimônio arqueológico y subacuático en el Estado español. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**: R&C, Belo Horizonte, v. 26, n. 104, p. 37-61, abr./jun. 2026. Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52722/112661>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: *Este trabajo analiza el régimen jurídico del patrimonio arqueológico y subacuático en el ordenamiento jurídico del Estado español, con especial atención a su configuración como dominio público cultural y a las potestades de intervención administrativa dirigidas a garantizar su protección y conservación. A partir del estudio de la Constitución española, de la Ley del Patrimonio Histórico Español y de la normativa autonómica catalana, se examina la evolución de un modelo de tutela pública caracterizado por la demanialización automática de los hallazgos arqueológicos, el desplazamiento de las categorías tradicionales del derecho civil y la intensificación del control administrativo sobre las actividades arqueológicas. Así mismo, se analizan los principales conflictos derivados de este sistema, particularmente en relación con el derecho de propiedad y la libertad de investigación científica. En el ámbito del patrimonio subacuático, el trabajo aborda las dificultades derivadas de la fragmentación jurisdiccional del derecho del mar y de los conflictos existentes entre la protección cultural y la explotación económica de pecios históricos. Finalmente, se posa de manifiesto la necesidad de fortalecer los mecanismos de cooperación internacional y de consolidar un modelo de protección integral orientado prioritariamente a la preservación del valor histórico y científico del patrimonio arqueológico.*

Acesso restrito aos servidores do TCE

SAMPAIO, Giovanna Martins. Justiça social, governança inclusiva e direito à cidade: Desafios e perspectivas para a inclusão urbana nas periferias. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**: FDU, Belo Horizonte, v. 25, n. 147, p. 51-74, maio/jun. 2026. Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52710/112492>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar, a partir de uma revisão bibliográfica crítica e interdisciplinar, a inter-relação entre justiça social, governança inclusiva e o direito à cidade no contexto da inclusão urbana em áreas periféricas. A pesquisa estrutura-se com base em referenciais teóricos nacionais e internacionais e examina experiências práticas que evidenciam os limites e potencialidades da gestão urbana democrática. Partindo da constatação de que a exclusão territorial nas cidades é reflexo de processos históricos de desigualdade social, o artigo argumenta que a construção de políticas públicas inclusivas exige o reconhecimento da diversidade territorial, a valorização da participação cidadã e o enfrentamento das estruturas que perpetuam a injustiça urbana. O trabalho também propõe direções futuras de pesquisa centradas na avaliação de políticas públicas, na inovação institucional e no fortalecimento de práticas comunitárias. Conclui-se que a inclusão urbana só será efetiva quando os sujeitos periféricos forem reconhecidos como protagonistas na construção da cidade e da cidadania.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SAMPAIO, Giovanna Martins. Regulação jurídica do entretenimento digital: Desafios contratuais, tecnológicos e transnacionais na era das plataformas. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 99-114, set. 2025/fev. 2026. Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111988>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: A presente pesquisa tem como objetivo analisar os desafios jurídicos contemporâneos relacionados à regulação do entretenimento digital, com ênfase nas implicações contratuais, tecnológicas e transnacionais trazidas pela atuação de plataformas de streaming, redes sociais e *big techs*. Diante da crescente convergência entre os mercados culturais e as tecnologias digitais, observa-se uma complexificação das relações jurídicas no setor, marcada por contratos assimétricos, políticas privadas de moderação de conteúdo e circulação global de dados pessoais. A investigação parte da seguinte problemática: como o ordenamento jurídico brasileiro e os marcos regulatórios internacionais têm

respondido aos novos paradigmas contratuais e digitais impostos pelas plataformas de entretenimento? A hipótese central é a de que a ausência de uma regulação jurídica integrada tem gerado lacunas normativas, comprometendo a proteção de direitos fundamentais e a segurança jurídica no setor. A metodologia adotada é a revisão bibliográfica exploratória e crítica, baseada em doutrina jurídica, tratados internacionais, jurisprudência e estudos interdisciplinares. A pesquisa estrutura-se a partir de quatro eixos: propriedade intelectual e os limites da autoria em criações mediadas por inteligência artificial e tecnologias como o *deepfake*; direito contratual, com enfoque em cláusulas abusivas, contratos de exclusividade e teoria da imprevisão; direito digital e mídia, que abrange a regulação privada do conteúdo cultural, a responsabilidade civil de influenciadores e os limites da liberdade de expressão nas plataformas; e direito internacional, com destaque para os desafios das coproduções cinematográficas, a eficácia dos tratados multilaterais e a extraterritorialidade das leis de privacidade e proteção de dados. Conclui-se que a efetiva regulação do entretenimento digital demanda uma abordagem normativa transdisciplinar, adaptada às dinâmicas tecnológicas e baseada na articulação entre direito interno, governança internacional e mecanismos de autorregulação.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SANTANA, Maurício Alves. O valor da igualdade na interpretação como forma de superação de problemas relacionados à legitimidade processual e desconsideração da personalidade jurídica. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 228-247, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7154>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a relação entre a desconsideração da personalidade jurídica, a legitimidade processual e o valor constitucional da igualdade. Discute como as desigualdades processuais podem decorrer tanto de desigualdades sociais e econômicas quanto da necessidade de instrumentos processuais destinados a compensá-las. A pesquisa sustenta que, embora a legislação processual civil estabeleça mecanismos de compensação para promover a igualdade no processo, em determinadas situações é necessário que o intérprete utilize o princípio constitucional da igualdade como vetor interpretativo para equilibrar essas compensações. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é utilizada como elemento de análise para demonstrar a concretização dessa necessidade interpretativa nos institutos examinados.

Acesso livre

SOUZA, Letícia de Oliveira. Reforma Tributária e sustentabilidade do Terceiro Setor: um olhar comparativo internacional. Uma análise crítica sobre o novo sistema tributário brasileiro à luz de modelos internacionais voltados ao fomento de entidades do Terceiro Setor. **Revista de Direito do Terceiro Setor: RDTs**, Belo Horizonte, v. 19, n. 38, p. 67-86, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P130/E52661/111807>. Acesso em: 27 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo tem por objetivo analisar criticamente os impactos da Reforma Tributária brasileira sobre as entidades que compõem o Terceiro Setor, segmento cuja atuação é essencial à concretização de direitos fundamentais e à promoção do bem-estar social. Trata-se de um setor estruturalmente dependente de mecanismos como voluntariado, doações privadas, subvenções públicas e regimes diferenciados de tributação, notadamente isenções, imunidades e incentivos fiscais, os quais viabilizam a sustentabilidade financeira e a continuidade de suas atividades. Nesse contexto, a Reforma Tributária, ao propor a reestruturação do sistema de arrecadação por meio da criação de novos tributos e da substituição de exações anteriormente existentes, inaugura um cenário de significativa incerteza jurídica para as entidades do Terceiro Setor. Tal incerteza decorre, sobretudo, do fato de que aspectos centrais da Reforma serão definidos por meio de leis complementares, cuja redação ainda se encontra em fase de construção. A depender da orientação adotada pelo legislador infraconstitucional, os efeitos poderão ser diametralmente opostos: de um lado, a possibilidade de fortalecimento do setor, mediante

a consolidação de um regime tributário mais claro, previsível e protetivo, com a preservação, ou até ampliação, de incentivos fiscais; de outro, o risco de imposição de novas obrigações, encargos e limitações que comprometam a capacidade operacional e financeira dessas entidades. Diante disso, evidencia-se a necessidade de que o Terceiro Setor acompanhe de forma ativa e participativa o processo legislativo das leis complementares que integrarão a Reforma Tributária. A ausência de diálogo institucional e de mecanismos de escuta qualificada pode resultar em um modelo normativo que desconsidere as especificidades dessas organizações, tratando-as de maneira equiparada a agentes econômicos com finalidade lucrativa, o que contraria sua natureza jurídica e sua função social. Além disso, o artigo propõe uma análise comparada de experiências internacionais, examinando modelos adotados por países que possuem um Terceiro Setor robusto e financeiramente sustentável, amparado por sistemas tributários que reconhecem sua relevância social. A partir dessa perspectiva comparativa, busca-se identificar boas práticas legislativas capazes de inspirar a formulação de um regime tributário nacional que, ao invés de fragilizar, fomente a atuação das entidades do Terceiro Setor, assegurando-lhes condições adequadas para o cumprimento de sua missão social.

Acesso restrito aos servidores do TCE

TITOVA, Elena V.; KONEVA, Natalya S.; SUKHANOVA, Alexandra Andreevna; KHUDIAKOVA, Valeriya P. Designing an alternative dispute resolution model for local anthropogenic environmental damage: a comparative-legal study with implications for the Russian Federation. **Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution**: RBADR, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. 127-146, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P267/E52713/112531>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: *The author of this article examines the design of an alternative dispute resolution (ADR) model adapted to the specific features of disputes over local anthropogenic environmental damage. The research employs a range of methods, including comparative legal analysis, structural-functional analysis, doctrinal analysis, and case study, to identify procedural, institutional and competence-based elements that determine the effectiveness of environmental mediation and conciliation. The author argues that environmental disputes possess distinctive characteristics – a multiplicity of stakeholders, a public-interest component, technical and scientific complexity, and long-term consequences – that require specialized ADR design rather than the mechanical transposition of commercial mediation models. Drawing on the experience of the United States, New Zealand, international conciliation practice and BRICS countries, the article develops criteria for the mediability of environmental disputes, identifies competence requirements for environmental mediators and addresses the enforcement gap between mediated settlement and actual compliance. The article concludes with recommendations for modernizing Russian environmental and procedural legislation, with particular attention to the constitutional foundations of access to environmental justice under articles 42, 45 and 55 of the Constitution of the Russian Federation.*

Acesso restrito aos servidores do TCE

TOSCAN, Anissara; ANDRADE, Danilo Ferreira. A ADI 7.236/DF, o papel dos Tribunais de Contas no ANPC e o sistema brasileiro de justiça multiportas. **Atricon**, Brasília, DF, 19 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/a-adi-7-236-df-o-papel-dos-tribunais-de-contas-no-anpc-e-o-sistema-brasileiro-de-justica-multiportas/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a ADI 7.236/DF e a constitucionalidade do art. 17-B, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, que prevê a oitiva do Tribunal de Contas competente para a apuração do valor do dano a ser ressarcido como condição para a celebração de acordo de não persecução cível (ANPC). O dispositivo encontra-se com eficácia suspensa desde 2022, em razão de decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal. O texto examina os argumentos relacionados à autonomia funcional do Ministério Público e à autonomia e ao autogoverno dos Tribunais de Contas, além de discutir a expertise técnica das Cortes de Contas na quantificação de danos ao erário. Os autores defendem uma mudança de perspectiva,

destacando a necessidade de cooperação horizontal entre instituições com competências complementares e a superação de modelos de atuação institucional isolada. O artigo relaciona o tema ao sistema brasileiro de justiça multiportas e à necessidade de mecanismos de coordenação entre as diferentes esferas de responsabilização, buscando maior racionalidade, segurança jurídica e coerência na atividade sancionatória estatal.

Acesso livre

TRIACA, Lorenzo Rodrigues. Poder de polícia e interesse público: Ordenação versus concertação. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**: FDU, Belo Horizonte, v. 25, n. 147, p. 75-88, maio/jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52710/112493>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: As bases da administração pública guardam íntima relação com a ideia de interesse público, instituto nuclear sobre o qual se assentam muitos dos direitos fundamentais da pessoa humana. Ao longo de sua evolução, o direito administrativo passou por profundas modificações, deixando de caracterizar-se como direito do Estado para atuar na defesa das pessoas - fato que deu ensejo ao fenômeno da participação popular como mecanismo de legitimação do exercício da função administrativa. Nesse contexto, o ganho de tração dos instrumentos de concertação consolidou uma estrutura participativa, capaz de romper com o (ultrapassado) padrão de atuação imperativa do Estado. Essa mudança de paradigma abriu vias para o surgimento de uma administração pública dialógica, pautada no aprimoramento do agir estatal, em busca de uma gestão cada vez mais eficiente, transparente e moderna. A consensualidade, na esfera do poder de polícia, apresenta-se por meio de diferentes instrumentos, cuja adoção representa um caminho adequado e necessário para a composição de conflitos. O presente trabalho, portanto, busca demonstrar que o conceito de interesse público evoluiu e, com ele, o entendimento acerca das sanções derivadas do exercício do poder de polícia alcançou uma nova forma: mais eficiente, pois focada na pessoa humana e preocupada com o viés reparatório da sanção administrativa.

Acesso restrito aos servidores do TCE

VARGAS-CHAVES, Iván; ROA-AVELLA, Marcela del Pilar; TÉLLEZ-NAVARRO, Román Francisco. Las garantías procesales en el Derecho Comunitario Europeo y su armonización como condición de legitimidad para la justicia negociada. **Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution**: RBADR, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. 197-227, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P267/E52713/112534>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: *La justicia negociada se consolida hoy como el mecanismo alternativo de solución de conflictos predominante en el ámbito penal, desplazando el litigio tradicional hacia modelos basados en el consenso entre las partes. Bajo esta premisa, el objetivo de este artículo es analizar el impacto indirecto que las Directivas de la Unión Europea sobre garantías procesales tienen en la legitimación de estos mecanismos en los Estados miembros. A través de una metodología de investigación documental cualitativa, con un enfoque hermenéutico y sistemático, se interpreta la normativa europea, la jurisprudencia del TJUE y la doctrina académica para desentrañar el significado y los efectos prácticos de dichas directivas. El principal resultado del análisis es la identificación de un “efecto equilibrador”: al estandarizar derechos fundamentales como el acceso a la información y al expediente (Directiva 2012/13/UE), la asistencia letrada efectiva (Directiva 2013/48/UE) y la presunción de inocencia (Directiva 2016/343/UE), la UE crea un “suelo mínimo” de garantías que reequilibra la relación procesal. Este marco normativo transforma la negociación, permitiendo que el consentimiento del acusado sea una decisión estratégica e informada y no el resultado de una coacción o desequilibrio informativo. Se concluye que la armonización de estas garantías procesales es una condición indispensable para la legitimidad de una “justicia negociada*

européia”, constituindo el estándar mínimo sobre el cual debe construirse cualquier regulación futura en la materia para fortalecer el Espacio de Libertad, Seguridad y Justicia.

Acesso restrito aos servidores do TCE

VAVILIN, Evgeny V.; CHEKMAREVA, Anastasia V. Alternative dispute resolution in Russia: current state and prospects for development. **Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution**: RBADR, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. 147-170, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P267/E52713/112532>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: *This article is devoted to the study of the institution of alternative dispute resolution (hereinafter – ADR) in Russia. The objective is to analyze the current state of the ADR system in Russia, to identify the key problems of its functioning, and to determine promising directions for its development. The following methods were employed in the course of the study: the dialectical method – making it possible to consider ADR as an evolving phenomenon and to identify internal contradictions in its legal regulation and practical application; analysis and synthesis – employed for the comprehensive examination of ADR, from the initial analysis of legislation, judicial practice, and statistics to the synthesis of the data obtained for the formation of a holistic conception of the effectiveness of ADR and the development of recommendations; induction and deduction – which made it possible to move from general theoretical propositions to particular cases of their application (deduction) and, conversely, on the basis of the analysis of individual provisions and problematic situations, to draw generalizing conclusions about the state of the entire system (induction); the systemic method – by virtue of which ADR is regarded as a complex, multi-level system encompassing mediation, negotiation, arbitral proceedings, and others, making it possible to establish connections between its elements and the external environment (state courts, society, the economy). The study also employed: the formal-legal method (to identify gaps in the legislation and to formulate proposals for its improvement); the comparative-legal method (analysis of successful models of mediation and arbitration in other countries has made it possible to propose optimal pathways for the development of the Russian system); and the historical-legal method, which was employed to examine the genesis of ADR and which has made it possible to understand the deep-seated socio-cultural causes of contemporary distrust of ADR and to substantiate the need to form a national model that takes account of historical traditions. Results: systematization of the existing methods of alternative dispute resolution within the Russian legal system; analysis of the regulatory framework governing the application of ADR procedures; identification of the advantages and disadvantages of various forms of alternative dispute resolution; assessment of the effectiveness of the practice of applying the law in this area; identification of institutional barriers to the development of alternative dispute resolution methods in Russia; and formulation of proposals for the improvement of legislation. The authors conclude that, in the context of the rapid development of digitalisation and the emergence of the information society, one of the most promising directions for the modernization of the aforementioned procedures should be the resolution of disputes through the application of internet Technologies.*

Acesso restrito aos servidores do TCE

ZACCARIOTTO, José Pedro. Direito disciplinar e excludentes de antijuridicidade. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBINF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 85-99, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112421>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: Tratando da antijuridicidade e sua universalidade, este artigo focou-a em face do Direito Punitivo, logo dando destaque às causas de justificação e suas espécies positivadas no ordenamento pátrio – legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento de dever legal e exercício regular de direito –, a título de excludentes de ilicitude. Partindo do Direito Penal, evidenciou-se a suas cabíveis e correntes utilizações no Direito Administrativo Disciplinar, para então apresentar o consentimento do ofendido como causa supralegal de afastamento da antijuridicidade que, embora admitida no plano

criminal, não aduz aproveitamento frente ao ilícito disciplinar, por força da indisponibilidade do bem jurídico tutelado nesse âmbito, impositivo do otimizado exercício da função pública.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ZATARAIN, Jesus Manuel Niebla; VÁZQUEZ, Paola Jackeline Ontiveros. Smart contracts: the new method of interaction between the law and technology. **International Journal of Digital Law: IJDL**, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 103-123, maio/ago. 2024. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P270/E52511/109520>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: *Technology has reshaped the law. The Internet and derived technologies have led to the adaptation of traditional legal figures with the objective of bringing certainty to users and developers. A field that has been subject of constant technological development is contact law. This paper will address this scenario from the perspective of smart contracts, which allows not only a digital representation of the obligations agreed by the parties, but also the capacity to solve discrepancies to ensure operation and the lawful fulfillment of its objective. Finally, this joint approach offers compatibility with transactions that take place in digital scenarios, contributing to a safer and law compliant cyberspace.*

Acesso restrito aos servidores do TCE

ZORINA, Aleksandra E. Double trouble in digital twin healthcare systems: dispute resolution beyond liability. **Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution: RBADR**, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. 23-51, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P267/E52713/112527>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: *The paper examines dispute resolution in healthcare digital twin (HDT) systems, focusing on the transformation from traditional liability models toward integrated risk governance frameworks. The study employs doctrinal, comparative, and socio-technical analysis to explore how emerging regulatory regimes (EU, US, UK), standards, and case law interact with the architecture of HDT systems. It is argued that disputes in this domain are inherently multi-layered, involving data governance, model performance, human-system interaction, and lifecycle management. The research identifies key failure modes and stakeholder responsibilities, demonstrating that classical liability doctrines are insufficient to address the complexity of HDT ecosystems. Particular attention is given to the role of standards (ISO, IEC, NIST) and regulatory compliance as sources of evidentiary value in disputes. The paper proposes an integrated model (ILRG-HDT) that aligns the technical architecture, legal accountability, and dispute-resolution mechanisms, including ADR pathways. It is concluded that dispute resolution in HDT systems should be understood as the legal dimension of risk governance, where traceability, documentation, and institutional design determine both liability allocation and the possibility of fair adjudication.*

Acesso restrito aos servidores do TCE

[voltar ao topo](#)

Inovação & Tecnologia

Doutrina & Legislação

ALONSO, José María Pernas. La libertad de expresión em plataformas digitales amenazada em la UE: los casos Twitter y Telegram. **International Journal of Digital Law: IJDL**, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 61-78, maio/ago. 2024. Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P270/E52511/109518>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: *El 18 de diciembre de 2023 la Comisión Europea inició una investigación contra Twitter (actual X), con base en la llamada Ley de Servicios Digitales de la Unión Europea (UE). En agosto de 2024 se ha conocido la detención por el Estado francés del fundador de Telegram, Pável Dúrov, por no aceptar la restricción de contenidos exigida en dicha red social. Todas estas acciones conducen a analizar si el valor de la libertad y el derecho de libertad de expresión están en peligro en la UE y su caracterización en la Carta de Derechos Fundamentales la UE (CDFUE) y en la jurisprudencia del Tribunal de Justicia de la UE (TJUE) y del Tribunal Europeo de Derechos Humanos (TEDH).*

Acesso restrito aos servidores do TCE

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos. O silêncio que também fala. **Atricon**, Brasília, DF, 8 jun. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-silencio-que-tambem-fala/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a ausência dos Tribunais de Contas em pesquisas de percepção e confiança da população nas instituições brasileiras. A partir de dados de pesquisa do Datafolha, o autor discute o impacto da visibilidade institucional na construção da confiança social e destaca o paradoxo entre a elevada tecnicidade do trabalho das Cortes de Contas e sua baixa percepção pela sociedade. O texto defende a necessidade de aproximar os Tribunais de Contas dos cidadãos por meio da comunicação, da simplificação da linguagem, da divulgação dos resultados das auditorias e da demonstração dos impactos concretos do controle público. Nesse contexto, destaca o papel do Instituto Rui Barbosa (IRB) na qualificação técnica, produção de conhecimento e disseminação de boas práticas, apontando também seu potencial para fortalecer a aproximação entre os Tribunais de Contas e a sociedade.

Acesso livre

BARBOSA, Luciana Hsiao Tebaldi de Queiroz; PUGLIESI, Márcio. Cultura digital e direitos autorais: regulação necessária. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 34-47, jul./set. 2026. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/8378>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa os impactos da revolução digital sobre a cultura e os direitos autorais, destacando a expansão dos downloads, compartilhamentos e aplicativos de streaming. Aborda também os efeitos do avanço da inteligência artificial, especialmente o uso de obras artísticas, musicais e literárias no treinamento de máquinas, muitas vezes sem autorização dos respectivos autores. O estudo discute os desafios jurídicos e sociais relacionados à proteção dos direitos autorais e à necessidade de mecanismos capazes de regular o uso de obras protegidas no desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial.

Acesso livre

BEZERRA FILHO, Joaquim. O controle público na era dos dados. **Atricon**, Brasília, DF, 23 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-controle-publico-na-era-dos-dados/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa os impactos da digitalização do Estado sobre o controle externo e a auditoria financeira no setor público. Destaca-se a transformação da fiscalização por meio da integração de bases governamentais, do uso de sistemas eletrônicos, das trilhas digitais de auditoria e da análise de grandes volumes de dados. O texto ressalta que esse novo ambiente exige maior padronização, consistência metodológica e capacidade institucional para interpretar informações, identificar distorções e produzir diagnósticos confiáveis. Nesse contexto, o 4º Encontro Nacional de Auditoria Financeira dos Tribunais de Contas do Brasil (ENAF-TC), promovido pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) com apoio do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), é apresentado como espaço de intercâmbio e disseminação de metodologias e

inovações. O artigo também destaca o Acordo de Cooperação Técnica entre o CFC e o IRB, voltado à disseminação de normas contábeis e de auditoria do setor público, à adaptação de diretrizes da INTOSAI e à qualificação profissional. Por fim, ressalta-se que a contabilidade e a auditoria financeira constituem elementos fundamentais para a confiabilidade das informações e para a credibilidade das instituições públicas.

Acesso livre

BITENCOURT, Dalciani Felizardo. Ato administrativo eletrônico: vinculação e discricionariedade na utilização de Inteligência Artificial. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBINF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 141-173, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112424>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: Este artigo aborda a utilização da Inteligência Artificial (IA) como ferramenta de suporte ao ato administrativo eletrônico no contexto da Administração Pública, com foco na eficiência e transparência. A inteligência artificial, ao ser aplicada aos processos administrativos, possibilita uma gestão mais célere, minimizando subjetividades e aumentando a padronização dos atos, especialmente no exercício de competências vinculadas, que requerem estrita conformidade com a previsão legal. Por seu turno, no exercício da competência discricionária, a inteligência artificial oferece suporte analítico ao gestor, permitindo decisões informadas e responsivas, sem que se perca, contudo, a autonomia decisória do agente na busca pelo melhor interesse público. A análise proposta enfatiza a necessidade de uma regulamentação robusta e de mecanismos de controle que garantam que o uso da inteligência artificial respeite os princípios fundamentais do Direito Administrativo, como os princípios da legalidade e da publicidade, entre outros. A transparência emerge como fator essencial, uma vez que a compreensão pública dos processos automatizados é fundamental para consolidar a confiança social nas instituições. Com o intuito de preservar a segurança jurídica e os direitos dos administrados, a pesquisa sugere diretrizes normativas para a implementação responsável da inteligência artificial, integrando inovação e respeito à juridicidade e aos valores democráticos, mas, sobretudo, analisando o exercício das competências discricionária e vinculada para a expedição do ato. **Acesso restrito aos servidores do TCE BRASIL**. Decreto n. 13.083, de 29 de julho de 2026. Institui o Sistema Integrado Mulher Segura e o seu Painel Público de Monitoramento da Integração de Dados. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 146, p. 2, 30 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13083.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.084, de 29 de julho de 2026. Institui o Programa Alerta Mulher Segura e regulamenta o art. 22, caput, inciso VIII, da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a monitoração eletrônica como medida protetiva de urgência. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 146, p. 3, 30 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13084.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.466, de 9 de julho de 2026. Cria o Banco Nacional de Boas Práticas na Prevenção e no Combate à Violência contra a Mulher. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 132, p. 1, 10 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15466.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.471, de 20 de julho de 2026. Institui a Estratégia Nacional de Saúde do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (Ensceis); e altera a Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976, a Lei n.

14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 135, p. 1, 21 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15471.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRITO-CABRERA, Carlos Javier; JANISSEK, Raquel. Foresight em rede: modelo para o ajuste estrutural antecipativo em PMEs. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 248-280, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7156>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo propõe um modelo de ajuste estrutural contingencial antecipativo para pequenas e médias empresas (PMEs), baseado em um sistema de *Foresight* em rede. O objetivo é auxiliar as PMEs na identificação de mudanças nos fatores contingenciais do ambiente e na realização de ajustes proativos em suas estruturas organizacionais. A pesquisa possui abordagem qualitativa e exploratória, fundamentada em pesquisa-ação, e investiga o *Foresight* em rede e os desafios de sua implementação em PMEs. O modelo foi validado por meio de entrevistas com empresários e especialistas e aplicado em um ciclo piloto. Os resultados demonstram a viabilidade do modelo para ampliar a capacidade das PMEs de antecipar mudanças nos fatores de contingência por meio de processos colaborativos.

Acesso livre

CAMPOS, Alyce Cardoso; REZENDE, Daniel Carvalho de; ALCÂNTARA, Valderí de Castro; MELO, Mateus da Mata. Memes da internet e o projeto de identidade de seus consumidores: um estudo sob a ótica da Consumer Culture Theory. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 100-125, jul./set. 2026. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7129>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa como os memes da internet influenciam os projetos de identidade de seus consumidores habituais. A pesquisa utiliza abordagem qualitativa, com 27 entrevistas em profundidade realizadas com consumidores assíduos de memes, selecionados por amostragem bola de neve, e análise de conteúdo de Bardin. Os resultados indicam que os memes assumem papel relevante na comunicação e na cultura digital, adquirindo novos significados e funções. O estudo aponta que esses conteúdos podem influenciar estilos de vida, personalidades, hábitos de consumo e formas de expressão da identidade, além de promover sentimentos de apego e contribuir para a construção da identidade almejada pelos consumidores.

Acesso livre

CASTANHA, Rafael Gutierrez; CAZANE, Ana Livia Cazane; DUCATTI, Ana Paula Silva. Gestão da Informação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Uma Revisão Sistemática da Literatura. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 144-172, jul./set. 2026. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7141>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a relação entre a gestão da informação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), utilizando uma revisão sistemática da literatura (RSL) baseada nas diretrizes do *Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses* (PRISMA) e na lista de verificação do Instituto Joanna Briggs (JBI). A pesquisa consultou as bases Web of Science e Scopus, identificando 203 registros únicos, dos quais 17 estudos, publicados entre 2018 e 2024, foram incluídos na revisão. Os resultados indicam que os ODS ocupam papel mais central nos estudos, enquanto a gestão da informação atua principalmente como elemento de suporte. A relação entre os temas é mais frequente no âmbito governamental e da gestão pública do que nas empresas. Os ODS 3 e 9 apresentam maior destaque, enquanto os objetivos 5, 8, 10, 11, 16 e 17 não apresentaram foco nos estudos analisados. Conclui-se que

a relação entre gestão da informação e ODS ocorre predominantemente em contextos governamentais, com maior visibilidade para 11 dos 17 objetivos.

Acesso livre

COPOLA, Gina. O marketplace governamental aprovado na nova Lei de Licitações. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, v. 25, n. 295, p. 31-38, jul. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52721/112644>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

FARIA, Lara Gomes; PAULA, Renata Céli Moreira da Silva. A satisfação dos clientes com serviço de atendimento ao consumidor: o caso Nubank. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 173-200, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7143>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a percepção dos clientes do Nubank quanto à qualidade do serviço de atendimento ao consumidor. Trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva, desenvolvida como estudo de caso, com coleta de dados realizada por meio de entrevistas em profundidade com dez clientes e pesquisa documental. Os resultados indicam que os usuários valorizam principalmente praticidade, facilidade e rapidez, demonstrando, de modo geral, satisfação com os serviços oferecidos, embora também apontem aspectos que podem ser aprimorados. A pesquisa identificou ainda que os entrevistados conhecem e já utilizaram pelo menos um dos canais de atendimento disponibilizados pelo banco. Conclui-se que o estudo contribui para a compreensão da satisfação dos consumidores diante da expansão dos serviços bancários digitais e para a identificação de oportunidades de melhoria no atendimento *online*.

Acesso livre

FARIA, Pedro Henrique Guadagnini. O papel do Terceiro Setor no desenvolvimento de cidades mais inteligentes: o caso do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades. **Revista de Direito do Terceiro Setor**: RDTS, Belo Horizonte, v. 19, n. 38, p. 87-121, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P130/E52661/111808>. Acesso em: 27 ago. 2026.

Resumo: A Administração Pública brasileira enfrenta desafios crônicos na garantia de infraestrutura e provisão de serviços essenciais, especialmente em municípios com limitações orçamentárias e técnicas. Nesse contexto, o presente artigo aborda o papel do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades (IPGC), uma organização da sociedade civil que se posiciona como um ator estratégico na superação dessas barreiras. Dessa maneira, o presente artigo visa analisar o *modus operandi* do instituto como catalisador e assessor técnico para a estruturação de parcerias público-privadas (PPPs) e concessões, oferecendo suas soluções a custo zero para os municípios por meio de acordos de cooperação e de sua metodologia de “fábrica de projetos”. Para tal, utilizou-se da análise documental, notadamente por dados tornados públicos em portais dos entes públicos e em outros meios oficiais (como estudos, consultas públicas, editais e anexos das licitações etc.), bem como revisão da literatura já produzida sobre projetos implementados pelo instituto. Constata-se no presente estudo de caso que essa abordagem permite atrair capital privado, impulsionando investimentos em infraestrutura urbana integrada e benefícios de interesse público nos entes públicos, contribuindo significativamente para a eficiência administrativa e a entrega de serviços públicos de maior valor, evidenciando o potencial do Terceiro Setor para promover desenvolvimento urbano sustentável, reduzir gastos públicos e melhorar significativamente a qualidade dos serviços essenciais.

Acesso restrito aos servidores do TCE

FERREIRA, Jorge Brantes; GIOVANNINI, Cristiane Junqueira; RAMOS, Fernanda Leão; YERBOLOVICH, Baikenov Zhassulan. Consumer acceptance of ai-assisted online dispute resolution in Brazil: the roles of hope, trust, risk, and algorithmic literacy. **Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution**: RBADR, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. 229-253, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P267/E52713/112535>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: *The integration of artificial intelligence into online dispute resolution (ODR) reconfigures the psychological foundations on which consumer redress rests, yet empirical evidence on the antecedents of its acceptance remains scarce. This study develops and tests an integrative model that extends the Technology Acceptance Model by incorporating trust in artificial intelligence, perceived risk, hope as a motivational resource, and algorithmic literacy as cognitive competence. The model is examined through covariance-based structural equation modeling on a sample of 4,496 Brazilian adult consumers aged 26 to 65. Measurement properties are strong, and the structural model explains 60.0% of the variance in perceived usefulness and 41.8% of the variance in behavioral intention. Bootstrapped mediation analyses reveal two important findings: algorithmic literacy exerts a substantial total indirect effect on intention via trust and perceived ease of use, and hope exerts its effect on intention primarily via perceived ease of use. The results offer a richer acceptance framework for AI-assisted ODR, with implications for platform design and for the Brazilian Artificial Intelligence Strategy and consumer-protection infrastructure.*

Acesso restrito aos servidores do TCE

GASÓ, Josep Ramon Fuentes; ROSO, Jessica Vivas. Derechos de las personas mayores frente a la Administración Pública digital. **International Journal of Digital Law**: IJDL, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 33-58, maio/ago. 2024. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P270/E52511/109517>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: *En este trabajo se analiza la incidencia que las tecnologías de la información y la comunicación tienen en las personas mayores de 65 años y cómo éstas pueden convertirse en una amenaza para el disfrute efectivo de sus derechos fundamentales. Asimismo, estudia el impacto que la transformación digital de las administraciones públicas tiene en las personas mayores y cuáles son las acciones que deberán emprenderse para minimizar la brecha digital y aumentar el acercamiento entre las tecnologías de la información y la comunicación y las personas mayores de 65 años.*

Acesso restrito aos servidores do TCE

GUTERRES, Juliana Schneider; FAUSTINO-DIAS, Álvaro Freitas; MARQUES, Jéssica Letícia Duarte. Tecendo conexões virtuais: o papel das comunidades online nas decisões de compra. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 393-420, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7207>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa o papel das comunidades online na formação das decisões de compra, considerando as transformações nos hábitos de consumo decorrentes da era digital e do uso frequente das redes sociais. A pesquisa foi realizada por meio de seis entrevistas em profundidade com membros de uma comunidade online, com análise dos dados no software QDA Miner. Os resultados destacam a importância das interações sociais e emocionais, da colaboração e da troca de recursos entre os participantes, bem como a influência das interações online nas decisões de compra e no estilo de vida. O estudo também evidencia as oportunidades de interação e compartilhamento de conhecimento proporcionadas pelas comunidades online.

Acesso livre

JOAQUIM, Antonio. Educação Especial Inclusiva: não feche os olhos, apresente-se. **Atricon**, Brasília, DF, 9 jun. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/educacao-especial-inclusiva-nao-feche-os-olhos-apresente-se/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, destacando a necessidade de garantir acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, outros transtornos do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O texto ressalta o caráter complementar e suplementar do Atendimento Educacional Especializado (AEE), sem substituição do ensino regular, e aponta como desafios a eliminação de barreiras arquitetônicas, a ampliação de tecnologias assistivas, a disponibilização de recursos adequados e a formação continuada dos professores. Por fim, apresenta a realização do Seminário Nacional sobre Educação Especial Inclusiva, promovido por instituições como o GAEPE-Brasil, GAEPE-MT e TCE-MT, com apoio da **Atricon**, do Instituto Rui Barbosa e do Instituto Articule.

Acesso livre

LEAL, Rogerio Gesta. Segurança pública e inteligência artificial: novos paradigmas. **International Journal of Digital Law**: IJDL, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 81-99, maio/ago. 2024. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P270/E52511/109519>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O objeto de estudo do presente trabalho é enfrentar a problemática das condições e possibilidades de políticas públicas de segurança com o uso de inteligência artificial e tecnologias de informação, levando em conta direitos e garantias fundamentais individuais e sociais demarcadas pelo Estado democrático de direito, nomeadamente no Brasil. A hipótese e proposta de enfrentamento destas questões se dá a partir do estabelecimento de marcos normativos claros e políticas de garantias por parte do Estado, a partir do que tais políticas podem se instituir e desenvolver, com permanente controle interno e externo, notadamente social.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MELO, Lígia Maria Silva; CERVANTES, Nélida Astezia de Castro; LESSA, William Magalhães. A regulamentação da proteção de dados pessoais e seus desafios no contexto da tragédia dos anticomuns: Evitando a tragédia da desconfiança. **International Journal of Digital Law**: IJDL, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 11-29, maio/ago. 2024. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P270/E52511/109516>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O presente estudo busca realizar uma análise econômica dos modelos regulatórios da privacidade e proteção de dados pessoais, tomando por referência o clássico texto A tragédia dos comuns, a metodologia adotada partiu da literatura de referência nacional e estrangeira. Inicialmente, apresentou-se breve exposição das características e etapas da regulação acerca do tema para daí iniciar uma análise econômica da privacidade – seja como bem econômico, seja como lastro da confiança na economia da informação. O objetivo deste trabalho é analisar como o modelo da tragédia dos comuns pode auxiliar na crítica da regulação do tema e identificar melhorias e forma de operacionalizá-las. A relevância da pesquisa insere-se no contexto da necessidade de uma mais eficiente regulamentação da proteção de dados pessoais no Brasil e das dificuldades de um consentimento informado pelos titulares de dados pessoais face a relações assimétricas com os controladores e processadores. Concluiu-se que a missão regulatória segue incompleta, mostrando-se necessária a responsabilização dos controladores, e assim como o fomento da confiança dos titulares de dados. A partir desta realidade, foram apresentadas algumas propostas de soluções tecnológicas para fomentar essa confiança, na figura das chamadas PETs, tecnologias de aprimoramento de privacidade, mesmo considerando que a difusão dessas tecnologias esbarra na ausência de adesão por ausência de uma regulação vinculante acerca do tema.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MIOLA, Cezar. Cidadania não pode depender de tradução. **Atricon**, Brasília, DF, 27 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/cidadania-nao-pode-depender-de-traducao/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo discute a importância da educação política, da linguagem simples e da acessibilidade das informações públicas para a efetivação da cidadania. A partir do caso de um cidadão que enfrentou dificuldades para obter documentos e acessar direitos, o texto demonstra como a burocracia, a linguagem técnica e a falta de informação podem criar obstáculos concretos ao exercício de direitos. O autor aborda as Leis Federais nº 15.467 e nº 15.468, de 2026, relacionadas, respectivamente, à Semana Nacional da Ética e da Cidadania e à inclusão da educação política e dos direitos da cidadania na educação básica. Destaca também a necessidade de diferenciar educação política de proselitismo partidário, defendendo pluralidade, rigor pedagógico e autonomia intelectual. O artigo relaciona ainda o tema à Lei nº 13.460/2017, que trata dos direitos dos usuários dos serviços públicos, e à Lei nº 15.263/2025, que instituiu a Política Nacional de Linguagem Simples. Por fim, sustenta que informações públicas tecnicamente disponíveis, mas incompreensíveis, permanecem socialmente inacessíveis, defendendo uma atuação estatal mais clara, acessível e próxima da população para reduzir a distância entre direitos formalmente reconhecidos e direitos efetivamente exercidos.

Acesso livre

MIOLA, Cezar. Dados traduzidos em benefícios à sociedade. **Atricon**, Brasília, DF, 3 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/dados-traduzidos-em-beneficios-a-sociedade/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a evolução da transparência pública e do acesso a dados no Brasil, destacando a importância da Lei de Acesso à Informação (LAI) e dos mecanismos de transparência ativa. O autor aborda desafios ainda existentes, como o uso abusivo de sigilos e a necessidade de comunicação clara e acessível das informações públicas. Também destaca o avanço do Brasil em dados abertos e iniciativas como a plataforma Informa.BR, da Controladoria-Geral da União, que utiliza inteligência artificial para facilitar o acesso às informações governamentais. O texto defende o uso da IA para transformar dados técnicos e brutos em informações compreensíveis e relevantes para a sociedade, por meio de ferramentas como chatbots, assistentes virtuais, busca semântica e mecanismos automatizados de visualização. Por fim, ressalta que a adoção dessas tecnologias deve ser acompanhada de governança, proteção de direitos, segurança, explicabilidade, prevenção de vieses e supervisão humana, de modo a fortalecer a transparência, o controle social e a democracia.

Acesso livre

PANARINA, Maria Mikhailovna. From mediator to chatbot: prospects for the transformation of ADR through artificial intelligence via digital platforms. **Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution: RBADR**, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. 279-298, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P267/E52713/112537>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: *This article investigates the prospects and limitations of deploying intelligent chatbots on digital platforms for conflict resolution, considering current legal frameworks and technical constraints. The central research problem lies in the discrepancy between the increasing practical use of intelligent chatbots in digital alternative dispute resolution (ADR) procedures and the persistently low level of judicial confidence in them, a gap that stems from the absence of clear criteria for assessing the accuracy and justifiability of decisions reached through artificial intelligence technologies. The research combines a doctrinal-legal analysis of relevant Russian regulatory acts and Russian arbitral and judicial practice with a case study of the chatbot functionality available on leading digital platforms with developed online dispute resolution systems (eBay, Alibaba, Modria, Yurrobot), and a comparative review of international experience in the United States, the United Kingdom, China, and Colombia. The analysis identifies a clear*

“trend of mistrust” in Russian judicial practice towards information and data generated by AI-based digital assistants, evidenced by recent rulings of the Sixth Court of Cassation, the Supreme Court of the Republic of Crimea, the Eleventh Arbitration Court of Appeal, the Intellectual Property Court, and several arbitration courts. On this basis, the article proposes a five-stage model of digital support for the ADR process by intelligent chatbots, encompassing issue identification, data and background analysis, maintenance of focus on the dispute, optimisation of information resources for decision-making, and expanded access to digital forms of conflict resolution, and formulates six normative recommendations for the integration of intelligent chatbots into ADR procedures, including the development of evaluation methodologies for AI-generated information, certification of AI algorithms, and the establishment of standards for resolving disputes through chatbot functionality. The findings underscore that automating ADR does not eliminate the need for human oversight: chatbots are tools, not replacements for lawyers and mediators, and fairness and accountability remain the guiding principles for deploying artificial intelligence in dispute resolution.

Acesso restrito aos servidores do TCE

RAMOS, Roger Vidal; SALAS, Sebastián Leonardo Yaringaño. La indebida delegación de la función intuitu personae del árbitro a la inteligencia artificial como causal de anulación del laudo arbitral. **Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution**: RBADR, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. 299-316, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P267/E52713/112538>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: *El presente artículo tiene como objetivo principal determinar si la delegación de la función decisoria de los árbitros a un sistema de inteligencia artificial generativa puede constituir una causal de anulación del laudo arbitral, Para lograr dicho propósito, se emplea una metodología dogmática y analítica centrada en analizar la Ley de Arbitraje del Perú (conforme al modelo CNUDMI), lo cual se complementa con una revisión casuística de litigios internacionales recientes, destacando de manera especial la jurisprudencia canadiense en el caso Association des ressources intermédiaires d’hébergement du Québec c. Santé Québec. Como resultado de este análisis, se evidencia que, si bien el uso de la IA resulta plenamente válido como una herramienta de apoyo organizativo durante el proceso, delegar la toma de decisiones vulnera por completo el carácter intuitu personae de la función arbitral y afecta gravemente el derecho al debido proceso, en especial la garantía fundamental de contar con una debida motivación. En consecuencia, se concluye que ceder esta labor personalísima a una máquina representa un apartamiento inaceptable del acuerdo original entre las partes, por lo que dicha práctica justifica indiscutiblemente la anulación del laudo.*

Acesso restrito aos servidores do TCE

RAMOS-ZAGA, Fernando A. Arbitraje internacional en la era de la inteligencia artificial decisional: propuesta de marco adaptativo. **Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution**: RBADR, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. 171-195, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P267/E52713/112533>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: *La integración de inteligencia artificial en el arbitraje comercial internacional ha generado una fractura estructural entre la racionalidad jurídica, orientada a la justificación normativa, y la lógica estadística de los algoritmos, basada en correlaciones opacas. Esta tensión epistémica compromete la agencia del árbitro y socava la legitimidad del laudo, especialmente ante la ausencia de marcos regulatorios capaces de traducir outputs algorítmicos en razones jurídicas. El objetivo de esta investigación es diseñar un modelo normativo multinivel que permita dicha traducción epistémica, articulando protocolos de explicabilidad contrafactual, auditorías sustantivas de sesgos normativos y estándares de interoperabilidad que protejan la diversidad jurídica frente a la homogeneización algorítmica. Los resultados permiten reconstruir la deliberación arbitral como una práctica racional autónoma, incluso en*

contextos asistidos por inteligencia artificial. Se concluye que la supervisión humana solo es jurídicamente eficaz cuando integra mecanismos normativos que garanticen la controlabilidad racional del laudo, configurando así una gobernanza tecnológica plural y respetuosa del orden público procesal transnacional.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ROLIM, Delano Sobral. A alteração da Lei nº 14.133/2021 ao introduzir o Sicx: atecnia legislativa ou solução do problema dos mercados fluidos? **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, v. 25, n. 295, p. 13-29, jul. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52721/112643>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: A Lei nº 15.266/2025 acrescentou o comércio eletrônico ao rol das hipóteses de credenciamento da Lei nº 14.133/2021, prevendo a contratação de bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas (Sicx). O presente artigo investiga a natureza jurídica desse novel instituto a partir de perguntas centrais: o comércio eletrônico configura, sob a roupagem do credenciamento, uma verdadeira técnica de contratação competitiva inadequadamente situada entre os procedimentos auxiliares, caracterizando atecnia legislativa? Ou constitui resposta funcional ao problema das contratações de baixa complexidade e dos mercados de preços flutuantes, em que o rito licitatório tradicional se revela economicamente ineficiente? Examinam-se, ainda, o risco de que o critério da padronização esvazie a modalidade pregão, então responsável pela quase totalidade das licitações federais, e a controvérsia sobre a competência dos entes subnacionais para regulamentar o comércio eletrônico e instituir sistemas próprios. Com método comparativo funcional, o estudo confronta a opção brasileira com o tratamento conferido pela Diretiva 2014/24/UE ao sistema de aquisição dinâmica, técnica eletrônica de natureza competitiva. Sustenta-se que o Sicx ocupa zona de fronteira entre o credenciamento e a modalidade licitatória, exigindo, para sua legitimidade constitucional, regulamentação que preserve o dever de licitar inscrito no art. 37, XXI, da Constituição.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SAMPAIO, Giovanna Martins. Regulação jurídica do entretenimento digital: Desafios contratuais, tecnológicos e transnacionais na era das plataformas. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 99-114, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111988>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: A presente pesquisa tem como objetivo analisar os desafios jurídicos contemporâneos relacionados à regulação do entretenimento digital, com ênfase nas implicações contratuais, tecnológicas e transnacionais trazidas pela atuação de plataformas de streaming, redes sociais e *big techs*. Diante da crescente convergência entre os mercados culturais e as tecnologias digitais, observa-se uma complexificação das relações jurídicas no setor, marcada por contratos assimétricos, políticas privadas de moderação de conteúdo e circulação global de dados pessoais. A investigação parte da seguinte problemática: como o ordenamento jurídico brasileiro e os marcos regulatórios internacionais têm respondido aos novos paradigmas contratuais e digitais impostos pelas plataformas de entretenimento? A hipótese central é a de que a ausência de uma regulação jurídica integrada tem gerado lacunas normativas, comprometendo a proteção de direitos fundamentais e a segurança jurídica no setor. A metodologia adotada é a revisão bibliográfica exploratória e crítica, baseada em doutrina jurídica, tratados internacionais, jurisprudência e estudos interdisciplinares. A pesquisa estrutura-se a partir de quatro eixos: propriedade intelectual e os limites da autoria em criações mediadas por inteligência artificial e tecnologias como o *deepfake*; direito contratual, com enfoque em cláusulas abusivas, contratos de exclusividade e teoria da imprevisão; direito digital e mídia, que abrange a regulação privada do conteúdo cultural, a responsabilidade civil de influenciadores e os limites da liberdade de expressão nas plataformas; e direito internacional, com destaque para os desafios das coproduções cinematográficas, a

eficácia dos tratados multilaterais e a extraterritorialidade das leis de privacidade e proteção de dados. Conclui-se que a efetiva regulação do entretenimento digital demanda uma abordagem normativa transdisciplinar, adaptada às dinâmicas tecnológicas e baseada na articulação entre direito interno, governança internacional e mecanismos de autorregulação.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SAMPAIO, Giovanna Martins; ASSIS, Bruno dos Passos; SANTOS, João Antonio Belmino dos; SAMPAIO, Carolina Martins. Desafios e melhores práticas na regulação e gestão de concessões e PPPs em infraestrutura: governança, compliance e sustentabilidade no contexto brasileiro. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBNF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 233-252, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112428>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: Este artigo investiga os desafios e as melhores práticas na regulação e gestão de concessões e parcerias público-privadas (PPPs) em infraestrutura no Brasil, com ênfase em governança, compliance e sustentabilidade. O problema de pesquisa central é identificar as barreiras regulatórias, administrativas e operacionais que afetam a implementação eficaz desses projetos, e como práticas de governança e *compliance* podem ser aprimoradas para garantir transparência e integridade. A análise abrange a incorporação de práticas sustentáveis e inovações tecnológicas, como digitalização e inclusão digital, além da comparação com modelos internacionais que promovem infraestrutura sustentável e eficiente. O estudo também examina aspectos de financiamento, destacando a importância de fontes nacionais e internacionais e incentivos fiscais para impulsionar investimentos em infraestrutura. O objetivo é propor soluções para fortalecer a governança e criar um ambiente que impulsiona o desenvolvimento econômico e social de forma sustentável e inovadora.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SILVA, Michelle Marry Marques da. Sistema de compras expressas SICX: um credenciamento com feição competitiva, notas sobre o art. 79, IV, da Lei n. 14.133/2021. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, junho 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/06/25/sistema-de-compras-expressas-sicx-um-credenciamento-com-feicao-competitiva-notas-sobre-o-art-79-iv-da-lei-no-14-133-2021/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O presente artigo examina o Sistema de Compras Expressas (SICX), inovação introduzida pela Lei n. 15.266/2025 ao art. 79 da Lei n. 14.133/2021. A análise tem como fundamento a minuta de Decreto regulamentador disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI) para consulta pública, cujas disposições, ainda sujeitas a alterações no curso do processo participativo, orientam a interpretação desenvolvida. Analisa-se a natureza jurídica do sistema, compreendido como plataforma eletrônica pública de contratação que pode operar por diferentes instrumentos jurídicos, entre os quais o credenciamento como procedimento auxiliar, bem como os mecanismos de pesquisa de preços, priorização de fornecedores locais e governança e controle. A hipótese central é a de que o SICX não configura nova modalidade licitatória autônoma, mas utiliza arquitetura digital e seleção algorítmica para promover uma escolha impessoal, transparente e competitiva de fornecedores.

Acesso livre

SILVA, Wagner Barcellos da; GALVÃO, Dayane de Cássia; BEVILACQUA, Sólón; LASTRA, Leopoldo Lopez. Otimização da gestão da cadeia de suprimentos em hospitais públicos do Chile: indústria 4.0 e pessoas. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 75-99, jul./set. 2026. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7127>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a aplicação de tecnologias da Indústria 4.0 na gestão da cadeia de suprimentos de hospitais públicos do Chile, com foco na melhoria da eficiência operacional, da qualidade do atendimento e na redução de custos. Destaca o uso de Big Data, Internet das Coisas (IoT), automação e Inteligência Artificial para análise de dados, monitoramento de estoques e automatização de tarefas. O estudo também ressalta a importância da gestão de pessoas, da liderança e do trabalho em equipe, apontando que a implementação dessas tecnologias depende do envolvimento das partes interessadas e de investimentos em tecnologia e capacitação profissional.

Acesso livre

VIEIRA, André Luís. Diálogo Competitivo nas contratações de inovação tecnológica. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 9-24, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111984>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: O artigo examina o diálogo competitivo como procedimento negocial em espécie vocacionado à adjudicação de contratos públicos formal e materialmente complexos, com ênfase nas contratações orientadas ao desenvolvimento de soluções inovadoras e ao enfrentamento de incertezas tecnológicas, financeiras e jurídico-procedimentais. Sustenta-se que, nesses domínios, a procedimentalidade não se reduz aos mecanismos de controle, operando como metodologia institucional de governança do risco e de redução de assimetrias informacionais, ao permitir que a Administração refine necessidades, requisitos e métricas de desempenho em interação isonômica com o mercado, sem que isso implique delegação do planejamento. A análise descreve a arquitetura tridimensional do instituto (seleção, diálogo e adjudicação), explora suas vantagens na identificação de barreiras à entrada, restrições regulatórias e pontos críticos de financiabilidade, além de explicitar as salvaguardas essenciais para preservar concorrência. Em perspectiva comparada, discute-se a europeização do contrato administrativo e a diversidade de modelos nacionais no âmbito da União Europeia, bem como a tensão teleológica que limita a convergência transatlântica: de um lado, a integração do mercado interno e a não discriminação; de outro, a lógica do *best value* e a flexibilidade estratégica do comprador público norte-americano. Conclui-se que o diálogo competitivo, quando conduzido sob formalismo moderado, isonomia e rastreabilidade decisória, constitui instrumento relevante de modernização das práticas licitatórias e de viabilização de projetos públicos de elevada complexidade tecnológica.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ZATARAIN, Jesus Manuel Niebla; VÁZQUEZ, Paola Jackeline Ontiveros. Smart contracts: the new method of interaction between the law and technology. **International Journal of Digital Law**: IJDL, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 103-123, maio/ago. 2024. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P270/E52511/109520>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: *Technology has reshaped the law. The Internet and derived technologies have led to the adaptation of traditional legal figures with the objective of bringing certainty to users and developers. A field that has been subject of constant technological development is contract law. This paper will address this scenario from the perspective of smart contracts, which allows not only a digital representation of the obligations agreed by the parties, but also the capacity to solve discrepancies to ensure operation and the lawful fulfillment of its objective. Finally, this joint approach offers compatibility with transactions that take place in digital scenarios, contributing to a safer and law compliant cyberspace.*

Acesso restrito aos servidores do TCE

ZORINA, Aleksandra E. Double trouble in digital twin healthcare systems: dispute resolution beyond liability. **Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution**: RBADR, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. 23-51, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P267/E52713/112527>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: *The paper examines dispute resolution in healthcare digital twin (HDT) systems, focusing on the transformation from traditional liability models toward integrated risk governance frameworks. The study employs doctrinal, comparative, and socio-technical analysis to explore how emerging regulatory regimes (EU, US, UK), standards, and case law interact with the architecture of HDT systems. It is argued that disputes in this domain are inherently multi-layered, involving data governance, model performance, human-system interaction, and lifecycle management. The research identifies key failure modes and stakeholder responsibilities, demonstrating that classical liability doctrines are insufficient to address the complexity of HDT ecosystems. Particular attention is given to the role of standards (ISO, IEC, NIST) and regulatory compliance as sources of evidentiary value in disputes. The paper proposes an integrated model (ILRG-HDT) that aligns the technical architecture, legal accountability, and dispute-resolution mechanisms, including ADR pathways. It is concluded that dispute resolution in HDT systems should be understood as the legal dimension of risk governance, where traceability, documentation, and institutional design determine both liability allocation and the possibility of fair adjudication.*

Acesso restrito aos servidores do TCE

[voltar ao topo](#)

LGPD & Proteção de Dados

Doutrina & Legislação

ALMEIDA, Pedro Luiz Ferreira de; GALIL, João Victor Tavares. Gestão de dados e privacidade dos pacientes que realizam exames de análises clínicas em hospitais públicos. **Revista Brasileira de Infraestrutura:** RBINF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 33-62, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112419>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: O artigo examina o papel da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) na gestão de dados de pacientes dentro dos serviços de saúde pública. Trata-se de uma análise sobre a interseção entre as atividades médicas e as responsabilidades administrativas, destacando as obrigações legais impostas às instituições públicas para proteger dados de saúde sensíveis. Além disso, é feita uma pesquisa sobre os marcos jurídicos que antecedem a LGPD, como os códigos de ética profissional e a responsabilidade civil em relação ao uso indevido de dados. Analisa-se também as ações de fiscalização recentes pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), ilustrando as consequências do não cumprimento. O artigo conclui sobre a necessidade de práticas de manejo de dados transparentes e seguras para proteger a privacidade dos pacientes, garantindo o processamento legal dos dados nas operações de saúde pública.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BRASIL. Decreto n. 13.083, de 29 de julho de 2026. Institui o Sistema Integrado Mulher Segura e o seu Painel Público de Monitoramento da Integração de Dados. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, ano 164, n. 146, p. 2, 30 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13083.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.084, de 29 de julho de 2026. Institui o Programa Alerta Mulher Segura e regulamenta o art. 22, caput, inciso VIII, da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a monitoração eletrônica como medida protetiva de urgência. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 146, p. 3, 30 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13084.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

MELO, Lígia Maria Silva; CERVANTES, Nélida Astezia de Castro; LESSA, William Magalhães. A regulamentação da proteção de dados pessoais e seus desafios no contexto da tragédia dos anticomuns: Evitando a tragédia da desconfiança. **International Journal of Digital Law**: IJDL, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 11-29, maio/ago. 2024. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P270/E52511/109516>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O presente estudo busca realizar uma análise econômica dos modelos regulatórios da privacidade e proteção de dados pessoais, tomando por referência o clássico texto A tragédia dos comuns, a metodologia adotada partiu da literatura de referência nacional e estrangeira. Inicialmente, apresentou-se breve exposição das características e etapas da regulação acerca do tema para daí iniciar uma análise econômica da privacidade – seja como bem econômico, seja como lastro da confiança na economia da informação. O objetivo deste trabalho é analisar como o modelo da tragédia dos comuns pode auxiliar na crítica da regulação do tema e identificar melhorias e forma de operacionalizá-las. A relevância da pesquisa insere-se no contexto da necessidade de uma mais eficiente regulamentação da proteção de dados pessoais no Brasil e das dificuldades de um consentimento informado pelos titulares de dados pessoais face a relações assimétricas com os controladores e processadores. Concluiu-se que a missão regulatória segue incompleta, mostrando-se necessária a responsabilização dos controladores, e assim como o fomento da confiança dos titulares de dados. A partir desta realidade, foram apresentadas algumas propostas de soluções tecnológicas para fomentar essa confiança, na figura das chamadas PETs, tecnologias de aprimoramento de privacidade, mesmo considerando que a difusão dessas tecnologias esbarra na ausência de adesão por ausência de uma regulação vinculante acerca do tema.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MIOLA, Cezar. Dados traduzidos em benefícios à sociedade. **Atricon**, Brasília, DF, 3 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/dados-traduzidos-em-beneficios-a-sociedade/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a evolução da transparência pública e do acesso a dados no Brasil, destacando a importância da Lei de Acesso à Informação (LAI) e dos mecanismos de transparência ativa. O autor aborda desafios ainda existentes, como o uso abusivo de sigilos e a necessidade de comunicação clara e acessível das informações públicas. Também destaca o avanço do Brasil em dados abertos e iniciativas como a plataforma Informa.BR, da Controladoria-Geral da União, que utiliza inteligência artificial para facilitar o acesso às informações governamentais. O texto defende o uso da IA para transformar dados técnicos e brutos em informações compreensíveis e relevantes para a sociedade, por meio de ferramentas como chatbots, assistentes virtuais, busca semântica e mecanismos automatizados de visualização. Por fim, ressalta que a adoção dessas tecnologias deve ser acompanhada de governança, proteção de direitos, segurança, explicabilidade, prevenção de vieses e supervisão humana, de modo a fortalecer a transparência, o controle social e a democracia.

Acesso livre

RAMOS-ZAGA, Fernando A. Arbitraje internacional en la era de la inteligencia artificial decisional: propuesta de marco adaptativo. **Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution**: RBADR, Belo

Horizonte, v. 8, n. 15, p. 171-195, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P267/E52713/112533>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: La integración de inteligencia artificial en el arbitraje comercial internacional ha generado una fractura estructural entre la racionalidad jurídica, orientada a la justificación normativa, y la lógica estadística de los algoritmos, basada en correlaciones opacas. Esta tensión epistémica compromete la agencia del árbitro y socava la legitimidad del laudo, especialmente ante la ausencia de marcos regulatorios capaces de traducir outputs algorítmicos en razones jurídicas. El objetivo de esta investigación es diseñar un modelo normativo multinivel que permita dicha traducción epistémica, articulando protocolos de explicabilidad contrafactual, auditorías sustantivas de sesgos normativos y estándares de interoperabilidad que protejan la diversidad jurídica frente a la homogeneización algorítmica. Los resultados permiten reconstruir la deliberación arbitral como una práctica racional autónoma, incluso en contextos asistidos por inteligencia artificial. Se concluye que la supervisión humana solo es jurídicamente eficaz cuando integra mecanismos normativos que garanticen la controlabilidad racional del laudo, configurando así una gobernanza tecnológica plural y respetuosa del orden público procesal transnacional.

Acesso restrito aos servidores do TCE

[voltar ao topo](#)

Meio Ambiente & Sustentabilidade

Doutrina & Legislação

ALVES, André Felipe Siuves. Licenciamento ambiental e federalismo cooperativo no Brasil: Desafios da atuação municipal diante da Lei Geral do Licenciamento Ambiental Lei nº 15.190/2025. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**: FDUA, Belo Horizonte, v. 25, n. 147, p. 11-33, maio/jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52710/112490>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O licenciamento ambiental constitui um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, desempenhando função preventiva essencial na avaliação e no controle prévio de atividades potencialmente poluidoras ou capazes de provocar degradação ambiental. No contexto do federalismo brasileiro, a repartição de competências administrativas e legislativas assume papel relevante para a efetividade desse mecanismo de tutela ambiental. A Constituição da República de 1988 instituiu modelo de federalismo cooperativo, atribuindo competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a proteção do meio ambiente. Nesse cenário, a Lei Complementar nº 140/2011 representou importante marco normativo ao regulamentar a cooperação federativa e estabelecer critérios para a definição do ente responsável pelo licenciamento ambiental. O presente estudo examina o papel dos Municípios no sistema jurídico brasileiro de licenciamento ambiental, com ênfase nas competências relacionadas ao licenciamento de atividades de impacto local, bem como analisa os efeitos das alterações introduzidas pela Lei nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental). A pesquisa desenvolve-se por meio de análise legislativa, doutrinária e jurisprudencial, com destaque para a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, apresentando que o fortalecimento institucional da gestão ambiental municipal e o aprimoramento dos mecanismos de cooperação federativa constituem

elementos essenciais para assegurar a efetividade do arranjo normativo-institucional do licenciamento ambiental no Brasil.

Acesso restrito aos servidores do TCE

AZEVEDO, Rodolfo Barbosa. A incorporação do ESG no ordenamento jurídico brasileiro: entre a normatividade emergente, a ausência de sistematização e sua inserção em processos negociais. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, v. 25, n. 295, p. 73-85, jul. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52721/112647>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BRASIL. Lei n. 15.475, de 23 de julho de 2026. Proíbe a produção e a comercialização de qualquer produto alimentício obtido por meio de método de alimentação forçada de animais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 138, p. 1, 24 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15475.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

CASTANHA, Rafael Gutierrez; CAZANE, Ana Livia Cazane; DUCATTI, Ana Paula Silva. Gestão da Informação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Uma Revisão Sistemática da Literatura. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 144-172, jul./set. 2026. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7141>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a relação entre a gestão da informação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), utilizando uma revisão sistemática da literatura (RSL) baseada nas diretrizes do *Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses* (PRISMA) e na lista de verificação do Instituto Joanna Briggs (JBI). A pesquisa consultou as bases Web of Science e Scopus, identificando 203 registros únicos, dos quais 17 estudos, publicados entre 2018 e 2024, foram incluídos na revisão. Os resultados indicam que os ODS ocupam papel mais central nos estudos, enquanto a gestão da informação atua principalmente como elemento de suporte. A relação entre os temas é mais frequente no âmbito governamental e da gestão pública do que nas empresas. Os ODS 3 e 9 apresentam maior destaque, enquanto os objetivos 5, 8, 10, 11, 16 e 17 não apresentaram foco nos estudos analisados. Conclui-se que a relação entre gestão da informação e ODS ocorre predominantemente em contextos governamentais, com maior visibilidade para 11 dos 17 objetivos.

Acesso livre

CRUZ, Carlos Barros Tiny da. O Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe e a sustentabilidade: o caso da Lixeira de Penha. **Atricon**, Brasília, DF, 27 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-tribunal-de-contas-de-sao-tome-e-principe-e-a-sustentabilidade-o-caso-da-lixeira-de-penha/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a situação da Lixeira de Penha, em São Tomé e Príncipe, destacando os impactos ambientais, sociais e sanitários decorrentes da disposição e queima inadequada de resíduos sólidos a céu aberto. O texto relaciona o problema aos princípios da dignidade da pessoa humana, proteção da saúde e preservação ambiental, bem como ao conjunto de normas nacionais e compromissos internacionais assumidos pelo país na área ambiental. Apesar da existência de um arcabouço normativo voltado à gestão de resíduos e ao desenvolvimento sustentável, o autor aponta uma distância entre as normas existentes e sua efetiva implementação. Nesse contexto, defende uma atuação estratégica do Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe (TCSTP), mediante fiscalização, auditorias ambientais, avaliação de políticas públicas e orientação dos órgãos responsáveis pela gestão dos resíduos. Entre as medidas propostas estão a criação de uma estrutura especializada em questões ambientais, capacitação dos servidores, acompanhamento das entidades ambientais, divulgação de relatórios de auditoria e realização de

workshops e seminários. Por fim, o artigo sustenta a necessidade de fortalecer a capacidade institucional do TCSTP para promover a *accountability* ambiental e incorporar a sustentabilidade às estratégias de controle público.

Acesso livre

FARIA, Pedro Henrique Guadagnini. O papel do Terceiro Setor no desenvolvimento de cidades mais inteligentes: o caso do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades. **Revista de Direito do Terceiro Setor**: RDTS, Belo Horizonte, v. 19, n. 38, p. 87-121, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P130/E52661/111808>. Acesso em: 27 ago. 2026.

Resumo: A Administração Pública brasileira enfrenta desafios crônicos na garantia de infraestrutura e provisão de serviços essenciais, especialmente em municípios com limitações orçamentárias e técnicas. Nesse contexto, o presente artigo aborda o papel do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades (IPGC), uma organização da sociedade civil que se posiciona como um ator estratégico na superação dessas barreiras. Dessa maneira, o presente artigo visa analisar o *modus operandi* do instituto como catalisador e assessor técnico para a estruturação de parcerias público-privadas (PPPs) e concessões, oferecendo suas soluções a custo zero para os municípios por meio de acordos de cooperação e de sua metodologia de “fábrica de projetos”. Para tal, utilizou-se da análise documental, notadamente por dados tornados públicos em portais dos entes públicos e em outros meios oficiais (como estudos, consultas públicas, editais e anexos das licitações etc.), bem como revisão da literatura já produzida sobre projetos implementados pelo instituto. Constata-se no presente estudo de caso que essa abordagem permite atrair capital privado, impulsionando investimentos em infraestrutura urbana integrada e benefícios de interesse público nos entes públicos, contribuindo significativamente para a eficiência administrativa e a entrega de serviços públicos de maior valor, evidenciando o potencial do Terceiro Setor para promover desenvolvimento urbano sustentável, reduzir gastos públicos e melhorar significativamente a qualidade dos serviços essenciais.

Acesso restrito aos servidores do TCE

HUMBERT, Georges. O regime jurídico das licenças urbanísticas e ambientais no direito brasileiro: Princípios estruturantes, segurança jurídica e eficiência administrativa. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**: FDU, Belo Horizonte, v. 25, n. 147, p. 35-50, maio/jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52710/112491>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa o regime jurídico das licenças urbanísticas e ambientais no Direito brasileiro a partir de sua matriz comum no Direito Administrativo, sem descurar das diferenciações constitucionais e infraconstitucionais que lhes são próprias. Sustenta-se uma sistematização principiológica apoiada em dois princípios ambientais nucleares: sustentabilidade e preservação-proteção, e em três princípios urbanísticos estruturantes: função social da cidade, função social da propriedade e planejamento urbano. Demonstra-se a natureza jurídica vinculada das licenças, com ênfase no papel conformador do processo administrativo previsto na Lei nº 9.784/1999. A investigação aborda a repartição de competências federativas à luz da LC nº 140/2011, as inovações da Lei Geral de Licenciamento Ambiental e controvérsias contemporâneas, como o licenciamento por adesão e compromisso. Conclui-se que a segurança jurídica e a eficiência administrativa constituem vetores hermenêuticos indispensáveis à aplicação racional, proporcional e constitucionalmente adequada do sistema de licenciamento.

Acesso restrito aos servidores do TCE

LUZ, Maria Luiza Almeida; ROSENBERG, Renato. Contratos públicos climáticos e a concessão da Floresta Nacional de Bom Futuro (RO): Estudo de caso sobre a primeira licitação federal de restauração e carbono. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 209-227, set. 2025/fev. 2026.

Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111993>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: Este artigo examina a concessão de restauração florestal da FLONA de Bom Futuro como caso paradigmático da adaptação do regime jurídico das concessões administrativas às exigências da política climática brasileira. O argumento central é que a inovação de Bom Futuro não reside na criação de uma nova espécie contratual, mas na reconfiguração do objeto, da remuneração e da alocação de riscos da concessão florestal, de modo a permitir a monetização de créditos de carbono sem ruptura com a dogmática clássica do Direito Administrativo. Com base no edital, na minuta contratual e no marco normativo recente (Lei nº 11.284/2006, Lei nº 14.590/2023, Decreto nº 12.046/2024, Decreto nº 12.679/2025 e Lei nº 15.042/2024), o artigo analisa a centralidade da restauração na licitação, o papel do VMA e dos ativos ambientais na equação econômico-financeira, a matriz de riscos metodológicos e biológicos e, por fim, o potencial de replicabilidade do arranjo para a implementação das metas da NDC brasileira até 2035.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MORAIS, Maria Auxiliadora de Oliveira; CABRAL, Augusto Cezar de Aquino; SANTOS, Sandra Maria dos; PRADO, Alessandro Gonçalves da Silva. A influência das práticas ESG na rentabilidade: um estudo em empresas brasileiras de capital aberto. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 364-392, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7206>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo investiga a influência das práticas ambientais, sociais e de governança (ESG) na rentabilidade de empresas brasileiras de capital aberto, considerando o retorno sobre os ativos (ROA), o retorno sobre o patrimônio líquido (ROE) e o EBITDA. A pesquisa adota abordagem quantitativa, utilizando regressão linear múltipla (OLS) e regressão quantílica, com uma amostra de 327 empresas listadas na B3, no período de 2013 a 2023. Os resultados indicam associação positiva e significativa entre a pontuação ESG e os indicadores de rentabilidade analisados, com efeitos mais expressivos entre empresas que já apresentam melhor desempenho financeiro. Conclui-se que a adoção de práticas ESG pode contribuir para a rentabilidade empresarial, além de favorecer a sustentabilidade, a responsabilidade social, a atração de investimentos e a reputação corporativa.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.316, de 9 de julho de 2026. Prorroga, por mais 150 dias, o prazo previsto no art. 3º do Decreto nº 2.893, de 25 de julho de 2023, que Decreta Emergência Zoossanitária em razão da Influenza Aviária H5N1 de alta patogenicidade em aves silvestres migratórias no Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.182, p. 7, 9 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399610&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.20.6.932>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.477, de 22 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 6.040, de 5 de junho de 2024, que reconhece as espécies da fauna ameaçada de extinção no Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.191, p. 5, 22 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=400632&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.45.38.914>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.330, de 14 de julho de 2026. Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a campanha Doação de Sangue Animal. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.185, p. 4, 14 jul.

2026.

Disponível

em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399926&indice=1&totalRegistros=1&dt=31.7.2026.14.32.28.103>. Acesso em: 31 ago. 2026.

Acesso livre

SAMPAIO, Giovanna Martins. Justiça social, governança inclusiva e direito à cidade: Desafios e perspectivas para a inclusão urbana nas periferias. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**: FDU, Belo Horizonte, v. 25, n. 147, p. 51-74, maio/jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52710/112492>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar, a partir de uma revisão bibliográfica crítica e interdisciplinar, a inter-relação entre justiça social, governança inclusiva e o direito à cidade no contexto da inclusão urbana em áreas periféricas. A pesquisa estrutura-se com base em referenciais teóricos nacionais e internacionais e examina experiências práticas que evidenciam os limites e potencialidades da gestão urbana democrática. Partindo da constatação de que a exclusão territorial nas cidades é reflexo de processos históricos de desigualdade social, o artigo argumenta que a construção de políticas públicas inclusivas exige o reconhecimento da diversidade territorial, a valorização da participação cidadã e o enfrentamento das estruturas que perpetuam a injustiça urbana. O trabalho também propõe direções futuras de pesquisa centradas na avaliação de políticas públicas, na inovação institucional e no fortalecimento de práticas comunitárias. Conclui-se que a inclusão urbana só será efetiva quando os sujeitos periféricos forem reconhecidos como protagonistas na construção da cidade e da cidadania.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SAMPAIO, Giovanna Martins; ASSIS, Bruno dos Passos; SANTOS, João Antonio Belmino dos; SAMPAIO, Carolina Martins. Desafios e melhores práticas na regulação e gestão de concessões e PPPs em infraestrutura: governança, compliance e sustentabilidade no contexto brasileiro. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBINF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 233-252, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112428>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: Este artigo investiga os desafios e as melhores práticas na regulação e gestão de concessões e parcerias público-privadas (PPPs) em infraestrutura no Brasil, com ênfase em governança, compliance e sustentabilidade. O problema de pesquisa central é identificar as barreiras regulatórias, administrativas e operacionais que afetam a implementação eficaz desses projetos, e como práticas de governança e *compliance* podem ser aprimoradas para garantir transparência e integridade. A análise abrange a incorporação de práticas sustentáveis e inovações tecnológicas, como digitalização e inclusão digital, além da comparação com modelos internacionais que promovem infraestrutura sustentável e eficiente. O estudo também examina aspectos de financiamento, destacando a importância de fontes nacionais e internacionais e incentivos fiscais para impulsionar investimentos em infraestrutura. O objetivo é propor soluções para fortalecer a governança e criar um ambiente que impulse o desenvolvimento econômico e social de forma sustentável e inovadora.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SOUZA, Letícia de Oliveira. Reforma Tributária e sustentabilidade do Terceiro Setor: um olhar comparativo internacional. Uma análise crítica sobre o novo sistema tributário brasileiro à luz de modelos internacionais voltados ao fomento de entidades do Terceiro Setor. **Revista de Direito do Terceiro Setor**: RDTS, Belo Horizonte, v. 19, n. 38, p. 67-86, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P130/E52661/111807>. Acesso em: 27 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo tem por objetivo analisar criticamente os impactos da Reforma Tributária brasileira sobre as entidades que compõem o Terceiro Setor, segmento cuja atuação é essencial à concretização de direitos fundamentais e à promoção do bem-estar social. Trata-se de um setor

estruturalmente dependente de mecanismos como voluntariado, doações privadas, subvenções públicas e regimes diferenciados de tributação, notadamente isenções, imunidades e incentivos fiscais, os quais viabilizam a sustentabilidade financeira e a continuidade de suas atividades. Nesse contexto, a Reforma Tributária, ao propor a reestruturação do sistema de arrecadação por meio da criação de novos tributos e da substituição de exações anteriormente existentes, inaugura um cenário de significativa incerteza jurídica para as entidades do Terceiro Setor. Tal incerteza decorre, sobretudo, do fato de que aspectos centrais da Reforma serão definidos por meio de leis complementares, cuja redação ainda se encontra em fase de construção. A depender da orientação adotada pelo legislador infraconstitucional, os efeitos poderão ser diametralmente opostos: de um lado, a possibilidade de fortalecimento do setor, mediante a consolidação de um regime tributário mais claro, previsível e protetivo, com a preservação, ou até ampliação, de incentivos fiscais; de outro, o risco de imposição de novas obrigações, encargos e limitações que comprometam a capacidade operacional e financeira dessas entidades. Diante disso, evidencia-se a necessidade de que o Terceiro Setor acompanhe de forma ativa e participativa o processo legislativo das leis complementares que integrarão a Reforma Tributária. A ausência de diálogo institucional e de mecanismos de escuta qualificada pode resultar em um modelo normativo que desconsidere as especificidades dessas organizações, tratando-as de maneira equiparada a agentes econômicos com finalidade lucrativa, o que contraria sua natureza jurídica e sua função social. Além disso, o artigo propõe uma análise comparada de experiências internacionais, examinando modelos adotados por países que possuem um Terceiro Setor robusto e financeiramente sustentável, amparado por sistemas tributários que reconhecem sua relevância social. A partir dessa perspectiva comparativa, busca-se identificar boas práticas legislativas capazes de inspirar a formulação de um regime tributário nacional que, ao invés de fragilizar, fomente a atuação das entidades do Terceiro Setor, assegurando-lhes condições adequadas para o cumprimento de sua missão social.

Acesso restrito aos servidores do TCE

TITOVA, Elena V.; KONEVA, Natalya S.; SUKHANOVA, Alexandra Andreevna; KHUDIAKOVA, Valeriya P. Designing an alternative dispute resolution model for local anthropogenic environmental damage: a comparative-legal study with implications for the Russian Federation. **Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution**: RBADR, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. 127-146, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P267/E52713/112531>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: The author of this article examines the design of an alternative dispute resolution (ADR) model adapted to the specific features of disputes over local anthropogenic environmental damage. The research employs a range of methods, including comparative legal analysis, structural-functional analysis, doctrinal analysis, and case study, to identify procedural, institutional and competence-based elements that determine the effectiveness of environmental mediation and conciliation. The author argues that environmental disputes possess distinctive characteristics – a multiplicity of stakeholders, a public-interest component, technical and scientific complexity, and long-term consequences – that require specialized ADR design rather than the mechanical transposition of commercial mediation models. Drawing on the experience of the United States, New Zealand, international conciliation practice and BRICS countries, the article develops criteria for the mediability of environmental disputes, identifies competence requirements for environmental mediators and addresses the enforcement gap between mediated settlement and actual compliance. The article concludes with recommendations for modernizing Russian environmental and procedural legislation, with particular attention to the constitutional foundations of access to environmental justice under articles 42, 45 and 55 of the Constitution of the Russian Federation.

Acesso restrito aos servidores do TCE

[voltar ao topo](#)

Políticas Públicas

Doutrina & Legislação

ALMEIDA, Pedro Luiz Ferreira de; GALIL, João Victor Tavares. Gestão de dados e privacidade dos pacientes que realizam exames de análises clínicas em hospitais públicos. **Revista Brasileira de Infraestrutura: RBINF**, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 33-62, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112419>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: O artigo examina o papel da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) na gestão de dados de pacientes dentro dos serviços de saúde pública. Trata-se de uma análise sobre a interseção entre as atividades médicas e as responsabilidades administrativas, destacando as obrigações legais impostas às instituições públicas para proteger dados de saúde sensíveis. Além disso, é feita uma pesquisa sobre os marcos jurídicos que antecedem a LGPD, como os códigos de ética profissional e a responsabilidade civil em relação ao uso indevido de dados. Analisa-se também as ações de fiscalização recentes pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), ilustrando as consequências do não cumprimento. O artigo conclui sobre a necessidade de práticas de manejo de dados transparentes e seguras para proteger a privacidade dos pacientes, garantindo o processamento legal dos dados nas operações de saúde pública.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ALONSO, José María Pernas. La libertad de expresión en plataformas digitales amenazada en la UE: los casos Twitter y Telegram. **International Journal of Digital Law: IJDL**, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 61-78, maio/ago. 2024. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P270/E52511/109518>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: *El 18 de diciembre de 2023 la Comisión Europea inició una investigación contra Twitter (actual X), con base en la llamada Ley de Servicios Digitales de la Unión Europea (UE). En agosto de 2024 se ha conocido la detención por el Estado francés del fundador de Telegram, Pável Dúrov, por no aceptar la restricción de contenidos exigida en dicha red social. Todas estas acciones conducen a analizar si el valor de la libertad y el derecho de libertad de expresión están en peligro en la UE y su caracterización en la Carta de Derechos Fundamentales la UE (CDFUE) y en la jurisprudencia del Tribunal de Justicia de la UE (TJUE) y del Tribunal Europeo de Derechos Humanos (TEDH).*

Acesso restrito aos servidores do TCE

ANAND, Ankit; KUMAR, Rajneesh; PARVEEN, M. Shamima; KAUR, Gurminder; MANU, Hrishikesh. Balancing reform and reality: promise and pitfalls of the arbitration and conciliation amendment bill 2024: A Study of India’s Arbitration Framework. **Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution: RBADR**, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. 53-83, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P267/E52713/112528>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: O Projeto de Lei de Alteração da Lei de Arbitragem e Conciliação, de 2024 (doravante “Projeto de Lei”), representa um passo significativo na campanha em curso da Índia para promulgar legislação em moldes modernos e em harmonia com as práticas internacionais contemporâneas. O Projeto de Lei é

considerado uma importante reforma legislativa voltada a agilizar procedimentos, minimizar atrasos e coibir interferências judiciais indevidas, complementando, assim, os esforços indianos para se tornar um destino favorável à arbitragem. Apesar desses objetivos, surgem incertezas doutrinárias, processuais e institucionais significativas a partir das alterações propostas, suscitando questionamentos sobre se as reformas alcançarão os fins anunciados. Este artigo busca mapear as mudanças propostas pelo Projeto de Lei e situá-las no contexto mais amplo da reforma da legislação arbitral indiana. Analisa o potencial transformador das alterações propostas para o cenário de resolução de disputas da Índia em comparação com parâmetros internacionais de referência. O estudo adota uma metodologia doutrinária e analítica, valendo-se da análise normativa, de precedentes judiciais e de práticas comparadas de arbitragem internacional. A análise constata que o Projeto de Lei reforça a eficiência e a institucionalização em diversos aspectos. Contudo, propostas específicas correm o risco de gerar novas ambiguidades e fragmentação processual caso não sejam cuidadosamente implementadas. Procura, ademais, apresentar sugestões direcionadas ao aperfeiçoamento da implementação dos dispositivos de saneamento, à preservação da autonomia procedimental, à popularização da arbitragem institucional e ao alinhamento da prática arbitral com mecanismos correlatos de resolução de disputas. Demonstra que o êxito das reformas dependerá da execução efetiva da política e da tradução da intenção legislativa em prática arbitral concreta. Dessa forma, as reformas poderão auxiliar a Índia a alcançar a ambição de se tornar um polo global de arbitragem.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ANDRADE, Aline Mendonça de; MACHADO, Denilson Martins. Doença falciforme na Bahia: auditoria e controle social no acompanhamento da política pública. **Atricon**, Brasília, DF, 4 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/doenca-falciforme-na-bahia-auditoria-e-controle-social-no-acompanhamento-da-politica-publica/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), em 2025, para avaliar a execução da Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Falciformes. O estudo destaca a participação de associações de pacientes e familiares como instrumento de controle social, permitindo incorporar à auditoria as experiências concretas dos usuários da política pública. A pesquisa analisa aspectos relacionados ao perfil das associações, à participação em espaços de controle social e à percepção sobre o atendimento às pessoas com doença falciforme. O texto ressalta que a aproximação entre controle externo e controle social pode contribuir para ampliar a transparência, identificar desafios e aprimorar a gestão e a governança das políticas públicas.

Acesso livre

ANTONIO, João. O Brasil entre o eu e nós. **Atricon**, Brasília, DF, 6 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-brasil-entre-o-eu-e-nos/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo discute a tensão entre interesses individuais e necessidades coletivas na organização da sociedade, recuperando contribuições de pensadores como Aristóteles, Hobbes, Rousseau e Karl Marx. O autor aborda o equilíbrio entre o “eu” e o “nós” e relaciona essa questão às diferentes concepções de sociedade defendidas pela direita e pela esquerda. O texto caracteriza, de um lado, uma perspectiva baseada no individualismo competitivo, na livre iniciativa, na propriedade privada, no empreendedorismo e na meritocracia; de outro, apresenta uma visão que enfatiza a solidariedade social, a igualdade de oportunidades e a atuação do Estado na redução das desigualdades e na garantia de direitos fundamentais. Por fim, o autor relaciona esse debate ao contexto eleitoral de 2026 e defende a necessidade de conciliar iniciativa individual e responsabilidade coletiva, buscando transformar o desenvolvimento econômico em bem-estar social e promoção da dignidade humana.

Acesso livre

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos. O silêncio que também fala. **Atricon**, Brasília, DF, 8 jun. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-silencio-que-tambem-fala/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a ausência dos Tribunais de Contas em pesquisas de percepção e confiança da população nas instituições brasileiras. A partir de dados de pesquisa do Datafolha, o autor discute o impacto da visibilidade institucional na construção da confiança social e destaca o paradoxo entre a elevada tecnicidade do trabalho das Cortes de Contas e sua baixa percepção pela sociedade. O texto defende a necessidade de aproximar os Tribunais de Contas dos cidadãos por meio da comunicação, da simplificação da linguagem, da divulgação dos resultados das auditorias e da demonstração dos impactos concretos do controle público. Nesse contexto, destaca o papel do Instituto Rui Barbosa (IRB) na qualificação técnica, produção de conhecimento e disseminação de boas práticas, apontando também seu potencial para fortalecer a aproximação entre os Tribunais de Contas e a sociedade.

Acesso livre

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos; FARIAS, Luciano Chaves de. Dentro das quatro linhas? **Atricon**, Brasília, DF, 13 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/dentro-das-quatro-linhas/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a rejeição, pelo Senado Federal, da indicação de Jorge Messias ao Supremo Tribunal Federal e relaciona o episódio ao princípio da separação dos Poderes e ao sistema de freios e contrapesos previsto na Constituição Federal. Os autores apresentam o histórico de rejeições de indicações ao STF pelo Senado, destacando o intervalo de 132 anos desde o precedente anterior, e explicam os requisitos constitucionais para o cargo de ministro do STF. O texto diferencia a legitimidade formal da rejeição, reconhecendo a competência constitucional do Senado para aprovar ou rejeitar a indicação, da questão relativa à motivação efetivamente adotada pelos senadores. Os autores observam que não há elementos probatórios suficientes para afirmar a razão da rejeição, embora mencionem indícios de motivação política e declarações públicas de parlamentares. Por fim, o artigo ressalta a importância da observância dos limites constitucionais e do equilíbrio entre os Poderes, utilizando a metáfora esportiva das “quatro linhas” e do *fair play* constitucional.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.081, de 27 de julho de 2026. Promulga o Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul – Mercosul e a República de Singapura, firmado pela República Federativa do Brasil, no Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 2023. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 144, p. 1, 28 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13081.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.083, de 29 de julho de 2026. Institui o Sistema Integrado Mulher Segura e o seu Painel Público de Monitoramento da Integração de Dados. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 146, p. 2, 30 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13083.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.086, de 30 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 12.066, de 18 de junho de 2024, que regulamenta a Lei n. 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 147, p. 2, 31 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13086.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 13.088, de 30 de julho de 2026. Promulga o texto do Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americano de Geografia e História – IPGH, aprovado na VI Conferência Internacional Americana, concluída em Havana, em 20 de fevereiro de 1928. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 147, 31 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d13088.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei Complementar n. 233, de 1º de julho de 2026. Altera a Lei Complementar n. 79, de 7 de janeiro de 1994, para destinar recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização e à capacitação continuada dos servidores do sistema penitenciário nacional e dos policiais penais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 128, p. 2, 2 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp233.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.455, de 1 de julho de 2026. Estabelece medidas de proteção e acolhimento de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravo; vincula o poder público e os empregadores à obrigação de efetivar a proteção de trabalhadores no ambiente doméstico; e altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as Leis n. 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei Complementar n. 150, de 1 de junho de 2015, para incluir disposições referentes ao combate ao trabalho em condição análoga à de escravo. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 126, p. 1, 2 jul. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15455.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.459, de 7 de julho de 2026. Altera a Lei n. 7.405, de 12 de novembro de 1985, para estabelecer a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 130, p. 1, 8 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15459.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.462, de 8 de julho de 2026. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para especificar as atividades a serem consideradas no aperfeiçoamento profissional continuado dos profissionais da educação básica pública. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 131, p. 1, 9 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15462.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.465, de 9 de julho de 2026. Altera a Lei n. 12.136, de 18 de dezembro de 2009, para instituir o Mês Nacional de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística – Setembro Roxo. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 132, p. 1, 10 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15465.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.466, de 9 de julho de 2026. Cria o Banco Nacional de Boas Práticas na Prevenção e no Combate à Violência contra a Mulher. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 132, p. 1, 10

jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15466.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.468, de 13 de julho de 2026. Altera o art. 26 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 135, p. 1, 14 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15468.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.471, de 20 de julho de 2026. Institui a Estratégia Nacional de Saúde do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (Ensceis); e altera a Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 135, p. 1, 21 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15471.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.473, de 22 de julho de 2026. Altera as Leis n. 9.818, de 23 de agosto de 1999, e 12.712, de 30 de agosto de 2012, para fortalecer e modernizar o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 136-A, p. 1, 22 jul. 2026, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15473.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.474, de 23 de julho de 2026. Dispõe sobre a comercialização, a aquisição e a posse de aerossol de extratos vegetais para fins de defesa pessoal da mulher; estabelece penalidades pelo uso indevido do aerossol de extratos vegetais; e altera a Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 138, p. 1, 24 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15474.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.475, de 23 de julho de 2026. Proíbe a produção e a comercialização de qualquer produto alimentício obtido por meio de método de alimentação forçada de animais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 138, p. 1, 24 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15475.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.476, de 23 de julho de 2026. Fica criado o título Cidade Amiga do Idoso, a ser conferido às cidades que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visem a assegurar tratamento mais digno às pessoas idosas. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 138, p. 1, 24 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15476.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.478, de 29 de julho de 2026. Acrescenta dispositivo à Lei n. 10.714, de 13 de agosto de 2003, para dispor sobre a divulgação do serviço telefônico de denúncias relacionadas a violência contra a

mulher. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 142, p. 1, 30 jul. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15478.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.481, de 31 de julho de 2026. Altera o § 4 do art. 4 da Lei n. 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, a fim de estabelecer requisitos para parceria e intercâmbio dos pontos e pontões de cultura com os estabelecimentos de ensino da educação básica. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 144, p. 1, 3 ago. 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15481.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

BRITO-CABRERA, Carlos Javier; JANISSEK, Raquel. Foresight em rede: modelo para o ajuste estrutural antecipativo em PMEs. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 248-280, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7156>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo propõe um modelo de ajuste estrutural contingencial antecipativo para pequenas e médias empresas (PMEs), baseado em um sistema de *Foresight* em rede. O objetivo é auxiliar as PMEs na identificação de mudanças nos fatores contingenciais do ambiente e na realização de ajustes proativos em suas estruturas organizacionais. A pesquisa possui abordagem qualitativa e exploratória, fundamentada em pesquisa-ação, e investiga o *Foresight* em rede e os desafios de sua implementação em PMEs. O modelo foi validado por meio de entrevistas com empresários e especialistas e aplicado em um ciclo piloto. Os resultados demonstram a viabilidade do modelo para ampliar a capacidade das PMEs de antecipar mudanças nos fatores de contingência por meio de processos colaborativos.

Acesso livre

CAMPOS, Alyce Cardoso; REZENDE, Daniel Carvalho de; ALCÂNTARA, Valderi de Castro; MELO, Mateus da Mata. Memes da internet e o projeto de identidade de seus consumidores: um estudo sob a ótica da Consumer Culture Theory. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 100-125, jul./set. 2026. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7129>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa como os memes da internet influenciam os projetos de identidade de seus consumidores habituais. A pesquisa utiliza abordagem qualitativa, com 27 entrevistas em profundidade realizadas com consumidores assíduos de memes, selecionados por amostragem bola de neve, e análise de conteúdo de Bardin. Os resultados indicam que os memes assumem papel relevante na comunicação e na cultura digital, adquirindo novos significados e funções. O estudo aponta que esses conteúdos podem influenciar estilos de vida, personalidades, hábitos de consumo e formas de expressão da identidade, além de promover sentimentos de apego e contribuir para a construção da identidade almejada pelos consumidores.

Acesso livre

CARDOSO, Carlos Henrique Baptista; VASCONCELOS, Otávio Fernando de; DOCA, Heloisa Helou; FACHINI, Elaine Cristina Sotelo; RYNDACK, Jaqueline Maria. Função social e solidária das empresas transnacionais: análise à luz da ADI n. 6.989/PI. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 336-363, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7192>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a regulação das empresas transnacionais sob a perspectiva da função social e solidária, com fundamento no capitalismo humanitário. Examina os efeitos da globalização nas atividades comerciais e na formação das empresas transnacionais, abordando também o abuso do poder econômico

e a responsabilização como mecanismos de equilíbrio socioeconômico. O estudo discute o princípio da solidariedade e sua relação com o capitalismo humanista e a dignidade da pessoa humana, destacando sua aplicação na ADI nº 6.989/PI, especialmente quanto à responsabilização solidária em benefício de consumidores com deficiência visual. A pesquisa utiliza os métodos hipotético-dedutivo e histórico, com procedimentos bibliográfico e revisional, concluindo que as empresas devem incorporar a solidariedade à gestão empresarial e exercer sua função social de forma ampla.

Acesso livre

CASTANHA, Rafael Gutierrez; CAZANE, Ana Livia Cazane; DUCATTI, Ana Paula Silva. Gestão da Informação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Uma Revisão Sistemática da Literatura. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 144-172, jul./set. 2026. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7141>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a relação entre a gestão da informação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), utilizando uma revisão sistemática da literatura (RSL) baseada nas diretrizes *do Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses* (PRISMA) e na lista de verificação do Instituto Joanna Briggs (JBI). A pesquisa consultou as bases Web of Science e Scopus, identificando 203 registros únicos, dos quais 17 estudos, publicados entre 2018 e 2024, foram incluídos na revisão. Os resultados indicam que os ODS ocupam papel mais central nos estudos, enquanto a gestão da informação atua principalmente como elemento de suporte. A relação entre os temas é mais frequente no âmbito governamental e da gestão pública do que nas empresas. Os ODS 3 e 9 apresentam maior destaque, enquanto os objetivos 5, 8, 10, 11, 16 e 17 não apresentaram foco nos estudos analisados. Conclui-se que a relação entre gestão da informação e ODS ocorre predominantemente em contextos governamentais, com maior visibilidade para 11 dos 17 objetivos.

Acesso livre

CASTRO NETO, Joaquim Alves de. Um mês de promulgação: a consolidação da EC da Essencialidade dos Tribunais de Contas. **Atricon**, Brasília, DF, 5 jun. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/um-mes-de-promulgacao-a-consolidacao-da-ec-da-essencialidade-dos-tribunais-de-contas/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa os efeitos da promulgação da Emenda Constitucional nº 139/2026, que consolidou os Tribunais de Contas como instituições permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública. O texto destaca a segurança jurídica conferida às Cortes de Contas, especialmente aos Tribunais de Contas dos Municípios, diante da vedação constitucional à sua extinção e do fortalecimento de sua independência institucional. Também ressalta a atuação dos Tribunais de Contas como função de Estado, exercida em colaboração com o Poder Legislativo, e sua importância na fiscalização, orientação e prevenção de irregularidades na gestão pública. Por fim, o autor enfatiza o papel da atuação preventiva, da transparência, da rastreabilidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos, destacando a mobilização institucional que contribuiu para a aprovação da EC 139/2026.

Acesso livre

CASTRO, Joaquim de. Promulgação da EC da Essencialidade dos Tribunais de Contas: um marco histórico para a democracia. **Atricon**, Brasília, DF, 6 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/promulgacao-da-ec-da-essencialidade-dos-tribunais-de-contas-um-marco-historico-para-a-democracia/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a promulgação da Emenda Constitucional 139/2026, denominada EC da Essencialidade, que, segundo o autor, reconhece os 33 Tribunais de Contas brasileiros como instituições permanentes e essenciais ao controle externo. O texto destaca os efeitos da emenda sobre a estabilidade, autonomia e independência institucional dessas Cortes, bem como sua atuação preventiva na proteção

dos recursos públicos. O autor também ressalta a mobilização da **Atricon** e de representantes do Sistema Tribunais de Contas para a aprovação da medida, relacionando o fortalecimento institucional à melhoria da fiscalização, da governança e da gestão pública.

Acesso livre

CRUZ, Carlos Barros Tiny da. O Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe e a sustentabilidade: o caso da Lixeira de Penha. **Atricon**, Brasília, DF, 27 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-tribunal-de-contas-de-sao-tome-e-principe-e-a-sustentabilidade-o-caso-da-lixeira-de-penha/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a situação da Lixeira de Penha, em São Tomé e Príncipe, destacando os impactos ambientais, sociais e sanitários decorrentes da disposição e queima inadequada de resíduos sólidos a céu aberto. O texto relaciona o problema aos princípios da dignidade da pessoa humana, proteção da saúde e preservação ambiental, bem como ao conjunto de normas nacionais e compromissos internacionais assumidos pelo país na área ambiental. Apesar da existência de um arcabouço normativo voltado à gestão de resíduos e ao desenvolvimento sustentável, o autor aponta uma distância entre as normas existentes e sua efetiva implementação. Nesse contexto, defende uma atuação estratégica do Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe (TCSTP), mediante fiscalização, auditorias ambientais, avaliação de políticas públicas e orientação dos órgãos responsáveis pela gestão dos resíduos. Entre as medidas propostas estão a criação de uma estrutura especializada em questões ambientais, capacitação dos servidores, acompanhamento das entidades ambientais, divulgação de relatórios de auditoria e realização de workshops e seminários. Por fim, o artigo sustenta a necessidade de fortalecer a capacidade institucional do TCSTP para promover a *accountability* ambiental e incorporar a sustentabilidade às estratégias de controle público.

Acesso livre

DONNINI, Rogério; GRAMSTRUP, Erik Frederico. Responsabilidade civil do Estado por omissão: ausência de domicílio dos favelados e violação a um dos atributos da personalidade. **Revista Brasileira de Infraestrutura**: RBINF, Belo Horizonte, v. 15, n. 29, p. 23-32, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E52704/112418>. Acesso em: 25 ago. 2026.

Resumo: O presente texto trata das comunidades (favelas), fenômeno inexorável de nossa urbanização, no contexto do direito fundamental à moradia, mas sob a ótica do domicílio como um direito subjetivo inerente ao direito à cidade. Alia as técnicas do direito privado às normas do direito público. Cogita da responsabilidade do Estado por omissão dos deveres tratados.

Acesso restrito aos servidores do TCE

DUTRA, Carlos Antonio Furtado. Percepção de funcionários públicos sobre qualidade de vida no trabalho em uma Unidade de Pronto Atendimento UPA: uma investigação exploratória. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 446-460, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7211>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo investiga as percepções de profissionais de saúde de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) sobre qualidade de vida no trabalho (QVT). A pesquisa possui caráter exploratório e abordagem qualitativa, sendo realizada por meio de entrevistas semiestruturadas com dezesseis funcionários de uma instituição pública de saúde. Os dados foram analisados por meio da análise do discurso, considerando etapas de apuração, decodificação, sistematização, verificação e análise crítica. Os resultados indicam que a satisfação profissional, o bem-estar e os relacionamentos interpessoais são aspectos relevantes para a percepção de qualidade de vida no trabalho. Entretanto, fatores como infraestrutura inadequada e falta de materiais prejudicam as condições laborais. Conclui-se que os problemas organizacionais existentes afetam a QVT dos funcionários, evidenciando a necessidade de

estratégias institucionais voltadas à melhoria do ambiente de trabalho e da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Acesso livre

FARIA, Lara Gomes; PAULA, Renata Céli Moreira da Silva. A satisfação dos clientes com serviço de atendimento ao consumidor: o caso Nubank. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 173-200, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7143>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a percepção dos clientes do Nubank quanto à qualidade do serviço de atendimento ao consumidor. Trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva, desenvolvida como estudo de caso, com coleta de dados realizada por meio de entrevistas em profundidade com dez clientes e pesquisa documental. Os resultados indicam que os usuários valorizam principalmente praticidade, facilidade e rapidez, demonstrando, de modo geral, satisfação com os serviços oferecidos, embora também apontem aspectos que podem ser aprimorados. A pesquisa identificou ainda que os entrevistados conhecem e já utilizaram pelo menos um dos canais de atendimento disponibilizados pelo banco. Conclui-se que o estudo contribui para a compreensão da satisfação dos consumidores diante da expansão dos serviços bancários digitais e para a identificação de oportunidades de melhoria no atendimento *online*.

Acesso livre

FREIRE, André Vieira. Como princípios geram regras: a construção do instituto da licença-maternidade a partir da noção dos direitos fundamentais. **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 305, p. 37-53, jul. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52720/112630>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: Quando uma Constituição vincula os Poderes Estatais a normas de direitos fundamentais diretamente aplicáveis, sob amplo controle por parte de um tribunal constitucional, torna-se precípua discriminar esse catálogo de direitos a que todos estão obrigados. Essa tarefa — nada simples — envolve compreender como os princípios e as regras da Constituição se relacionam, em processo que enseja, inclusive, a descoberta de outros (novos) princípios e regras. Assim, o ordenamento jurídico autocompleta-se e se densifica, alcançando maior grau de concretude dos direitos fundamentais entre os seus titulares na sociedade, o que, por extensão, significa a realização da dignidade da pessoa humana, aferível pelo aspecto da efetividade.

Acesso restrito aos servidores do TCE

GASÓ, Josep Ramon Fuentes; ROSO, Jessica Vivas. Derechos de las personas mayores frente a la Administración Pública digital. **International Journal of Digital Law: IJDL**, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 33-58, maio/ago. 2024. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P270/E52511/109517>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: *En este trabajo se analiza la incidencia que las tecnologías de la información y la comunicación tienen en las personas mayores de 65 años y cómo éstas pueden convertirse en una amenaza para el disfrute efectivo de sus derechos fundamentales. Asimismo, estudia el impacto que la transformación digital de las administraciones públicas tiene en las personas mayores y cuáles son las acciones que deberán emprenderse para minimizar la brecha digital y aumentar el acercamiento entre las tecnologías de la información y la comunicación y las personas mayores de 65 años.*

Acesso restrito aos servidores do TCE

GOMES, Marcelo Barros; FLORÊNCIO, Pedro de Abreu: OCDE: ativo estratégico para Brasil. **Atricon**, Brasília, DF, 14 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/ocde-ativo-estrategico-para-brasil/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo discute a importância estratégica da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para o Brasil e defende a conclusão do processo de acesso do país à organização. Os autores destacam a participação brasileira no processo de ingresso, a ausência de poder decisório enquanto não houver a condição de membro pleno e os possíveis efeitos da adoção de padrões internacionais de governança, transparência, Estado de Direito e políticas públicas. O texto também compara indicadores brasileiros de educação e saúde com médias da OCDE e relaciona o desempenho nacional a problemas de gestão e governança pública. Por fim, apresenta exemplos de países que ingressaram na organização e os efeitos econômicos e institucionais atribuídos ao processo de acesso.

Acesso livre

GUTERRES, Juliana Schneider; FAUSTINO-DIAS, Álvaro Freitas; MARQUES, Jéssica Letícia Duarte. Tecendo conexões virtuais: o papel das comunidades online nas decisões de compra. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 393-420, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7207>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa o papel das comunidades online na formação das decisões de compra, considerando as transformações nos hábitos de consumo decorrentes da era digital e do uso frequente das redes sociais. A pesquisa foi realizada por meio de seis entrevistas em profundidade com membros de uma comunidade online, com análise dos dados no software QDA Miner. Os resultados destacam a importância das interações sociais e emocionais, da colaboração e da troca de recursos entre os participantes, bem como a influência das interações online nas decisões de compra e no estilo de vida. O estudo também evidencia as oportunidades de interação e compartilhamento de conhecimento proporcionadas pelas comunidades online.

Acesso livre

HELVÉCIO, Sebastião. Constituinte e testemunha: a consolidação dos Tribunais de Contas como instituições perenes e essenciais da República. **Atricon**, Brasília, DF, 6 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/constituente-e-testemunha-a-consolidacao-dos-tribunais-de-contas-como-instituicoes-perenes-e-essenciais-da-republica/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo apresenta uma reflexão sobre a trajetória constitucional dos Tribunais de Contas no Brasil, destacando sua relação com o federalismo, a autonomia dos entes federativos e o controle externo da Administração Pública. O autor relata sua participação na Assembleia Constituinte de Minas Gerais de 1989 e analisa mudanças promovidas pelas Emendas Constitucionais n.º 19/1998 e n.º 109/2021, especialmente quanto à eficiência administrativa e à avaliação de políticas públicas. O texto enfatiza a Emenda Constitucional n.º 139/2026 como marco de consolidação dos Tribunais de Contas como instituições perenes e essenciais ao controle da Administração Pública. Por fim, ressalta a necessidade de aperfeiçoamento técnico das decisões das Cortes de Contas e de respeito aos limites de sua atuação, sem interferência no espaço decisório dos governantes eleitos.

Acesso livre

IUNG, Stella Vielmo. Justiça multiportas, hermenêutica e acesso à justiça: caminhos para a efetividade democrática do direito. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 01-13, jul./set. 2026. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/8130>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a Justiça Multiportas sob a perspectiva da hermenêutica jurídica e da filosofia do processo, relacionando-a à efetivação do acesso à justiça no Estado Democrático de Direito. A partir

das contribuições de Lenio Luiz Streck e Cristiano Becker Isaia, sustenta que a pluralidade de métodos de resolução de conflitos pode concretizar o ideal constitucional de justiça quando orientada pela dignidade humana, solidariedade e igualdade. Conclui que a Justiça Multiportas, compreendida hermeneuticamente, amplia o sentido democrático do acesso à justiça e contribui para a efetivação dos direitos fundamentais.

Acesso livre

IUNG, Stella Vielmo; WERNER, Priscila; SATTler, Janyne. Do contrato sexual ao contrato social: uma releitura da dicotomia público-privado e da abstenção da neutralidade de gênero da Lei Maria da Penha sob a perspectiva do Direito Internacional. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 14-33, jul./set. 2026. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/8375>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a dicotomia entre os espaços público e privado e sua relação histórica com a subordinação das mulheres e a desigualdade de gênero. Examina a construção das relações de poder e a necessidade de afastamento da neutralidade de gênero da Lei Maria da Penha, especialmente sob a perspectiva do Direito Internacional. A pesquisa utiliza o método dialético, histórico e monográfico, tendo como referenciais teóricos Carole Pateman, Jean-Jacques Rousseau, Aníbal Quijano, Flávia Piovesan e Sílvia Pimentel, além de dados da Organização das Nações Unidas. Conclui que, embora as mulheres não vivenciem formas idênticas de opressão, existem elementos históricos e culturais comuns que contribuíram para a naturalização da discriminação de gênero e para a manutenção de estruturas de desigualdade na sociedade contemporânea.

Acesso livre

JOAQUIM, Antonio. Educação Especial Inclusiva: não feche os olhos, apresente-se. **Atricon**, Brasília, DF, 9 jun. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/educacao-especial-inclusiva-nao-feche-os-olhos-apresente-se/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, destacando a necessidade de garantir acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, outros transtornos do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O texto ressalta o caráter complementar e suplementar do Atendimento Educacional Especializado (AEE), sem substituição do ensino regular, e aponta como desafios a eliminação de barreiras arquitetônicas, a ampliação de tecnologias assistivas, a disponibilização de recursos adequados e a formação continuada dos professores. Por fim, apresenta a realização do Seminário Nacional sobre Educação Especial Inclusiva, promovido por instituições como o GAEPE-Brasil, GAEPE-MT e TCE-MT, com apoio da **Atricon**, do Instituto Rui Barbosa e do Instituto Articule.

Acesso livre

JOAQUIM, Antonio. Quando a ciência encontra a vontade política. **Atricon**, Brasília, DF, 28 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/quando-a-ciencia-encontra-a-vontade-politica/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a importância da utilização de evidências científicas na formulação e no aperfeiçoamento de políticas públicas, com destaque para a primeira infância. O texto apresenta o desenvolvimento infantil como uma etapa estratégica, cujas condições de aprendizagem, saúde, autorregulação e habilidades socioemocionais podem produzir efeitos ao longo de toda a vida. Nesse contexto, destaca o Estudo Internacional de Aprendizagem e Bem-Estar Infantil (IELS), desenvolvido pela OCDE, que avalia diferentes dimensões do desenvolvimento infantil para além do desempenho escolar. O autor ressalta a utilização dos dados produzidos pela pesquisa no Brasil para identificar desigualdades, vulnerabilidades e prioridades de investimento público. O artigo também destaca a atuação do Tribunal

de Contas de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Educação e Cultura (COPEC), na aproximação entre conhecimento científico, gestores públicos e formulação de políticas educacionais. Por fim, defende que a atuação contemporânea dos Tribunais de Contas deve ultrapassar a fiscalização tradicional, incorporando a produção de conhecimento, a indução de boas práticas e o fortalecimento da capacidade estatal, especialmente na formulação de políticas voltadas à primeira infância.

Acesso livre

LEAL, Rogerio Gesta. Segurança pública e inteligência artificial: novos paradigmas. **International Journal of Digital Law: IJDL**, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 81-99, maio/ago. 2024. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P270/E52511/109519>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O objeto de estudo do presente trabalho é enfrentar a problemática das condições e possibilidades de políticas públicas de segurança com o uso de inteligência artificial e tecnologias de informação, levando em conta direitos e garantias fundamentais individuais e sociais demarcadas pelo Estado democrático de direito, nomeadamente no Brasil. A hipótese e proposta de enfrentamento destas questões se dá a partir do estabelecimento de marcos normativos claros e políticas de garantias por parte do Estado, a partir do que tais políticas podem se instituir e desenvolver, com permanente controle interno e externo, notadamente social.

Acesso restrito aos servidores do TCE

LEITE, Onélia. Financiamento do SUAS e Controle Externo. **Atricon**, Brasília, DF, 16 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/financiamento-do-suas-e-controle-externo/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa o financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o papel do controle externo na garantia da proteção social à população vulnerável. A autora destaca a ausência de um piso constitucional de financiamento para a assistência social, em contraste com saúde e educação, e aponta os efeitos da instabilidade orçamentária sobre os municípios e a continuidade dos serviços. O texto apresenta a PEC nº 7/2026, que propõe repasses da União vinculados à Receita Corrente Líquida (RCL), com aumento gradual do percentual destinado ao SUAS. Sob a perspectiva do controle externo, o artigo defende o fortalecimento da rede socioassistencial como medida preventiva e estratégica, capaz de reduzir o agravamento de vulnerabilidades e seus impactos em outras áreas públicas. Por fim, destaca a atuação do Comitê Técnico de Assistência Social do Instituto Rui Barbosa na capacitação, articulação e qualificação dos Tribunais de Contas, com uso de indicadores territoriais, estudos, notas técnicas e metodologias de auditoria.

Acesso livre

MAIA, Grhegory. O TCE que fiscaliza a vida real e vai aonde o povo está! **Atricon**, Brasília, DF, 8 jun. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-tce-que-fiscaliza-a-vida-real-e-vai-aonde-o-povo-esta/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a atuação dos Tribunais de Contas no controle externo da administração pública, destacando a importância da fiscalização presencial e da análise da realidade concreta dos serviços e obras públicas. O autor relaciona a Emenda Constitucional nº 139/2026 à consolidação dos Tribunais de Contas como instituições permanentes e essenciais ao controle externo e defende uma atuação que ultrapasse a análise meramente documental. O texto enfatiza as inspeções *in loco* como instrumento para identificar situações que podem não ser reveladas por documentos, relatórios e planilhas, aproximando o controle da realidade vivenciada pela população. Como exemplos, são mencionadas fiscalizações realizadas pelo TCE-MT envolvendo a aquisição de livros didáticos pela rede municipal de Cuiabá e obras na rodovia MT-249. Por fim, o artigo sustenta que a fiscalização presencial contribui para o exercício efetivo da função constitucional de controle externo e para a proteção do interesse público.

Acesso livre

MATEUS, Cassia Cristina da Silva; LEOPOLDINO, Cláudio Bezerra; LUSTOSA, Marllus de Melo. Maturidade da cultura de segurança do trabalho em uma instituição federal de ensino. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 201-227, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7145>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa o estágio de maturidade da cultura de segurança do trabalho em uma instituição federal de ensino, tendo como público-alvo servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. A pesquisa adotou abordagem quantitativa, exploratória e descritiva, com aplicação de questionário online a servidores públicos federais ativos. A análise utilizou o grau de concordância das variáveis, o Coeficiente Alfa de Cronbach e análise fatorial exploratória. Os resultados indicaram um estágio geral de maturidade reativo, sem diferenças significativas entre docentes e técnicos administrativos, mas com maior grau de discordância nas macrorregiões mais distantes da matriz. Comunicação, comprometimento e envolvimento foram os fatores com menor grau de maturidade. A análise fatorial identificou cinco fatores explicativos e levou à reorganização das variáveis do modelo, com a exclusão da variável E3 por não apresentar carga fatorial satisfatória. O estudo contribui para o aprimoramento do modelo de avaliação da maturidade da cultura de segurança e oferece subsídios para ações estratégicas de melhoria das condições de trabalho e da satisfação dos servidores.

Acesso livre

MELLO, Marcílio Barenco Corrêa de. A virtuosidade das mesas técnicas dos Tribunais de Contas. **Atricon**, Brasília, DF, 20 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/a-virtuosidade-das-mesas-tecnicas-dos-tribunais-de-contas/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a utilização das mesas técnicas pelos Tribunais de Contas como instrumento de controle consensual aplicado a problemas públicos complexos. O texto destaca que determinadas questões envolvendo saneamento, energia, mobilidade, tecnologia e infraestrutura não podem ser adequadamente solucionadas apenas pela análise retrospectiva de regularidade ou irregularidade. As mesas técnicas promovem diálogo interinstitucional, participação dos interessados, análise multidisciplinar e construção de soluções prospectivas, com cronogramas, indicadores, matrizes de risco e mecanismos de monitoramento. O artigo também discute a compatibilidade entre controle e consensualidade, relacionando o tema ao Termo de Ajustamento de Gestão, à mediação pública, ao processo estrutural e às disposições da LINDB. Examina ainda o modelo federal da SecexConsenso, do Tribunal de Contas da União, e o debate no Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade dos mecanismos de solução consensual. Por fim, apresenta caso relacionado ao saneamento em Minas Gerais, destacando a distinção entre a solução consensual para universalização dos serviços de saneamento e a fiscalização própria dos processos de desestatização.

Acesso livre

MIOLA, Cezar. Cidadania não pode depender de tradução. **Atricon**, Brasília, DF, 27 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/cidadania-nao-pode-depender-de-traducao/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo discute a importância da educação política, da linguagem simples e da acessibilidade das informações públicas para a efetivação da cidadania. A partir do caso de um cidadão que enfrentou dificuldades para obter documentos e acessar direitos, o texto demonstra como a burocracia, a linguagem técnica e a falta de informação podem criar obstáculos concretos ao exercício de direitos. O autor aborda as Leis Federais nº 15.467 e nº 15.468, de 2026, relacionadas, respectivamente, à Semana Nacional da Ética e da Cidadania e à inclusão da educação política e dos direitos da cidadania na educação básica. Destaca também a necessidade de diferenciar educação política de proselitismo partidário, defendendo pluralidade, rigor pedagógico e autonomia intelectual. O artigo relaciona ainda o tema à Lei nº

13.460/2017, que trata dos direitos dos usuários dos serviços públicos, e à Lei nº 15.263/2025, que instituiu a Política Nacional de Linguagem Simples. Por fim, sustenta que informações públicas tecnicamente disponíveis, mas incompreensíveis, permanecem socialmente inacessíveis, defendendo uma atuação estatal mais clara, acessível e próxima da população para reduzir a distância entre direitos formalmente reconhecidos e direitos efetivamente exercidos.

Acesso livre

MIOLA, Cezar. O poder da destinação: um gesto de cidadania e solidariedade. **Atricon**, Brasília, DF, 12 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-poder-da-destinacao-um-gesto-de-cidadania-e-solidariedade/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a possibilidade de destinação de parte do Imposto de Renda devido aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa como instrumento de cidadania e financiamento de políticas públicas locais. O autor esclarece que a destinação não representa uma doação adicional, mas a alocação de parte do imposto que já seria pago à União. O texto apresenta dados sobre a diferença entre o potencial de destinação e os valores efetivamente destinados em 2025 e destaca iniciativas de mobilização para ampliar a utilização desse mecanismo. Por fim, ressalta a importância da participação dos cidadãos na destinação de recursos para políticas públicas voltadas à proteção de crianças, adolescentes e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade.

Acesso livre

MIOLA, Cezar; SICCA, Gerson. O reconhecimento do professor da educação infantil pela Lei 15.326/26. **Atricon**, Brasília, DF, 19 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-reconhecimento-do-professor-da-educacao-infantil-pela-lei-15-326-26/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a Lei nº 15.326/2026, que incluiu os professores da educação infantil no conceito de profissionais do magistério público da educação básica, assegurando sua inserção na carreira do magistério. Destaca-se a importância da educação infantil e os desafios relacionados ao acesso, à qualidade do ensino e à valorização dos profissionais que atuam nessa etapa. A nova legislação exige que os entes federativos, especialmente os municípios, adequem suas normas para garantir os direitos decorrentes do enquadramento. A Nota Recomendatória Atricon-IRB nº 01/2026 orienta que o enquadramento deve considerar a função efetivamente exercida, independentemente da nomenclatura do cargo, abrangendo profissionais que desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência. Por outro lado, assistentes, auxiliares, monitores e outros profissionais de apoio à atividade docente não estão incluídos no conceito de profissionais do magistério. O texto também ressalta a necessidade de observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e da vedação à transposição indevida de cargos e empregos públicos. Por fim, destaca-se o papel dos Tribunais de Contas na fiscalização do cumprimento da legislação e na valorização dos professores da educação infantil como condição para a oferta de educação de qualidade.

Acesso livre

NASCIMENTO, Victor Hugo Alcalde do; AGUSTINHO, Eduardo Oliveira. A cultura da personificação e a formação de um Direito Societário Internacional. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 48-74, jul./set. 2026. <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7125>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a possibilidade de construção de um Direito Societário Internacional, defendendo sua inviabilidade diante da cultura da personificação e do caráter local das empresas. A pesquisa utiliza abordagem qualitativa e metodologia dedutiva. Inicialmente, discute a formação de um novo espaço público, distinto da concepção tradicional de Direito Público. Em seguida, sustenta a impossibilidade de criação de um Direito Internacional empresarial uniforme, destacando a incoerência

dos transplantes jurídicos. Por fim, propõe o uso do Direito Internacional Privado como instrumento de preservação da pluralidade e de organização do espaço normativo empresarial internacional.

Acesso livre

OLIVEIRA, André Anderson Gonçalves de; OLIVEIRA, Leônidas Meireles Mansur Muniz de; CALISTA, Caroline Maria Gomes; PAULA, Maria Fernanda Rabe de. A atuação do Terceiro Setor na efetivação das garantias constitucionais dos povos originários. **Revista de Direito do Terceiro Setor: RDTS**, Belo Horizonte, v. 19, n. 38, p. 9-27, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P130/E52661/111804>. Acesso em: 27 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa a atuação do Terceiro Setor na efetivação das garantias constitucionais dos povos originários, com base nas leis, jurisprudências e normativas pertinentes. Investigam-se as hipóteses em que essas entidades asseguram a inclusão democrática das comunidades indígenas, a partir da efetivação das garantias constitucionais, analisando as possibilidades e os obstáculos e ponderando os pontos positivos e negativos da atuação complementar entre o público e o privado.

Acesso restrito aos servidores do TCE

OLIVEIRA, Jean Carlos de. Pedagogos e educadores sociais como profissionais do magistério público da educação básica: impactos jurídicos da Lei Federal nº 15.326/2026. **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 305, p. 55-71, jul. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52720/112631>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo examina as transformações normativas introduzidas pela Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, que ampliou o conceito de profissionais do magistério público da educação básica para abranger, além dos docentes em sala de aula, os profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico à docência, entre os quais os pedagogos, e aqueles que exercem função docente diretamente com crianças educandas na educação infantil, independentemente da designação formal do cargo, categoria que inclui os educadores sociais. A pesquisa analisa os fundamentos constitucionais e infraconstitucionais da ampliação conceitual, os reflexos sobre o direito ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do magistério e sobre a aposentadoria especial dos profissionais da educação, o princípio da primazia da realidade funcional sobre a nomenclatura formal do cargo, e as obrigações impostas aos gestores públicos municipais e estaduais. Adota-se metodologia dogmático-jurídica, com revisão da legislação federal, da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais de Contas, e da doutrina de direito administrativo e educacional. Conclui-se que a Lei nº 15.326/2026 opera uma reconfiguração paradigmática no conceito jurídico de magistério, com eficácia nacional imediata e vinculante, impondo aos entes federados a adequação dos planos de cargos e carreiras, dos pisos remuneratórios e dos regimes previdenciários, sob pena de ilegalidade.

Acesso restrito aos servidores do TCE

PARANÁ. Decreto n. 14.304, de 6 de julho de 2026. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017 para internalizar o Convênio ICMS 176/25, que trata da isenção em operações destinadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.179, p. 6, 6 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399340&indice=1&totalRegistros=1&dt=31.7.2026.15.1.13.255>. Acesso em: 31 ago. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.305, de 6 de julho de 2026. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar os Convênios ICMS 129/2025, 135/2025, 143/2025

e 170/2025, que atualizam disposições sobre a isenção e a redução da base de cálculo do imposto nas operações com ônibus, micro-ônibus e embarcações do Programa Caminho da Escola, na construção e ampliação de Terminais Portuários marítimos no Estado, nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, e nas saídas de veículos e equipamentos de uso militar. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.179, p. 6, 6 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399341&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.10.58.340>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.316, de 9 de julho de 2026. Prorroga, por mais 150 dias, o prazo previsto no art. 3º do Decreto nº 2.893, de 25 de julho de 2023, que Decreta Emergência Zoossanitária em razão da Influenza Aviária H5N1 de alta patogenicidade em aves silvestres migratórias no Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.182, p. 7, 9 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399610&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.20.6.932>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.362, de 9 de julho de 2026. Regulamenta a Lei n. 23.259, de 12 de junho de 2026, que transforma em preço público a remuneração dos serviços de exame de aptidão física e mental, de avaliação psicológica e de exame médico especial, para fins de habilitação, e regulamenta os critérios de distribuição dos atendimentos entre clínicas credenciadas, os retornos, as remarcações, os subsídios aplicáveis à Junta Médica Especial e à garantia de acessibilidade comunicacional por meio de intérprete de Libras. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.182, p. 8, 9 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399697&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.24.33.160>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.363, de 10 de julho de 2026. Efetua ajuste no Orçamento Geral do Estado, e altera o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 5.002.450,00 (cinco milhões e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais). **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.183, p. 4, 10 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=400021&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.32.17.652>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.435, de 15 de julho de 2026. Efetua ajuste no Orçamento Geral do Estado, e altera o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 10.250.000,00 (dez milhões e duzentos e cinquenta mil reais). **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.186, p. 4, 15 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=400343&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.36.44.915>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.476, de 22 de julho de 2026. Aprova o Plano de Investimentos da Reserva de Investimento Estratégico do Fundo Estratégico do Paraná para o triênio 2026-2029. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.191, p. 5, 22 jul. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=400630&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.39.28.321>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.477, de 22 de julho de 2026. Altera o Decreto n. 6.040, de 5 de junho de 2024, que reconhece as espécies da fauna ameaçada de extinção no Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.191, p. 5, 22 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=400632&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.45.38.914>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.321, de 13 de julho de 2026. Institui a Campanha Estadual de Prevenção, Diagnóstico Precoce, Tratamento e Reabilitação das Pessoas com Linfedema. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.184, p. 3-4, 13 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399791&indice=1&totalRegistros=1&dt=31.7.2026.14.26.46.891>. Acesso em: 31 ago. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.329, de 14 de julho de 2026. Institui a Rota do Antigomobilismo no Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.185, p. 4, 14 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399896&indice=1&totalRegistros=1&dt=31.7.2026.14.29.52.926>. Acesso em: 31 ago. 2026. Acesso livre.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.330, de 14 de julho de 2026. Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a campanha Doação de Sangue Animal. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.185, p. 4, 14 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399926&indice=1&totalRegistros=1&dt=31.7.2026.14.32.28.103>. Acesso em: 31 ago. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.334, de 23 de julho de 2026. Altera a Lei n. 21.926 de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.192, p. 6, 23 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=400748&indice=1&totalRegistros=1&dt=31.7.2026.14.41.57.870>. Acesso em: 31 ago. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.339, de 14 de julho de 2026. Acresce a Seção XIV ao Capítulo VI da Lei n. 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.185, p. 8, 14 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399894&indice=1&totalRegistros=1&dt=31.7.2026.14.34.59.658>. Acesso em: 31 ago. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.351, de 23 de julho de 2026. Institui o Dia Estadual do Instrutor do PROERD Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, a ser comemorado anualmente em 28 de julho. **Diário**

Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, ano 112, n. 12.192, p. 7, 23 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=400735&indice=1&totalRegistros=1&dt=31.7.2026.14.46.23.603>. Acesso em: 31 ago. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.364, de 27 de julho de 2026. Dispõe sobre a Campanha Permanente de Aconselhamento Genético no Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.194, p. 5, 27 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=401159&indice=1&totalRegistros=1&dt=31.7.2026.14.49.36.640>. Acesso em: 31 ago. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Instrução de Serviço n. 199, de 24 de julho de 2026. Institui, no âmbito deste Tribunal, o VALORIZA – Programa de Valorização dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 21, n. 3.723, p. 45-46, 28 jul. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/contenthyperlink.jsp?lumiItemId=4936B6209FAA10B3019FAAF6A4A955C9>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

RAMALHO, Dimas. O avanço e o abismo. **Atricon**, Brasília, DF, 2 jul. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/o-avanco-e-o-abismo/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a evolução do desenvolvimento humano no Brasil a partir dos dados do Radar IDHM divulgado pelo Pnud, destacando que o país alcançou, em 2024, o índice de 0,805, entrando pela primeira vez na faixa de desenvolvimento humano muito alto. O texto diferencia o IDHM do IDH Global e examina os três pilares do índice: educação, longevidade e renda. Destaca o avanço da educação, associado aos efeitos de políticas como o Bolsa Família, e da longevidade, relacionada à consolidação do SUS. Em contraste, aponta a renda como o componente de menor evolução e evidencia a desigualdade entre a população branca e negra, ressaltando a diferença nos índices de desenvolvimento humano e na renda domiciliar per capita. Por fim, o autor reconhece avanços regionais, especialmente no Nordeste, mas sustenta que o próximo ciclo de desenvolvimento deve priorizar a qualidade das políticas públicas, a geração de renda e a redução das desigualdades estruturais.

Acesso livre

SAMPAIO, Giovanna Martins. Justiça social, governança inclusiva e direito à cidade: Desafios e perspectivas para a inclusão urbana nas periferias. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**: FDU, Belo Horizonte, v. 25, n. 147, p. 51-74, maio/jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52710/112492>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar, a partir de uma revisão bibliográfica crítica e interdisciplinar, a inter-relação entre justiça social, governança inclusiva e o direito à cidade no contexto da inclusão urbana em áreas periféricas. A pesquisa estrutura-se com base em referenciais teóricos nacionais e internacionais e examina experiências práticas que evidenciam os limites e potencialidades da gestão urbana democrática. Partindo da constatação de que a exclusão territorial nas cidades é reflexo de processos históricos de desigualdade social, o artigo argumenta que a construção de políticas públicas inclusivas exige o reconhecimento da diversidade territorial, a valorização da participação cidadã e o enfrentamento das estruturas que perpetuam a injustiça urbana. O trabalho também propõe direções futuras de pesquisa centradas na avaliação de políticas públicas, na inovação institucional e no

fortalecimento de práticas comunitárias. Conclui-se que a inclusão urbana só será efetiva quando os sujeitos periféricos forem reconhecidos como protagonistas na construção da cidade e da cidadania.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SANTANA, Maurício Alves. O valor da igualdade na interpretação como forma de superação de problemas relacionados à legitimidade processual e desconsideração da personalidade jurídica. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 228-247, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7154>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a relação entre a desconsideração da personalidade jurídica, a legitimidade processual e o valor constitucional da igualdade. Discute como as desigualdades processuais podem decorrer tanto de desigualdades sociais e econômicas quanto da necessidade de instrumentos processuais destinados a compensá-las. A pesquisa sustenta que, embora a legislação processual civil estabeleça mecanismos de compensação para promover a igualdade no processo, em determinadas situações é necessário que o intérprete utilize o princípio constitucional da igualdade como vetor interpretativo para equilibrar essas compensações. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é utilizada como elemento de análise para demonstrar a concretização dessa necessidade interpretativa nos institutos examinados.

Acesso livre

SILVA, Edilson. Uma nova certidão de nascimento para os Tribunais de Contas do Brasil. **Atricon**, Brasília, DF, 4 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/uma-nova-certidao-de-nascimento-para-os-tribunais-de-contas-do-brasil/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a importância institucional da PEC 39/2022, denominada PEC da Essencialidade, destacando o reconhecimento dos Tribunais de Contas como instituições permanentes e essenciais ao exercício do controle externo da Administração Pública. O autor sustenta que a medida fortalece a independência, a estabilidade institucional e a atuação preventiva dos Tribunais de Contas na fiscalização dos recursos públicos, na prevenção de irregularidades e na avaliação das políticas públicas. O texto também aborda o histórico de insegurança jurídica envolvendo a permanência dessas instituições, especialmente a extinção do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará em 2017, e destaca a atuação da **Atricon** e de outros atores institucionais na aprovação da proposta.

Acesso livre

SILVA, Wagner Barcellos da; GALVÃO, Dayane de Cássia; BEVILACQUA, Sólón; LASTRA, Leopoldo Lopez. Otimização da gestão da cadeia de suprimentos em hospitais públicos do Chile: indústria 4.0 e pessoas. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 75-99, jul./set. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7127>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo analisa a aplicação de tecnologias da Indústria 4.0 na gestão da cadeia de suprimentos de hospitais públicos do Chile, com foco na melhoria da eficiência operacional, da qualidade do atendimento e na redução de custos. Destaca o uso de Big Data, Internet das Coisas (IoT), automação e Inteligência Artificial para análise de dados, monitoramento de estoques e automatização de tarefas. O estudo também ressalta a importância da gestão de pessoas, da liderança e do trabalho em equipe, apontando que a implementação dessas tecnologias depende do envolvimento das partes interessadas e de investimentos em tecnologia e capacitação profissional.

Acesso livre

SOUZA, Érica Miranda dos Santos Requi de. Prestação regionalizada do saneamento e gestão associada: consórcios públicos e convênios de cooperação na modelagem de concessões de resíduos sólidos. **Revista**

de Contratos Públicos: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 55-80, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111986>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: O artigo examina a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, a partir do regime definido na Lei nº 11.445/2007 com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020. Diferenciam-se os modelos de regionalização compulsória instituídos por lei complementar estadual (regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões) das formas voluntárias de coordenação interfederativa para a gestão associada: consórcios públicos e convênios de cooperação. Analisa-se o instituto dos consórcios públicos sob a Lei nº 11.107/2005, destacando-se a centralidade do protocolo de intenções/contrato de consórcio para a transferência expressa de competências e a existência de dois desenhos operacionais: licitação compartilhada, com contratos municipais individualizados, e consórcio como poder concedente, com contrato único. Por fim, discute-se o convênio de cooperação como instrumento de governança e viabilização de licitação e planejamento integrados, para estruturar a coordenação regional das concessões, desde que a delegação e a execução de encargos sejam formalizadas por instrumentos juridicamente exigíveis.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SOUZA, Letícia de Oliveira. Reforma Tributária e sustentabilidade do Terceiro Setor: um olhar comparativo internacional. Uma análise crítica sobre o novo sistema tributário brasileiro à luz de modelos internacionais voltados ao fomento de entidades do Terceiro Setor. **Revista de Direito do Terceiro Setor:** RDTS, Belo Horizonte, v. 19, n. 38, p. 67-86, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P130/E52661/111807>. Acesso em: 27 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo tem por objetivo analisar criticamente os impactos da Reforma Tributária brasileira sobre as entidades que compõem o Terceiro Setor, segmento cuja atuação é essencial à concretização de direitos fundamentais e à promoção do bem-estar social. Trata-se de um setor estruturalmente dependente de mecanismos como voluntariado, doações privadas, subvenções públicas e regimes diferenciados de tributação, notadamente isenções, imunidades e incentivos fiscais, os quais viabilizam a sustentabilidade financeira e a continuidade de suas atividades. Nesse contexto, a Reforma Tributária, ao propor a reestruturação do sistema de arrecadação por meio da criação de novos tributos e da substituição de exações anteriormente existentes, inaugura um cenário de significativa incerteza jurídica para as entidades do Terceiro Setor. Tal incerteza decorre, sobretudo, do fato de que aspectos centrais da Reforma serão definidos por meio de leis complementares, cuja redação ainda se encontra em fase de construção. A depender da orientação adotada pelo legislador infraconstitucional, os efeitos poderão ser diametralmente opostos: de um lado, a possibilidade de fortalecimento do setor, mediante a consolidação de um regime tributário mais claro, previsível e protetivo, com a preservação, ou até ampliação, de incentivos fiscais; de outro, o risco de imposição de novas obrigações, encargos e limitações que comprometam a capacidade operacional e financeira dessas entidades. Diante disso, evidencia-se a necessidade de que o Terceiro Setor acompanhe de forma ativa e participativa o processo legislativo das leis complementares que integrarão a Reforma Tributária. A ausência de diálogo institucional e de mecanismos de escuta qualificada pode resultar em um modelo normativo que desconsidere as especificidades dessas organizações, tratando-as de maneira equiparada a agentes econômicos com finalidade lucrativa, o que contraria sua natureza jurídica e sua função social. Além disso, o artigo propõe uma análise comparada de experiências internacionais, examinando modelos adotados por países que possuem um Terceiro Setor robusto e financeiramente sustentável, amparado por sistemas tributários que reconhecem sua relevância social. A partir dessa perspectiva comparativa, busca-se identificar boas práticas legislativas capazes de inspirar a formulação de um regime tributário nacional que, ao invés de fragilizar, fomente a atuação das entidades do Terceiro Setor, assegurando-lhes condições adequadas para o cumprimento de sua missão social.

Acesso restrito aos servidores do TCE

VALE, Lúcio. Emenda Constitucional 139/26 confirma essencialidade dos Tribunais de Contas para sociedade e democracia brasileira. **Atricon**, Brasília, DF, 5 maio 2026. (Artigos). Disponível em: <https://Atricon.org.br/blog/emenda-constitucional-139-26-confirma-essencialidade-dos-tribunais-de-contas-para-sociedade-e-democracia-brasileira/>. Acesso em: 18 set. 2026.

Resumo: O artigo aborda a promulgação da Emenda Constitucional 139/26 e seus efeitos sobre o status institucional dos Tribunais de Contas no Brasil. O texto destaca o reconhecimento dessas Cortes como instituições permanentes e essenciais ao controle externo da Administração Pública, relacionando essa mudança ao fortalecimento da independência e da segurança jurídica. O autor também discute a atuação dos Tribunais de Contas na avaliação de resultados de políticas públicas e na promoção de transparência, eficiência, integridade e *accountability*, ressaltando sua presença em áreas como educação, saúde, obras públicas, saneamento, cultura e assistência social.

Acesso livre

[voltar ao topo](#)

Transportes & Veículos

Doutrina & Legislação

BLUME, Eduardo Haas; SILVA, Felipe Eduardo Issao da; BRITO, Maria Tereza. Arbitrabilidade objetiva em contratos administrativos no setor portuário. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 25-54, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111985>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: A arbitragem já se encontra consolidada como meio relevante de solução de litígios no setor portuário brasileiro. Ainda assim, podem surgir questionamentos sobre quais matérias podem ou não ser submetidas à arbitragem quando envolvem a Administração Pública, especialmente diante de justificativas como a indisponibilidade do interesse público e o regime jurídico-administrativo. À delimitação do que é arbitrável, isto é, do que pode ser submetido à jurisdição arbitral, denomina-se arbitrabilidade objetiva. O objetivo do presente trabalho é traçar um panorama da arbitrabilidade objetiva em conflitos decorrentes de contratos públicos no direito portuário, a partir da análise das normas específicas do setor e do exame de um caso concreto relevante, o Caso Libra, que oferece elementos importantes para compreender os limites e possibilidades da arbitragem nesse contexto.

Acesso restrito aos servidores do TCE

PARANÁ. Decreto n. 14.305, de 6 de julho de 2026. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar os Convênios ICMS 129/2025, 135/2025, 143/2025 e 170/2025, que atualizam disposições sobre a isenção e a redução da base de cálculo do imposto nas operações com ônibus, micro-ônibus e embarcações do Programa Caminho da Escola, na construção e ampliação de Terminais Portuários marítimos no Estado, nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, e nas saídas de

veículos e equipamentos de uso militar. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.179, p. 6, 6 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399341&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.10.58.340>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 14.362, de 9 de julho de 2026. Regulamenta a Lei n. 23.259, de 12 de junho de 2026, que transforma em preço público a remuneração dos serviços de exame de aptidão física e mental, de avaliação psicológica e de exame médico especial, para fins de habilitação, e regulamenta os critérios de distribuição dos atendimentos entre clínicas credenciadas, os retornos, as remarcações, os subsídios aplicáveis à Junta Médica Especial e à garantia de acessibilidade comunicacional por meio de intérprete de Libras. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.182, p. 8, 9 jul. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399697&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.8.2026.13.24.33.160>. Acesso em: 1 set. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.329, de 14 de julho de 2026. Institui a Rota do Antigomobilismo no Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 112, n. 12.185, p. 4, 14 jul. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=399896&indice=1&totalRegistros=1&dt=31.7.2026.14.29.52.926>. Acesso em: 31 ago. 2026. Acesso livre.

Acesso livre

RIBEIRO, Leonardo Coelho; FERNANDES, Paulo Vinicius Liebl. O novo marco legal das ferrovias e a coexistência dos regimes jurídicos de concessão, autorização e do agente transportador. **Revista de Contratos Públicos**: RCP, Belo Horizonte, v. 15, n. 28, p. 151-180, set. 2025/fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P139/E52674/111991>. Acesso em: 26 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa as transformações no setor ferroviário brasileiro decorrentes da Lei nº 14.273/2021, que instituiu o Novo Marco Legal das Ferrovias. O estudo foca na delimitação e comparação dos três regimes jurídicos atualmente vigentes para a exploração do transporte ferroviário de cargas: a concessão, a autorização e a figura do Agente Transportador Ferroviário ("ATF"). São examinadas as assimetrias regulatórias incidentes a partir do regime de bens, da remuneração e das regras de compartilhamento de infraestrutura, destacando os desafios e as oportunidades na convivência entre os distintos modelos de exploração.

Acesso restrito aos servidores do TCE

[voltar ao topo](#)

Expediente: O Boletim de Doutrina & Legislação do TCE/PR é produzido pela equipe da Biblioteca. **Periodicidade:** Mensal. **Presidente:** Ivens Zschoerper Linhares. **Diretora-Geral:** Cinthya Pedron Caciatori. **Diretor Escola Gestão Pública:** Wilmar da Costa Martins Júnior. **Supervisor:** Fernando do Rego Barros Filho. **Seleção de publicações, edição e revisão:** Jaqueline de Brito Alves, Lais Hikari do Prado, Luiz Henrique Rossafa Dias Macedo e Maycon Barreiros Graciano. **E-mail:** biblioteca@tce.pr.gov.br.